



Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATO Nº 20, DE 31 DE JANEIRO DE 2001

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:
Exonerar o Bacharel JOSÉ AUGUSTO IVANOSKI, código 27229, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Assessor da Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, código TST-FC-09, privativa de Bacharel em Direito, com efeitos a contar de 10 de janeiro do corrente ano, tendo em vista a publicação de sua aposentadoria.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Diretoria Geral de Coordenação Judiciária

Despachos

PROC. Nº TST-AC-724.280/2001.8

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

AUTORA : CONSTRUTORA SCALA GUAÇU LTDA.
Advogada : Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Réu : BENEDITO TALCÍDIO AMORIM

DESPACHO

A Construtora Scala Guaçu Ltda. ajuíza a presente Ação Cautelar Inominada Incidental, com pedido de liminar inaudita altera pars, visando suspender a execução na reclamação trabalhista nº 249/92, em curso perante a Vara do Trabalho de Mogi-Guaçu - SP, referente ao pagamento de diferenças salariais, relativas aos Planos Econômicos denominados "Collor e Verão". A decisão executória é objeto de ação rescisória, em grau de recurso ordinário para esta Corte.

Sustenta a recorrente, para caracterizar a presença dos requisitos da liminar, que se a quantia deferida pelo acórdão for integrada aos vencimentos do reclamante serão irrestituíveis, em razão de sua natureza alimentícia, tornando inócuo o resultado da rescisória. Aduz, ainda, que a decisão rescindenda contraria as jurisprudências do TST e do STF, as quais não reconhecem direito adquirido a reajuste salarial decorrente dos referidos planos econômicos.

Num exame apriorístico, como é da natureza da liminar, afigura-se a decisão recorrida contrária à jurisprudência pacífica do TST, constituindo-se o prosseguimento da execução em óbice ao resultado útil da rescisória.

Concedo a liminar requerida para suspender a execução até o julgamento definitivo da ação rescisória.

Dê-se ciência do inteiro teor deste despacho ao Ex.º Sr. Juiz Presidente do TRT da 15ª Região e ao Ex.º Sr. Juiz da execução.

Cite-se o réu, nos termos e para os fins do artigo 802 do CPC e, após, distribua-se, na forma regimental, a presente Cautelar. Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AC-724.281/2001.1 TST

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

AUTORA : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Réu : GREGORINA CRAVEIRO DE NEGREIROS

DESPACHO

O Banco do Brasil S/A ajuíza Ação Cautelar Inominada Incidental, com pedido de concessão de liminar inaudita altera pars, visando suspender os efeitos da ordem de reintegração, determinada pela MM. Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Teresina - PI. A decisão é objeto de recurso de revista, tramitando nesta Corte (Proc. Nº TST-RR-704.140/2000.2).

No intuito de demonstrar o *fumus boni iuris*, sustenta o autor que a decisão contrária frontalmente a orientação jurisprudencial desta Corte, além de afrontar a legislação que menciona.

No que diz respeito ao *periculum in mora*, o Banco afirma que "caso a sentença proferida nos autos principais venha a ser reformada, o que se afigura cristalino, tendo em vista a jurisprudência dessa Alta Corte de Justiça Especializada acerca da matéria de fundo em debate (*fumus boni iuris*, já alinhado), tem-se como inviável a devolução da prestação dos serviços ao empregado e o ressarcimento ao empregador dos salários porventura pagos e dos encargos sociais recolhidos" (fl. 10).

Na hipótese dos autos, verificam-se presentes os pressupostos ensejadores da liminar. Esta Corte tem decidido que a sentença determinante de obrigação de fazer não comporta execução provisória, sob pena de torná-la definitiva, pois não haverá como se restituir às partes o *status quo ante*, caso a sentença venha a ser reformada. Quanto à ocorrência do *periculum in mora*, a decisão que determinou a reintegração pode causar dano de difícil reparação ao autor, porque inviável a devolução da prestação dos serviços ao empregado e o ressarcimento ao empregador dos salários, porventura pagos, na hipótese de reforma da decisão.

Concedo a liminar requerida para, suspendendo a execução provisória, determinar a cassação do ato judicial consubstanciado na reintegração, até que a decisão proferida no processo principal transite em julgado.

Dê-se ciência do inteiro teor deste despacho a Ex.º Sr. Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Teresina - PI. (Proc. Nº 942/95).

Cite-se a ré, nos termos e para os fins do artigo 802 do CPC e, após, distribua-se a Ação Cautelar na forma regimental.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AC-724.282/2001.5

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

AUTOR : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Luzimar de Souza Azeredo Bastos
Réu : JOÃO CARLOS CHADES DE ALENCAR

DESPACHO

O Banco do Brasil S/A ajuíza Ação Cautelar Inominada Incidental, com pedido de concessão de liminar inaudita altera pars, visando suspender os efeitos da ordem de reintegração, determinada pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Gilbués - PI.

Tendo o feito principal, do qual a presente ação cautelar é dependente, baixado ao TRT de origem em 25/2/2000, conforme documento colacionado pelo próprio autor desta cautelar à fl. 52, com fundamento nos artigos 42, inciso XXXIII e 298, *fine*, ambos do RITST, declino da competência para apreciar e julgar a presente demanda ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, em face do artigo 800 do CPC, para o qual determino a remessa dos presentes autos.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AC-723.709/2001.5TST

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

AUTORA : SATIPEL INDUSTRIAL S/A
Advogado : Dr. Sérgio Pereira da Silva
Réu : GILBERTO JOSÉ CHDIAY DRESCH

DESPACHO

A Satipel Industrial S/A ajuíza Ação Cautelar Inominada Incidental, com pedido de concessão de liminar inaudita altera pars, visando suspender a execução do Processo nº 01692.011/86, em curso perante a 11ª Vara do Trabalho de Porto Alegre - RS. A decisão executória é objeto de ação rescisória proposta em 7/12/2000, no TRT da 4ª Região, com pedido de antecipação de tutela, indeferida, resultando na interposição de agravo de petição pela autora.

Estando o feito principal, do qual a presente ação cautelar é dependente, ainda aguardando solução no âmbito do TRT da 4ª Região, com fundamento nos artigos 42, inciso XXXIII e 298, *fine*, ambos do RITST, declaro-me incompetente para o exame da presente demanda, declinando a competência para apreciá-la e julgá-la, em face do artigo 800 do CPC, do mencionado Tribunal, para o qual determino a remessa destes autos.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

Secretaria do Tribunal Pleno

Acórdãos

PROCESSO : ROAG-337.655/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : WALMIR DE OLIVEIRA CORREA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE PÁDUA MUNIZ CORRÊA
RECORRIDO(S) : VIGFORTE - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso por inabível.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CABIMENTO. NÃO CABE RECURSO ORDINÁRIO CONTRA DECISÃO DE AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO EM RECLAMAÇÃO CORRECIONAL.

PROCESSO : ROMS-368.631/1997.3 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : ADAYR DOMINGOS CHERUBIM
ADVOGADO : DR. RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
ADVOGADO : DR. NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ RELATOR DA AÇÃO RESCISÓRIA 221/1995

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.
EMENTA: Se a parte entende que o relator do processo perdeu a possibilidade de exercitar a atividade jurisdicional, deve articular a incompetência absoluta. O socorro direito ao mandado de segurança é incabível.

PROCESSO : ROAG-395.381/1997.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MERCANTIL REIS MAGOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO JOANILHO MALDONADO
RECORRIDO(S) : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar de impossibilidade jurídica de o MM. Juiz Presidente, indeferir in limine o pedido de aplicação de penalidade, para, anulando os atos decisórios praticados, remeter os autos à Corte de origem a fim de que processe a representação em observância aos termos do Regimento Interno. Prejudicado o tema seguinte trazido no recurso.

EMENTA: Desprezando-se o procedimento do Regimento Interno, acolhe-se a preliminar para anular os atos decisórios, remetendo os autos à Corte "a quo" para se processar a representação.

PROCESSO : RXOFROMS-398.997/1997.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : DR. ADEMAR JOÃO BERMOND
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINPOJUFES
ADVOGADO : DR. GILMAR LOZER PIMENTEL
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso.
EMENTA: Não pode haver o exercício simultâneo de dois cargos públicos e conseqüentemente a indevida dupla remuneração. Recurso provido.

PROCESSO : ED-RXOFROMS-399.047/1997.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : JOSÉ GODOI FILHO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, a fim de não deixar passar *in albis* a prestação jurisdicional intentada.

PROCESSO : AIRO-442.557/1998.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA
ADVOGADO : DR. GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ILDEFONSO PEREIRA GUIMARAES JÚNIOR



DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do agravo por ausência de peça essencial e, no mérito negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. Negar-se provimento ao agravo de instrumento que busca destrancar recurso ordinário intempestivo e incabível, devendo ser mantido o despacho que obsteu o seguimento do recurso.

PROCESSO : RMA-471.134/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA LOBATO E OUTRO
ADVOGADO : DR. CARLOS CIBELLI RIOS
RECORRIDO(S) : ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA. A matéria veiculada no processo administrativo, por sua natureza correlacional, não comporta o reexame por outra Corte. Recurso a que não se conhece.

PROCESSO : RMA-471.206/1998.4 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. EVANNA SOARES
PROCURADOR : DR. JOÃO BATISTA MACHADO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO MELO CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade: I - dar provimento ao recurso para declarar a ineficácia da Resolução Administrativa nº 001/98, que reduziu a carga horária de trabalho a 20 (vinte) horas semanais da servidora Maria do Socorro Melo Cavalcante; II - Dar imediata ciência ao Exmo. Sr. Juiz-Presidente do TRT da 22ª Região e ao Ministério Público do Trabalho da 22ª Região do inteiro teor desta decisão; III - Considerada a relevância da matéria nos termos do art. 19, inciso II da Lei nº 9.421/96, atribuir caráter normativo a esta decisão, para que seja observada a duração semanal dos Analistas Judiciários, Área de Apoio Especializado, Especialidade Odontologia, servidores da Justiça do Trabalho, de trinta horas de trabalho semanal, em turno único, ou de quarenta horas em dois turnos, e de vinte e quatro horas semanais para aqueles que exercem atividades com operação direta e permanente com raios-x e substâncias radioativas.
EMENTA: ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE ODONTOLOGIA. DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO. Enquanto não regulamentada a matéria pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 9.421 de 24/12/96, a duração semanal de trabalho dos servidores da Justiça do Trabalho da especialidade odontologia é de no mínimo trinta horas em turno único, ou de quarenta horas em dois turnos, ou de vinte e quatro horas para os que exercem atividade com operação, direta e permanente com Raios X e substâncias radioativas.

PROCESSO : RMA-471.268/1998.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO
RECORRIDO(S) : JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, I - preliminarmente, não conhecer das razões complementares de fls. 31/38, protocoladas em 17.4.98, em face da preclusão consumativa; II - quanto à conversão em abono pecuniário de um terço das férias, negar provimento; III - não conhecer do recurso adesivo por intempestivo.
EMENTA: Repudiada as razões complementares do Ministério Público em face da preclusão consumativa. No tocante à conversão em abono pecuniário de um terço das férias foi negado provimento. Recurso adesivo julgado intempestivo.

PROCESSO : ED-RXOFROMS-486.163/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : MAURO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARISA MARCONDES MONTEIRO
EMBARGADO(A) : TRT DA 2ª REGIÃO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, a fim de não deixar passar *in albis* a prestação jurisdicional intentada.

PROCESSO : ED-RMA-486.238/1998.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : OSWALDO DE BRITTO MOREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LÚCIA LEÃO JACOBINA MESQUITA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, a fim de não deixar passar *in albis* a prestação jurisdicional intentada.

PROCESSO : ED-RXOFROMS-509.952/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : DAVID ELIUE SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. EDUARDO MAIA BOTELHO
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhe-se os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, a fim de não deixar passar *in albis* a prestação jurisdicional intentada.

PROCESSO : RMA-510.721/1998.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : JOSÉ DUARTE DE ALMEIDA SANTOS
RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso para deferir às diferenças de adicional por tempo de serviço desde a aposentadoria até a data da edição da Resolução nº 201/97 do Regional.
EMENTA: Recurso conhecido e provido para deferir as diferenças de adicional por tempo de serviço desde a aposentadoria até a data da edição da Resolução nº 201/97 do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

PROCESSO : ED-AR-512.163/1998.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : PETRÔNIO ALVES DE MACEDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADA : DRA. SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão.

PROCESSO : RXOFROMS-532.269/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA PEREIRRA
ADVOGADO : DR. VIVIEN CAMPOS DE ALBUQUERQUE
AUTORIDADE COATORA : PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO DO QUADRO DE PESSOAL DO TRT DA 1ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial para denegar a segurança.
EMENTA: A própria recorrida já deveria ter ciência da certa invalidação de sua inscrição, eis que o edital estabeleceu como condições para inscrição que o candidato co nhecesse e estivesse de acordo com as exigências contidas no presente Edital, sendo que no item 16.4 estabeleceu que as pessoas que se enquadrassem no item 6 da IN 07/96 seriam declaradas inabilitadas. Não foi obedecido o edital, que é no rna interna de observância obrigatória por candidatos e pela Administração (SRF-RE 192.568-0, Ac. 2ª Turma, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 13.09.96; e, STF-ROMS 22.389-1, Ac. 2ª Turma, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 29.11.96) e qu e faz expressa remissão à IN 07/96, não tendo a recorrida logrado superar o impedimento do item 6 da referida Instrução Normativa e do item 16.4 do Edital. Recurso ordinário e remessa oficial providos para denegar a segurança.

PROCESSO : ED-RMA-537.244/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
EMBARGANTE : SEBASTIÃO QUEIROZ DE PONTES
ADVOGADO : DR. RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhe-se os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, a fim de não deixar passar *in albis* a prestação jurisdicional intentada.

PROCESSO : ROMS-540.144/1999.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : ELZA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. KILDER GOMES DA SILVA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 6ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar o pedido liminar e, no mérito, negar provimento ao recurso.
EMENTA: Em face do cumprimento das exigências da Instrução Normativa nº 07 do TST, bem como dos arts. 5º, II, e 37, VIII, da CF/88, 5º, VI e § 2º, da Lei 8112/90, inexistiu razão para o agasalho da pretensão.

PROCESSO : RXOFROMS-543.780/1999.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. DILSON PORFÍRIO PINHEIRO TELES
RECORRIDO(S) : JOSIAS MACEDO XAVIER
ADVOGADO : DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade: I - conhecer da remessa oficial e determinar a retificação da autuação; II - dar provimento parcial ao recurso ordinário da União para decretar a extinção do feito, sem julgamento do mérito, apenas em relação ao pedido de suspensão dos descontos efetuados a título de contribuição previdenciária, na forma do art. 267, VI, do CPC, prejudicado o exame da questão relativa à inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 1.415 de 29/04/96 e suas reedições; III - dar provimento ao recurso ordinário do Ministério Público para denegar a segurança no tocante ao pedido de devolução dos valores descontados, prejudicado o exame da questão relativa à inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 1.415 de 29/04/96 e suas reedições; IV- declarar prejudicado o exame da remessa oficial.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO - EFEITOS PECUNIÁRIOS. Os efeitos patrimoniais do mandado de segurança devem ser pleiteados em ação própria, uma vez que sua sentença a não gera conseqüências pecuniárias em relação ao período anterior à impetração (Súmula nº 269/STF). A Lei nº 5.021/66, ao aludir, em seu artigo 1º, § 3º, à "sentença que implicar em pagamento de at rasados", contempla apenas a possibilidade de se obter, pela via mandamental, o ressarcimento das prestações vencidas no período compreendido entre a impetração e a concessão da segurança. Recurso ordinário provido.

PROCESSO : AIRMA-545.310/1999.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : ADRIANO LOPES ALMEIDA TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. GILMAR LOZER PIMENTEL
AGRAVADO(S) : TRT DA 17ª REGIÃO



DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do agravo, por falta de peças, argüida pela D. Procuradoria-Geral do Trabalho.

EMENTA: Com a alteração do artigo 897, Consolidado, conferida pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, para os §§ 5º e seguintes, "sob pena de não o conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo de Instrumento não conhecido por ausência de traslado da petição do recurso denegado.

PROCESSO : RMA-571.160/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : ÁLVARO BRANDÃO E OUTROS
RECORRIDO(S) : TRT DA 12ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso por intempestivo.

EMENTA: O prazo para interposição de recurso em matéria administrativa é de oito dias, em aplicação da Lei nº 5.584/70, artigo 6º, assim sendo o recurso é intempestivo e portanto não merece conhecimento.

PROCESSO : ED-RMA-576.908/1999.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : ALCIDÉSIO MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. NILSON GIBSON
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES

EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, a fim de não deixar passar *in albis* a prestação jurisdicional intentada.

PROCESSO : RMA-582.703/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. ANDRÉ LACERDA
RECORRIDO(S) : ABRÃO JOSÉ MELHEM

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, anulando a decisão de fls. 922/926, determinar o retorno dos autos à Corte de Origem, a fim de que adote o procedimento previsto nos arts. 164 a 166 do Regimento Interno daquele Regional, tendente a aferir os fatos imputados e, se for o caso, aplicar a penalidade de perda do cargo, proferindo decisão como entender de direito. Prejudicado o recurso quanto aos demais temas.

EMENTA: Recurso conhecido e provido para anular a decisão de fls. 922/926 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal "a quo", para que se cumpra os artigos 164 a 166 do Regimento Interno do TRT da 9ª Região e aplique-se a penalidade cabível como entenderem de direito. Prejudicado os demais temas.

PROCESSO : RMA-588.991/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO : DR. LUÍS TITO IFF DE MATTOS
RECORRIDO(S) : WANDERLANE RESENDE GUIMARÃES - JUÍZA DO TRT DA 1ª REGIÃO

ADVOGADO : DR. ONURB COUTO BRUNO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso por irregularidade de representação.

EMENTA: Não só pelo fato de ser inscrito na OAB que pode o bacharel pleitear em nome dela. A Ordem tem personalidade jurídica própria, e deve, por via de seus representantes legais, outorgar procuração a quem deva representá-la em juízo. Assim, inexistindo nos autos tal instrumento, não se conhece do recurso interposto, por irregularidade de representação.

PROCESSO : MS-591.641/1999.6 (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
IMPETRANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA

ADVOGADA : DRA. KASSIA MARIA SILVA
IMPETRADO(A) : RONALDO LEAL, MINISTRO DO TST
LITISCONSORTE NECESSÁRIO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS DO ESTADO DE ALAGOAS

ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar de não-cabimento do mandamus, suscitada pela d. PGT e, conseqüentemente, não conhecer do Mandado de Segurança por incabível.

EMENTA: Em havendo previsão de recurso próprio, incabível a impetração de Mandado de Segurança, nos termos do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51.

PROCESSO : RMA-593.779/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : FERNANDO LOPES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : TRT DA 2ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do recurso por intempestivo, argüida pelo MPT.

EMENTA: A Corte tem admitido que o prazo para interposição de recurso em matéria administrativa, contra decisão proferida por órgão colegiado de Tribunal Regional do Trabalho, é de oito dias, por aplicação analógica do art. 6º da Lei nº 5584/70 (RMA-551.652/99, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 16.06.00; ED-RMA-534.450/99, Rel. Min. Armando de Brito, DJ 17.03.00). No caso, a certidão de fl. 88 dá conta de que a decisão Regional foi publicada em 29.07.99 (quinta-feira) e o recurso somente foi protocolizado em 25.08.99 (quarta-feira), ou seja, quase um mês após a publicação, ultrapassando, em muito, o octídio legal. Recurso de que não se conhece por intempestividade.

PROCESSO : RXOFROMS-597.255/1999.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
REMETENTE : TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

PROCURADOR : DR. ANDRÉ LUIZ BATISTA NEVES

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

RECORRIDO(S) : ADAUTO LIMA SANTIAGO FILHO E OUTROS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FREAZA

AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO/BA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: O mandado de segurança não tem a natureza de recurso específico capaz de fazer voltar a fase já ultrapassada da execução, onde caberia a reabertura da discussão acerca dos cálculos da execução, se exagerados ou não. Deixando a executada de se valer do remédio próprio e oportuno para tal, não pode a esta altura pretender rever cálculos homologados por sentença transitada em julgado. D ireito líquido e certo que não se vislumbra. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RXOFROMS-603.686/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : SANDRA DE SIQUEIRA BECCATO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA

EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. MARISA MARCONDES MONTEIRO

EMBARGADO(A) : TRT DA 2ª REGIÃO

AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Estando irregular a representação, não se conhece dos embargos de declaração.

PROCESSO : RXOFROAG-616.444/1999.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
REMETENTE : TRT DA 16ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA

PROCURADOR : DR. SÉRGIO VICTOR TAMER

RECORRIDO(S) : AUGUSTO FLÁVIO DE SOUSA E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar as preliminares de perda de objeto, litispendência e impossibilidade jurídica do pedido, suscitadas em contra-razões, e, no mérito, negar provimento ao recurso.

EMENTA: DESPACHO EM PRECATÓRIO - DIFERENÇAS SALARIAIS - LIMITAÇÃO À DATA-BASE - ERRO MATERIAL DO CÁLCULO - INOCORRÊNCIA. O que p retende a reclamada, em sede de precatório, portanto, em esfera nitidamente de natureza administrativa, é discutir matéria objeto de processo de conhecimento, já transitada em julgado, qual seja, a limitação das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 à data-base da categoria, e, como tal, insusceptível de reexame, salvo através de ação rescisória. Nem se argumente que a hipótese seria de erro material, na medida em que a definição dos parâmetros da condenação, como a fixação da limitação dos reajustes deferidos à data-base, não pode se inserir no conceito de erro material. Recurso ordinário não provido.

PROCESSO : ROMS-618.445/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : IVAN DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO : DR. HILDEBRANDO BARBOSA DE CARVALHO

RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 1ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: JUIZ CLASSISTA APOSENTADO. GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. CÔMPUTO DO TEMPO DE EXERCÍCIO DA ADVOCACIA

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, e também a desta Corte, firmou-se no sentido de que os Juizes Classistas apenas fazem jus aos benefícios e vantagens que lhes tenham sido outorgados em legislação específica (Lei nº 6.903/81), cabendo-lhes o direito de ver computados, para efeito de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, tão-somente o período em que desempenharam a representação classista nos órgãos da Justiça do Trabalho. Recurso Ordinário em Mandado de Segurança desprovido.

PROCESSO : ROJJC-619.282/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. EDUARDO MAIA BOTELHO
RECORRENTE(S) : MURILO MIRANDA MENDONÇA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROCHA

RECORRIDO(S) : ARLY CARVALHO TRINDADE
ADVOGADA : DRA. JORDANE ALVES LAMARTINE

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda de objeto.

EMENTA: Processo a que se extingue sem julgamento do mérito dada a perda de seu objeto.

PROCESSO : RXOFROMS-619.927/1999.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. JOÃO BATISTA DA SILVA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINPOJUFES

ADVOGADO : DR. HUMBERTO CAMARGO BRANDÃO FILHO

AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso voluntário e à remessa de ofício.

EMENTA: A existência de confisco, na hipótese, tipifica a "fumaça do bom direito" e a sua incidência sobre os vencimentos, verba que possui caráter alimentar, traduz a existência do "periculum in mora" (MS-566351/99.4, Relator Min. Moura França, D.J. 20.08.99). Mantida a decisão Regional que concedeu a segurança. Recurso voluntário e remessa de ofício não providos.

PROCESSO : AC-625.157/2000.5 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AUTOR(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADOR : DR. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RÉU : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRT DA 24ª REGIÃO - ASTRT

RÉU : TRT DA 24ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar procedente a ação cautelar para confirmar a liminar deferida, que conferiu ao recurso ordinário em matéria administrativa o efeito suspensivo, relativamente à parte da decisão que determinou a não incidência dos citados descontos previdenciários sobre o 13º salário com o que o TRT da 24ª Região deve se abster de promover qualquer ato que resulte no pagamento de benefício pecuniário decorrente da decisão proferida no processo TRT-MS-MA-085/99, quanto ao 13º salário até decisão final deste TST nos autos do processo referido.



EMENTA: In casu, há efetivamente a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, tendo em vista a vigência do dispositivo específico e, principalmente, quando se acentua a possibilidade de o Tribunal de origem vir a efetuar pagamentos indevidos, sem a decisão final sobre a matéria, com o que haveria dificuldade para eventual restituição dos valores a o erário público. Cautelar julgada procedente.

PROCESSO : ROMS-631.483/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. DEBORAH DA SILVA FELIX
RECORRIDO(S) : FERNANDO OLIVEIRA DA COSTA MAIA
ADVOGADO : DR. A. D. MEIRELLES QUINTELLA
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 1ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. Apresenta-se correta a decisão do Tribunal de origem que preserva direito adquirido do impetrante e a estabilidade econômica dos magistrados.

PROCESSO : ROIJC-631.875/2000.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ NETO DA SILVA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO JERÔNIMO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. DELOSMAR MENDONÇA JUNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso em matéria administrativa.
EMENTA: SUPLENTE DE JUIZ CLASSISTA. IMPUGNAÇÃO À INVESTIDURA. DENÚNCIA DE FRAUDE NA ANOTAÇÃO DE CTPS

A denúncia quanto à ocorrência de fraude na anotação da CTPS, a fim de atender exigência legal de prestação laboral para participação em processo seletivo de provimento de cargo de representação classista, há de ser inequivocadamente demonstrada. Na hipótese de não restar comprovada a denúncia, não há como se ter por justificada a impugnação apresentada.
 Recurso em matéria administrativa desprovido.

PROCESSO : RMA-644.442/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA
RECORRIDO(S) : AMATRA XV - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : TRT DA 15ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade da decisão regional por ausência de contraditório e ampla defesa e por ausência de publicidade no processo de promoção, e, no mérito, negar provimento ao recurso.

EMENTA: COMPOSIÇÃO DOS TRIBUNAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 24/99 - EXTINÇÃO DA REPRESENTAÇÃO CLASSISTA E QUINTO CONSTITUCIONAL.

A questão da composição dos Tribunais é muito mais de matemática do que de direito, porque é inafastável a regra imposta pela Constituição Federal, não havendo como contestar a existência dessa nova realidade imposta pela Emenda Constitucional nº 24 que, ao extinguir a representação classista na Justiça do Trabalho, alterou de forma objetiva a composição dos Tribunais, motivo por que se discute, no presente caso, a alteração consequente que envolve o cálculo matemático do quinto constitucional. Se houve redução numérica dos cargos dos juizes que integram o TRT da 15ª Região haverá, por conseguinte, também a redução numérica da sua quinta parte ou seja, se eram trinta e seis juizes, o quinto constitucional era formado por oito juizes. Agora, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 24 de 1999, o Tribunal passou a ser composto por vinte e quatro juizes e o quinto constitucional deverá corresponder à sua quinta parte, que é igual, ou quase, a cinco.

PROCESSO : ROMS-660.800/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : GERALDO SÉRGIO BASANELLI E OUTRO
ADVOGADO : DR. VICENTE OTTOBONI NETO
RECORRIDO(S) : RAUL REZENDE DE CAMPOS JUNIOR E OUTRO
ADVOGADO : DR. LEÔNICIO ALVES PEREIRA
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: NOMEAÇÃO. CARGO DE JUIZ CLASSISTA. REVOGAÇÃO. CABIMENTO.

1. O ato de nomeação de Juiz Classista editado pelo Presidente do TRT, por si só, não impõe à Presidência da JCJ a obrigação de empregar o candidato à vagas, visto que no momento da posse o nomeado sujeita-se a novas e exigências, *ex vi* do art. 661 da CLT.
 2. Para que o Mandado de Segurança impetrado alcance êxito, necessário que o pedido não se limite à posse do impetrante no cargo, devendo abranger também o pedido de cassação dos atos de nomeação e de posse do atual ocupante, sob pena de sua anulação em juízo configurar decisão *extra petita*.

PROCESSO : ED-AIRO-661.752/2000.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : C. R. ALMEIDA S.A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade que não o vislumbre no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição de embargos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AG-RC-675.935/2000.9 (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR. FERNANDO JOSÉ RAMOS MACIAS
AGRAVADO(S) : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Não merece provimento o agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que indeferiu a liminar requerida.

PROCESSO : RRP-706.263/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MOACIR TADEU FURTADO
ADVOGADO : DR. MOACIR TADEU FURTADO
RECORRIDO(S) : ENEIDA CORNEL - JUÍZA TITULAR DA 11ª VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE CURITIBA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO EM REPRESENTAÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA DE JUIZ CORREGEDOR REGIONAL. Contra as decisões monocráticas dos juizes corregedores regionais não cabe recurso para esta Corte Superior, cuja competência recursal ordinária cinge-se às decisões definitivas proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em processos de sua competência originária (CLT, art. 895, "b"). Precedente do Tribunal. Recurso não conhecido, por incabível.

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

Acórdãos

PROCESSO : AG-ES-676.912/2000.5 - 2ª REGIÃO - (AC. SDC/2001)
RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES DE SÃO PAULO
ADVOGADO(S) : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
ADVOGADO(S) : DR. ROBSON FREITAS MELO
ADVOGADO(S) : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. ADMAR VASCONCELLOS GUIDO

EMENTA: PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. CABIMENTO. EXISTÊNCIA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA A SENTENÇA NORMATIVA. É inaplicável a regra do artigo 538 do CPC ao presente caso. Os embargos de declaração opostos perante o e. Regional foram ajuizados após o recebimento do recurso ordinário pelo juízo "a quo", e depois de haver o deferimento do pedido de efeito suspensivo. Agravo regimental desprovido.

O Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões de São Paulo apresenta agravo regimental contra o despacho de fl. 49, que confirmou decisão do Exmo. Sr. Ministro Wagner Pimenta concessiva de efeito suspensivo ao recurso interposto nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-SP-76/2000.

Alega que a Fundação se precipitou ao ajuizar recurso ordinário e o presente pedido de efeito suspensivo, pois os autos principais permanecem no Tribunal de origem aguardando julgamento de embargos de declaração.

A Procuradoria-Geral do Trabalho opina no sentido do provimento do agravo, afirmando: Nada impede a interposição de recurso antes da publicação da decisão recorrida, no entanto, a interposição de embargos interrompe o prazo para a interposição de outros recursos (art. 538 do CPC). Nesse sentido, corretas as ponderações feitas pelo recorrente quando afirma que não se pode dar efeito suspensivo a um recurso que, em verdade, ainda não entrou no mundo jurídico.

É o relatório.

VOTO

Conforme registra o despacho agravado (fl. 49), o recurso ordinário foi admitido pelo Ex. mo Sr. Juiz Presidente do e. TRT no dia 21 de julho último, e o pedido de efeito suspensivo mereceu deferimento do Ex.mo Sr. Ministro Wagner Pimenta no dia 24.

Amibos os atos foram praticados antes do ajuizamento dos embargos de declaração pelo Sindicato, ocorrido em 28 de julho, sendo impossível, portanto, a pretendida aplicação do disposto no CPC, art. 538, segundo a qual os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes.

A Fundação agiu como lhe facultava a lei, ajuizando recurso após o julgamento do dissídio coletivo, portanto, apresente medida de natureza cautelar, satisfazendo os pressupostos exigidos para seu cabimento.

Os embargos de declaração opostos perante o e. Regional, ademais, pleiteiam reexame da decisão proferida em duas cláusulas, não abordando a matéria versada neste processo.

Nego provimento.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

Brasília, 6 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO - Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e Relator Trabalho e Relator

PROCESSO : AG-ES-678.443/2000.8 - 12ª REGIÃO - (AC. SDC/2001)
RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE BLUMENAU
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUOCO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E DO VESTUÁRIO DE BLUMENAU
ADVOGADA : DRA. LEDA MARIA COSTA CHAGAS

EMENTA: EFEITO SUSPENSIVO. NATUREZA CAUTELAR. O pedido de efeito suspensivo possui natureza de ação cautelar. Seu deferimento, por decisão monocrática do Presidente do Tribunal, visa a resguardar a ordem jurídica, o respeito à jurisprudência da c. SDC e a estabilidade das relações coletivas e individuais de trabalho, evitando o surgimento de conflitos desnecessários entre patrões e empregados decorrentes do eventual descumprimento de cláusulas indevidamente inseridas em sentença normativa coletivas, que certamente serão cassadas em decisão definitiva a ser proferida no recurso ordinário. Agravo regimental desprovido.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Blumenau apresenta agravo regimental contra despacho de fl. 83, suspendendo as Cláusulas 1ª (Piso Salarial) e 2ª (Vigência) da sentença normativa proferida pelo e. TRT da 12ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo nº 3701/99.

Afirma achar-se a decisão impugnada em dissonância com a legislação concernente ao dissídio coletivo e com "toda a sistemática trabalhista na proteção do hipossuficiente", ofendendo os arts. 5º, XXXVI, da CF, e 1º, da Lei nº 8.542/92. Argumenta que as cláusulas "são estipulações de condições de trabalho de justiça meridiana", em consonância com os índices divulgados pelos órgãos oficiais e com a legislação vigente (fls. 89/94).

A Procuradoria-Geral do Trabalho opina no sentido do desproimento do recurso (fl. 102)

É o relatório.

VOTO

O pedido de efeito suspensivo possui natureza de ação cautelar. Seu deferimento, por decisão monocrática do Presidente do Tribunal, visa a resguardar a ordem jurídica, o respeito à jurisprudência da c. SDC e a estabilidade das relações coletivas e individuais de trabalho, evitando o surgimento de conflitos desnecessários entre patrões e empregados decorrentes do eventual descumprimento de cláusulas indevidamente inseridas em sentença normativa coletivas, que certamente serão cassadas em decisão definitiva a ser proferida no recurso ordinário.

Nessa linha de raciocínio suspendi a eficácia das cláusulas referentes ao Piso Salarial correspondente a R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais) quando da admissão de novos empregados e de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) após 90 (noventa) dias da data de admissão, pois, de acordo com a jurisprudência desta c. SDC, falta competência à Justiça do Trabalho para fixar, mediante sentença normativa, piso salarial.

Na melhor das hipóteses, cumpriria corrigir piso anterior, aplicando-lhe o novo percentual concedido a título de reajustamento salarial. Não é este o caso dos autos, contudo, onde o e. Regional instituiu o piso.

A Cláusula 2ª, estabelecendo vigência da norma coletiva por um ano, com início em 1º/10/1999 e término em 30/9/2000, foi suspensa porque a sentença normativa contém apenas as duas cláusulas mencionadas.



Sendo suspensa a única cláusula de mérito, portanto, principal, não poderia ser mantida a eficácia da cláusula que, neste caso, adquire característica de acessória. Seria ilógico manter-se a vigência de norma coletiva sem conteúdo.

As condições de trabalho, vantagens e benefícios fixados em normas coletivas consensuais ou judiciais, são exigíveis no prazo de vigência dos respectivos instrumentos normativos, não aderindo aos contratos individuais de trabalho.

Inexistindo direito adquirido nesse campo do Direito Coletivo de Trabalho, entendo inoportunizar ofensa aos dispositivos citados no relatório.

Nego provimento ao agravo regimental.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

Brasília, 6 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente e Relator

Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

Acórdãos

Processo : E-AIRR-485.284/1998.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. SBDII) (*)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. CARLOMAR SILVA G. DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : MARLENE PACHECO AREAS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, inciso IV, da CF/88 e 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para análise dos Embargos Declaratórios, afastada a irregularidade de representação.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. Em se tratando de um só documento, desnecessária se torna a autenticação em todas as folhas. Embargos conhecidos e providos.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, no original, do DJ de 30/06/2000, Seção I.

Processo : AG-E-RR-520.593/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS S.A. - EM-TU
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : CRAMER GOMES
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE DE SOUZA ALAMPI

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental para determinar o processamento do Recurso.

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL. DEPÓSITO RECURSAL. Tendo sido efetuado o depósito no valor total da condenação em autos apartados, de execução provisória, não há se falar em deserção do Recurso de Embargos. Agravo Regimental a que se dá provimento. Processo : AG-E-AIRR-589.680/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FRIGOPRIMUS - FRIGORÍFICO PRIMUS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALMIR TADEU BOTELHO
AGRAVADO(S) : CLAUDIOMAR DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DO AMARAL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo. **EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL - EMBARGOS - CABIMENTO.** Segundo o disposto no art. 338 do RITST, só cabe Agravo Regimental quando a decisão recorrida se constitui em despacho ou decisão monocrática. Agravo Regimental não conhecido.

Processo : E-RR-298.836/1996.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARILETTA
EMBARGANTE : JOSÉ PIMENTEL FILHO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer de ambos os Embargos.

EMENTA:EMBARGOS À SDI - BNCC - JUROS DE MORA - ENUNCIADO Nº 304 INAPLICÁVEL. Considerando que a extinção do BNCC, instituição financeira pública federal, decorreu de deliberação de seus acionistas, aprovada em assembleia geral, e não por determinação do Banco Central, tem prevalecido nesta Corte o entendimento de que não se lhe aplicam o disposto no art. 18 da Lei nº 6.024/74 e o Enunciado nº 304 do TST, que estabelecem a não-incidência dos juros de mora sobre os débitos trabalhistas das entidades submetidas aos regimes de intervenção ou liquidação extrajudicial. Precedentes. **Recursos de Embargos não conhecidos.** Processo : E-RR-310.113/1996.5 - TRT da 20ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ROSILDA BRAZ DO NASCIMENTO E OUTROS

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORA : DRA. LÚCIA LEÃO J. MESQUITA
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
ADVOGADA : DRA. YARA TAVARES BARCELLOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos, no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por afronta ao artigo 832 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. 3ª Turma desta Corte, a fim de que proceda ao exame, como entender de direito, da apontada ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho, bem como sobre a alegada circunstância de que a limitação da condenação implica o pagamento de contraprestação inferior ao salário mínimo, ficando sobrestado o exame dos demais temas.

EMENTA:NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Os artigos 93, inciso IX, da Constituição e 832 da CLT impõem ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Nesse contexto, cabe ao magistrado expor os fundamentos fáticos e jurídicos que geraram a convicção exteriorizada no decurso, mediante análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes. A persistência na omissão, mesmo após a oposição de Embargos de declaração, configura nulidade, ante a inequívoca negativa de prestação jurisdicional perpetrada. **Recurso de Embargos provido.** Processo : ED-ED-E-RR-312.847/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA TADEU CVINTAL S.C. LTDA.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BANINI LOPES DIEGUES
ADVOGADA : DRA. ZILMA APARECIDA SILVA RIBEIRO COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar o Reclamado ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do embargado.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535 DO CPC - RECURSO PROTETÓRIO - MULTA. Quando os Embargos de declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e baseiam-se em vício inexistente, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. Embargos de declaração rejeitados. Processo : E-RR-357.269/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO ROBERTO SILVEIRA DA COSTA E OUTRA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, afastada a aplicação do óbice previsto no Enunciado nº 23 do TST determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso de Revista, no tocante à divergência jurisprudencial, como entender de direito.

EMENTA:EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO Nº 23/TST - INTELIGÊNCIA. Dispõe o Enunciado nº 23/TST ser inviável o conhecimento do Recurso de Revista quando o acórdão recorrido soluciona a controvérsia por mais de um fundamento e o aresto paradigma não abrange todos. Referido verbete sumular, no entanto, ao aludir à diversidade de fundamentos, pressupõe sejam os mesmos suficientes, ou capazes de, isoladamente, manter a conclusão fixada pela decisão recorrida. Se o acórdão impugnado, entretanto, embasa-se em duplo fundamento, sendo um deles prejudicial em relação ao segundo, basta que a divergência enfoque a controvérsia sob o prisma do primeiro, na medida em que este, uma vez acolhido, obviamente prejudica o prosseguimento do debate em relação aos demais. **Recurso de Embargos provido.** Processo : E-RR-497.215/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO BNI DE INVESTIMENTOS S. A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MÁRCIA REGINA BARBIERI
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA KIMURA PRIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, mas deles conhecer no que tange aos descontos previdenciários e fiscais, por afronta ao artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. 3ª Turma desta Corte, a fim de que proceda ao exame das apontadas violações dos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, como entender de direito.

EMENTA:EMBARGOS - NECESSIDADE DE INDICAÇÃO EXPRESSA, NO RECURSO DE REVISTA, DO DISPOSITIVO AFRONTADO - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT CONFIGURADA. Segundo a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte, deve a parte, tanto na Revista quanto nos Embargos, indicar expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado, sob pena de não-conhecimento do Recurso. Cabe registrar, entretanto, que impor à parte o ônus de indicar expressamente o dispositivo violado não significa exigir dela a utilização de expressões verbais, tais como: "feriu", "contrariou", "violou", etc. O que se pretende é que ela articule com a matéria e o dispositivo legal ou constitucional pertinente, de modo que se possa extrair da argumentação a desejada e perseguida violação. **Recurso de Embargos provido.** Processo : E-AIRR-561.391/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : JOSÉ NOEL DE FREITAS
ADVOGADO : DR. WALTER NERY CARDOSO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos por vulneração do artigo 897 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastado o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO JULGADA EXTINTA - AGRAVO DE PETIÇÃO PROVIDO PARA DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO - TRASLADO - AUTO DE PENHORA OU DEPÓSITO EM DINHEIRO - DESNECESSIDADE. Não há que se falar no traslado do auto de penhora ou depósito em dinheiro, se o Agravo de Instrumento interposto pelo empregador-executado refere-se a decisão proferida em sede de Agravo de petição, que foi provido para determinar a retificação de conta de liquidação que, por não haver apurado a existência de diferenças em favor do empregado-exequente, ensejou a extinção do processo de execução. E isso porque, se a sentença exequenda não foi sequer liquidada, o empregador também não foi citado para pagar o débito ou garantir a execução, na forma prescrita nos artigos 880 e seguintes da CLT. **Recurso de Embargos provido.**

Processo : E-AIRR-624.627/2000.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : JORGE PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **EMENTA:CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98).** Não se revela taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem ser fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da Revista, caso seja provido o Agravo de Instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento, sob o fundamento de que o agravante não juntou a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de Recurso de Revista, revela-se juridicamente inenunciável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, combinado com a Instrução Normativa nº 16 do TST. **Recurso de Embargos não conhecido.**

Processo : E-RR-322.156/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARILETTA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS DA SILVA CUNHA
ADVOGADO : DR. WALTER GONÇALVES MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos tanto com relação à preliminar de nulidade argüida como no que diz respeito à URP de abril e maio de 1988.

EMENTA:NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. INOCORRÊNCIA. A exposição, no acórdão recorrido, dos motivos reveladores do convencimento do órgão julgador, não obstante a possibilidade de irrisignação da parte prejudicada para com o desfecho da demanda, não configura a hipótese de decisão desfundamentada, resultando intacto o art. 93, IX, do Texto Constitucional. **URP DE ABRIL E MAIO DE 1988.** Sem reparo a decisão colegiada que homenageia entendimento reiterado da colenda SDI, no particular, aquele contido no Orientação Jurisprudencial de nº 79, de cujo conteúdo se extrai a conclusão em torno da existência de direito adquirido apenas ao reajuste de 7,30 de 16,19% a ser calculado sobre o



salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril, maio, junho e julho, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento. Embargos não conhecidos, integralmente.

Processo : E-RR-344.880/1997.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. SB-DII)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : NATALINA CROTTI
ADVOGADO : DR. JOÃO DENIZARD MOREIRA FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. REVISTA NÃO CONHECIDA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADA. Consoante a Orientação Jurisprudencial nº 37 da SDI, não ofende o artigo 896 da CLT decisão que, examinando premissas concretas de especificidade do aresto transcrito na Revista, conclui pelo não-conhecimento do Recurso. Embargos não conhecidos.

Processo : E-RR-350.431/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. SB-DII)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : AGENOR DOS SANTOS GALVÃO
ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. RITA PERONDI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Terceira Turma a fim de que prossiga no julgamento do Recurso de Revista, afastado o óbice previsto na parte final da alínea b do art. 896 da CLT.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. A exposição, no acórdão recorrido, dos motivos reveladores do convencimento do órgão julgador, não obstante a possibilidade de irrisignação da parte prejudicada para com o desfecho da demanda, não configura a hipótese de decisão desfundamentada, tampouco a de negativa de prestação jurisdicional. Embargos não conhecidos. EMBARGOS - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Não se pode invocar o óbice previsto na parte final da alínea b do art. 896 da CLT para não se examinar a divergência jurisprudencial citada no Recurso de Revista quando o eg. TRT de origem dirimiu a controvérsia à luz de dispositivo da Constituição Federal. Embargos providos.

Processo : E-RR-360.602/1997.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. SB-DII)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : JORGE LUIZ PASSINI E OUTROS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS KULZER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A exposição pelo acórdão recorrido dos motivos reveladores de seu convencimento, examinando explicitamente os argumentos expendidos pela parte, traduz satisfatória prestação de tutela jurisdicional. Recurso não conhecido.

VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - ESPECIFICIDADE DOS ARESTOS TRANSCRITOS NO RECURSO DE REVISTA - Em face do entendimento jurisprudencial consubstanciado na Orientação desta Subseção Especializada nº 37, não ofende o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência jurisprudencial, conclui pelo conhecimento ou não do apelo. Recurso não conhecido.

Processo : E-RR-362.170/1997.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. SB-DII)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ARI COELHO CAMPOS
ADVOGADO : DR. VANDOCILDE VITOLA DE MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS NÃO CONHECIDO PRESCRIÇÃO - O entendimento perfilhado pela Turma guarda harmonia com o disposto no Enunciado nº 327, razão pela qual está resguardado pela alínea b do art. 894 da CLT.

Processo : E-RR-439.145/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. SB-DII)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOEL NUNES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS - NULIDADE DA DECISÃO PROFERIDA PELA TURMA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Constatada-se da leitura das razões recursais que o inconformismo da parte ocorre em face dos fundamentos que nortearam a condenação e não em razão de uma suposta negativa de prestação jurisdicional. Embargos não conhecidos. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. O Recurso de Embargos não pode ser conhecido, em razão dos pressupostos a que alude o art. 894 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : E-RR-441.151/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. SB-DII)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E OUTRO
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. LEILA AZEVEDO SETTE
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO DE PAULA BARRETO
ADVOGADO : DR. NÍVIO DE SOUZA MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos da Reclamada REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. por desertos e não conhecer dos Embargos da Reclamada FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. com base no Enunciado nº 333/TST.

EMENTA: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. "Havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita as demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide" (Orientação Jurisprudencial nº 190/SDI-1). Tendo interesses conflitantes, não se revela juridicamente acertado que o depósito recursal efetuado por uma das Reclamadas beneficie a outra. Embargos não conhecidos.

Processo : E-RR-441.503/1998.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. SB-DII)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E OUTRO
EMBARGADO(A) : WANDERLEY JORGE FERENCZ
ADVOGADO : DR. ANTONIO CÉSAR NASSIF

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A exposição, pelo acórdão recorrido, dos motivos reveladores de seu convencimento, examinando-se explicitamente os argumentos expendidos pela parte, revela satisfatória prestação de tutela jurisdicional. Recurso não conhecido. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO PERMANENTE E INTERMITENTE. INFLAMÁVEIS E/OU EXPLOSIVOS. DIREITO AO ADICIONAL INTEGRAL. Recurso não conhecido.

Processo : E-RR-464.276/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. SB-DII)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : SÉRGIO FRENKIEL
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. A jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada no Precedente nº 177, defende tese segundo a qual a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. Portanto, o entendimento revisando não pode ser alterado, estando resguardado pela alínea b do art. 894 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : E-RR-465.373/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. SB-DII)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. A Lei exige um depósito para cada recurso. O depósito integral a cada novo recurso só não será exigido se já depositada a quantia total da condenação estimada ou se a soma dos limites previstos para os recursos for superior à condenação arbitrada, exigindo-se, neste último caso, a complementação até atingir o total da condenação. Embargos não conhecidos.

Processo : E-AIRR-472.047/1998.1 - TRT da 20ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO SOTERO BARBOSA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO - É indispensável a autenticação no verso e anverso da folha que contenha cópias de documentos diversos. Recurso não conhecido.

Processo : E-RR-473.722/1998.9 - TRT da 24ª Região - (Ac. SB-DII)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A.
ADVOGADO : DR. NORIVAL FURLAN
EMBARGADO(A) : JOÃO FRANCISCO DA SILVA THEODORO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ARECO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. DESERÇÃO. Inviável o conhecimento de Recurso de Embargos por deserto, quando a Reclamada deixa de efetuar o depósito recursal, desatendendo ao disposto na Instrução Normativa nº 3/93 do TST, c/c o artigo 899, § 1º, da CLT, que impõe à parte, no ato da interposição dos Embargos, depositar o valor nominal da condenação e/ou limite legal para o recurso interposto. Embargos não conhecidos.

Processo : E-RR-482.601/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. SB-DII)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : AMARILDO DERETTI
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. A exposição, no acórdão recorrido, dos motivos reveladores do convencimento do órgão julgador, não obstante a possibilidade de irrisignação da parte prejudicada para com o desfecho da demanda, não configura a hipótese de decisão desfundamentada tampouco a de negativa de prestação jurisdicional, resultando intactos os arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, do Texto Constitucional.

Processo : E-RR-511.794/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. SB-DII)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : CARAÍBA METAIS S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : OTONIEL VÍTOR DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO LUÍS BORGES DE RESENDE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação, argüida em impugnação, e não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS - NULIDADE DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELA TURMA - Se a Turma demonstrou o conhecimento das matérias articuladas pelos Recorrentes, não há que se falar em violação do artigo 93, IX, da CF somente porque a decisão contrariou os interesses da parte. EMBARGOS PARA A SDI. REVISTA NÃO CONHECIDA. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Verifica-se que a Reclamada, ora Embargante, embora indique a existência de afronta a dispositivos da Constituição Federal, deixou de apontar a violação do dispositivo legal pertinente à aferição por este Colegiado do conhecimento do Recurso de Revista, qual seja, artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

Processo : E-RR-541.133/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. SB-DII)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO-OCORRÊNCIA. A exposição, no acórdão recorrido, dos motivos reveladores do convencimento do órgão julgador, não obstante a possibilidade de irrisignação da parte prejudicada para com o desfecho da demanda, não configura a hipótese de decisão desfundamentada, tampouco a de negativa de prestação jurisdicional. Embargos não conhecidos. CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Não se pode invocar contrariedade ao Enunciado nº 126 do TST nos Embargos sem a anterior veiculação de afronta ao artigo 896 da CLT, única hipótese em que se pode aferir a correção do julgado embargado na parte alusiva ao conhecimento do Recurso de Revista. Embargos não conhecidos.

Processo : AG-E-AIRR-554.919/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR. WALDEMAR SOARES DE LIMA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FERNANDO CELSO GIMENEZ DE MATTOS
ADVOGADO : DR. ARISTIDES JOSÉ CAVICCHIOLI FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - Não merece provimento o Agravo Regimental quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que não conheceu do Recurso de Embargos.



Processo : E-RR-561.094/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. SB-DII)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ALBERTINA FRAGA GUEDES
ADVOGADO : DR. ERLON PINTO BRESAM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A exposição, pelo acórdão recorrido, dos motivos reveladores de seu convencimento, examinando explicitamente os argumentos expendidos pela parte, revela satisfatória prestação de tutela jurisdicional. Recurso não conhecido.

Processo : AG-E-AIRR-567.362/1999.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : NELSON DA SILVA LIMA
ADVOGADA : DRA. LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDEF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - Não merece provimento o Agravo Regimental quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao Recurso de Embargos.

Processo : E-RR-576.254/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NILSON BRAZ DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. É certo que o preceptivo constitucional invocado exige que todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário sejam públicos e fundamentadas todas as suas decisões, sob pena de nulidade. Não menos certo é o fato de que o reconhecimento da nulidade pressupõe já ter a parte tentado, sem sucesso, obter determinado esclarecimento, via embargos de declaração, e, mesmo assim, o Tribunal não ter dado a prestação jurisdicional requerida. Na hipótese dos autos este procedimento não ocorreu, valendo-se a ora Embargante do não-conhecimento de seu Recurso de Revista para fundamentar a pretensa nulidade, o que por si só não acarretaria o vício apregoadado. Embargos não conhecidos.

Processo : E-AIRR-576.392/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : MAURO LUIZ DE MORAES
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - INTERPOSIÇÃO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. Devem ser observadas as novas diretrizes introduzidas pela Lei nº 9.756/98, que conferiu nova redação ao art. 897 consolidado, cujo parágrafo 5º imprime à parte a obrigatoriedade de providenciar o traslado de determinadas peças que viabilizem, desde logo, o julgamento do Recurso de Revista então obstaculizado, caso provido seja o Agravo de Instrumento. A infringência de tal preceptivo implica o não-conhecimento do apelo por deficiência de traslado. Embargos não conhecidos.

Processo : E-AIRR-576.394/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : DIRCEU GASPAR DA SILVA
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - INTERPOSIÇÃO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. Devem ser observadas as novas diretrizes introduzidas pela Lei nº 9.756/98, que conferiu nova redação ao art. 897 consolidado, cujo § 5º imprime à parte a obrigatoriedade de providenciar o traslado de determinadas peças que viabilizem, desde logo, o julgamento do Recurso de Revista então obstaculizado, caso provido seja o Agravo de Instrumento. A infringência de tal preceptivo implica o não-conhecimento do apelo por deficiência de traslado. Embargos não conhecidos.

Processo : E-RR-577.539/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ PAULO DE BRITO
ADVOGADO : DR. RONALDO SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. A lei exige um depósito para cada recurso. O depósito integral a cada novo recurso só não será exigido se já depositada a quantia total da condenação estimada ou se a soma dos limites previstos para os recursos for superior à condenação arbitrada, exigindo-se, neste último caso, a complementação até atingir o total da condenação. Embargos não conhecidos.

Processo : E-RR-578.354/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA JÚLIO
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. A exposição, no acórdão recorrido, dos motivos reveladores do convencimento do órgão julgador, não obstante a possibilidade de irrisignação da parte prejudicada para com o desfecho da demanda, não configura a hipótese de decisão desfundamentada, tampouco a de negativa de prestação jurisdicional, resultando intactos os arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, do Texto Constitucional. Processo : E-AIRR-626.208/2000.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGADO(A) : MARCO ANTÔNIO BAETA DAMASCENO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE NILZO ALVES PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA: MULTA - ARTIGO 557, § 2º, DO CPC - Evidenciado o caráter manifestamente infundado do recurso, não há como se afastar a aplicação da multa inscrita no § 2º do artigo 557 do CPC (com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - INSTRUIÇÃO NORMATIVA Nº 16/99 - De acordo com a Instrução Normativa nº 16/99, item III, a certidão de intimação do acórdão regional é peça de traslado necessário na formação do Agravo de Instrumento. Recurso de Embargos não conhecido.

Processo : E-AIRR-628.074/2000.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : JOEL ALVES
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO APELO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. ARTIGO 897, § 5º, DA CLT. LEI Nº 9.756/98. Interposto o recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao artigo 897 da CLT, devem ser observadas as novas diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado das peças essenciais e obrigatórias ao exame da controvérsia, traslado da cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional, de que trata o § 5º, inciso I, do citado preceitoceletário, sob pena de não-conhecimento do apelo por deficiência de traslado. Embargos não conhecidos.

Processo : E-AIRR-628.320/2000.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS SAMORA DE FARIA E OUTRO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DO TRASLADO DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. ARTIGO 897, § 5º, DA CLT. LEI Nº 9.756/98. O caput do § 5º do artigo 897 da CLT permite, no caso de provimento do instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado, competindo ao Juiz, ao analisar o apelo, verificar o preenchimento dos pressupostos extrínsecos de conhecimento para o seu regular processamento. Em assim sendo, para que a colenda Turma tenha condições de analisar a tempestividade da Revista, caso proveja o Agravo, é imperativo o traslado da cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional, máxime em se considerando que o exame da admissibilidade do Recurso de Revista pelo Juízo a quo é de cognição incompleta e não possui eficácia vinculante para o Juízo ad quem. Recurso não conhecido.

Processo : E-AIRR-628.365/2000.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : ABEL OLIVET FILHO
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A colenda Turma, nos Embargos Declaratórios, pontuou que o não-conhecimento do Agravo por deficiência de traslado nos termos do artigo 897 da CLT não constitui ofensa ao princípio da ampla defesa. Inexiste a alegada omissão. EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - INTERPOSIÇÃO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. Devem ser observadas as novas diretrizes introduzidas pela Lei nº 9.756/98, que conferiu nova redação ao art. 897 consolidado, cujo § 5º imprime à parte a obrigatoriedade de providenciar o traslado de determinadas peças que viabilizem, desde logo, o julgamento do Recurso de Revista então obstaculizado, caso provido seja o Agravo de Instrumento. A infringência de tal preceptivo implica o não-conhecimento do apelo por deficiência de traslado. Embargos não conhecidos.

Processo : E-AIRR-633.111/2000.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : WARNER BROS (SOUTH) INC
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARIA ELIZABETH JARDIM DI GIROLAMO
ADVOGADO : DR. CAMAL LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Havendo o e. Regional enfrentado explícita e fundamentadamente as alegações da Demandada veiculadas em sede de Embargos de Declaração, falar não há em que se tenha furtado a cumprir com o dever de prestar tutela jurisdicional. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS À FORMAÇÃO DO APELO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. ARTIGO 897, § 5º, DA CLT. LEI Nº 9.756/98. Interposto o recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao artigo 897 da CLT, devem ser observadas as novas diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado de peça essencial e obrigatória ao exame da controvérsia, sob pena de não-conhecimento do apelo por deficiência de traslado. III - Embargos não conhecidos.

Processo : E-AIRR-633.376/2000.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : GERUSA VIEIRA PONTES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL - DIO
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO MARETO CALIL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a nulidade da v. decisão de fls. 207-8, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem para que profira novo julgamento, respondendo às indagações postas nos Embargos Declaratórios opostos pelos Reclamantes, como entender de direito. EMENTA: EMBARGOS - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - FATO NOTÓRIO - Tratando-se de fato notório (artigo 334, inciso I, do CPC), vale dizer, de conhecimento comum do público, ao órgão julgador não é dado escusar-se de emitir pronunciamento acerca da matéria, sob pena de ofensa ao artigo 832 da CLT. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-638.344/2000.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS SOUZA
EMBARGADO(A) : SAMUEL CARVALHO DE BEZERRA
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO RAMOS FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA ESSENCIAL AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. DECISÃO PROFERIDA NOS EMBARGOS DE CLARATÓRIOS. ARTIGO 897, § 5º, DA CLT. LEI Nº 9.756/98



Interposto o recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao artigo 897 da CLT, devem ser observadas as novas diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado das peças essenciais e obrigatórias ao exame da controvérsia, de que trata o § 5º, inciso I, do citado preceito celetário, sob pena de não-conhecimento do apelo por deficiência de traslado. Embargos não conhecidos.

Processo : E-AIRR-648.510/2000.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : VALDECI LAURINDO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DO TRASLADO DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. ARTIGO 897, § 5º, DA CLT. LEI Nº 9.756/98. O caput do § 5º do artigo 897 da CLT permite, no caso de provimento do instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado, competindo ao Juiz, ao analisar o apelo, verificar o preenchimento dos pressupostos extrínsecos de conhecimento para o seu regular processamento. Em assim sendo, para que a colenda Turma tenha condições de analisar a tempestividade da Revista, caso proveja o Agravo, é imperativo o traslado da cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional, máxime em se considerandó que o exame da admissibilidade do Recurso de Revista pelo Juízo a quo é de cognição incompleta e não possui eficácia vinculante para o Juízo ad quem. Recurso não conhecido.

Processo : E-RR-655.264/2000.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : MASSA FALIDA DE BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO : DR. GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO ANTÔNIO TEIXEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. CLÉBER FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos temas "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", "preliminar de nulidade do acórdão regional por julgamento extra petita" e "prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados - prova".

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. As hipóteses de cabimento dos Embargos de Declaração são aquelas restritamente arroladas no art. 535 do Código de Processo Civil, não podendo a parte utilizá-los como verdadeira panacéia corretiva de eventuais erros ou descuidos constantes da peça impugnativa tampouco como paliativo para suprir omissões que deveriam constar oportunamente das razões recursais oferecidas ao órgão julgador, sob o pretexto único de estar-se com eles procurando obter o prequestionamento, cujo conceito deve-se ater às questões oportunamente indagadas ao Tribunal, tendo este sobre elas, por razões desconhecidas, deixado de se pronunciar. **PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR JULGAMENTO "EXTRA PETITA".** Inexistindo, na decisão recorrida, tese explícita a respeito do tema versado nas razões de Revista, impõe-se reconhecer-lhe a falta de prequestionamento. Inteligência do Enunciado nº 297/TST. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS - PROVA.** Inviável o processamento do Recurso de Revista tendente ao reexame de fatos e provas, conforme estatuído no Enunciado nº 126/TST. Recurso de Embargos a que não se conhece, in totum.

Processo : E-AIRR-664.230/2000.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CAETANO MILEO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - O Enunciado 218 desta Casa é claro ao afirmar ser incabível o Recurso de Revista contra acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento. Dessa forma, não há como se transpor o óbice comido neste verbete sumular, motivo pelo qual não conheço dos Embargos.

Processo : E-AIRR-664.275/2000.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : WALTER GERAIGIRE & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. MICHEL ELIAS ZAMARI
EMBARGADO(A) : ADRIANA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA ZANETTI PIERDOMENICO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS TRASLADADAS SEM A DEVIDA AUTENTICAÇÃO - O presente Recurso de Embargos não merece ser conhecido, pois as peças trasladadas no Agravo de Instrumento não foram autenticadas, desatendendo o disposto no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Processo : E-AIRR-665.550/2000.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MARIA INÊS LIMA VALVERDE
ADVOGADO : DR. JEFERSON MALTA DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - INTERPOSIÇÃO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. Devem ser observadas as novas diretrizes introduzidas pela Lei nº 9.756/98, que conferiu nova redação ao art. 897 consolidado, cujo parágrafo 5º imprime à parte a obrigatoriedade de providenciar o traslado de determinadas peças que viabilizem, desde logo, o julgamento do Recurso de Revista então obstaculizado, caso provido seja o Agravo de Instrumento. A infringência de tal preceptivo implica o não-conhecimento do apelo por deficiência de traslado. Embargos não conhecidos.

Processo : E-AIRR-670.483/2000.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. JACKSON RESENDE SILVA
EMBARGADO(A) : ARNALDA GERALDA DO SOCORRO COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - INTERPOSIÇÃO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. Devem ser observadas as novas diretrizes introduzidas pela Lei nº 9.756/98, que conferiu nova redação ao art. 897 consolidado, cujo parágrafo 5º imprime à parte a obrigatoriedade de providenciar o traslado de determinadas peças que viabilizem, desde logo, o julgamento do Recurso de Revista então obstaculizado, caso provido seja o Agravo de Instrumento. A infringência de tal preceptivo implica o não-conhecimento do apelo por deficiência de traslado. Embargos não conhecidos.

Processo : E-AIRR-671.843/2000.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. NORMANDO A. CAVALCANTE JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARIA HELENA TEIXEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA GARANTIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. A Instrução Normativa 03/93, que trata do depósito recursal na Justiça do Trabalho, dispôs em seu inciso IV, b, que: "(...) dada a natureza jurídica dos embargos à execução, não será exigido depósito para a sua oposição quanto estiver suficientemente garantida a execução por depósito recursal já existente nos autos, efetivado no processo de conhecimento, que permaneceu vinculado à execução, e/ou pela nomeação ou apreensão judicial de bens do devedor, observada a ordem preferencial estabelecida em lei." Ora, para dar-se cumprimento ao disposto na referida instrução seria necessário o traslado das guias de depósito recursal com o fito de demonstrar a garantia do juízo. O depósito a que faz referência o documento de fl. 102 verso, intitulado garantia de juízo, não possui autenticação e portanto não atende ao disposto no artigo 830 da CLT. Embargos não conhecidos.

Processo : E-AIRR-671.844/2000.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
EMBARGADO(A) : GEASY MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. KELLY REJANE COSTA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso por violação do artigo 897, §5º, inciso I, da CLT e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem para que, afastado o não-conhecimento do Agravo de Instrumento por ausência da cópia da certidão de publicação do acórdão regional, aprecie o apelo, como entender de direito.
EMENTA: EMBARGOS - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL A FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos providos ante a demonstração de que as peças trazidas no Agravo de Instrumento atendiam as exigências do artigo 897 da CLT.

Processo : E-AIRR-673.220/2000.5 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : INDÚSTRIA MOAGEIRA DE TRIGO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : DR. VALTER SIGOLI
EMBARGADO(A) : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MENDONÇA DE SALES
ADVOGADO : DR. RENATO MENDES MOTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - INTERPOSIÇÃO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. Devem ser observadas as novas diretrizes introduzidas pela Lei nº 9.756/98, que conferiu nova redação ao art. 897 consolidado, cujo parágrafo 5º imprime à parte a obrigatoriedade de providenciar o traslado de determinadas peças que viabilizem, desde logo, o julgamento do Recurso de Revista então obstaculizado, caso provido seja o Agravo de Instrumento. A infringência de tal preceptivo implica o não-conhecimento do apelo por deficiência de traslado. Embargos não conhecidos.

Processo : E-AIRR-676.772/2000.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : WELLINGTON MARTINS DA CRUZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ CURVELLO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. INTERPOSIÇÃO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. Devem ser observadas as novas diretrizes introduzidas pela Lei nº 9.756/98, que conferiu nova redação ao artigo 897 consolidado, cujo § 5º imprime à parte a obrigatoriedade de providenciar o traslado de determinadas peças que viabilizem, desde logo, o julgamento do Recurso de Revista então obstaculizado, caso provido seja o Agravo de Instrumento. A infringência de tal preceptivo implica o não-conhecimento do recurso por deficiência de traslado. Embargos não conhecidos.

Processo : E-RR-173.428/1995.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCELO ROGÉRIO MARTINS
ADVOGADO : DR. GERALDO SAVIANI DA SILVA
EMBARGADO(A) : ALICE BEATRIZ GIORDANO GOMES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer no tocante ao tema "Violação do Art. 896 da CLT - Má Aplicação do Enunciado 38 do TST" e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que examine a divergência jurisprudencial apresentada no Recurso de revista da reclamada, como entender de direito, afastado o óbice do Enunciado nº 38 desta Corte. Prejudicado o exame dos temas de mérito.

EMENTA: DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. MÁ APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 38 DO TST. Nos termos do Enunciado 38 do TST, a parte poderia optar entre: juntar a certidão, ou documento equivalente, do acórdão paradigma ou fazer a transcrição do trecho pertinente, indicando a origem e a fonte de publicação. Assim, ao deixar de examinar os arestos colacionados na revista, juntados em fotocópias autenticadas, a Eg. Turma acabou por vulnerar o art. 896 da CLT. Recurso de Embargos parcialmente conhecido e provido.

Processo : E-RR-173.684/1995.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : VANDERLEI SOARES DOMINGUES
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
EMBARGADO(A) : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL - GERASUL
ADVOGADO : DR. FELISBERTO VILMAR CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional.
EMENTA: EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA. Estabelecendo a instância ordinária, com base nas provas dos autos, a caracterização da relação de emprego entre o obreiro e o tomador de serviços, por entender que houve intermediação fraudulenta de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 256 do TST, não há como se modificar a decisão regional para chegar a conclusão diversa sem rever as provas dos autos. Ademais ao conhecer da revista da reclamada por atrito com o Enunciado 331 do TST sem que essa matéria tenha sido prequestionada, a Eg. Turma acabou por contrariar o Enunciado 126/TST e vulnerar o art. 896 consolidado. Recurso conhecido e provido.



Processo : E-RR-247.778/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. SB-DII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : BANCO PROGRESSO S.A.
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : ANA SALETE SANTOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. DIRCEU JOSÉ SEBEN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: Não se conhece do Recurso de Embargos quando ausentes as hipóteses do art. 894 da CLT.

Processo : E-RR-262.850/1996.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. SB-DII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO A. F. PENNA FERNANDEZ
 EMBARGADO(A) : MARTA ROSA GOMES GARCIA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO WILTON APOLINÁRIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTIDADE PÚBLICA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. O sistema da terceirização de mão de obra, em sua pureza, é importante para a competitividade das empresas e para o próprio desenvolvimento do País. Exatamente para a subsistência deste sistema de terceirização é que é fundamental estabelecer a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quando a prestadora de serviços é inidônea economicamente. Naturalmente, estabelecendo-se a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, este se acautelará evitando a contratação de empresas que não têm condições de bem cumprir suas obrigações. Isto evitará a proliferação de empresas fantasmas ou que já se constituem mesmo visando lucro fácil e imediato às custas de direitos dos trabalhadores. Os arts. 27 a 67, da Lei 8.666/93, asseguram à Administração Pública uma série de cautelas para evitar a contratação de empresas inidôneas e para se garantir quanto a descumprimento de obrigações por parte da empresa prestadora de serviços, inclusive a caução. Se, no entanto, assim não age, emerge clara a culpa in eligendo e in vigilando da Administração Pública. E considerando o disposto no § 6º do art. 37 e no art. 193 da Constituição Federal, bem poder-se-ia ter como inconstitucional o § 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93 se se considerasse que afastaria a responsabilidade subsidiária das entidades públicas, mesmo que houvesse culpa in eligendo e in vigilando na contratação de empresa inidônea para a prestação de serviços. Neste sentido se consagrou a jurisprudência desta Corte, tendo o item IV do Enunciado 331 explicitado que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Recurso não conhecido.

Processo : E-RR-264.483/1996.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. SB-DII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
 ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - SINDIPORTO
 ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO. DESERÇÃO. Mantida a decisão que decretou a deserção em face do recolhimento a menor do valor das custas processuais, tendo em vista a ausência de comprovação das alegações sobre suposto equívoco cometido pela Junta de Conciliação e Julgamento, relativamente ao valor respectivo. Recurso não conhecido.

Processo : E-RR-270.992/1996.7 - TRT da 21ª Região - (Ac. SB-DII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA
 EMBARGADO(A) : EDIELSON FRANCA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GILBERTO CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade não conhecer dos Embargos.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTIDADE PÚBLICA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. O sistema da terceirização de mão-de-obra, em sua pureza, é importante para a competitividade das empresas e para o próprio desenvolvimento do País. Exatamente para a subsistência deste sistema de terceirização é que é fundamental estabelecer a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quando a prestadora de serviços é inidônea economicamente. Naturalmente, estabelecendo-se a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, este se acautelará evitando a contratação de empresas que não têm condições de bem cumprir suas obrigações. Isto evitará a proliferação de empresas fantasmas ou que já se constituem mesmo visando lucro fácil e imediato às custas de direitos dos trabalhadores. Os arts. 27 a 67, da Lei 8.666/93, asseguram à Administração Pública uma série de cautelas para evitar a contratação de empresas inidôneas e para se garantir quanto a descumprimento de obrigações por parte da empresa pres-

tadora de serviços, inclusive a caução. Se, no entanto, assim não age, emerge clara a culpa in eligendo e in vigilando da Administração Pública. E considerando o disposto no § 6º do art. 37 e no art. 193 da Constituição Federal, bem poder-se-ia ter como inconstitucional o § 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93 se se considerasse que afastaria a responsabilidade subsidiária das entidades públicas, mesmo que houvesse culpa in eligendo e in vigilando na contratação de empresa inidônea para a prestação de serviços. Neste sentido se consagrou a jurisprudência desta Corte, tendo o item IV do Enunciado 331 explicitado que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Recurso não conhecido.

Processo : E-RR-273.831/1996.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. SB-DII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO REIS DE MACEDO
 EMBARGADO(A) : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MARCOS MENDES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e negar-lhes provimento.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTIDADE PÚBLICA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. O sistema da terceirização de mão-de-obra, em sua pureza, é importante para a competitividade das empresas e para o próprio desenvolvimento do País. Exatamente para a subsistência deste sistema de terceirização é que é fundamental estabelecer a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quando a prestadora de serviços é inidônea economicamente. Naturalmente, estabelecendo-se a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, este se acautelará evitando a contratação de empresas que não têm condições de bem cumprir suas obrigações. Isto evitará a proliferação de empresas fantasmas ou que já se constituem mesmo visando lucro fácil e imediato às custas de direitos dos trabalhadores. Os arts. 27 a 67, da Lei 8.666/93, asseguram à Administração Pública uma série de cautelas para evitar a contratação de empresas inidôneas e para se garantir quanto a descumprimento de obrigações por parte da empresa prestadora de serviços, inclusive a caução. Se, no entanto, assim não age, emerge clara a culpa in eligendo e in vigilando da Administração Pública. E considerando o disposto no § 6º do art. 37 e no art. 193 da Constituição Federal, bem poder-se-ia ter como inconstitucional o § 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93 se se considerasse que afastaria a responsabilidade subsidiária das entidades públicas, mesmo que houvesse culpa in eligendo e in vigilando na contratação de empresa inidônea para a prestação de serviços. Neste sentido se consagrou a jurisprudência desta Corte, tendo o item IV do Enunciado 331 explicitado que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Recurso conhecido e desprovido.

Processo : E-RR-274.855/1996.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. SB-DII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS
 EMBARGADO(A) : SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. MARIA BARBOSA TAVARES DE FRANÇA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e negar-lhes provimento.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTIDADE PÚBLICA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. O sistema da terceirização de mão-de-obra, em sua pureza, é importante para a competitividade das empresas e para o próprio desenvolvimento do País. Exatamente para a subsistência deste sistema de terceirização é que é fundamental estabelecer a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quando a prestadora de serviços é inidônea economicamente. Naturalmente, estabelecendo-se a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, este se acautelará evitando a contratação de empresas que não têm condições de bem cumprir suas obrigações. Isto evitará a proliferação de empresas fantasmas ou que já se constituem mesmo visando lucro fácil e imediato às custas de direitos dos trabalhadores. Os arts. 27 a 67, da Lei 8.666/93, asseguram à Administração Pública uma série de cautelas para evitar a contratação de empresas inidôneas e para se garantir quanto a descumprimento de obrigações por parte da empresa prestadora de serviços, inclusive a caução. Se, no entanto, assim não age, emerge clara a culpa in eligendo e in vigilando da Administração Pública. E considerando o disposto no § 6º do art. 37 e no art. 193 da Constituição Federal, bem poder-se-ia ter como inconstitucional o § 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93 se se considerasse que afastaria a responsabilidade subsidiária das entidades públicas, mesmo que houvesse culpa in eligendo e in vigilando na contratação de empresa inidônea para a prestação de serviços. Neste sentido se consagrou a jurisprudência desta Corte, tendo o item IV do Enunciado 331 explicitado que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das

empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Recurso conhecido e desprovido.

Processo : E-RR-276.526/1996.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. SB-DII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : NATALINO BRUSTOLIN
 ADVOGADO : DR. JOÃO ISRAEL PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. EXTRAPOLADO. Esta Eg. Corte já se pronunciou sobre a matéria e decidiu que o extrapolamento eventual do acordo para compensação de jornada não desnatura o ajuste. Na hipótese dos autos, entretanto, deixou registrado o Regional que não era eventual, mas sim habitual, a prestação de horas extras além daquelas prestadas pelo obreiro em regime de compensação. O art. 7º, XIII, da Constituição Federal estabelece o limite diário máximo de jornada em oito horas e o semanal em quarenta e quatro horas, facultada a compensação de horários mediante acordo coletivo de trabalho. Por conseguinte, é de se considerar inválido o acordo de compensação, porque reiteradamente desrespeitado, sendo devidas as horas extras que excederem o limite normal estabelecido constitucionalmente. Recurso não conhecido.

Processo : E-RR-276.579/1996.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. SB-DII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : AGEDINA XAVIER DA SILVA
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. Não se conhece do Recurso de Embargos quando ausentes os requisitos do art. 894 da CLT.

Processo : E-RR-276.601/1996.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. SB-DII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : METAL LEVE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR. MILTON L. W. FILHO
 EMBARGADO(A) : ADEMIR LEONARDO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. Não se conhece do Recurso de Embargos quando ausentes as hipóteses do art. 894 da CLT.

Processo : E-RR-287.823/1996.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. SB-DII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGANTE : HELENA MARIA PALOMBO DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORES LTDA.
 ADVOGADO : DR. ORLANDO CAPUTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os Embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. Não se conhece do Recurso de Embargos quando ausentes os requisitos do art. 894 da CLT.

Processo : E-RR-291.814/1996.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. SB-DII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : CATERPILLAR BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : ROBERTO CARLOS PIZOL
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE A. GUALAZZI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Recurso de Embargos não conhecido, pois que não preenchidos os pressupostos do art. 894, da CLT. Embargos não conhecidos.

Processo : E-RR-299.686/1996.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. SB-DII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA LOURENÇO MIDOSI MAY
 EMBARGADO(A) : PRESTO LABOR - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. AMAURY HARUO MORI
 EMBARGADO(A) : MARISTELA SCHIMITKA
 ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA S. ROMANIELLO



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTIDADE PÚBLICA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.** O sistema da terceirização de mão-de-obra, em sua pureza, é importante para a competitividade das empresas e para o próprio desenvolvimento do País. Exatamente para a subsistência deste sistema de terceirização é que é fundamental estabelecer a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quando a prestadora de serviços é inidônea economicamente. Naturalmente, estabelecendo-se a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, este se acautelará evitando a contratação de empresas que não têm condições de bem cumprir suas obrigações. Isto evitará a proliferação de empresas fantasmas ou que já se constituem mesmo visando lucro fácil e imediato às custas de direitos dos trabalhadores. Os arts. 27 a 67, da Lei 8.666/93, asseguram à Administração Pública uma série de cautelas para evitar a contratação de empresas inidôneas e para se garantir quanto a descumprimento de obrigações por parte da empresa prestadora de serviços, inclusive a caução. Se, no entanto, assim não age, emerge clara a culpa **in eligendo** e **in vigilando** da Administração Pública. E considerando o disposto no § 6º do art. 37 e no art. 193 da Constituição Federal, bem poder-se-ia ter como inconstitucional o § 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93 se se considerasse que afastaria a responsabilidade subsidiária das entidades públicas, mesmo que houvesse culpa **in eligendo** e **in vigilando** na contratação de empresa inidônea para a prestação de serviços. Neste sentido se consagrou a jurisprudência desta Corte, tendo o item IV do Enunciado 331 explicitado que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Recurso não conhecido.

Processo : E-RR-300.095/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. SB-DII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARILETTA
 EMBARGADO(A) : LUIZ CAMPOS PEREIRA
 ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Milton de Moura França, não conhecer dos Embargos quanto ao tópico "Competência da Justiça do Trabalho" e, por unanimidade, deles também não conhecer quanto ao tema "Contratação de servidor para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público". **EMENTA: UNIÃO FEDERAL. CONTRATAÇÃO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. NATUREZA ADMINISTRATIVA DO CONTRATO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A Justiça do Trabalho tem competência material para julgar lides decorrentes da contratação por tempo determinado para atender excepcional interesse público, efetuada nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho. De outra parte, não se exige concurso público para a contratação de servidor nesta circunstância. Recurso não conhecido.

Processo : E-RR-304.762/1996.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. SB-DII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. MARCELO ROGÉRIO MARTINS
 EMBARGADO(A) : JOSÉ GILSON FERREIRA DA ROCHA
 ADVOGADA : DRA. MARIA BARBOSA TAVARES DE FRANÇA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTIDADE PÚBLICA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.** O sistema da terceirização de mão-de-obra, em sua pureza, é importante para a competitividade das empresas e para o próprio desenvolvimento do País. Exatamente para a subsistência deste sistema de terceirização é que é fundamental estabelecer a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quando a prestadora de serviços é inidônea economicamente. Naturalmente, estabelecendo-se a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, este se acautelará evitando a contratação de empresas que não têm condições de bem cumprir suas obrigações. Isto evitará a proliferação de empresas fantasmas ou que já se constituem mesmo visando lucro fácil e imediato às custas de direitos dos trabalhadores. Os arts. 27 a 67, da Lei 8.666/93, asseguram à Administração Pública uma série de cautelas para evitar a contratação de empresas inidôneas e para se garantir quanto a descumprimento de obrigações por parte da empresa prestadora de serviços, inclusive a caução. Se, no entanto, assim não age, emerge clara a culpa **in eligendo** e **in vigilando** da Administração Pública. E considerando o disposto no § 6º do art. 37 e no art. 193 da Constituição Federal, bem poder-se-ia ter como inconstitucional o § 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93 se se considerasse que afastaria a responsabilidade subsidiária das entidades públicas, mesmo que houvesse culpa **in eligendo** e **in vigilando** na contratação de empresa inidônea para a prestação de serviços. Neste sentido se consagrou a jurisprudência desta Corte, tendo o item IV do Enunciado 331 explicitado que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Recurso não conhecido.

Processo : E-RR-310.557/1996.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. SB-DII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ANA MARIA GIRALDI FANTI
 ADVOGADO : DR. DIONIZIO LUBAVE DUDEK
 EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE VENEZA VIGILÂNCIA S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR. RODRIGO RAMATIS LOURENÇO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e negar-lhes provimento.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTIDADE PÚBLICA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. O sistema da terceirização de mão-de-obra, em sua pureza, é importante para a competitividade das empresas e para o próprio desenvolvimento do País. Exatamente para a subsistência deste sistema de terceirização é que é fundamental estabelecer a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quando a prestadora de serviços é inidônea economicamente. Naturalmente, estabelecendo-se a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, este se acautelará evitando a contratação de empresas que não têm condições de bem cumprir suas obrigações. Isto evitará a proliferação de empresas fantasmas ou que já se constituem mesmo visando lucro fácil e imediato às custas de direitos dos trabalhadores. Os arts. 27 a 67, da Lei 8.666/93, asseguram à Administração Pública uma série de cautelas para evitar a contratação de empresas inidôneas e para se garantir quanto a descumprimento de obrigações por parte da empresa prestadora de serviços, inclusive a caução. Se, no entanto, assim não age, emerge clara a culpa **in eligendo** e **in vigilando** da Administração Pública. E considerando o disposto no § 6º do art. 37 e no art. 193 da Constituição Federal, bem poder-se-ia ter como inconstitucional o § 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93 se se considerasse que afastaria a responsabilidade subsidiária das entidades públicas, mesmo que houvesse culpa **in eligendo** e **in vigilando** na contratação de empresa inidônea para a prestação de serviços. Neste sentido se consagrou a jurisprudência desta Corte, tendo o item IV do Enunciado 331 explicitado que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Recurso conhecido e desprovido.

Processo : E-RR-310.580/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. SB-DII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGADO(A) : MARIA CELESTINA NOVELLINO PIRES
 ADVOGADO : DR. MAURO ORTIZ LIMA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **EMENTA:** Recurso não conhecido porque ausentes as hipóteses do art. 894 da CLT.

Processo : E-RR-312.838/1996.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. SB-DII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : ALICE CORTES DOMINGUES MILAGRES
 ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
 ADVOGADA : DRA. LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **EMENTA: CURVA SALARIAL. EMPREGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EGRESSOS DO EXTINTO BNH - A chamada "curva salarial" consubstanciada no aumento de salário diferenciado entre os empregados da Caixa Econômica Federal e os ex-empregados do extinto BNH, a fim de unificar as tabelas salariais, não caracteriza a existência de procedimento discriminatório, tendo em vista que teve por escopo justamente corrigir situações disparas, nas quais os obreiros oriundos do BNH, ao ingressarem nos quadros da CEF, percebiam salários superiores aos demais obreiros da CEF. Recurso de Embargos não conhecido.**

Processo : E-RR-315.549/1996.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. SB-DII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
 EMBARGADO(A) : LÚCIO SEBASTIÃO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. EDVALDO CORDEIRO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Petição do Banco do Brasil, como entender de direito, afastada a deserção.

EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. CUSTAS PROCESSUAIS. DESNECESSIDADE DO RECOLHIMENTO NA FASE DE EXECUÇÃO. Não se exige o recolhimento de custas processuais, na fase de execução de sentença, para interposição de Agravo de petição, já que o art. 789, § 4º, da CLT apenas refere-se à fase de conhecimento. Recurso conhecido e provido.

Processo : E-RR-318.375/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. SB-DII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : MARISOL TRINDADE DE DEUS
 ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
 EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastada a possibilidade de conhecimento da revista patronal quanto ao tema "URPs de Abril e Maio de 1988", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no exame do seu conhecimento, tendo em vista que o Recurso de Revista aponta outras violações e traz arrestos a cotejo.

EMENTA: EMBARGOS À SDI - OFENSA AO ART. 896 DA CLT - RECURSO DE REVISTA MAL CONHECIDO POR VIOLAÇÃO DO ART. 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Viola o art. 896 da CLT decisão que conhece de Recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal sem que o Eg. TRT tenha se pronunciado acerca do direito adquirido. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-RR-324.913/1996.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. SB-DII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : SÉRGIO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. MARCELO ROGÉRIO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para condenar a Recorrida, Caixa Econômica Federal, a responder subsidiariamente pelos débitos apurados nesta Reclamatória

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTIDADE PÚBLICA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. O sistema da terceirização de mão-de-obra, em sua pureza, é importante para a competitividade das empresas e para o próprio desenvolvimento do País. Exatamente para a subsistência deste sistema de terceirização é que é fundamental estabelecer a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quando a prestadora de serviços é inidônea economicamente. Naturalmente, estabelecendo-se a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, este se acautelará evitando a contratação de empresas que não têm condições de bem cumprir suas obrigações. Isto evitará a proliferação de empresas fantasmas ou que já se constituem mesmo visando lucro fácil e imediato às custas de direitos dos trabalhadores. Os arts. 27 a 67, da Lei 8.666/93, asseguram à Administração Pública uma série de cautelas para evitar a contratação de empresas inidôneas e para se garantir quanto a descumprimento de obrigações por parte da empresa prestadora de serviços, inclusive a caução. Se, no entanto, assim não age, emerge clara a culpa **in eligendo** e **in vigilando** da Administração Pública. E considerando o disposto no § 6º do art. 37 e no art. 193 da Constituição Federal, bem poder-se-ia ter como inconstitucional o § 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93 se se considerasse que afastaria a responsabilidade subsidiária das entidades públicas, mesmo que houvesse culpa **in eligendo** e **in vigilando** na contratação de empresa inidônea para a prestação de serviços. Neste sentido se consagrou a jurisprudência desta Corte, tendo o item IV do Enunciado 331 explicitado que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Recurso conhecido e provido.

Processo : E-RR-325.910/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. SB-DII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : ADOLFO ALFREDO KRAUSE E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO APARECIDO BORTOLASSI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. Não se conhece do Recurso de Embargos quando ausentes as hipóteses do art. 894 da CLT.

Processo : E-RR-329.903/1996.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. SB-DII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 ADVOGADO : DR. CARIM PYDD NECHI
 EMBARGADO(A) : CLAUDENIR GUIMARÃES
 ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO FAGUNDES



DECISÃO: Por unanimidade, deixando de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por força do disposto no art. 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista da Reclamada, como entender de direito, afastado o óbice do Enunciado nº 126 do TST, ficando prejudicada a análise do tema relativo à integração da ajuda de custo habitacional ao salário.

EMENTA:EMBARGOS - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. Afronta o artigo 896 da CLT decisão que deixa de conhecer de Recurso de revista, com base no Enunciado nº 126 do TST, quando a matéria articulada é jurídica e não fático-probatória. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-RR-330.035/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. SB-DII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : LUDOVICO INOCENTE CALEGARO
ADVOGADO : DR. ÉRYKA FARIAS DE NEGREI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:DEPÓSITO RECURSAL. GUIAS FOTOCOPIADAS SEM AUTENTICAÇÃO. A jurisprudência desta Corte, tendo como fundamento legal o art. 830 da CLT, tem-se inclinado no sentido de não admitir a comprovação do depósito recursal mediante a apresentação de fotocópia não-autenticada da guia respectiva. Recurso não conhecido.

Processo : E-RR-331.375/1996.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. SB-DII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA
EMBARGADO(A) : DARCINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTIDADE PÚBLICA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. O sistema da terceirização de mão-de-obra, em sua pureza, é importante para a competitividade das empresas e para o próprio desenvolvimento do País. Exatamente para a subsistência deste sistema de terceirização é que é fundamental estabelecer a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quando a prestadora de serviços é inidônea economicamente. Naturalmente, estabelecendo-se a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, este se acautelará evitando a contratação de empresas que não têm condições de bem cumprir suas obrigações. Isto evitará a proliferação de empresas fantasmas ou que já se constituem mesmo visando lucro fácil e imediato às custas de direitos dos trabalhadores. Os arts. 27 a 56 da Lei 8.666/93, asseguram à Administração Pública uma série de cautelas para evitar a contratação de empresas inidôneas e para se garantir quanto a descumprimento de obrigações por parte da empresa prestadora de serviços, inclusive a caução. Se, no entanto, assim não age, emerge clara a culpa in eligendo e in vigilando da Administração Pública. E considerando o disposto no § 6º do art. 37 e no art. 193 da Constituição Federal, bem poder-se-ia ter como inconstitucional o § 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93 se se considerasse que afastaria a responsabilidade subsidiária das entidades públicas, mesmo que houvesse culpa in eligendo e in vigilando na contratação de empresa inidônea para a prestação de serviços. Neste sentido se consagrou a jurisprudência desta Corte, tendo o item IV do Enunciado 331 explicitado que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Recurso de Embargos não conhecido.

Processo : E-RR-334.758/1996.9 - TRT da 11ª Região - (Ac. SB-DII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : JOSÉ RIBAMAR ROCHA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:ANISTIA. LEI Nº 8.878/94. EFEITOS FINANCEIROS. O art. 6º da Lei 8.878/94 somente permite a concessão de efeitos financeiros a partir do retorno do empregado à atividade, vedando a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo. Recurso de Embargos não conhecido.

Processo : E-RR-342.229/1997.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. SB-DII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : EUCY JORGE SOARES
ADVOGADA : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTIDADE PÚBLICA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. O sistema da terceirização de mão-de-obra, em sua pureza, é importante para a competitividade das empresas e para o próprio desenvolvimento do País. Exatamente para a subsistência deste sistema de terceirização é que é fundamental estabelecer a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quando a prestadora de serviços é inidônea economicamente. Naturalmente, estabelecendo-se a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, este se acautelará evitando a contratação de empresas que não têm condições de bem cumprir suas obrigações. Isto evitará a proliferação de empresas fantasmas ou que já se constituem mesmo visando lucro fácil e imediato às custas de direitos dos trabalhadores. Os arts. 27 a 67, da Lei 8.666/93, asseguram à Administração Pública uma série de cautelas para evitar a contratação de empresas inidôneas e para se garantir quanto a descumprimento de obrigações por parte da empresa prestadora de serviços, inclusive a caução. Se, no entanto, assim não age, emerge clara a culpa in eligendo e in vigilando da Administração Pública. E considerando o disposto no § 6º do art. 37 e no art. 193 da Constituição Federal, bem poder-se-ia ter como inconstitucional o § 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93 se se considerasse que afastaria a responsabilidade subsidiária das entidades públicas, mesmo que houvesse culpa in eligendo e in vigilando na contratação de empresa inidônea para a prestação de serviços. Neste sentido se consagrou a jurisprudência desta Corte, tendo o item IV do Enunciado 331 explicitado que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Recurso não conhecido.

Processo : E-RR-343.249/1997.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. SB-DII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DE CORRETORAS DE SEGUROS PRIVADOS E CORRETORAS DE FUNDOS PÚBLICOS E CÂMBIO E DE DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADA : DRA. MARIA THERESINHA DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL. A Justiça do Trabalho tem competência material para julgar ação movida por sindicato pleiteando o pagamento das contribuições assistencial e confederativa, previstas em Normas Coletivas de Trabalho. Recurso não conhecido.

Processo : E-RR-345.151/1997.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. SB-DII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : MARIA LÚCIA SILVA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA ANTECIPADA - SUBSTITUIÇÃO POR COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INAPLICABILIDADE DO ART. 896, "B", DA CLT. Recurso de Embargos não conhecido em face do óbice contido nos arts. 894, "a" e 896, "b", da CLT, tendo em vista que a controvérsia submetida ao crivo desta Corte, no Recurso de revista, dizia respeito à interpretação de norma regulamentar de observância restrita à jurisdição de apenas um Tribunal Regional do Trabalho. Embargos não conhecidos.

Processo : E-RR-345.319/1997.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. SB-DII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S/A (INCORPORADOR DO BANCO REAL S/A)
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : SILVANA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. Não se conhece do Recurso de Embargos quando ausentes as hipóteses do art. 894 da CLT.

Processo : E-RR-345.321/1997.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. SB-DII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGANTE : RUBENS COELHO GOMES
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos do Reclamante e, ainda por unanimidade, não conhecer também dos Embargos do Reclamado.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. Não se conhece do Recurso de Embargos quando ausentes as hipóteses do art. 894 da CLT.

Processo : E-RR-351.343/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. SB-DII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS
EMBARGADO(A) : SERVICE SUL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
EMBARGADO(A) : ROSIBEL DOS SANTOS JESUÍNO
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTIDADE PÚBLICA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. O sistema da terceirização de mão-de-obra, em sua pureza, é importante para a competitividade das empresas e para o próprio desenvolvimento do País. Exatamente para a subsistência deste sistema de terceirização é que é fundamental estabelecer a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quando a prestadora de serviços é inidônea economicamente. Naturalmente, estabelecendo-se a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, este se acautelará evitando a contratação de empresas que não têm condições de bem cumprir suas obrigações. Isto evitará a proliferação de empresas fantasmas ou que já se constituem mesmo visando lucro fácil e imediato às custas de direitos dos trabalhadores. Os arts. 27 a 56 da Lei 8.666/93, asseguram à Administração Pública uma série de cautelas para evitar a contratação de empresas inidôneas e para se garantir quanto a descumprimento de obrigações por parte da empresa prestadora de serviços, inclusive a caução. Se, no entanto, assim não age, emerge clara a culpa in eligendo e in vigilando da Administração Pública. E considerando o disposto no § 6º do art. 37 e no art. 193 da Constituição Federal, bem poder-se-ia ter como inconstitucional o § 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93 se se considerasse que afastaria a responsabilidade subsidiária das entidades públicas, mesmo que houvesse culpa in eligendo e in vigilando na contratação de empresa inidônea para a prestação de serviços. Neste sentido se consagrou a jurisprudência desta Corte, tendo o item IV do Enunciado 331 explicitado que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Recurso de Embargos não conhecido.

Processo : E-RR-353.430/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. SB-DII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ROBSON MÁXIMO VIEIRA
ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade, argüida em contra-razões e, ainda por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional que mantivera a condenação do Banco-reclamado a responder subsidiariamente pelos débitos trabalhistas inadimplidos pela empresa prestadora de serviços.

EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTIDADE PÚBLICA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. O sistema da terceirização de mão-de-obra, em sua pureza, é importante para a competitividade das empresas e para o próprio desenvolvimento do País. Exatamente para a subsistência deste sistema de terceirização é que é fundamental estabelecer a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quando a prestadora de serviços é inidônea economicamente. Naturalmente, estabelecendo-se a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, este se acautelará evitando a contratação de empresas que não têm condições de bem cumprir suas obrigações. Isto evitará a proliferação de empresas fantasmas ou que já se constituem, mesmo visando a lucro fácil e imediato às custas de direitos dos trabalhadores. Os arts. 27 a 67, da Lei 8.666/93, asseguram à Administração Pública uma série de cautelas para evitar a contratação de empresas inidôneas e para se garantir quanto a descumprimento de obrigações por parte da empresa prestadora de serviços, inclusive a caução. Se, no entanto, assim não age, emerge clara a culpa in eligendo e in vigilando da Administração Pública. E, considerando o disposto no § 6º do art. 37 e no art. 193 da Constituição Federal, bem poder-se-ia ter como inconstitucional o § 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93 se se considerasse que afastaria a responsabilidade subsidiária das entidades públicas, mesmo que houvesse culpa in eligendo e in vigilando na contratação de empresa inidônea para a prestação de serviços. Por isto a conclusão no sentido de que o § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93 refere-se à responsabilidade direta da Administração Pública, ou mesmo a solidária, mas não à responsabilidade subsidiária, quando se vale dos

serviços de trabalhadores através da contratação de uma empresa inidônea em termos económicos-financeiros, e ainda se omite em bem fiscalizar, este sentido se consagrou a jurisprudência desta Corte, tendo o item IV do Enunciado 331 explicitado que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Recurso conhecido e provido.
Processo : E-RR-353.610/1997.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. SB-DII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : DOMINGOS LUIZ DALLAGASPERINA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:PREQUESTIONAMENTO. ACÓRDÃO REGIONAL QUE SE REPORTA AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. PREQUESTIONAMENTO INEXISTENTE. A simples manutenção da sentença de primeiro grau não significa que o acórdão regional encampou todos os fundamentos daquela decisão. Inexistindo tese explícita acerca do tema em debate, não há como analisar a revista, Recurso em sede extraordinária, ante a ausência de prequestionamento da matéria. Recurso de Embargos não conhecido.

Processo : E-RR-354.493/1997.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. SB-DII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGADO(A) : PEDRO PAULO SILVEIRA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. Não se conhece do Recurso de Embargos quando ausentes as hipóteses do art. 894 da CLT.

Processo : E-RR-354.585/1997.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. SB-DII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : KLABIN - FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
 EMBARGADO(A) : WALMIR GOMES CARDOSO FILHO
 ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:Embargos não conhecidos em face do não-preenchimento dos requisitos do art. 894 da CLT.

Processo : E-RR-354.587/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. SB-DII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : FRIGOBRA - COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : OSCAR BRITO SANT'ANA
 ADVOGADO : DR. ORLANDO NEVES TABOZA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade, por violação do artigo 832 da CLT e dar-lhes provimento para, anulando a decisão proferida nos Embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que profira novo julgamento fundamentadamente, como entender de direito, restando prejudicado o exame do tema de mérito.
EMENTA:NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A fundamentação quanto à conclusão sobre a especificidade da divergência jurisprudencial colacionada no Recurso de revista é uma necessidade inafastável, não apenas em razão da plenitude da prestação jurisdiccional, exigida constitucionalmente, mas também porque a jurisprudência da Eg. SDI se consolidou no sentido de que não viola o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada, conclui pelo conhecimento ou não do apelo. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : AG-E-RR-355.005/1997.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 AGRAVANTE(S) : TAKASHI FUJIHARA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
 AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA:Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não ultrapassam o fundamento do despacho impugnado.

Processo : E-AG-RR-355.559/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : PAES MENDONÇA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : PEDRO PAULO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOÃO RACADALLI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:DEPÓSITO RECURSAL, DEVIDO NO VALOR REMANESCENTE DA CONDENAÇÃO. DESERÇÃO. Por imposição legal, é indispensável, a cada novo Recurso, o recolhimento de um valor pré-fixado para efeito de depósito recursal. Conseqüentemente, é inadmissível o somatório com o depósito anteriormente efetuado para obter-se o valor exigido para outro Recurso. Apenas na hipótese de pretender complementar o valor nominal remanescente da condenação, poderá a parte considerar o depósito já efetuado. A ausência do recolhimento do valor legal fixado para a interposição do Recurso, ou, pelo menos, do valor remanescente da condenação, atrai a deserção do Recurso. Recurso de Embargos não conhecido.

Processo : E-RR-356.060/1997.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. SB-DII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : DIDA PEREIRA COITE DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. Não se conhece do Recurso de Embargos quando ausentes as hipóteses do art. 894 da CLT. Recurso de Embargos não conhecido.

Processo : E-RR-357.013/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. SB-DII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : AIMORÉ DUTRA
 ADVOGADO : DR. NELSON EDUARDO KLAFKE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:Não se conhece do Recurso de Embargos quando ausentes as hipóteses do art. 894 da CLT.

Processo : E-RR-357.055/1997.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. SB-DII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : COMPANHIA MATERIAIS SULFUROSOS - MATSULFUR
 ADVOGADA : DRA. VIRGÍNIA SOLINO DE MORAES
 EMBARGADO(A) : JOSÉ LUCIANO COSTA TORRES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. Não se conhece do Recurso de Embargos quando ausentes as hipóteses do art. 894 da CLT.

Processo : E-RR-357.061/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. SB-DII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : ARMELINDA MARCELINO DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
 EMBARGADO(A) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADA : DRA. MÁRIA INÊZ PANIZZON

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:ALTERAÇÃO NA DATA DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. Não se caracteriza como alteração contratual ilícita a modificação na data de pagamento do salário, desde que respeitado o prazo estabelecido no art. 459, § 1º da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : E-RR-362.012/1997.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. SB-DII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. AGNALDO ANTÔNIO POLLETO
 EMBARGADO(A) : MARTA FAQUINELLI CAVALCANTE
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DECLARAÇÃO DE POBREZA. Recurso não conhecido.

Processo : E-AIRR-379.402/1997.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ELIETE JOSÉ ROSA DA SILVA E OUTRAS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado, afastado o óbice da ausência de traslado da procuração do Agravado e, por conseqüência, fica afastada, também, a multa relativa ao art. 538 do CPC aplicada ao Reclamado pela Turma.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. PROCURAÇÃO DO AGRAVADO. Somente a partir da vigência da Lei nº 9.756/98 é que se tornou obrigatório, na Justiça do Trabalho, o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravado. Assim, não se poderia deixar de conhecer de Agravo de instrumento, interposto anteriormente a 17 de dezembro de 1998, por falta desta peça. Recurso conhecido e provido.

Processo : E-RR-450.221/1998.4 - TRT da 18ª Região - (Ac. SB-DII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ESPERIDIÃO JÚNIOR CARDOSO E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. RENATA MARCHI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:ANISTIA - LEI Nº 8.878/94 - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. A TELEGOIÁS é uma sociedade de economia mista, exploradora de serviços públicos de telecomunicações vinculada à TELEBRÁS. É uma sociedade controlada pela TELEBRÁS (Estatuto Social), já que seu controle acionário está sob domínio desta (TELEBRÁS), que, por sua vez, é controlada pela União, nos termos do art. 21 da Constituição Federal. Logo, aplica-se-lhe o entendimento consubstanciado na Lei nº 8.878/94. Isto porque, embora regida pela Lei nº 6.404/76 (Lei de Sociedade Anônima), a TELEGOIÁS é controlada pela TELEBRÁS, vinculada ao Ministério das Comunicações (Estatuto Social - art. 1º), integrante da Administração Pública Direta (União Federal). E a Lei nº 8.878/94 concedeu anistia às sociedades de economia mista sob o controle da União, que é a hipótese dos autos, e, portanto, os reclamantes beneficiam-se da anistia de que trata o dispositivo legal. Embargos não conhecidos integralmente.

Processo : E-RR-455.048/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. SB-DII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : GELSON LEITE DE PAULA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Recurso de Embargos não conhecidos, pois que não preenchidos os pressupostos do art. 894, da CLT. Embargos não conhecidos.

Processo : E-RR-461.107/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. SB-DII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : JOÃO BERNARDO DE LIMA
 ADVOGADA : DRA. LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. Não se conhece do Recurso de Embargos quando ausentes as hipóteses do art. 894 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : E-RR-470.850/1998.1 - TRT da 20ª Região - (Ac. SB-DII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIEPE
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : SÍLVIO DE OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. Não se conhece do Recurso de Embargos quando ausentes os requisitos do art. 894 da CLT.

Processo : E-RR-517.124/1998.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. SB-DII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. MARCELO ROGÉRIO MARTINS
 EMBARGADO(A) : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
 EMBARGADO(A) : GERALDO GOMES DA COSTA
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTIDADE PÚBLICA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. O sistema da terceirização de mão-de-obra, em sua pureza, é importante para a competitividade das empresas e para o próprio desenvolvimento do País. Exatamente para a subsistência deste sistema de terceirização é que é fundamental estabelecer a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quando a prestadora de serviços é

inidônea economicamente. Naturalmente, estabelecendo-se a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, este se acautelará, evitando a contratação de empresas que não têm condições de bem cumprir suas obrigações. Isto evitará a proliferação de empresas fantasmas ou que já se constituem, mesmo visando a lucro fácil e imediato às custas de direitos dos trabalhadores. Os arts. 27 a 56 da Lei nº 8.666/93 asseguram à Administração Pública uma série de cautelas para evitar a contratação de empresas inidôneas e para se garantir quanto a descumprimento de obrigações por parte da empresa prestadora de serviços, inclusive a caução. Se, no entanto, assim não age, emerge clara a culpa **in eligendo** e **in vigilando** da Administração Pública. E, considerando o disposto no § 6º do art. 37 e no art. 193 da Constituição Federal, bem poder-se-ia ter como inconstitucional o § 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93 se se considerasse que afastaria a responsabilidade subsidiária das entidades públicas, mesmo que houvesse culpa **in eligendo** e **in vigilando** na contratação de empresa inidônea para a prestação de serviços. Por isto a conclusão no sentido de que o § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93 refere-se à responsabilidade direta da Administração Pública, ou mesmo a solidária, mas não à responsabilidade subsidiária, quando se vale dos serviços de trabalhadores através da contratação de uma empresa inidônea em termos econômicos-financeiros, e ainda se omite em bem fiscalizar. Neste sentido se consagrou a jurisprudência desta Corte, tendo o item IV do Enunciado 331 explicitado que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Recurso de Embargos não conhecido.

Processo : E-RR-517.301/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGADO(A) : MARIA MARGARIDA NOGUEIRA DE AZEVEDO E SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. Não afronta o artigo 896 da CLT decisão que deixa de conhecer de Recurso de revista, com base no Enunciado nº 297/TST, quando a matéria articulada não se encontra devidamente prequestionada na Instância Ordinária. Embargos não conhecidos integralmente.

Processo : E-RR-533.167/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : PAULO ROBERTO DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS RABELLO SOARES
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. Recurso de Embargos a que não se conhece porque ausentes as hipóteses do art. 894 da CLT.

Processo : E-RR-555.521/1999.8 - TRT da 24ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGADO(A) : MARINA RODRIGUES NOGUEIRA
 ADVOGADA : DRA. MARILENA FREITAS SILVESTRE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: HORAS EXTRAS - CONFISSÃO FICTA - DESCONHECIMENTO PELO PREPOSTO DA JORNADA DE TRABALHO DO RECLAMANTE. Não restando demonstrada a alegada violação à literalidade dos arts. 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC, não se conhece dos Embargos.

Processo : E-RR-556.069/1999.4 - TRT da 13ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. MARCELO ROGÉRIO MARTINS
 EMBARGADO(A) : LUIZ FIGUEIREDO DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. ALUÍZIO JOSÉ SARMENTO DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTIDADE PÚBLICA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. O sistema da terceirização de mão-de-obra, em sua pureza, é importante para a competitividade das empresas e para o próprio desenvolvimento do País. Exatamente para a subsistência deste sistema de terceirização é que é fundamental estabelecer a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quando a prestadora de serviços é inidônea economicamente. Naturalmente, estabelecendo-se a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, este se acautelará, evitando a contratação de empresas que não têm condições de bem cumprir suas obrigações. Isto evitará a proliferação de empresas fantasmas ou que já se constituem, mesmo visando a lucro fácil e

imediate às custas de direitos dos trabalhadores. Os arts. 27 a 56 da Lei 8.666/93, asseguram à Administração Pública uma série de cautelas para evitar a contratação de empresas inidôneas e para se garantir quanto a descumprimento de obrigações por parte da empresa prestadora de serviços, inclusive a caução. Se, no entanto, assim não age, emerge clara a culpa **in eligendo** e **in vigilando** da Administração Pública. E, considerando o disposto no § 6º do art. 37 e no art. 193 da Constituição Federal, bem poder-se-ia ter como inconstitucional o § 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93 se se considerasse que afastaria a responsabilidade subsidiária das entidades públicas, mesmo que houvesse culpa **in eligendo** e **in vigilando** na contratação de empresa inidônea para a prestação de serviços. Por isto, a conclusão no sentido de que o § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93 refere-se à responsabilidade direta da Administração Pública, ou mesmo a solidária, mas não à responsabilidade subsidiária, quando se vale dos serviços de trabalhadores através da contratação de uma empresa inidônea em termos econômicos-financeiros, e ainda se omite em bem fiscalizar. Neste sentido se consagrou a jurisprudência desta Corte, tendo o item IV do Enunciado 331 explicitado que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Recurso de Embargos não conhecido.

Processo : E-RR-559.090/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : BANCO BOAVISTA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : LUIZ VIEIRA DOS ANJOS
 ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉZAR DA COSTA ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: PRELIMINAR POR CERCEAMENTO DE DEFESA. Não se conhece dos presentes Embargos porque não vislumbrada a alegada ofensa aos arts. 832 da CLT, 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição da República e 473 do CPC.

Processo : AG-E-AIRR-607.365/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO MANOEL TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE BRITO SEVERO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Processo : E-AIRR-609.579/1999.7 - TRT da 13ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
 EMBARGADO(A) : CÍCERO GUEDES RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. HOMERO DA SILVA SÁTIRO

DECISÃO: Por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, ante o disposto no art. 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de instrumento do reclamado, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: TRASLADO DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - DESNECESSIDADE - TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA VERIFICADA PELO TRASLADO DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL PROLATADO EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Desnecessário o traslado da certidão de publicação do v. acórdão regional quando a parte instrui o Agravo de instrumento com a cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional prolatado em Embargos declaratórios, que foram conhecidos. Embargos conhecidos e providos.

Processo : ED-E-RR-299.234/1996.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : COMPANHIA PARAIBUNA DE METAIS
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : MARCELO GUIMARÃES MENDES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO FERNANDES
 ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração, em que, embora fundados em omissão, o Embargante pretende, na realidade, o reexame da matéria já discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-E-RR-312.503/1996.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM CEDRO E CACHOEIRA
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
 EMBARGADO(A) : ALEXANDRE AFONSO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MAXIMILIANO BARALD

DECISÃO: Por unanimidade, acolher em parte os Embargos Declaratórios, tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE EMBARGOS DESPROVIDO POR FUNDAMENTOS EXPRESOS E COERENTEMENTE EXPOSTOS. ESCLARECIMENTOS. A harmonia da decisão recorrida com o entendimento do TST pacificado por Orientação Jurisprudencial atual e notória afasta a viabilidade de aferição de ofensa legal. Embargos de Declaração acolhidos em parte, tão-somente para prestar os esclarecimentos cabíveis.

Processo : AG-E-RR-324.228/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : GERALDO ASSUNÇÃO SOUZA
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : SERRANA S.A.
 ADVOGADO : DR. RICARDO AMMIRATI WASTH RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Devidamente entregue a prestação jurisdicional, não se confirma a apontada violação aos artigos 832 da CLT, 5º, LV, e 93, IX, da Constituição da República e 420, III, do CPC. Quanto ao mérito, o Recurso encontra óbices nos Enunciados nºs 23, 296 e 297 do TST. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : ED-E-RR-332.999/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : VILSON TOSO
 ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional.

Processo : AG-E-AIRR-472.048/1998.5 - TRT da 20ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ VALDIR PEREIRA LIMA
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. EMBARGOS À SDI INCABÍVEIS. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 353 DO TST. A decisão que nega seguimento aos Embargos com fundamento no Enunciado 353 do TST não viola dispositivo de lei tampouco contraria os princípios da legalidade, do devido processo legal ou da ampla defesa, porquanto o art. 896, § 5º, da CLT autoriza o Relator a negar seguimento aos Embargos quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.
 Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : ED-AG-E-RR-497.748/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS FILHO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : ACESITA - COMPANHIA AÇOS ESPECIAIS ITABIRA
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR



DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O êxito dos Embargos de Declaração depende da demonstração pelo Embargante de omissão, contradição ou obscuridade ocorrente na decisão Embargada. Ausentes esses defeitos, devem ser rejeitados. Inteligência do art. 535 do CPC.

Processo: ED-AG-E-AIRR-506.958/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac.SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TRANSERP - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO GARCIA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : WILSON DA SILVA
ADVOGADO : DR. DAZIO VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 353 DO TST. No fundamento norteador da decisão Embargada não se perquiriu a respeito das teses de mérito veiculadas no Agravo de Instrumento, mas de pressuposto de cabimento dos Embargos à SDI contra decisão proferida em Agravo de Instrumento. *In casu*, aplicável o Enunciado nº 353 do TST a impedir o prosseguimento dos Embargos interpostos, porquanto a parte não pretendeu reexame de pressupostos extrínsecos do Agravo de Instrumento ou do respectivo Recurso de Revista, único pressuposto de admissibilidade em se tratando de Embargos à SDI em Agravo de Instrumento. Não se diga ter havido omissão em relação aos temas de mérito do Agravo de Instrumento, visto que aprecia-se pressuposto extrínseco do Recurso de Embargos à SDI, qual seja o cabimento, pressuposto não satisfeito ante os termos do Enunciado 353 do TST.

Processo: AG-E-AIRR-524.509/1998.2 - TRT da 20ª Região - (Ac.SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : MANOEL ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. EMBARGOS À SDI INCABÍVEIS. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 353 DO TST. A decisão que nega seguimento aos Embargos com fundamento no Enunciado 353 do TST não viola dispositivo de lei e tampouco contraria os princípios da legalidade, do devido processo legal ou da ampla defesa, porquanto o art. 896, § 5º, da CLT autoriza o Relator a negar seguimento aos Embargos quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciação da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo: E-RR-527.382/1999.9 - TRT da 6ª Região - (Ac.SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : USINA TREZE DE MAIO S.A.
EMBARGADO(A) : LUIZ ALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO JORGE GRIZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: EXECUÇÃO. PENHORA. BEM GRAVADO POR CÉDULA DE CRÉDITO RURAL.

1. O art. 186 do Código Tributário Nacional, bem como os arts. 10 e 30 da Lei 6.830 (plenamente aplicáveis ao processo de execução trabalhista, *ex vi* do art. 889 da CLT), demonstram ter o crédito trabalhista tratamento privilegiado nas execuções, podendo a penhora recair sobre bem gravado por cédula de crédito rural pignoratícia em razão de a propriedade e o domínio do bem permanecerem o com o devedor-executado. 2. Segundo a disposição do § 2º do art. 896 da CLT, o conhecimento do Recurso de Revista, em se tratando de processo de execução, está adstrito à demonstração de ofensa direta a texto constitucional. A questão acerca da possibilidade de penhora bem gravado por cédula de crédito rural vinculado a título de crédito rural esbarra, necessariamente, no exame de normas legais, de sorte que a decisão Embargada, que não conheceu do Recurso de Revista, não vulnera o art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

Processo: E-RR-537.748/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac.SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : NEIVA ELISABETH DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO DIAS FERREIRA
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
ADVOGADO : DR. FERNANDO CELSO RIBEIRO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS - EMPREGADO OCUPANTE DE EMPREGO PÚBLICO. Quando a Administração Pública realiza contratação pelo regime da CLT, sujeita-se às mesmas condições legais estabelecidas para as empresas privadas. Recurso de Embargos de que não se conhece.

Processo: AG-E-RR-547.160/1999.6 - TRT da 10ª Região - (Ac.SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. WELLINGTON DIAS DA SILVA
AGRAVADO(S) : EVANILDE RODRIGUES DE AGUIAR
ADVOGADA : DRA. DENISE A. RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Não merece provimento o Agravo Regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao Recurso de Embargos.

Processo: AG-E-RR-557.424/1999.6 - TRT da 8ª Região - (Ac.SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARIA DA CONSOLAÇÃO ABREU BALIEIRO
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA PENA CORRÊA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ
ADVOGADO : DR. PEDRO TOURINHO TUPINAMBÁ
AGRAVADO(S) : VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
ADVOGADA : DRA. MARY MACHADO SCALERCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Devidamente entregue a prestação jurisdicional, não se configura a indicada violação aos artigos 5º, LV, e 93, IX, da Constituição da República. Quanto ao mérito, ante a aplicação do Enunciado 126 do TST, resta prejudicada a análise da divergência jurisprudencial. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo: E-AIRR-567.478/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac.SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE COLATINA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : VALDEIR TIMM MESSIAS
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - PEÇA OBRIGATÓRIA. A certidão de publicação do acórdão regional é indispensável ao exame da tempestividade do Recurso de Revista, e seu traslado é obrigatório nos termos art. 897, § 5º, da CLT. Recurso de Embargos não conhecido.

Processo: E-AIRR-586.892/1999.8 - TRT da 7ª Região - (Ac.SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOÃO HILDEBERTO PEIXOTO LIMA
ADVOGADO : DR. RICARDO PINHEIRO MAIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL - PEÇAS OBRIGATÓRIAS - OBRIGATORIEDADE DE TRASLADO PELAS PARTES. Os comprovantes do recolhimento do depósito recursal e das custas processuais são indispensáveis ao exame do preparo do Recurso de Revista, e seu traslado é obrigatório nos termos da CLT (art. 897, § 5º). Se o agravante não promove o traslado das peças, mas o agravado providencia a juntada delas nos autos do Agravo, atendido está o comando legal, encontrando-se regular a formação do Agravo de Instrumento. Recurso de Embargos não conhecido.

Processo: AG-E-AIRR-598.915/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac.SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JORGE EDUARDO URUGUAY DE CAMPOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. EMBARGOS À SDI INCABÍVEIS. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 353 DO TST. A decisão que nega seguimento aos Embargos com fundamento no Enunciado 353 do TST não viola dispositivo de lei, tampouco contraria os princípios da legalidade, do devido processo legal ou da ampla defesa, porquanto o art. 896, § 5º, da CLT autoriza o Relator a negar seguimento ao Recurso de Embargos quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciação da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo: E-AIRR-599.069/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac.SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ÂNGELO ROQUE FORIONI
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - PEÇA OBRIGATÓRIA. A certidão de publicação do acórdão regional é indispensável ao exame da tempestividade do Recurso de Revista, e seu traslado, obrigatório nos termos da CLT (art. 897, § 5º). Recurso de Embargos não conhecido.

Processo: AG-E-AIRR-604.126/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac.SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS NORBERTO
ADVOGADA : DRA. LUCIENE GONÇALVES DONATO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATÓRIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272 do TST, porquanto ao Juízo *ad quem* cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do Recurso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário, de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo de Instrumento, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso denegado". Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo: AG-E-AIRR-604.684/1999.7 - TRT da 17ª Região - (Ac.SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : ARISTIDES GUEDES
ADVOGADO : DR. ERNANDES GOMES PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. PEÇA OBRIGATÓRIA. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, possibilitou o imediato julgamento do Recurso de Revista, cumprindo ao Juízo *ad quem* proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do Recurso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo: AG-E-AIRR-605.955/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac.SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TRANSERP - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JAIR CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SALVADOR PAULO SPINA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. LEI Nº 9.756/98. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO OBRIGATÓRIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, incluiu os comprovantes de recolhimento do depósito recursal e das custas processuais como peças essenciais ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272 do TST, porquanto ao Juízo *ad quem* cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, não procedendo ao traslado de qualquer das peças elencadas no dispositivo de lei, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário, de viabilizar o imediato julgamento do Recurso de Revista, quando provido o Agravo de Instrumento, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destaca do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso denegado". Agravo Regimental a que se nega provimento.



Processo : E-AIRR-605.973/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : OLGUE SIMÕES CORREIA
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROCHA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL - PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Os comprovantes do recolhimento do depósito recursal e das custas processuais são indispensáveis ao exame do preparo do Recurso de Revista, e seu traslado é obrigatório nos termos da CLT (art. 897, § 5º). Recurso de Embargos não conhecido.

Processo : AG-E-AIRR-607.751/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SILVANA MARQUES PINTO COELHO
ADVOGADO : DR. EDWARD FERREIRA SOUZA
AGRAVADO(S) : ITAÚ SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO REGIMENTAL EM EMBARGOS EM AGRADO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA INDISPENSÁVEL. A certidão de publicação do acórdão recorrido é peça obrigatória a constar do instrumento, de modo a permitir o exame da tempestividade do Recurso de Revista. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : E-AIRR-607.942/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO BAZÍLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROTOCOLO ILEGÍVEL DO RECURSO DE REVISTA - PEÇA OBRIGATÓRIA. Considera-se o traslado do Agravo incompleto, por não se encontrar legível a data em que foi protocolizada a petição do Recurso de Revista, o que impossibilita a verificação da tempestividade, requisito necessário ao seu julgamento imediato, caso provido o Agravo. Recurso de Embargos não conhecido.

Processo : AG-E-AIRR-609.841/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANKBOSTON, N.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : KAZUO NUKUI
ADVOGADA : DRA. SHEILA GALI SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO REGIMENTAL EM EMBARGOS EM AGRADO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA INDISPENSÁVEL. 1. Correta a decisão que nega seguimento ao Agravo de instrumento quando não comprovada, no traslado, a tempestividade do Recurso principal. 2. A certidão de publicação do acórdão recorrido é peça obrigatória a constar do instrumento, de modo a permitir o exame da tempestividade do Recurso de Revista. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : AG-E-AIRR-609.843/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA GOMES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : RUDIMAR JANUÁRIO PEREIRA
ADVOGADA : DRA. DENISE NEVES LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. EMBARGOS À SDI INCABÍVEIS. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 353 DO TST. A decisão que nega seguimento aos Embargos com fundamento no Enunciado nº 353 do TST não contraria os princípios da legalidade, do devido processo legal ou da ampla defesa, porquanto o art. 896, § 5º, da CLT autoriza o Relator a negar seguimento aos Embargos quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : AG-E-AIRR-609.881/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOÃO ALBERTO BATISTA
ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. EMBARGOS À SDI INCABÍVEIS. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 353 DO TST. A decisão que nega seguimento aos Embargos com fundamento no Enunciado 353 do TST não contraria os princípios da legalidade, do devido processo legal ou da ampla defesa, porquanto o art. 896, § 5º, da CLT autoriza o Relator a negar seguimento aos Embargos quando a decisão recorrida estiver em consonância com Enunciado da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : AG-E-AIRR-611.927/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JORGE DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ FONTOURA DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. EMBARGOS À SDI INCABÍVEIS. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 353 DO TST. A decisão que nega seguimento aos Embargos com fundamento no Enunciado nº 353 do TST não contraria os princípios da legalidade, do devido processo legal ou da ampla defesa, porquanto o art. 896, § 5º, da CLT autoriza o Relator a negar seguimento aos Embargos quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : E-AIRR-612.112/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : CLEUSA MARIA DA SILVA MARQUES
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADOS DE PEÇAS. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. A conclusão da Turma de não conhecer do Agravo de Instrumento por ausência da certidão de intimação do acórdão regional, configurando traslado deficiente, está amparada no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, no Enunciado nº 272/TST e na Instrução Normativa nº 16/99. Embargos não conhecidos.

Processo : AG-E-AIRR-613.323/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : LACY DIAS DE MELO
ADVOGADA : DRA. KÁTIA CILENE BRITO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO REGIMENTAL EM EMBARGOS EM AGRADO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA INDISPENSÁVEL. A certidão de publicação do acórdão recorrido é peça obrigatória a constar do instrumento, de modo a permitir o exame da tempestividade do Recurso de Revista. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : AG-E-AIRR-615.289/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
ADVOGADO : DR. OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO GRAVINA
ADVOGADO : DR. CONRADO NORBERTO WEBER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AUTENTICAÇÃO. DOCUMENTOS DISTINTOS. VERSO E ANVERSO. NECESSIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. As peças de traslado obrigatório devem ser necessariamente autenticadas, sob pena de não-conhecimento do Agravo de Instrumento. A inteligência do art. 830 da CLT leva à conclusão de que o traslado de peças deve estar autenticado, para a regular formação do Agravo de Instrumento de que cogitam as Instruções Normativas nºs 06/96 e 16/99 do TST. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : AG-E-AIRR-615.471/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUJITSU DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. TERUO TACAOKA
AGRAVADO(S) : RICARDO MAGALHÃES DE FARIA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ITAMAR PINHEIRO MIRANDA
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO REGIMENTAL. EMBARGOS. AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATÓRIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de instrumento, segundo o critério do Enunciado 272 do TST, porquanto ao Juízo *ad quem* cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do Recurso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...) sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso denegado". Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : AG-E-AIRR-615.742/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TOURING CLUBE DO BRASIL
ADVOGADO : DR. MARCELO MIRANDA COSTA
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : ROSANGELA ALVES SERPA
ADVOGADO : DR. ELISIO CASTELI O SÁ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. EMBARGOS À SDI INCABÍVEIS. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 353 DO TST. A decisão que nega seguimento ao Recurso de Embargos com fundamento no Enunciado 353 do TST não contraria os princípios da legalidade, do devido processo legal ou da ampla defesa, porquanto o art. 896, § 5º, da CLT autoriza o Relator a negar seguimento aos Embargos quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : E-AIRR-616.685/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : VILSON OSNI DA SILVA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - PEÇA OBRIGATÓRIA. A certidão de publicação do acórdão regional é indispensável ao exame da tempestividade do Recurso de Revista, e seu traslado, obrigatório nos termos da CLT (art. 897, § 5º). Recurso de Embargos não conhecido.

Processo : AG-E-AIRR-617.393/1999.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALDO FURLAN
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO REGIMENTAL. Não merece provimento o Agravo Regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao Recurso de Embargos.

Processo : AG-E-AIRR-620.020/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ FILOMENO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SOUSA BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO REGIMENTAL. LEI Nº 9.756/98. AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO OBRIGATÓRIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a petição inicial, contestação e a Sentença peças essenciais ao Agravo de instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao juízo *ad quem* cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do recurso de Re-



vista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, não procedendo ao traslado de qualquer das peças elencadas no dispositivo de lei, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento do Recurso de Revista, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

Processo : E-AIRR-621.663/2000.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : GUSTAVO FURIERI LOUREIRO
ADVOGADO : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - PEÇA OBRIGATÓRIA. A certidão de publicação do acórdão regional é indispensável ao exame da tempestividade do Recurso de Revista, e seu traslado é obrigatório nos termos do art. 897, § 5º, da CLT. Recurso de Embargos não conhecido.

Processo : E-AIRR-624.914/2000.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : DJALMA QUEIROZ DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : DR. RUI MORAES CRUZ

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência da traslado.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DE PEÇAS OBRIGATORIAS E FACULTATIVAS. AUTENTICAÇÃO. NECESSIDADE. Apenas as peças obrigatórias devem ser necessariamente autenticadas, sob pena de não-conhecimento do Recurso, antes da edição da Lei nº 9756/98. As de traslado facultativo, quando não essenciais ao deslinde da controvérsia, não implicam o não-conhecimento do apelo, caso não autenticadas, ainda que não sejam aceitas como meio de prova (art. 830 da CLT). Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : AG-E-AIRR-625.985/2000.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ BARBIERO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA DO AMARAL CAMARGO DINI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA:INTEMPESTIVIDADE. NÃO SE CONHECE DO AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO FORA DO OCTÍDIO LEGAL.

Processo : AG-E-AIRR-626.446/2000.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ HENRIQUE SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA:INTEMPESTIVIDADE. NÃO SE CONHECE DO AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO FORA DO OCTÍDIO LEGAL.

Processo : AG-E-AIRR-626.597/2000.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASSEM
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADA : DRA. CLÉA GONTIJO CORRÊA DE BESSA
AGRAVADO(S) : LAÉRCIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA INDISPENSÁVEL. A certidão de publicação do acórdão recorrido é peça obrigatória a constar do instrumento, de modo a permitir o exame da tempestividade do

Recurso de Revista. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : E-AIRR-626.650/2000.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO FURTADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : VERA LÚCIA CARDOSO FREIRE
ADVOGADO : DR. TAKAO AMANO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - PEÇA OBRIGATÓRIA. A certidão de publicação do acórdão regional é indispensável ao exame da tempestividade do Recurso de Revista, e seu traslado, obrigatório nos termos da CLT (art. 897, § 5º). Recurso de Embargos não conhecido.

Processo : E-AIRR-627.610/2000.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : LILIAN DE PAULA SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CASSIA B LOPES E OUTROS
EMBARGADO(A) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ARNALDO PIPEK

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. PROVA. A atual e iterativa jurisprudência desta Corte é no sentido de que "cabe à parte comprovar, quando da interposição do Recurso, a existência de feriado local que justifique a prorrogação do prazo recursal" (Orientação Jurisprudencial nº 161 da SDI). Recurso de Embargos não conhecido.

Processo : AG-E-AIRR-628.043/2000.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ENGEVIX ENGENHARIA S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO OLIVA
AGRAVADO(S) : SIDNEY TADEU RODRIGUES
ADVOGADO : DR. REINALDO CESAR C. PERRONI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. DECISÃO ORIGINÁRIA. PEÇAS INDISPENSÁVEIS. A decisão originária e a certidão de publicação do acórdão recorrido são peças obrigatórias a constar do instrumento, de modo a permitir a apreciação imediata do Recurso de Revista, caso provido o Agravo. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : AG-E-AIRR-630.488/2000.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : BANCO EXCEL - ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO JOSÉ CORRÊA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : OTONY JOSÉ MARTINIANO COSTA
ADVOGADO : DR. ANA CAROLINA MARTINS DE VASCONCELOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA INDISPENSÁVEL. A certidão de publicação do acórdão recorrido é peça obrigatória a constar do instrumento, de modo a permitir o exame da tempestividade do Recurso de Revista. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : AG-E-AIRR-631.830/2000.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : RENATO SIMÕES MONTEIRO
ADVOGADO : DR. WLADEMIR FLÁVIO BONORA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL. ENUNCIADO Nº 218 DO TST. Não há qualquer exceção para a incidência dos termos do Enunciado nº 218 do TST, sendo indiscutivelmente incabível o Recurso de Revista contra decisão regional proferida em sede de Agravo de Instrumento. Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expendidos, sem que a agravante, portanto, lograsse infirmá-los. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : AG-E-AIRR-631.902/2000.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : MIGUEL LIMA DA COSTA
ADVOGADO : DR. WLADEMIR FLÁVIO BONORA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL. ENUNCIADO Nº 218 DO TST. Não há qualquer exceção para a incidência dos termos do Enunciado nº 218 do TST, sendo indiscutivelmente incabível o Recurso de Revista contra decisão regional proferida em sede de Agravo de Instrumento. Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expendidos, sem que a agravante, portanto, lograsse infirmá-los. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : AG-E-AIRR-633.036/2000.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : EDSON ROBERTO HENRIQUE
ADVOGADA : DRA. ADRIANA MÁRCIA FABIANO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DO TRASLADO DE CUSTAS. Interposto o Agravo de Instrumento após a edição da Lei 9.756/98, o comprovante do pagamento de custas é peça de traslado obrigatório, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, I, da CLT, cuja norma cogente impõe sua observância, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade (art. 5º, II, da Constituição da República). Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : AG-E-AIRR-633.043/2000.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : CELSO APARECIDO LOURENÇO
ADVOGADO : DR. ENRICO CARUSO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DO TRASLADO DE CUSTAS. Interposto o Agravo de Instrumento após a edição da Lei 9.756/98, o comprovante do pagamento de custas é peça de traslado obrigatório, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, I, da CLT, cuja norma cogente impõe sua observância, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade (art. 5º, II, da Constituição da República). Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : AG-E-AIRR-633.268/2000.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ TIRADENTES FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. RONALDO BRETAS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATÓRIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado nº 272 do TST, porquanto ao Juízo *ad quem* cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do Recurso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário, de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo de Instrumento, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso denegado". Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : AG-E-AIRR-633.269/2000.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : SÍLVIO CÉSAR COSTA
ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO DIAS BICUDO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATÓRIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado nº 272 do TST, porquanto ao Juízo *ad quem* cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do Recurso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário, de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo de Instrumento, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso denegado". Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : AG-E-AIRR-633.269/2000.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : SÍLVIO CÉSAR COSTA
ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO DIAS BICUDO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATÓRIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado nº 272 do TST, porquanto ao Juízo *ad quem* cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do Recurso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário, de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo de Instrumento, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso denegado". Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : AG-E-AIRR-633.269/2000.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : SÍLVIO CÉSAR COSTA
ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO DIAS BICUDO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATÓRIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado nº 272 do TST, porquanto ao Juízo *ad quem* cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do Recurso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário, de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo de Instrumento, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso denegado". Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : AG-E-AIRR-633.269/2000.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : SÍLVIO CÉSAR COSTA
ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO DIAS BICUDO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.



Processo : E-AIRR-633.535/2000.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : EMERSON FLORÊNCIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. LUCIANO MARCOS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO DO AGRAVADO E CONTESTAÇÃO - PEÇAS OBRIGATORIAS. A procuração outorgada pelo agravado e a contestação são indispensáveis ao exame do Recurso de Revista, e seu traslado é obrigatório nos termos da CLT (art. 897, § 5º). Recurso de Embargos não conhecido.

Processo : AG-E-AIRR-633.565/2000.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : CLÉCIO TEIXEIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA INDISPENSÁVEL. 1. Correta a decisão que nega seguimento aos Embargos interpostos em Agravo de Instrumento quando não comprovada, no traslado, a tempestividade do Recurso principal. 2. A certidão de publicação do acórdão recorrido é peça obrigatória a constar do instrumento, de modo a permitir o exame da tempestividade do Recurso de Revista. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : AG-E-AIRR-635.456/2000.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA
 ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
 ADVOGADA : DRA. LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTESTAÇÃO. AUSÊNCIA. Com o advento da Lei nº 9.756/98 e da nova redação que conferiu ao art. 897, § 5º, I, da CLT, a contestação tornou-se peça de traslado obrigatório, cuja observância se impõe, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade (art. 5º, II, da Constituição da República). Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : E-AIRR-635.488/2000.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR
 EMBARGADO(A) : JERÔNIMO NUNES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. UBALDINO DE SOUZA PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - PEÇA OBRIGATORIA. A certidão de publicação do acórdão regional é indispensável ao exame da tempestividade do Recurso de Revista, e seu traslado é obrigatório nos termos do art. 897, § 5º, da CLT. Recurso de Embargos não conhecido.

Processo : AG-E-AIRR-635.577/2000.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MÁRIO BORGES DE MORAES E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. LEI Nº 9.756/98. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO OBRIGATORIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, incluiu a contestação como peça essencial ao Agravo de Instrumento segundo o critério do Enunciado nº 272 do TST. De modo que, não procedendo ao traslado de qualquer das peças elencadas no dispositivo de lei, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento do Recurso de Revista, quando provido o Agravo de Instrumento, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...) sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso denegado". Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : AG-E-AIRR-636.113/2000.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
 ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA
 ADVOGADO : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. EMBARGOS À SDI INCABÍVEIS. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 353 DO TST. A decisão que nega seguimento aos Embargos com fundamento no Enunciado nº 353 do TST não contraria os princípios da legalidade, do devido processo legal ou da ampla defesa, porquanto o art. 896, § 5º, da CLT autoriza o Relator a negar seguimento aos Embargos quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : E-AIRR-637.790/2000.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : JAIME MAFUMBA E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. DOLORES APARECIDA DA SILVA CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - PEÇA OBRIGATORIA. A certidão de publicação do acórdão regional é indispensável ao exame da tempestividade do Recurso de Revista, e seu traslado, obrigatório nos termos da CLT (art. 897, § 5º). Recurso de Embargos não conhecido.

Processo : AG-E-AIRR-638.010/2000.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : JACI CORREA DE AZEVEDO
 ADVOGADO : DR. DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AUTENTICAÇÃO. DOCUMENTOS DISTINTOS. VERSO E AVERSO. NECESSIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1 - As peças de traslado obrigatório devem ser necessariamente autenticadas, sob pena de não-conhecimento do Agravo de Instrumento. 2 - A inteligência do artigo 830 da CLT leva à conclusão de que o traslado de peças deve estar autenticado, para a regular formação do Instrumento de que cogitam as Instruções Normativas nºs 06/96 e 16/99 do TST. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : AG-E-AIRR-638.024/2000.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FORMILINE INDÚSTRIA DE LAMINADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
 AGRAVADO(S) : ENÍSIO RIBEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA N. DE MORAES LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTADO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA INDISPENSÁVEL. Considera-se desfundamentado o Recurso, quando a parte não articula expressamente a violação ao dispositivo de lei que indica.

A certidão de publicação do acórdão recorrido é peça obrigatória a constar do instrumento, de modo a permitir o exame da tempestividade do Recurso de Revista. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : AG-E-AIRR-638.030/2000.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MARIA ANTONIETA DE SOUZA PRA-XEDES
 ADVOGADA : DRA. ÍSIS MARIA BORGES DE RESENDE
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AUTENTICAÇÃO. NECESSIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. CONTESTAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS. PEÇAS INDISPENSÁVEIS. As peças de traslado obrigatório devem ser necessariamente autenticadas, sob pena de não-conhecimento do Agravo de Instrumento. A inteligência do artigo 830

da CLT leva à conclusão de que o traslado de peças deve estar autenticado, para a regular formação do Instrumento de que cogitam as Instruções Normativas nºs 06/96 e 16/99 do TST. A certidão de publicação do acórdão recorrido, contestação e custas processuais são peças obrigatórias a constar do instrumento, de modo a permitir a apreciação imediata do Recurso de Revista, caso provido o Agravo. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : E-AIRR-648.150/2000.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
 EMBARGADO(A) : DIONÍSIO APARECIDO CAMPOS
 ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ BENTES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, afastado o óbice da deficiência da traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO - PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO AGRAVADO - PEÇA OBRIGATORIA - MANDATO TÁCITO - CONFIGURAÇÃO. A SDI desta Corte, em julgados anteriores, tem firmado orientação no sentido de que o traslado de ata de audiência em que conste a presença de advogado do agravado é suficiente à conclusão da existência de mandato tácito, devendo ser considerada completa a formação do instrumento. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-652.500/2000.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
 ADVOGADO : DR. GIOVANI DA SILVA
 EMBARGADO(A) : OTÁVIO LUIZ DA SILVA DE VARGAS
 ADVOGADA : DRA. CECÍLIA INÁCIO ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUSTAS PROCESSUAIS - PEÇA OBRIGATORIA. O comprovante do recolhimento das custas processuais é indispensável ao exame do preparo do Recurso de Revista, e seu traslado obrigatório nos termos da CLT (art. 897, § 5º). Recurso de Embargos conhecido e a que se nega provimento.

Processo : E-AIRR-654.690/2000.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : CIMENTO MAUÁ S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : SALVADOR CEZAR DE AZEVEDO
 ADVOGADO : DR. GUILHERME VIEIRA LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUSTAS PROCESSUAIS - PEÇA OBRIGATORIA. O comprovante do recolhimento das custas processuais é indispensável ao exame do preparo do Recurso de Revista, e seu traslado obrigatório nos termos da CLT (art. 897, § 5º). Recurso de Embargos conhecido e a que se nega provimento.

Processo : E-AIRR-658.896/2000.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : JOSÉ SILVESTRE THIESEN
 ADVOGADO : DR. NIVALDO MIGLIOZZI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUSTAS PROCESSUAIS - CONDENAÇÃO ACRESCIDADA PELO REGIONAL - PEÇA OBRIGATORIA. Tendo sido elevada a condenação pelo acórdão regional, o comprovante do recolhimento das custas processuais acrescidas é peça indispensável ao exame do Recurso de Revista, e seu traslado é obrigatório nos termos da CLT (art. 897, § 5º). Recurso de Embargos não conhecido.

Processo : E-AIRR-661.675/2000.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA
 EMBARGADO(A) : JADIR VALADARES DA CRUZ
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS SOBRINHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência da traslado.



EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO EM QUE OMITIDOS NÚMERO DO PROCESSO E NOME DOS LITIGANTES - VÍCIO TÉCNICO-FORMAL DE CONTEÚDO PELO QUAL É RESPONSÁVEL O TRIBUNAL. Segundo decisão proferida pelo Órgão Especial do TST no Agravo Regimental nº AG-E-AIRR- 411.641/97.5, se o agravante cuida de trasladar a certidão de intimação do despacho agravado devidamente autenticada, conforme o que determina a Instrução Normativa nº 06/96 do TST, a circunstância de a peça em questão omitir o nome das partes e o número do processo ao qual se refere não pode servir de óbice ao conhecimento da impugnação, na medida em que é responsável por tal vício de conteúdo o Órgão Julgador de origem e não a parte recorrente. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-661.676/2000.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
EMBARGADO(A) : ADAIR CARVALHAIS BRAGA
ADVOGADO : DR. MANOEL FRÉDERICO VIEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência da traslado.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO EM QUE OMITIDOS NÚMERO DO PROCESSO E NOME DOS LITIGANTES - VÍCIO TÉCNICO-FORMAL DE CONTEÚDO PELO QUAL É RESPONSÁVEL O TRIBUNAL. Segundo decisão proferida pelo Órgão Especial do TST no Agravo Regimental nº AG-E-AIRR- 411.641/97.5, se o agravante cuida de trasladar a certidão de intimação do despacho agravado devidamente autenticada, conforme o que determina a Instrução Normativa nº 06/96 do TST, a circunstância de a peça em questão omitir o nome das partes e o número do processo ao qual se refere não pode servir de óbice ao conhecimento da impugnação, na medida em que é responsável por tal vício de conteúdo o Órgão Julgador de origem e não a parte recorrente. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-661.683/2000.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMERCIAL GERDAU LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : WANDERLEY BELARMINO COSTA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO JOAQUIM DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO EM QUE OMITIDOS NÚMERO DO PROCESSO E NOME DOS LITIGANTES - VÍCIO TÉCNICO-FORMAL DE CONTEÚDO PELO QUAL É RESPONSÁVEL O TRIBUNAL. Segundo decisão proferida pelo Órgão Especial do TST no Agravo Regimental nº AG-E-AIRR- 411.641/97.5, se o agravante cuida de trasladar a certidão de intimação do despacho agravado devidamente autenticada, conforme o que determina a Instrução Normativa nº 06/96 do TST, a circunstância de a peça em questão omitir o nome das partes e o número do processo ao qual se refere não pode servir de óbice ao conhecimento da impugnação, na medida em que é responsável por tal vício de conteúdo o Órgão Julgador de origem e não a parte recorrente. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-665.520/2000.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : IDA JACOMELLI
ADVOGADO : DR. JAIME JOSÉ GOTTARDI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - PEÇA OBRIGATÓRIA. A certidão de publicação do acórdão regional é indispensável ao exame da tempestividade do Recurso de Revista, e seu traslado, obrigatório nos termos da CLT (art. 897, § 5º). Recurso de Embargos não conhecido.

Processo : E-AIRR-665.925/2000.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA MARTINS
EMBARGADO(A) : IREMAR BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - PEÇA OBRIGATÓRIA. A certidão de publicação do acórdão regional é indispensável ao exame da tempestividade do Recurso de Revista, e seu traslado, obrigatório nos termos da CLT (art. 897, § 5º). Recurso de Embargos não conhecido.

Processo : E-AIRR-667.137/2000.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FURQUIM CASTRO JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - PEÇA OBRIGATÓRIA. A certidão de publicação do acórdão regional é indispensável ao exame da tempestividade do Recurso de Revista, e seu traslado, obrigatório nos termos da CLT (art. 897, § 5º). Recurso de Embargos não conhecido.

Processo : E-AIRR-667.714/2000.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : JOÃO RODRIGUES DE MEDEIROS SOBRINHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda a intimação do Agravante do despacho de fls. 11 e seja-lhe assegurada a oportunidade de providenciar o regular traslado das peças indispensáveis à formação do instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE PROCESSAMENTO NOS AUTOS PRINCIPAIS. INTIMAÇÃO DO AGRAVANTE. CERCEAMENTO DE DEFESA. Configura ofensa ao princípio constitucional da ampla defesa a ausência de intimação do agravante da decisão que indefere o pedido de processamento do Agravo de instrumento nos autos principais. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : ED-E-RR-301.831/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : SOFIA HELENA DE SOUZA BATISTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS E OUTROS
EMBARGADO(A) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI E OUTROS

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

EMENTA:Embargos de Declaração acolhidos apenas para prestar os almeçados esclarecimentos sobre as alegadas omissões.

Processo : ED-E-RR-352.509/1997.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : FLÁVIO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ZENO SIMM
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA:Inexistindo o vício de omissão de que trata o artigo 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos de Declaração opostos.

Processo : ED-E-RR-194.921/1995.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : ROGÉRIO DEGGENORI
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

DECISÃO:Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ainda que inexistisse omissão no julgado, pode o julgador acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, visando a entrega completa da prestação jurisdicional.

Processo : E-RR-298.837/1996.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : GENTIL ANTÔNIO RUY
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS. CONHECIMENTO. VIOLAÇÃO LEGAL. A violação de dispositivo de lei capaz de ensejar o conhecimento dos Embargos, à luz do artigo 894 da CLT, deve verificar-se em relação à sua literalidade.

Embargos os quais não se conhece.

Processo : ED-E-RR-319.220/1996.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO MACHADO COUTINHO
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : CONAPE SOCIEDADE CIVIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JÚLIO JOSÉ DE MOURA
EMBARGADO(A) : DAISY GOMES BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

EMENTA:Embargos acolhidos para prestar os devidos esclarecimentos.

Processo : ED-E-RR-325.290/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : JOSÉ DE OLIVEIRA CÉSAR (ESPOLIO DE)
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. AGENOR BARRETO PARENTE
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL - RFFSA
ADVOGADO : DR. WAGNER RAGO DA COSTA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO:Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para, sanando erro material ocorrido na primeira linha da folha 839, onde consta Reclamada, retificar para que passe a constar Reclamante.

EMENTA:Constatada a ocorrência de erro material no acórdão embargado, impõe-se acolher os Declaratórios para sanar o vício existente.

Processo : ED-E-RR-330.001/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : GIL DE AZEREDO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
EMBARGADO(A) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os presentes Embargos de Declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, dar provimento aos Embargos para determinar que os esclarecimentos a serem prestados pelo eg. Regional restrinjam-se aos pontos trazidos na Revista, quais sejam, aqueles atinentes ao implemento das condições pelo Reclamante para aquisição da complementação de apostentadoria.

EMENTA:Nos termos do Enunciado nº 278/TST, "a natureza da omissão suprida pelo julgamento de Embargos Declaratórios, pode ocasionar efeito modificativo no julgado." Declaratórios conhecidos e acolhidos no efeito modificativo.

Processo : ED-E-RR-330.033/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : RHODIA S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO GRACIA GUTIERRE
ADVOGADO : DR. RUBENS MAURO EPAMINONDAS ROCHA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA:Embargos Declaratórios rejeitados, uma vez que inexistem omissão, contradição ou obscuridade.

Processo : ED-E-RR-417.785/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 EMBARGANTE : SUCESSÃO DE ODILON LAUTER CARVALHO E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. JULIANA ALVARENGA DA CUNHA
 ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo senhor Ministro Relator.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para a prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-E-RR-503.134/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : ELISA EDI ROSA
 ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
 EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE ORBRAM ORGANIZAÇÃO E BRAMBILLA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MIRIAM CIPRIANI GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

EMENTA: Embargos acolhidos para somente prestar os devidos esclarecimentos.

Processo : ED-E-RR-504.848/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 EMBARGANTE : TADEU NETO SALES
 ADVOGADA : DRA. MARIA EPHIGÊNIA NETTO SALLES
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
 ADVOGADA : DRA. ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR

DECISÃO: Por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, acolher os Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que julgue o Recurso de Revista Adesivo do Reclamante, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EXISTÊNCIA DE OMISSÃO - DEVIDO PROCESSO LEGAL E CONTRADITÓRIO - EFEITOS MODIFICATIVOS. A parte que teve seu recurso adesivo tido por prejudicado, porque o recurso principal não foi conhecido, não dispõe de outro meio processual para insurgir-se. Mas, se em sede de Embargos a SDI agasalha a pretensão recursal do titular da revista, efetivamente, deve-se conceder à parte contrária o direito de ver sua revista adesiva apreciada, em obediência aos princípios constitucionais do devido processo legal e do contraditório. Assim, ao colegiado turmário devem ser restituídos os autos para que sejam enfrentados os argumentos ali postos pelo reclamante em seu recurso de revista adesivo, como entender de direito.

Processo : ED-AG-E-AIRR-569.452/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CÉSAR PIMENTEL DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS DE MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-E-RR-576.201/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 EMBARGANTE : MARLENE TEREZINHA RUZA
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios no efeito modificativo para não conhecer dos Embargos.

EMENTA: Nos termos do Enunciado nº 278/TST, "a natureza da omissão suprida pelo julgamento de Embargos Declaratórios, pode ocasionar efeito modificativo no julgado." Declaratórios conhecidos e acolhidos no efeito modificativo.

Processo : ED-AG-E-RR-284.774/1996.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETA
 EMBARGADO(A) : EUGÊNIA DE MORAES AGUIAR
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados porque ausentes as hipóteses do art. 535 do CPC.

Processo : E-AIRR-513.261/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO FERNANDES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS, AGRAVO DE INSTRUMENTO, FALTA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS. Nos termos da Instrução Normativa nº 6 do TST, é da inteira responsabilidade da parte a observância da regularidade na formação do traslado. As peças trasladadas devem ser autenticadas, e tal exigência não restou atendida nos autos. A certidão lançada pelo TRT apenas afirma que o presente Agravo foi extraído do processo principal, mas não confere autenticidade às peças trasladadas. Recurso não conhecido.

Processo : E-AIRR-513.501/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
 EMBARGADO(A) : MARIA DO SOCORRO PINHEIRO ALVES PEREIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ NILTON BORGES GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DAS RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO. Agravo de Instrumento não conhecido por ausência de autenticação das razões do Recurso Ordinário do Reclamado, que na hipótese, caracteriza-se com peça essencial para o deslinde da controvérsia, tendo em vista a existência de preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional argüida no Recurso de Revista. Recurso de Embargos não conhecido.

Processo : ED-E-RR-520.716/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : OMAR MACHADO DA COSTA
 ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados porque ausentes as hipóteses do art. 535 do CPC.

Processo : ED-E-RR-565.277/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
 EMBARGADO(A) : VIRGÍLIO MIGUEL TREVISAN
 ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDO ZARPELLON

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, por considerá-los protelatórios, aplicar ao Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, conforme previsto no art. 538 do CPC.

EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados porque ausentes as hipóteses do art. 535 do CPC, e por considerá-los protelatórios, aplica-se ao Embargante multa de 1% sobre o valor da causa, conforme previsto no art. 538 do CPC.

Processo : E-AIRR-585.570/1999.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : GLADIMIR FRONÇOSI
 ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento dos Reclamados, afastado o óbice da deficiência de traslado quanto aos documentos de fls. 93/103.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. TRASLADO. PEÇA DESNECESSÁRIA. Não se pode deixar de conhecer de Agravo de Instrumento por falta de autenticação de peça que sequer era necessária para a apreciação do Agravo ou do Recurso de Revista. Recurso conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-612.926/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : ALEXANDRE VIEIRA DOS ANJOS
 ADVOGADO : DR. MESSIAS PEREIRA DONATO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento da Reclamada, afastado o óbice da irregularidade no traslado de peças, relativamente ao comprovante de pagamento das custas processuais.

EMENTA: EMBARGOS, AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DA GUIA DE CUSTAS PROCESSUAIS. O art. 897, alínea "b", da CLT regula o Agravo de Instrumento interposto em primeiro e segundo graus. Assim sendo, o traslado das peças constantes do § 5º, inciso I, do mencionado preceito legal deve ser exigido quando indispensável ao exame do Recurso que se busca destrancar. Se o próprio exame do v. acórdão regional possibilita a verificação de que as custas processuais foram satisfeitas dentro dos parâmetros legais fixados, não cabe a exigência de traslado da referida peça. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-615.738/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : VOLNEI COUTO
 ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS GONÇALVES BARRETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos para determinar o retorno dos autos à e. Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO - COMPROVANTE DO DEPÓSITO RECURSAL REFERENTE AO RECURSO DE REVISTA - PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO. O depósito recursal de que trata o art. 899 da CLT é exigido apenas na fase de conhecimento, e não na fase de execução. Desta forma, o traslado da referida peça não se faz necessário quando o Agravo de Instrumento pretende destrancar Recurso de Revista em fase de execução, principalmente quando trasladado pelo agravante comprovante do depósito de cheque administrativo no valor integral apurado pela perícia contábil em fase de execução. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-615.758/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
 ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUOCO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: FOTOCÓPIA - DOCUMENTO ÚNICO - CARIMBO DE AUTENTICAÇÃO APENAS NO VERSO - VALIDADE. Válida a autenticação constante apenas no verso da fotocópia, salvo se se tratar de documentos distintos em cada lado da folha, quando então ambas as faces devem ser autenticadas. Recurso não conhecido.

Processo : E-AIRR-617.371/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO PRESÍDIO PEIXOTO
 EMBARGADO(A) : ALRÍDIO JORGE MARIA GOMES DE CARVALHO E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: FOTOCÓPIA - DOCUMENTO ÚNICO - CARIMBO DE AUTENTICAÇÃO APENAS NO VERSO - VALIDADE. Válida a autenticação constante apenas no verso da fotocópia, salvo se se tratar de documentos distintos em cada lado da folha, quando então ambas as faces devem ser autenticadas. Recurso não conhecido.



PROCESSO : E-RR-255.877/1996.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : JÚLIO KAMISIMA
ADVOGADO : DR. GUILHERME PEZZI NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA - REGIME DE COMPENSAÇÃO TÁCITO - NÃO-DEMONSTRAÇÃO - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO 85/TST - INEXISTÊNCIA. Sendo incontroversa a não-ocorrência de compensação tácita, inviável se revela a aplicação do Enunciado nº 85 desta Corte, cuja incidência pressupõe a efetiva existência de regime compensatório de jornada, cuja adoção não atendeu aos requisitos legalmente previstos para sua validade. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-RR-258.930/1996.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS
EMBARGADO(A) : AMAURI AMARAL DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOCELINO ALVES DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA - ÔNUS DA PROVA - MATÉRIA NÃO EXAMINADA PELA E. TURMA. Se a e. Turma, ao não conhecer do recurso de revista, afasta as apontadas violações dos artigos 1º do Decreto-Lei nº 2.991/86, 461 da CLT e 5º, II, da CF, bem como a especificidade da divergência jurisprudencial, deve a parte, em suas razões de embargos, demonstrar a viabilidade de seu recurso, seja pelo dissenso de teses tido por não configurado, seja pelas ofensas aos citados dispositivos legais e constitucionais. A alegação de afronta ao artigo 333, inciso I, do CPC, que cuida de matéria estranha ao debate, não se revela juridicamente apta a alterar a decisão proferida no âmbito da Turma, na medida em que deixa inatacados os fundamentos que ensejaram o não-conhecimento do recurso de revista. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-RR-270.984/1996.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO NARCISO MARINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ GILBERTO CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, dentre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa *in vigilando*, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas, sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-RR-309.591/1996.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA
EMBARGADO(A) : ROOSEVELT PEREIRA COUTINHO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL - LEGITIMIDADE. Se à empresa assiste o direito, ante expressa previsão legal, de fazer a reversão do empregado ao cargo efetivo, com supressão da gratificação de função (artigo 468, parágrafo único, da CLT), é juridicamente razoável que possa igualmente reduzir o percentual de referida parcela, nos limites de seu

poder de direção. A irredutibilidade salarial do artigo 468 da CLT, minimizada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal é a da função ou do cargo efetivo, e não aquela própria de exercício de função comissionada, na medida em que, nesta hipótese, livre fica o empregador para fixá-la, segundo sua conveniência, salvo se expressamente estiver definida em lei, em instrumento de negociação coletiva ou em sentença normativa. A e. SBDI-I desta Corte, entretanto, posicionou-se em sentido contrário, tendo decidido que "mantido o empregado no exercício da função comissionada, não pode o empregador reduzir a gratificação, a pretexto de que poderia cancelá-la pela reversão. Não é a hipótese de que 'quem pode o mais pode o menos', mas sim a de que 'quem exige o mais continua pagando'". (TST-E-RR-262.534/96, DJ de 7/5/99, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos). **Recurso de embargos não conhecido, com ressalva de entendimento pessoal em sentido contrário deste relator.**

PROCESSO : E-RR-316.793/1996.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : MANOEL DA CRUZ RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : DR. LEVINDO ARAUJO FERRAZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA: ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, dentre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa *in vigilando*, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas, sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-RR-323.840/1996.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : PIRELLI CABOS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : ONOFRE FERNANDES COELHO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos apenas quanto ao tema "Intervalo de trinta minutos - Aplicação do Enunciado nº 126/TST", por contrariedade ao verbete nº 126 desta Corte e ofensa ao artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer, no particular, o v. acórdão do Regional.
EMENTA: EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO Nº 118/TST - APLICAÇÃO - REEXAME DE FATOS E PROVAS - IMPOSSIBILIDADE. À luz do Enunciado nº 126/TST, o recurso de revista não se mostra passível de conhecimento quando, para alcançar-se a conclusão sustentada pela recorrente, imprescindível a análise do acervo probatório dos autos, desprezando-se a moldura fática fixada pelo acórdão do Regional. Nesse contexto, se o TRT consignou somente que o intervalo de 30 minutos para descanso, por não ser computado na jornada, não deve ser considerado como extra, não há como se vislumbrar, sem revolvimento de fatos e provas, qualquer contrariedade ao Enunciado nº 118/TST, na medida em que, de acordo com o referido verbete sumular, os intervalos concedidos pelo empregador, na jornada de trabalho, não previstos em lei, representam tempo à disposição da empresa, remunerados como serviço extraordinário, apenas se acrescidos ao final da jornada. **Recurso de embargos provido.**

PROCESSO : E-RR-325.234/1996.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DRA. KÁTIA ELISABETH WAWRICK
EMBARGADO(A) : NILVA DOS SANTOS DE LIMA
ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896, alínea "a", da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a inexistência de responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul, determinar a sua exclusão da lide, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CÍRCULO DE PAIS E MESTRES - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO. A reclamante foi contratada pelo Círculo de Pais e Mestres, entidade com personalidade jurídica própria, para prestar serviços em escola pública estadual, sem qualquer ingerência do Estado. Nesse contexto, inviável a imposição a este último de qualquer responsabilidade subsidiária pelos encargos trabalhistas decorrentes da relação de emprego, que deverão ser suportados integral e exclusivamente pelo real empregador. **Recurso de embargos provido.**

PROCESSO : E-RR-326.142/1996.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : CARMELURDES DA GLORIA PIRES
ADVOGADO : DR. DILAIR CAETANO DAROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, dentre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa *in vigilando*, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas, sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : ED-AG-E-RR-331.210/1996.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO MONTEIRO FILHO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
EMBARGADO(A) : WALMIR LEITE CARVALHO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a Reclamada ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do Embargado.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - MULTA. Não evidenciada qualquer omissão, contradição ou obscuridade apontada, tendo em vista a expressa indicação da inexistência de afronta ao art. 5º, incisos II, LIV e LV, da Constituição Federal, no acórdão embargado. Quando os embargos de declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e baseiam-se em vício inexistente, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. **Embargos de declaração rejeitados.**

PROCESSO : E-RR-331.326/1996.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
Redator designado : Min. Milton de Moura França

EMBARGANTE : CONSTRUTORA TRATEX S.A.
ADVOGADO : DR. ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR
EMBARGADO(A) : EUSTELA MARTA BRAGANÇA REIS
ADVOGADO : DR. JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para excluir da condenação a equiparação salarial, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Wagner Pimenta, Relator e João Batista Brito Pereira.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - IDENTIDADE DE FUNÇÕES. Diferentemente da regra contida no artigo 358 da CLT, que exige apenas que reclamante e paradigma exerçam funções meramente análogas, o artigo 461 consolidado tem, na identidade de funções, um dos requisitos indispensáveis à configuração do direito à equiparação salarial. Não basta, portanto, sejam as funções simplesmente análogas ou equivalentes. Urge que os dois empregados confrontados desempenhem as mesmas tarefas, pouco importando a nomenclatura conferida pela empresa ao cargo por eles ocupado. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-334.050/1996.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER
EMBARGADO(A) : MARCOS ANTÔNIO TEDESCHI
ADVOGADO : DR. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHaus

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: ABONO - LEI Nº 8178/91 - ENTE PÚBLICO - CONTRATADAÇÃO PELA CLT. Segundo a jurisprudência pacífica desta Corte e do Supremo Tribunal Federal, ao contratar sob as regras previstas na CLT, o ente público, seja ele a União, o Estado, o Município ou o Distrito Federal, equipara-se ao empregador comum, sendo aplicável aos seus empregados a legislação salarial federal. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-342.140/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
EMBARGADO(A) : TELMO DA COSTA LEMOS
ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS - ACÓRDÃO DE TURMA QUE NÃO FIXA COM EXATIDÃO O QUADRO FÁTICO EM TORNO DO QUAL GIRA A CONTROVÉRSIA. Não há como se conhecer de recurso de embargos, quando se questiona o enquadramento do empregado na exceção do artigo 224, § 2º, da CLT, se o acórdão embargado consigna que exerceu as funções de supervisor de agência, para, em seguida, afirmar que suas funções fora m aquelas pertinentes ao cargo de caixa executivo. E isso porque, nessa hipótese, o acórdão revela-se impreciso, na medida em que não fixa quais as funções efetivamente exercidas. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-342.841/1997.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : ELIAS JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JAIRO ANDRADE DE MIRANDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: PREQUESTIONAMENTO - OPORTUNIDADE - CONFIGURAÇÃO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão (Enunciado 297 do TST). Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-343.581/1997.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : FERNANDO PEREIRA CAVALCANTI
ADVOGADO : DR. ELBES MENDONÇA DE ABREU

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 - REFLEXOS EM JUNHO E JULHO/88. Segundo a jurisprudência pacífica desta Corte, o reajuste salarial relativo às URP de abril e maio de 1988 é devido, no importe de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-344.837/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
EMBARGADO(A) : PAULO PRADO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS J. GOMES DOS REIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto ao tópico "Inconstitucionalidade da multa prevista no art. 31 da Medida Provisória nº 434/94", mas deles conhecer no tocante à preliminar de nulidade por decisão "extra petita", por violação dos artigos 460 e 128 do CPC e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras com base em norma coletiva.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR DECISÃO EXTRA PETITA - VIOLAÇÃO DOS ARTS. 128 E 460 DO CPC - CONFIGURAÇÃO. Ao decidir a lide, o julgador deve observar os limites em que foi proposta, atento ao que postulado pelo autor, na petição inicial, e ao que alegado pelo réu, na resposta. O julgamento deve se restringir aos exatos limites da lide, salvo no que se refere às questões passíveis de conhecimento *ex officio*. Se o reclamante não pleiteou o adicional de horas extras normativo, inviável o seu deferimento. Recurso de embargos parcialmente provido.

PROCESSO : ED-AG-E-RR-346.128/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CLÓVIS RIBEIRO DE CAMARGO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face do caráter manifestamente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor dos embargados.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER PROTETATÓRIO - MULTA. Quando os embargos de declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e baseiam-se em vício inexistente, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que, se revestem. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AG-E-RR-353.595/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : AIMAR APARECIDO ZATITI
ADVOGADO : DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS - INEXISTÊNCIA DE ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - ART. 535 DO CPC. Devem ser rejeitados os embargos de declaração quando não evidenciados na decisão embargada quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC, isto é, omissão, contradição ou obscuridade. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-E-RR-358.614/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARY ELIANE GONDINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGA-NIELLO BRAGA
ADVOGADA : DRA. MARCIA VINCI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidades que não vislumbro no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição de embargos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : E-RR-361.734/1997.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : RENATO JESUS RIBEIRO FRANCO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO - QUARTA-FEIRA DE CINZAS - FERIADO - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO CONFIGURADA. Considerando o fato de que, por força de expressa disposição de lei (Lei nº 5.010/66, art. 62), o feriado de carnaval compreende apenas a segunda e terça-feira, incumbe à parte o ônus de demonstrar a ausência de expediente forense, no âmbito do Regional, na quarta-feira de cinzas, justificando, assim, a prorrogação do prazo recursal. Orientação Jurisprudencial nº 161/SDI. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-362.413/1997.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : ADRIANA COELHO SARAIVA
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. 3ª Turma desta Corte, a fim de que proceda ao exame das questões articuladas nos declaratórios de fls. 153/159, como entender de direito, ficando sobrestado o exame dos demais temas.

EMENTA: NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO. À luz do Enunciado nº 297 do TST, para que se configure o prequestionamento, faz-se necessária a emissão de tese explícita, no acórdão recorrido, acerca da matéria impugnada no recurso. A persistência na omissão, mesmo após a oposição de embargos declaratórios, constitui vício de procedimento que eiva de nulidade a decisão proferida, ante a caracterização de inequívoca negativa de prestação jurisdiccional. Recurso de embargos provido.

PROCESSO : ED-E-RR-421.799/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO SILVA
ADVOGADO : DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios cominando-lhes a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ENUNCIADO 297 DO TST - MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. Preclusa a oportunidade da parte manifestar-se, rejeitam-se os embargos declaratórios serodidamente interpostos, sobre matéria não prequestionada e que, assim, assumem caráter protelatório. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : E-RR-441.164/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : GERALDO ROBSON GONÇALVES MENDES
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: I - por unanimidade, não conhecer dos Embargos do Reclamado; II - por unanimidade, conhecer dos Embargos do Reclamante por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. 3ª Turma desta Corte a fim de que aprecie os Embargos de Declaração de fls. 401/403, de modo a complementar o v. acórdão de fls. 446/448, nos tópicos em que foi omissão, como entender de direito, ficando sobrestado o exame do tema remanescente.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - ASPECTOS FÁTICOS RELEVANTES PARA A SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PERSISTÊNCIA NA OMISSÃO. A persistência da Turma do TST em não examinar aspectos fáticos relevantes para a solução da controvérsia, mesmo após a oposição de embargos de declaração, caracteriza inequívoca negativa de prestação jurisdiccional, na medida em que inviabiliza a apreciação dos referidos fatos em sede de recurso de embargos, por força da vedação contida no Enunciado nº 126/TST. Recurso de embargos provido.

PROCESSO : E-RR-459.006/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ MATEUS DE SANTANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS À SDI - DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - LIMITES - INTELIGÊNCIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 393, II, "B", DO TST - ARTIGOS 5º, INCISOS, XXXV E LV, DA CF/88. Se o valor da condenação é superior aos limites fixados para cada recurso (ordinário, revista e embargos), constitui ônus do recorrente-reclamado efetuar o depósito correspondente a cada recurso interposto, limitado, porém, ao valor da condenação, conforme dispõe a IN-03/93, item II, b. Não depositado o limite legal, nem atingido o valor da condenação, pela soma de todos os depósitos recursais efetuados, resta deserto o recurso. No tocante à indicação de afronta ao art. 5º, XXXV, do texto constitucional, observa-se que o princípio da inafastabilidade de apreciação, pelo Judiciário, de lesão ou ameaça a direito, um dos pilares do princípio maior da legalidade, que deve nortear o Estado Democrático de Direito, assegura aos cidadãos o direito de verem suas pretensões submetidas ao crivo da autoridade judiciária, como medida garantidora da eficácia das leis e, conseqüentemente, da plena efetividade da ordem jurídica. O provimento jurisdiccional, no entanto, deve ser o coroamento de uma relação jurídica nascida, desenvolvida e concluída em estrita obediência aos procedimentos traçados pela



legislação processual infraconstitucional. Provimento jurisdicional, ainda que contrário ao interesse da parte, mas obediente ao regramento da legislação ordinária materializadora do princípio constitucional em exame, não configura ofensa ao art. 5º, XXXV, da Carta Constitucional. Quanto ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, verifica-se que o devido processo legal, que compreende a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e o contraditório, tem sua operatividade disciplinada pela legislação infraconstitucional. Assim, dúvida não existe de que o não-processamento do recurso de revista, por deserto, não pode ser violador do princípio constitucional em exame. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-RR-460.336/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : OSVALDO ANTUNES SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA AZEVEDO CASA-SANTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS À SDI - DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - LIMITES - INTELIGÊNCIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/93, II, "B", DO TST - ARTIGOS 5º, INCISOS, XXXV E LV, DA CF/88. Se o valor da condenação é superior aos limites fixados para cada recurso (ordinário, revista e embargos), constitui ônus do recorrente-reclamado efetuar o depósito correspondente a cada recurso interposto, limitado, porém, ao valor da condenação, conforme dispõe a IN-03/93, item II, b. Não depositado o limite legal, nem atingido o valor da condenação, pela soma de todos os depósitos recursais efetuados, resta deserto o recurso. No tocante à indicação de afronta ao art. 5º, XXXV, do texto constitucional, observa-se que o princípio da inafastabilidade de apreciação, pelo Judiciário, de lesão ou ameaça a direito, um dos pilares do princípio maior da legalidade, que deve nortear o Estado Democrático de Direito, assegura aos cidadãos o direito de verem suas pretensões submetidas ao crivo da autoridade judiciária, como medida garantidora da eficácia das leis e, conseqüentemente, da plena efetividade da ordem jurídica. O provimento jurisdicional, no entanto, deve ser o coroamento de uma relação jurídica nascida, desenvolvida e concluída em estrita obediência aos procedimentos traçados pela legislação processual infraconstitucional. Provimento jurisdicional, ainda que contrário ao interesse da parte, mas obediente ao regramento da legislação ordinária materializadora do princípio constitucional em exame, não configura ofensa ao art. 5º, XXXV, da Carta Constitucional. Quanto ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, verifica-se que o devido processo legal, que compreende a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e o contraditório, tem sua operatividade disciplinada pela legislação infraconstitucional. Assim, dúvida não existe de que o não-processamento do recurso de revista, por deserto, não pode ser violador do princípio constitucional em exame. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : ED-E-RR-464.178/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADO : DR. RICARDO MARTINS RODRIGUES
EMBARGADO(A) : MARCIAL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. LEÔNICIO GONZAGA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS - INEXISTÊNCIA DE ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - ART. 535 DO CPC. Devem ser rejeitados os embargos de declaração quando não evidenciados na decisão embargada quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC. **Embargos de declaração rejeitados.**

PROCESSO : E-RR-464.320/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOSÉ PACHECO
ADVOGADO : DR. NÍVIO DE SOUZA MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos e condenar a Embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, bem como ao pagamento à parte contrária de indenização fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (CPC, art. 18, caput e § 2º).

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - FATOS E PROVAS - REEXAME - IMPOSSIBILIDADE. A revista tem por escopo uniformizar a aplicação de legislação federal trabalhista, assim como de normas estaduais e de instrumentos convencionais de aplicação em âmbito territorial de mais de um tribunal, além de preservar a intangibilidade de preceito constitucional, sendo imprópria sua utilização para reexame de fatos e provas (art. 896 da CLT, c/c Enunciado nº 126 do TST). **Recurso de embargos não conhecido, com a imposição à embargante das penalidades previstas nos artigos 17, inciso VII, e 18, caput e § 2º, do CPC.**

PROCESSO : E-RR-464.321/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOAQUIM TEIXEIRA NETO
ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS À SDI - DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - LIMITES - INTELIGÊNCIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/93, II, "B", DO TST - ARTIGOS 5º, INCISOS, XXXV, LIV E LV, DA CF/88. Se o valor da condenação é superior aos limites fixados para cada recurso (ordinário, revista e embargos), constitui ônus do recorrente-reclamado efetuar o depósito correspondente a cada recurso interposto, limitado, porém, ao valor da condenação, conforme dispõe a IN-03/93, item II, b. Não depositado o limite legal, nem atingido o valor da condenação, pela soma de todos os depósitos recursais efetuados, resta deserto o recurso. No tocante à indicação de afronta ao art. 5º, XXXV, do texto constitucional, observa-se que o princípio da inafastabilidade de apreciação, pelo Judiciário, de lesão ou ameaça a direito, um dos pilares do princípio maior da legalidade, que deve nortear o Estado Democrático de Direito, assegura aos cidadãos o direito de verem suas pretensões submetidas ao crivo da autoridade judiciária, como medida garantidora da eficácia das leis e, conseqüentemente, da plena efetividade da ordem jurídica. O provimento jurisdicional, no entanto, deve ser o coroamento de uma relação jurídica nascida, desenvolvida e concluída em estrita obediência aos procedimentos traçados pela legislação processual infraconstitucional. Provimento jurisdicional, ainda que contrário ao interesse da parte, mas obediente ao regramento da legislação ordinária materializadora do princípio constitucional em exame, não configura ofensa ao art. 5º, XXXV, da Carta Constitucional. Quanto ao art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, verifica-se que o devido processo legal, que compreende a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e o contraditório, tem sua operatividade disciplinada pela legislação infraconstitucional. Assim, dúvida não existe de que o não-processamento do recurso de revista, por deserto, não pode ser violador do princípio constitucional em exame. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-RR-488.047/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : VICENTE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS À SDI - DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - LIMITES - INTELIGÊNCIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/93, II, "B", DO TST - ARTIGOS 5º, INCISOS, XXXV E LV, DA CF/88. Se o valor da condenação é superior aos limites fixados para cada recurso (ordinário, revista e embargos), constitui ônus do recorrente-reclamado efetuar o depósito correspondente a cada recurso interposto, limitado, porém, ao valor da condenação, conforme dispõe a IN-03/93, item II, b. Não depositado o limite legal, nem atingido o valor da condenação, pela soma de todos os depósitos recursais efetuados, resta deserto o recurso. No tocante à indicação de afronta ao art. 5º, XXXV, do texto constitucional, observa-se que o princípio da inafastabilidade de apreciação, pelo Judiciário, de lesão ou ameaça a direito, um dos pilares do princípio maior da legalidade, que deve nortear o Estado Democrático de Direito, assegura aos cidadãos o direito de verem suas pretensões submetidas ao crivo da autoridade judiciária, como medida garantidora da eficácia das leis e, conseqüentemente, da plena efetividade da ordem jurídica. O provimento jurisdicional, no entanto, deve ser o coroamento de uma relação jurídica nascida, desenvolvida e concluída em estrita obediência aos procedimentos traçados pela legislação processual infraconstitucional. Provimento jurisdicional, ainda que contrário ao interesse da parte, mas obediente ao regramento da legislação ordinária materializadora do princípio constitucional em exame, não configura ofensa ao art. 5º, XXXV, da Carta Constitucional. Quanto ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, verifica-se que o devido processo legal, que compreende a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e o contraditório, tem sua operatividade disciplinada pela legislação infraconstitucional. Assim, dúvida não existe de que o não-processamento do recurso de revista, por deserto, não pode ser violador do princípio constitucional em exame. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-RR-488.076/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOÃO ANTÔNIO RESENDE
ADVOGADO : DR. GERCY DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS À SDI - DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - LIMITES - INTELIGÊNCIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/93, II, "B", DO TST - ARTIGOS 5º, INCISOS, XXXV, LIV E LV, DA CF/88. Se o valor da condenação é superior aos limites fixados para cada recurso (ordinário, revista e embargos), constitui ônus do recorrente-reclamado efetuar o depósito correspondente a cada recurso interposto, limitado, porém, ao valor da condenação, conforme dispõe a IN-03/93, item II, b. Não depositado o limite legal, nem atingido o valor da condenação, pela soma de todos os depósitos recursais efetuados, resta deserto o re-

curso. No tocante à indicação de afronta ao art. 5º, XXXV, do texto constitucional, observa-se que o princípio da inafastabilidade de apreciação, pelo Judiciário, de lesão ou ameaça a direito, um dos pilares do princípio maior da legalidade, que deve nortear o Estado Democrático de Direito, assegura aos cidadãos o direito de verem suas pretensões submetidas ao crivo da autoridade judiciária, como medida garantidora da eficácia das leis e, conseqüentemente, da plena efetividade da ordem jurídica. O provimento jurisdicional, no entanto, deve ser o coroamento de uma relação jurídica nascida, desenvolvida e concluída em estrita obediência aos procedimentos traçados pela legislação processual infraconstitucional. Provimento jurisdicional, ainda que contrário ao interesse da parte, mas obediente ao regramento da legislação ordinária materializadora do princípio constitucional em exame, não configura ofensa ao art. 5º, XXXV, da Carta Constitucional. Quanto ao art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, verifica-se que o devido processo legal, que compreende a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e o contraditório, tem sua operatividade disciplinada pela legislação infraconstitucional. Assim, dúvida não existe de que o não-processamento do recurso de revista, por deserto, não pode ser violador do princípio constitucional em exame. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-RR-489.988/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ DE PAULA XISTO
ADVOGADO : DR. NÍVIO DE SOUZA MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS À SDI - DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - LIMITES - INTELIGÊNCIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/93, II, "B", DO TST - ARTIGOS 5º, INCISOS, XXXV E LV, DA CF/88. Se o valor da condenação é superior aos limites fixados para cada recurso (ordinário, revista e embargos), constitui ônus do recorrente-reclamado efetuar o depósito correspondente a cada recurso interposto, limitado, porém, ao valor da condenação, conforme dispõe a IN-03/93, item II, b. Não depositado o limite legal, nem atingido o valor da condenação, pela soma de todos os depósitos recursais efetuados, resta deserto o recurso. No tocante à indicação de afronta ao art. 5º, XXXV, do texto constitucional, observa-se que o princípio da inafastabilidade de apreciação, pelo Judiciário, de lesão ou ameaça a direito, um dos pilares do princípio maior da legalidade, que deve nortear o Estado Democrático de Direito, assegura aos cidadãos o direito de verem suas pretensões submetidas ao crivo da autoridade judiciária, como medida garantidora da eficácia das leis e, conseqüentemente, da plena efetividade da ordem jurídica. O provimento jurisdicional, no entanto, deve ser o coroamento de uma relação jurídica nascida, desenvolvida e concluída em estrita obediência aos procedimentos traçados pela legislação processual infraconstitucional. Provimento jurisdicional, ainda que contrário ao interesse da parte, mas obediente ao regramento da legislação ordinária materializadora do princípio constitucional em exame, não configura ofensa ao art. 5º, XXXV, da Carta Constitucional. Quanto ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, verifica-se que o devido processo legal, que compreende a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e o contraditório, tem sua operatividade disciplinada pela legislação infraconstitucional. Assim, dúvida não existe de que o não-processamento do recurso de revista, por deserto, não pode ser violador do princípio constitucional em exame. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-RR-489.989/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : CLAUDIR PEREIRA SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS À SDI - DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - LIMITES - INTELIGÊNCIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/93, II, "B", DO TST - ARTIGOS 5º, INCISOS, XXXV E LV, DA CF/88. Se o valor da condenação é superior aos limites fixados para cada recurso (ordinário, revista e embargos), constitui ônus do recorrente-reclamado efetuar o depósito correspondente a cada recurso interposto, limitado, porém, ao valor da condenação, conforme dispõe a IN-03/93, item II, b. Não depositado o limite legal, nem atingido o valor da condenação, pela soma de todos os depósitos recursais efetuados, resta deserto o recurso. No tocante à indicação de afronta ao art. 5º, XXXV, do texto constitucional, observa-se que o princípio da inafastabilidade de apreciação, pelo Judiciário, de lesão ou ameaça a direito, um dos pilares do princípio maior da legalidade, que deve nortear o Estado Democrático de Direito, assegura aos cidadãos o direito de verem suas pretensões submetidas ao crivo da autoridade judiciária, como medida garantidora da eficácia das leis e, conseqüentemente, da plena efetividade da ordem jurídica. O provimento jurisdicional, no entanto, deve ser o coroamento de uma relação jurídica nascida, desenvolvida e concluída em estrita obediência aos procedimentos traçados pela legislação processual infraconstitucional. Provimento jurisdicional, ainda que contrário ao interesse da parte, mas obediente ao regramento da legislação ordinária materializadora do princípio constitucional em exame, não configura ofensa ao art. 5º, XXXV, da Carta Constitucional. Quanto ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, verifica-se que o devido processo legal, que compreende a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e o contraditório, tem sua operatividade disciplinada pela legislação infraconstitucional. Assim, dúvida não existe de que o não-processamento do recurso de revista, por deserto, não pode ser violador do princípio constitucional em exame. **Recurso de embargos não conhecido.**



PROCESSO : ED-AG-E-RR-490.288/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : PERTÉCNICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO HIDEAQUI INABA
EMBARGADO(A) : ALEX SANDRO FERREIRA
ADVOGADO : DR. EDMIR OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - DIFERENÇA DE CENTENAS DE REAIS - DIFERENÇA INSIGNIFICANTE INEXISTENTE. Revela-se impertinente, não só jurídica quanto economicamente, a alegação de que a diferença entre o valor da condenação e o total dos depósitos efetuados, no importe de várias centenas de reais, revela-se insignificante, ante o fato de ser inquestionável de o montante possuir expressivo valor monetário. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : E-RR-496.020/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ FRANCISCO JUNQUEIRA
ADVOGADO : DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS À SDI - DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - LIMITES - INTELIGÊNCIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/93, II, "B", DO TST - ARTIGOS 5º, INCISOS, XXXV, LIV E LV, DA CF/88. Se o valor da condenação é superior aos limites fixados para cada recurso (ordinário, revista e embargos), constitui ônus do recorrente-reclamado efetuar o depósito correspondente a cada recurso interposto, limitado, porém, ao valor da condenação, conforme dispõe a IN-03/93, item II, b. Não depositado o limite legal, nem atingido o valor da condenação, pela soma de todos os depósitos recursais efetuados, resta deserto o recurso. No tocante à indicação de afronta ao art. 5º, XXXV, do texto constitucional, observa-se que o princípio da inafastabilidade de apreciação, pelo Judiciário, de lesão ou ameaça a direito, um dos pilares do princípio maior da legalidade, que deve nortear o Estado Democrático de Direito, assegura aos cidadãos o direito de verem suas pretensões submetidas ao crivo da autoridade judiciária, como medida garantidora da eficácia das leis e, conseqüentemente, da plena efetividade da ordem jurídica. O provimento jurisdicional, no entanto, deve ser o coroamento de uma relação jurídica nascida, desenvolvida e concluída em estrita obediência aos procedimentos traçados pela legislação processual infraconstitucional. Provimento jurisdicional, ainda que contrário ao interesse da parte, mas obediente ao regramento da legislação ordinária materializadora do princípio constitucional em exame, não configura ofensa ao art. 5º, XXXV, da Carta Constitucional. Quanto ao art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, verifica-se que o devido processo legal, que compreende a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e o contraditório, tem sua operatividade disciplinada pela legislação infraconstitucional. Assim, dúvida não existe de que o não-processamento do recurso de revista, por deserto, não pode ser violador do princípio constitucional em exame. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-496.022/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ MIRANDA FILHO
ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS À SDI - DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - LIMITES - INTELIGÊNCIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/93, II, "B", DO TST - ARTIGOS 5º, INCISOS, XXXV E LV, DA CF/88. Se o valor da condenação é superior aos limites fixados para cada recurso (ordinário, revista e embargos), constitui ônus do recorrente-reclamado efetuar o depósito correspondente a cada recurso interposto, limitado, porém, ao valor da condenação, conforme dispõe a IN-03/93, item II, b. Não depositado o limite legal, nem atingido o valor da condenação, pela soma de todos os depósitos recursais efetuados, resta deserto o recurso. No tocante à indicação de afronta ao art. 5º, XXXV, do texto constitucional, observa-se que o princípio da inafastabilidade de apreciação, pelo Judiciário, de lesão ou ameaça a direito, um dos pilares do princípio maior da legalidade, que deve nortear o Estado Democrático de Direito, assegura aos cidadãos o direito de verem suas pretensões submetidas ao crivo da autoridade judiciária, como medida garantidora da eficácia das leis e, conseqüentemente, da plena efetividade da ordem jurídica. O provimento jurisdicional, no entanto, deve ser o coroamento de uma relação jurídica nascida, desenvolvida e concluída em estrita obediência aos procedimentos traçados pela legislação processual infraconstitucional. Provimento jurisdicional, ainda que contrário ao interesse da parte, mas obediente ao regramento da legislação ordinária materializadora do princípio constitucional em exame, não configura ofensa ao art. 5º, XXXV, da Carta Constitucional. Quanto ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, verifica-se que o devido processo legal, que compreende a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e o contraditório, tem sua operatividade disciplinada pela legislação infraconstitucional. Assim, dúvida não existe de que o não-processamento do recurso de revista, por deserto, não pode ser violador do princípio constitucional em exame. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-497.862/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JUAREZ BATISTA MACHADO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS À SDI - DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - LIMITES - INTELIGÊNCIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/93, II, "B", DO TST - ARTIGOS 5º, INCISOS, XXXV E LV, DA CF/88. Se o valor da condenação é superior aos limites fixados para cada recurso (ordinário, revista e embargos), constitui ônus do recorrente-reclamado efetuar o depósito correspondente a cada recurso interposto, limitado, porém, ao valor da condenação, conforme dispõe a IN-03/93, item II, b. Não depositado o limite legal, nem atingido o valor da condenação, pela soma de todos os depósitos recursais efetuados, resta deserto o recurso. No tocante à indicação de afronta ao art. 5º, XXXV, do texto constitucional, observa-se que o princípio da inafastabilidade de apreciação, pelo Judiciário, de lesão ou ameaça a direito, um dos pilares do princípio maior da legalidade, que deve nortear o Estado Democrático de Direito, assegura aos cidadãos o direito de verem suas pretensões submetidas ao crivo da autoridade judiciária, como medida garantidora da eficácia das leis e, conseqüentemente, da plena efetividade da ordem jurídica. O provimento jurisdicional, no entanto, deve ser o coroamento de uma relação jurídica nascida, desenvolvida e concluída em estrita obediência aos procedimentos traçados pela legislação processual infraconstitucional. Provimento jurisdicional, ainda que contrário ao interesse da parte, mas obediente ao regramento da legislação ordinária materializadora do princípio constitucional em exame, não configura ofensa ao art. 5º, XXXV, da Carta Constitucional. Quanto ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, verifica-se que o devido processo legal, que compreende a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e o contraditório, tem sua operatividade disciplinada pela legislação infraconstitucional. Assim, dúvida não existe de que o não-processamento do recurso de revista, por deserto, não pode ser violador do princípio constitucional em exame. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-498.001/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : HÉLIO EUSTÁQUIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS À SDI - DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - LIMITES - INTELIGÊNCIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/93, II, "B", DO TST - ARTIGOS 5º, INCISOS, XXXV E LV, DA CF/88. Se o valor da condenação é superior aos limites fixados para cada recurso (ordinário, revista e embargos), constitui ônus do recorrente-reclamado efetuar o depósito correspondente a cada recurso interposto, limitado, porém, ao valor da condenação, conforme dispõe a IN-03/93, item II, b. Não depositado o limite legal, nem atingido o valor da condenação, pela soma de todos os depósitos recursais efetuados, resta deserto o recurso. No tocante à indicação de afronta ao art. 5º, XXXV, do texto constitucional, observa-se que o princípio da inafastabilidade de apreciação, pelo Judiciário, de lesão ou ameaça a direito, um dos pilares do princípio maior da legalidade, que deve nortear o Estado Democrático de Direito, assegura aos cidadãos o direito de verem suas pretensões submetidas ao crivo da autoridade judiciária, como medida garantidora da eficácia das leis e, conseqüentemente, da plena efetividade da ordem jurídica. O provimento jurisdicional, no entanto, deve ser o coroamento de uma relação jurídica nascida, desenvolvida e concluída em estrita obediência aos procedimentos traçados pela legislação processual infraconstitucional. Provimento jurisdicional, ainda que contrário ao interesse da parte, mas obediente ao regramento da legislação ordinária materializadora do princípio constitucional em exame, não configura ofensa ao art. 5º, XXXV, da Carta Constitucional. Quanto ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, verifica-se que o devido processo legal, que compreende a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e o contraditório, tem sua operatividade disciplinada pela legislação infraconstitucional. Assim, dúvida não existe de que o não-processamento do recurso de revista, por deserto, não pode ser violador do princípio constitucional em exame. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-499.595/1998.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : EVANDRO DE OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS À SDI - DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - LIMITES - INTELIGÊNCIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/93, II, "B", DO TST - ARTIGOS 5º, INCISOS, XXXV E LV, DA CF/88. Se o valor da condenação é superior aos limites fixados para cada recurso (ordinário, revista e embargos), constitui ônus do recorrente-reclamado efetuar o depósito correspondente a cada recurso interposto, limitado, porém, ao valor da condenação, conforme dispõe a IN-03/93, item II, b. Não depositado o limite legal, nem atingido o valor da condenação, pela

soma de todos os depósitos recursais efetuados, resta deserto o recurso. No tocante à indicação de afronta ao art. 5º, XXXV, do texto constitucional, observa-se que o princípio da inafastabilidade de apreciação, pelo Judiciário, de lesão ou ameaça a direito, um dos pilares do princípio maior da legalidade, que deve nortear o Estado Democrático de Direito, assegura aos cidadãos o direito de verem suas pretensões submetidas ao crivo da autoridade judiciária, como medida garantidora da eficácia das leis e, conseqüentemente, da plena efetividade da ordem jurídica. O provimento jurisdicional, no entanto, deve ser o coroamento de uma relação jurídica nascida, desenvolvida e concluída em estrita obediência aos procedimentos traçados pela legislação processual infraconstitucional. Provimento jurisdicional, ainda que contrário ao interesse da parte, mas obediente ao regramento da legislação ordinária materializadora do princípio constitucional em exame, não configura ofensa ao art. 5º, XXXV, da Carta Constitucional. Quanto ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, verifica-se que o devido processo legal, que compreende a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e o contraditório, tem sua operatividade disciplinada pela legislação infraconstitucional. Assim, dúvida não existe de que o não-processamento do recurso de revista, por deserto, não pode ser violador do princípio constitucional em exame. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-499.660/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : LUIS SOARES ROCHA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS À SDI - DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - LIMITES - INTELIGÊNCIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/93, II, "B", DO TST - ARTIGOS 5º, INCISOS, XXXV, LIV E LV, DA CF/88. Se o valor da condenação é superior aos limites fixados para cada recurso (ordinário, revista e embargos), constitui ônus do recorrente-reclamado efetuar o depósito correspondente a cada recurso interposto, limitado, porém, ao valor da condenação, conforme dispõe a IN-03/93, item II, b. Não depositado o limite legal, nem atingido o valor da condenação, pela soma de todos os depósitos recursais efetuados, resta deserto o recurso. No tocante à indicação de afronta ao art. 5º, XXXV, do texto constitucional, observa-se que o princípio da inafastabilidade de apreciação, pelo Judiciário, de lesão ou ameaça a direito, um dos pilares do princípio maior da legalidade, que deve nortear o Estado Democrático de Direito, assegura aos cidadãos o direito de verem suas pretensões submetidas ao crivo da autoridade judiciária, como medida garantidora da eficácia das leis e, conseqüentemente, da plena efetividade da ordem jurídica. O provimento jurisdicional, no entanto, deve ser o coroamento de uma relação jurídica nascida, desenvolvida e concluída em estrita obediência aos procedimentos traçados pela legislação processual infraconstitucional. Provimento jurisdicional, ainda que contrário ao interesse da parte, mas obediente ao regramento da legislação ordinária materializadora do princípio constitucional em exame, não configura ofensa ao art. 5º, XXXV, da Carta Constitucional. Quanto ao art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, verifica-se que o devido processo legal, que compreende a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e o contraditório, tem sua operatividade disciplinada pela legislação infraconstitucional. Assim, dúvida não existe de que o não-processamento do recurso de revista, por deserto, não pode ser violador do princípio constitucional em exame. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-501.810/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
EMBARGADO(A) : MARIA JOSÉ VENÂNCIO
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO - RECURSO DE REVISTA - NÃO ADMITIDO PORQUE NÃO PREENCHIDOS OS SEUS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO DO 353 DO TST. O Enunciado 353 é expresso no sentido de não serem cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo para o reexame dos pressupostos extrínsecos do próprio agravo ou da revista respectiva, exceção esta em que não se insere a hipótese dos autos, em que ao agravo de instrumento foi negado provimento porque a revista interposta não preenchia os pressupostos intrínsecos de admissibilidade. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-503.061/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ FRANCISCO SOBRINHO
ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS À SDI - DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - LIMITES - INTELIGÊNCIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/93, II, "B", DO TST - ARTIGOS 5º, INCISOS, XXXV, LIV E LV, DA CF/88. Se o valor da condenação é superior aos limites fixados para cada recurso (ordinário, revista e embargos), constitui ônus do recorrente-reclamado efetuar o depósito



correspondente a cada recurso interposto, limitado, porém, ao valor da condenação, conforme dispõe a IN-03/93, item II. b. Não depositado o limite legal, nem atingido o valor da condenação, pela soma de todos os depósitos recursais efetuados, resta deserto o recurso. No tocante à indicação de afronta ao art. 5º, XXXV, do texto constitucional, observa-se que o princípio da inafastabilidade de apreciação, pelo Judiciário, de lesão ou ameaça a direito, um dos pilares do princípio maior da legalidade, que deve nortear o Estado Democrático de Direito, assegura aos cidadãos o direito de verem suas pretensões submetidas ao crivo da autoridade judiciária, como medida garantidora da eficácia das leis e, conseqüentemente, da plena efetividade da ordem jurídica. O provimento jurisdicional, no entanto, deve ser o coroamento de uma relação jurídica nascida, desenvolvida e concluída em estrita obediência aos procedimentos traçados pela legislação processual infraconstitucional. Provimento jurisdicional, ainda que contrário ao interesse da parte, mas obediente ao regramento da legislação ordinária materializadora do princípio constitucional em exame, não configura ofensa ao art. 5º, XXXV, da Carta Constitucional. Quanto ao art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, verifica-se que o devido processo legal, que compreende a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e o contraditório, tem sua operatividade disciplinada pela legislação infraconstitucional. Assim, dúvida não existe de que o não-processamento do recurso de revista, por deserto, não pode ser violador do princípio constitucional em exame. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : ED-AG-E-AIRR-519.505/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC.SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. AREF ASSREUY JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LAURA ZATTE BORSOI
ADVOGADA : DRA. FRANCISCA CLAUDETE PIMENTEL

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA: OMISSÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Havendo omissão no acórdão, os embargos de declaração devem ser acolhidos, de modo a que se integralize a entrega da devida prestação jurisdicional. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : E-RR-537.793/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ÉLIO SERAFIM RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS À SDI - RECURSO DE REVISTA DESERTO - DEPÓSITO RECURSAL - INTERESSES CONFLITANTES - INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO UNITÁRIO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 48 E 509 DO CPC. Segundo inteligência do artigo 48 do CPC, "os litisconsortes serão considerados, em suas relações com a parte adversa, como litigantes distintos; os atos e omissões de um não prejudicarão nem beneficiarão os outros" (grifei). Igualmente, é peremptório o artigo 509 do CPC, de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho, ao dispor que "o recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos seus interesses" (sem grifo no original). Logo, não se revela juridicamente acertado que a embargante, Ferrovia Centro Atlântica S/A, possa se beneficiar do depósito feito pela Rede Ferroviária Federal S/A, considerando-se que ambas as reclamadas têm interesses conflitantes na presente ação, já que pretendem ver-se excluídas da lide. Registre-se, ademais, que o mandamento contido no artigo 509 do CPC somente é aplicável na hipótese em que há litisconsórcio unitário. Realmente, somente nesse caso é que se justifica o aproveitamento do efeito do recurso aos litisconsortes omissos, tendo em vista a necessária uniformidade com que deve ser solucionada a lide. Tal entendimento, inclusive, já está pacificado no âmbito desta Corte. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-AIRR-545.228/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JOSÉ MARIA RICARDO
PROCURADOR : DR. LEONARDO JUBÉ DE MOURA
EMBARGADO(A) : WALDEMAR MEDEIROS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. DANIEL AUGUSTO MATOSO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO - RECURSO DE REVISTA NÃO ADMITIDO PELO ÓBICE DO ENUNCIADO Nº 221 DO TST - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS POR INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 353 DO TST. O Enunciado 353 é expresso no sentido de não serem cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma, proferida em Agravo de Instrumento, salvo para o reexame de pressupostos extrínsecos do próprio agravo ou da revista respectiva, exceção esta em que não se insere a hipótese dos autos, em que ao agravo de instrumento foi negado provimento porque a revista interposta não preenche os pressupostos intrínsecos de admissibilidade. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-AIRR-547.016/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOÃO TARCÍSIO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, de 17/12/98). Não se revela taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de que o agravante não juntou a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, combinado com a Instrução Normativa nº 16 do TST. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-RR-550.537/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : LUIZ NUNES GONÇALVES
ADVOGADO : DR. HALSSIL MARIA E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS À SDI - RECURSO DE REVISTA DESERTO - DEPÓSITO RECURSAL - INTERESSES CONFLITANTES - INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO UNITÁRIO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 48 E 509 DO CPC. Segundo inteligência do artigo 48 do CPC, "os litisconsortes serão considerados, em suas relações com a parte adversa, como litigantes distintos; os atos e omissões de um não prejudicarão nem beneficiarão os outros" (grifei). Igualmente, é peremptório o artigo 509 do CPC, de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho, ao dispor que "o recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos seus interesses" (sem grifo no original). Logo, não se revela juridicamente acertado que a embargante, Ferrovia Centro Atlântica S/A, possa se beneficiar do depósito feito pela Rede Ferroviária Federal S/A, considerando-se que ambas as reclamadas têm interesses conflitantes na presente ação, já que pretendem ver-se excluídas da lide. Registre-se, ademais, que o mandamento contido no artigo 509 do CPC somente é aplicável na hipótese em que há litisconsórcio unitário. Realmente, somente nesse caso é que se justifica o aproveitamento do efeito do recurso aos litisconsortes omissos, tendo em vista a necessária uniformidade com que deve ser solucionada a lide. Tal entendimento, inclusive, já está pacificado no âmbito desta Corte. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-AIRR-565.077/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ITAÚ SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : VAGNER DUARTE HENRIQUES
ADVOGADO : DR. PAULO ROMERO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECESSO OU FERIADO LOCAL - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. Constitui ônus da parte trazer aos autos certidão comprobatória de recesso ou feriado local, para evidenciar a tempestividade do recurso, quando o termo final, para sua interposição, sofreu prorrogação, em razão de inexistência de expediente forense. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-AIRR-565.993/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA FILHO E OUTRA
ADVOGADO : DR. PAULO ALBERTO LEITE CERQUEIRA
EMBARGADO(A) : DOMINGOS SÁVIO MONTENEGRO DE MELO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSE DE B. ARAUJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL - INSUFICIÊNCIA - LIMITE LEGAL - VALOR REMANESCENTE DA CONDENAÇÃO - DESERÇÃO. Dispõe a alínea "b" do item II da IN nº 3/93 que, "se o valor do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". Tem-se, portanto, que, até ser atingido o valor da condenação, deverá a parte, sob pena de deserção, depositar integralmente o valor do limite legal, em relação a cada novo recurso interposto. Dessa forma, uma vez não atingido o montante da con-

denação, afigura-se deserta a revista, se o valor do limite legal respectivo somente é atingido apenas mediante a soma da quantia depositada quando de sua interposição, com aquela relativa ao depósito efetuado por ocasião da apresentação do recurso ordinário. Precedentes da Corte. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-AIRR-573.733/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : TARCÍSIO MAGNO FERREIRA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, de 17/12/98). Não se revela taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de que o agravante não juntou a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, combinado com a Instrução Normativa nº 16 do TST. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-AIRR-574.766/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO VALENTIM MARRAS
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA FERRACIN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS APRESENTADOS VIA FAC-SÍMILE - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS - CONTAGEM - LEI 9.800/99. Para a contagem do prazo a que se refere o art. 2º da Lei nº 9.800/99, inexistente interrupção ou suspensão, por não ser caso de intimação para prática de ato mas de observância de formalidade de ato já praticado. Apresentada a impugnação via fac-símile, a contagem do quinquídio, para apresentação dos originais, compreende todos os dias decorridos a partir do término do prazo recursal. **Recurso de Embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-AIRR-584.216/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : ALTIVO JOSÉ SANTOS
ADVOGADO : DR. CASSIANO MENDONÇA DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE NA SUA FORMAÇÃO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. Os requisitos de admissibilidade do agravo, entre eles a autenticação das peças formadoras do instrumento, constitui matéria de ordem pública, que deve ser apreciada de ofício pelo julgador, independentemente, portanto, de impugnação pela parte contrária. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-AIRR-585.701/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : AMÉRICO GULARTE XAVIER
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE DQM PEDRITO
ADVOGADO : DR. EDUARDO CAMPOS FAGUNDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS - NÃO-CONHECIMENTO - INTEMPESTIVIDADE. Dispõe o artigo 894, "caput", da CLT que o prazo para interposição dos embargos é de oito dias a contar da publicação da conclusão do acórdão. Interposto após o término do referido prazo, encontra-se, pois, intempestivo. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-AIRR-588.502/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : EDMAR DANIEL TORTA
ADVOGADO : DR. MARLENE MARIA DE SOUZA
EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRADO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, de 17/12/98). Não se revela taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de que o agravante não juntou a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, combinado com a Instrução Normativa nº 16 do TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-592.997/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : KLEBER DE CASTRO REIS
ADVOGADO : DR. RENATA CALDAS FAGUNDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS - AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - DEPÓSITO RECURSAL. A jurisprudência desta e. Corte, quanto à interpretação da alínea "b" do item II da Instrução Normativa nº 3/93, pacificou-se no sentido de que, até ser atingido o valor da condenação, deverá a parte, sob pena de deserção, depositar integralmente o valor do limite legal, em relação a cada novo recurso interposto. Inviável, portanto, efetuar-se a soma dos valores depositados para se alcançar o limite legal vigente, conforme Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDF. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-594.987/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA DIAS
ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRADO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, de 17/12/98). Não se revela taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de que o agravante não juntou a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, combinado com a Instrução Normativa nº 16 do TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-AG-E-AIRR-595.292/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC.SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : PAULO CESAR DE MIRANDA MAIA
ADVOGADA : DRA. EVANA MARIA S. VELOSO PIRES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: ARTIGO 557, § 2º, DO CPC - MULTA - APLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. A interposição de agravo contra despacho denegatório de recurso arriado em jurisprudência pacífica e uniforme desta Corte atrai a incidência da penalidade prevista no artigo 557, § 2º, do CPC, de inequívoca aplicação no Processo do Trabalho, conforme entendimento já pacificado, por intermédio da Instrução Normativa nº 17/TST (item III). E, de fato, a aplicabilidade do referido dispositivo, no âmbito do Processo do Trabalho, é medida compatível com os princípios da economia processual, celeridade e boa-fé, porquanto impede não só o abuso do direito de recorrer como igualmente restringe a utilização de remédios processuais com intuito procrastinatório. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AG-E-AIRR-602.493/1999.4 - TRT DA 18ª REGIÃO-(AC.SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : LABIBI JOÃO ATIHÉ
ADVOGADO : DR. EDMAR TEIXEIRA DE PAULA
ADVOGADO : DR. BENEDICTO DE MATHEUS
EMBARGADO(A) : FLORÊNCIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. REINALDO MARAJÓ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar o Reclamado ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do Embargado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPORTOS - ARTIGO 535, INCISOS I E II, DO CPC - INOCORRÊNCIA - PENALIDADE DO ARTIGO 557, § 2º, DO CPC - CARÁTER PROTTELATÓRIO - MULTA. Quando os embargos de declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e baseiam-se em vício inexistente, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : E-AIRR-604.242/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DA LUZ RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRADO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, de 17/12/98). Não se revela taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de que o agravante não juntou a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, combinado com a Instrução Normativa nº 16 do TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-604.855/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ROMILDO GERALDO DIAS
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 - COMPROVANTES DAS CUSTAS E DO DEPÓSITO RECURSAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - TRASLADO - NECESSIDADE. A Lei nº 9.756, de 17/12/98, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruir o agravo de instrumento de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista denegado. Por essa razão, incluiu, dentre as peças de traslado obrigatório (CLT, art. 897, § 5º, I), as cópias dos comprovantes das custas e do depósito recursal, já que somente por seu intermédio é que se poderá verificar se a revista encontra-se devidamente preparada e o juízo garantido. De outra parte, não há como se ter por taxativo o rol das peças obrigatórias discriminadas pelo referido dispositivo consolidado, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista. Realmente, não tendo o primeiro juízo de admissibilidade eficácia vinculante, a análise de todos os pressupostos pertinentes ao recurso interposto será novamente efetivada por ocasião de seu julgamento. Dessa forma, mesmo que a tempestividade da revista não tenha sido questionada pelo despacho denegatório ou pela parte contrária, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o agravo de instrumento, e dentre elas figura a certidão de publicação do acórdão recorrido. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-606.282/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
ADVOGADO : DR. ALBERTO PACHECO
EMBARGADO(A) : HÉLIO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO : DR. HELIO LUIZ PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - TRASLADO OBRIGATÓRIO A FORMAÇÃO DO AGRADO DE INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98. Nos termos da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, o agravo de instrumento deve ser instruído de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista. Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo Juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo. Nem se diga que o traslado da peça em questão somente se tornou obrigatório após a Instrução Normativa nº 16/99, a qual, em verdade, veio apenas uniformizar a interpretação de referida norma legal, explicitando que seus pressupostos ou requisitos tornaram-se exigíveis desde sua entrada em vigor no mundo jurídico. Admitir-se que possa o recorrente deixar de juntar peças indispensáveis ao exame de admissibilidade da revista, quando da interposição do agravo de instrumento, dentre as quais inequivocamente encontra-se aquela capaz de viabilizar a análise de sua tempestividade, equivale negar eficácia à nova redação do art. 897 da CLT. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-610.010/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : FERNANDO AMARAL SARRAZIN
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 - COMPROVANTES DAS CUSTAS E DO DEPÓSITO RECURSAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - TRASLADO - NECESSIDADE. A Lei nº 9.756, de 17/12/98, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruir o agravo de instrumento de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista denegado. Por essa razão, incluiu, dentre as peças de traslado obrigatório (CLT, art. 897, § 5º, I), as cópias dos comprovantes das custas e do depósito recursal, já que somente por seu intermédio é que se poderá verificar se a revista encontra-se devidamente preparada e o juízo garantido. De outra parte, não há como se ter por taxativo o rol das peças obrigatórias discriminadas pelo referido dispositivo consolidado, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista. Realmente, não tendo o primeiro juízo de admissibilidade eficácia vinculante, a análise de todos os pressupostos pertinentes ao recurso interposto será novamente efetivada por ocasião de seu julgamento. Dessa forma, mesmo que a tempestividade da revista não tenha sido questionada pelo despacho denegatório ou pela parte contrária, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o agravo de instrumento, e dentre elas figura a certidão de publicação do acórdão recorrido. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-611.719/1999.7 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : ISMAEL NOLASCO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOÃO GONÇALVES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - LEI Nº 9.756/98 - PROTOCOLO. A Lei nº 9.756, de 17/12/98, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruir o agravo de instrumento de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista. Nesse contexto, o instrumento deve conter todas as peças necessárias à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista denegada, entre as quais figura a cópia da petição de sua interposição na qual consta o carimbo do protocolo, por se tratar de peça imprescindível à aferição de sua tempestividade. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-613.383/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOÃO ARANTES MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. HENRIQUE LONGO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRADO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, de 17/12/98). Não se revela taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de que o agravante não juntou a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, combinado com a Instrução Normativa nº 16 do TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-614.576/1999.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : LORIVAL PEREIRA BARBOSA
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA PERINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRADO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se revela taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de que o agravante não juntou a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tem-



pestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, combinado com a Instrução Normativa nº 16 do TST. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-AIRR-615.385/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

EMBARGADO(A) : FLÁVIO SEQUEIRA NETTO
ADVOGADO : DR. DILSON VANZELLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, de 17.12.98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de que o agravante não juntou a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, combinado com a Instrução Normativa nº 16 do TST. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-AIRR-615.573/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : CASA SÃO LUIZ PARA A VELHICE (INSTITUIÇÃO VISCONDE FERREIRA D'ALMEIDA)

ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARINHA

EMBARGADO(A) : JOEL ALBUQUERQUE DA SILVA
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA BATALHA MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS NÃO CONHECIDOS - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 353 DO TST - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO POR FALTA DE PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. O Enunciado 353 é expresso no sentido de não serem cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo para o reexame dos pressupostos extrínsecos do próprio agravo ou da revista respectiva, exceção esta em que não se insere a hipótese dos autos, em que ao agravo de instrumento foi negado provimento porque a revista interposta não preenchia os pressupostos intrínsecos de admissibilidade. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-AIRR-616.511/1999.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : MAYNARDO NEWTON RODRIGUES DANTAS E OUTROS

ADVOGADA : DRA. GENY DUARTE CORDEIRO

EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB

ADVOGADO : DR. DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para, afastado o óbice imposto ao conhecimento do agravo, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento, como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - LEI Nº 9.756/98 - TRASLADO DA CONTESTAÇÃO - PEÇA NÃO ESSENCIAL. O artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98, regulamenta, de forma ampla, o procedimento aplicável ao recurso de instrumento no âmbito do Processo do Trabalho. Nesse contexto, a sua incidência não se verifica apenas em relação ao agravo de instrumento interposto contra a decisão denegatória de recurso de revista, mas no tocante a todas as hipóteses em que o recurso teve seu processamento denegado no primeiro juízo de admissibilidade. Embora a cópia da contestação esteja elencada no rol das peças de traslado obrigatório, referida exigência deve ser interpretada como pertinente apenas ao agravo de instrumento interposto contra a decisão denegatória de processamento de recurso ordinário. E isso porque, no tocante ao recurso de revista, o seu exame por esta Corte implicaria frontal contrariedade ao Enunciado nº 126/TST, que veda, na instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas. **Recurso de embargos provido.**

PROCESSO : E-AIRR-617.311/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A. E FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA

ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGADO(A) : FRANCISCO SILVA

ADVOGADO : DR. ELIAS SCHMUKLER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, de 17/12/98). Não se revela taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de que o agravante não juntou a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, combinado com a Instrução Normativa nº 16 do TST. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-AIRR-621.656/2000.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : COLÉGIO CORAÇÃO DE JESUS

ADVOGADO : DR. LINO JOÃO VIEIRA JÚNIOR

EMBARGADO(A) : RAINILDES DOS SANTOS OURIQUES

ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO PAGLIUSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, de 17/12/98). Não se revela taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de que o agravante não juntou a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, combinado com a Instrução Normativa nº 16 do TST. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-AIRR-624.644/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA

ADVOGADO : DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO

EMBARGADO(A) : ROGÉRIO NOVAIS ANTUNES

ADVOGADO : DR. DEJANETH APARECIDA CAMPBELL NOVAIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DOCUMENTOS DISTINTOS - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/TST - AUTENTICAÇÃO - VERSO E ANVERSO - NECESSIDADE. Com ressalva de entendimento deste relator, que, atento à natureza instrumental do processo, que proclama a inaplicabilidade das fórmulas em prejuízo da controvérsia trazida a juízo, tem sustentado a validade do carimbo de autenticação que confere autenticidade à totalidade do documento, abrangendo seu verso e anverso, principalmente quando não questionada sua validade pela parte contrária e a seqüência de sua numeração evidencia ter sido extraído do processo principal, o agravo, no entanto, não deve ser conhecido, face a orientação da SDI, que, reiteradamente, vem decidindo, por sua doutra maioria que, sendo distintos os documentos contidos no verso e anverso, a autenticação é necessária em ambos os lados. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-AIRR-625.966/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

EMBARGADO(A) : LÚCIA HELENA RODRIGUES GOMES

ADVOGADO : DR. ROMERO CÂMARA CAVALCANTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, de 17/12/98). Não se revela taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de que o agravante não juntou a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, combinado com a Instrução Normativa nº 16 do TST. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-AIRR-626.399/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA

EMBARGADO(A) : JOSÉ VALDECI

ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEVOLUTIVIDADE - LEI Nº 9.756/98. Com a nova sistemática do agravo de instrumento, conferida pela Lei nº 9.756/98, sua devolutividade é ampla, e não restrita ao que decidido pelo juízo de admissibilidade, de forma que ao juízo ad quem é deferida a análise de todos os pressupostos pertinentes ao recurso cujo processamento foi denegado. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-AIRR-627.501/2000.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA GILA PIEDADE

EMBARGADO(A) : VERA MÔNICA LIMA CHAVES VENTURA

ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO MELO LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, de 17/12/98). Não se revela taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de que o agravante não juntou a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, combinado com a Instrução Normativa nº 16 do TST. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-AIRR-627.735/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR

EMBARGADO(A) : ISABEL CRISTINA DA ROSA FERREIRA

ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO BERNARDINO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: INSTRUMENTO DE MANDATO - EXIGÊNCIA DO ESTATUTO SOCIAL - REGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Se o advogado está em juízo devidamente autorizado por procuração com firma reconhecida, revela-se desnecessária a exibição de ata e estatuto social, salvo quando questionada a autenticidade ou regularidade do outorgante do instrumento de mandato. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-AIRR-628.279/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : ESTEVÃO DE CAMARGO LARA

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, de 17/12/98). Não se revela taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de que o agravante não juntou a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, combinado com a Instrução Normativa nº 16 do TST. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-AIRR-628.360/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : INDIANARA FREITAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, de 17/12/98). Não se revela taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de ad-



missibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de que o agravante não juntou a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, combinado com a Instrução Normativa nº 16 do TST. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-AIRR-630.501/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JAIME ANDERSON GOMES E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ GUEDES FONTES
EMBARGADO(A) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCURAÇÃO DO AGRAVADO - LEI 9.756/98 - PEÇA OBRIGATORIA. A procuração do agravado, com a edição da Lei 9.756/98, constitui peça obrigatória a ser trasladada, dado que, uma vez provido o agravo de instrumento, deve-se passar ao imediato julgamento da revista, circunstância processual que exige seja o nome do advogado do agravado inserido no edital de publicação de pauta, inclusive para se lhe assegurar a oportunidade de, querendo, exercer o direito de sustentação oral. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-AIRR-633.227/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : RITA CECÍLIA NUNES FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. O substabelecimento por meio do qual foram outorgados poderes à advogada que, por sua vez, substabeleceu poderes ao subscritor do recurso de revista, não observa a exigência contida no art. 830 da CLT, pois não está devidamente autenticado. A Instrução Normativa nº 16/99, que disciplina o processamento do agravo de instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, não inova nem afronta a legislação federal quando, no seu item IX, estabelece a necessidade de autenticação, uma a uma, das peças que formam o instrumento. A exigência mostra-se em consonância com o que preceitua o artigo 830 da CLT, bem como o artigo 384 do Código de Processo Civil, e visa proporcionar ao julgador, a despeito da inexistência de impugnação da parte contrária, a necessária segurança quanto à autenticidade dos documentos que lhe são submetidos à análise. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-AIRR-633.264/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFERTIL
ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS E OUTROS
EMBARGADO(A) : NORBERTO JÚLIO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, de 17/12/98). Não se revela taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de que o agravante não juntou a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, combinado com a Instrução Normativa nº 16 do TST. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-AIRR-633.458/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
EMBARGADO(A) : ELIO MARTINS
ADVOGADO : DR. FÁBIO CORTONA RANIERI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, de 17.12.98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos ex-

trínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de que o agravante não juntou a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, combinado com a Instrução Normativa nº 16 do TST. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-AIRR-634.306/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : LEONEL DA COSTA ALENCAR
ADVOGADO : DR. SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, de 17/12/98). Não se revela taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de que o agravante não juntou a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, combinado com a Instrução Normativa nº 16 do TST. **AUTENTICAÇÃO - VERSO E ANVERSO - DOCUMENTOS DISTINTOS - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/TST E ENUNCIADO Nº 333/TST.** A Instrução Normativa 16/99, item IX, dispõe sobre a necessidade de que as peças trasladadas sejam autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. No mesmo sentido vem a SDI reiteradamente decidindo que, sendo distintos os documentos contidos no verso e anverso, a autenticação é necessária em ambos os lados. Incidência do óbice do Enunciado nº 333/TST. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-AIRR-635.361/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : SCASA DECORAÇÕES LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCO CÉSAR DE NADAI
EMBARGADO(A) : LUCIANE SOUZA RAMOS
ADVOGADA : DRA. ELIANE GUTIERREZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO - ALEGAÇÃO DE QUE HOUE EXTRA-VIO DE PEÇA. A mera inexistência da seqüência correta das peças trasladadas para a formação do agravo de instrumento não resulta em presunção de extravio da certidão de publicação do despacho denegatório. Irregularidade tão significativa, suscitada pela agravante, deveria ser cabalmente demonstrada, através de outros elementos de convencimento capazes de viabilizá-la, mormente considerando que seu era o ônus de fiscalizar a correta formação do instrumento, ao teor do inciso XI da Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Inviável juridicamente, portanto, a conclusão, com base em um isolado elemento que tenha ocorrido o extravio alegado. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-AIRR-635.572/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ROGÉRIO IRINEU LEANDRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADA : DRA. TÂNIA PETROLLE COSIN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, de 17/12/98). Não se revela taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de que o agravante não juntou a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, combinado com a Instrução Normativa nº 16 do TST. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-AIRR-636.836/2000.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, de 17/12/98). Não se revela taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de que o agravante não juntou a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, combinado com a Instrução Normativa nº 16 do TST. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-AIRR-637.201/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.
ADVOGADA : DRA. HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE BESSA
EMBARGADO(A) : ANA CRISTINA VICENTE SILVA
ADVOGADO : DR. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, de 17/12/98). Não se revela taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de que o agravante não juntou a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, combinado com a Instrução Normativa nº 16 do TST. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-AIRR-637.867/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CÉLIA MARIA SOARES
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGADO(A) : JERÔNIMO BENEDITO VITOR
ADVOGADO : DR. GEORGE WASHINGTON GOMES TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, de 17/12/98). Não se revela taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de que o agravante não juntou a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, combinado com a Instrução Normativa nº 16 do TST. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-AIRR-639.144/2000.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JACINTO MARINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ROBSON ANTÃO DE MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, de 17/12/98). Não se revela taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de que o agravante não juntou a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, combinado com a Instrução Normativa nº 16 do TST. **Recurso de embargos não conhecido.**



PROCESSO : E-AIRR-639.225/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO
EMBARGADO(A) : EZEQUIAS LOPES DE PAULA
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRADO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, de 17/12/98). Não se revela taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de que o agravante não juntou a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, combinado com a Instrução Normativa nº 16 do TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-643.586/2000.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : EDSON LAUDELINO DA LUZ
ADVOGADO : DR. FLAVIANO DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRADO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, de 17/12/98). Não se revela taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de que o agravante não juntou a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, combinado com a Instrução Normativa nº 16 do TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-648.511/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : GERALDO MANGELO BARBOSA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRADO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, de 17/12/98). Não se revela taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de que o agravante não juntou a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, combinado com a Instrução Normativa nº 16 do TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-648.531/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : HÉLIO DE SOUZA SOARES TERRA
ADVOGADA : DRA. SILVANA ALMEIDA DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRADO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, de 17/12/98). Não se revela taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de que o agravante não juntou a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tem-

pestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, combinado com a Instrução Normativa nº 16 do TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-655.846/2000.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO NONATO SOARES DE MOURA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO NAZARENO LIMA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRADO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, de 17/12/98). Não se revela taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de que o agravante não juntou a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, combinado com a Instrução Normativa nº 16 do TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-673.204/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : HOTEL GLÓRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. RODOLFO RUEDIGER NETO
EMBARGADO(A) : MARLENE ROSUMEK
ADVOGADO : DR. EDMAR CREUZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRADO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, de 17/12/98). Não se revela taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de que o agravante não juntou a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, combinado com a Instrução Normativa nº 16 do TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-261.754/1996.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : HERMES CHAVES FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADA : DRA. SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e ausência de fundamentação, mas deles conhecer no tocante à estabilidade, por violação do artigo 19 do ADCT e dar-lhes provimento para julgar improcedente a ação.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AVISO PRÉVIO INDEJENIZADO. ESTABILIDADE. PROJEÇÃO. ARTIGO 19 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS. O aviso prévio indenizado implica na garantia de direitos até a data do término daquele prazo, com o pagamento de salários, com reajustes genericamente concedidos, e os decorrentes de tempo de serviço, com mais 1/12 de férias e 13º salário. É entendimento consagrado no Precedente 40 da SDII. Por outro lado, o artigo 19 do ADCT, tem requisito indispensável para a concessão da estabilidade, qual seja, a de que o servidor esteja em exercício na data da promulgação da Constituição da República, o que, não ocorreu na hipótese dos autos. Recurso de embargos a que se dá provimento.

PROCESSO : E-RR-309.514/1996.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : RONALDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DR. RENATO RUA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: I - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos temas: "Preliminar de Nulidade do Acórdão da Turma por Negativa de Prestação Jurisdicional", "Da Prescrição" e "Violação do Art. 896/CLT - Má Aplicação do Enunciado 297/TST"; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto ao tema "Do Erro Material", por violação do artigo 833 da CLT e dar-lhes provimento para determinar a correção datilográfica no acórdão de fls. 164/165 quando há referência "às 6ª e 7ª horas", para constar em seu lugar a menção

"às 7ª e 8ª horas"; III - Por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto ao tópico "Horas Extras - Bancários - Advogado", por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento, com ressalvas de entendimento do Exmo. Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos.

EMENTA: BANCÁRIO - ADVOGADO - CARGO DE CONFIANÇA - 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS - A simples existência de mandato *ad judicium*, que é inerente ao exercício da advocacia, essencial à representação em Juízo, revela-se insuficiente para enquadrar o cargo de advogado de banco nas disposições do artigo 224, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho. Assim, apenas o exercício das funções de advogado não tem o condão de enquadrá-lo como ocupante de cargo de confiança, pois a fidúcia e responsabilidade especial a que se reveste o cargo de advogado de banco é totalmente distinta da que alude o artigo 224, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : E-RR-309.580/1996.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO
EMBARGADO(A) : VALDOMIRO KOROLKOVAS
ADVOGADO : DR. MARCELO PEDRO MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. Decisão exarada em conformidade com os termos da alínea a, do art. 896, do Diploma Consolidado. Recurso de Embargos não conhecido integralmente.

PROCESSO : E-RR-315.562/1996.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ONILDES JOSÉ MARIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : HABITAÇÃO - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA: HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ELASTECIMENTO DA JORNADA POR INTERMÉDIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - POSSIBILIDADE - A Constituição Federal, ao estabelecer no artigo 7º, inciso XIV, jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, excepcionou, na parte final do dispositivo, que essa poderia ser elasticizada por negociação coletiva. Assim, não há como se deferir horas extras além da sexta diária, se o elasticimento da jornada estava previsto em acordo coletivo, de acordo com a diretriz traçada pelo preceito constitucional.

PROCESSO : E-RR-318.135/1996.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ADERIMARIO ALVES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANE B
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA V. DECISÃO EMBARGADA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Cada matéria suscitada foi devidamente apreciada e fundamentada pelo v. acórdão impugnado, ou seja, a prestação jurisdicional buscada foi entregue de maneira efetiva e plena, mesmo que contrária à pretensão do Reclamante, o que afasta, igualmente, as alegadas violações dos dispositivos da Carta Magna e de Leis citados. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-326.456/1996.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : JOSÉ ANCHIETA LOFEGO SOBREIRA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CEZAR XAVIER AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. A jurisprudência predominante nesta Corte Superior é no sentido de que o prequestionamento é um pressuposto de recorribilidade dos recursos de natureza extraordinária, conforme consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 62/SDI. Assim, é necessário que o Órgão julgador tenha emitido juízo explícito sobre a matéria contida no dispositivo apontado como violado para entendê-la prequestionada; caso contrário, cabe à parte interessada provocá-lo para que o faça, sob pena de preclusão, nos termos do Enunciado nº 297 do TST. Recurso de Embargos não conhecido.



PROCESSO : E-RR-329.975/1996.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : WALDEMAR DE SOUZA E SILVA
ADVOGADA : DRA. JACQUELINE MAIA ROCHA BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DA UNIÃO FEDERAL. REFLEXOS DE PARTE DA URP DE ABRIL/88 NOS MESES DE JUNHO E JULHO - Esta Corte Superior tem decidido, em conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que a existência de direito adquirido ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezanove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-330.075/1996.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS
EMBARGADO(A) : LAIS LOBO COELHO
ADVOGADO : DR. RAFAEL BEVILAQUA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. RETIFICAÇÃO DA DATA DE ADMISSÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS). AÇÃO PROPOSTA NO DECORRER DO VÍNCULO TRABALHISTA. ENUNCIADO Nº 64/TST. Consignado no Tribunal Regional do Trabalho que a ação foi proposta quando em vigor o contrato de trabalho, cujo pedido consistia na retificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com relação à data de admissão, não há prescrição a ser pronunciada pelo fato de a ação ter sido ajuizada após o lapso de dois anos daquela data postulada como sendo do início do vínculo empregatício. Aplicação do Enunciado nº 64 do TST ("A prescrição para reclamar contra anotação de carteira profissional, ou omissão desta, flui da data de cessação do contrato de trabalho"). Hipótese em que a ação trabalhista foi ajuizada em março de 1993, estando em vigor o contrato de emprego, sendo postulado o reconhecimento de vínculo de emprego no período de agosto de 1977 a janeiro de 1980. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-332.954/1996.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO AIRTON RANGEL RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : DR. HABIB TAMER ELIAS MERHI BADIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando o acórdão proferido em Embargos Declaratórios (fls. 633/644), determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que se pronuncie acerca de todas as questões postas nos Embargos Declaratórios, como entender de direito, restando prejudicado o tema: "Anistia dos Empregados da Telegoiás".

EMENTA: NULIDADE DO V. ACÓRDÃO RECORRIDO - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - CARACTERIZAÇÃO - A ausência de manifestação completa sobre aspectos relevantes para o deslinde da controvérsia, não obstante a oposição de Embargos Declaratórios, importa em negativa de prestação jurisdicional, e conseqüente violação do artigo 832 da CLT, implicando no retorno dos autos à Turma de origem, para esclarecimento dos pontos suscitados. Embargos providos.

PROCESSO : E-RR-334.892/1996.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR
EMBARGADO(A) : ILKA URBANO FERNANDES PIMENTA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. URP'S DE ABRIL E MAIO/88. DATA-BASE EM MAIO. Em face dos comandos do art. 2º do Decreto-Lei nº 2.425/88, não houve suspensão das URP's de abril e maio para aqueles empregados com data-base em maio". Orientação Jurisprudencial 214/SDI. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-343.095/1997.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : NÉLIO BRITO SOBRAL FILHO
ADVOGADO : DR. CARLOS HERMANO CARDOSO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS - NÃO CONHECIMENTO - EXCEÇÃO DA ALÍNEA "B" DO ARTIGO 894 DA CLT - Não cabem Embargos se a decisão recorrida estiver em consonância com súpula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho. **ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 37/SDI/TST** - Não ofende o artigo 896 da CLT, decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no Apelo Revisional, conclui pelo não conhecimento ou desconhecimento do Recurso (Orientação Jurisprudencial nº 37/SDI/TST). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-351.902/1997.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SADIÁ CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ZÉLIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GNOATTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. NÃO OFENDE O ART. 896, DA CLT, DECISÃO DE TURMA QUE, EXAMINANDO PREMISSAS CONCRETAS DE ESPECIFICIDADE DA DIVERGÊNCIA COLACIONADA NO APELO REVISIONAL, CONCLUI PELO CONHECIMENTO OU DESCONHECIMENTO DO RECURSO (ITEM 37, O rientação Jurisprudencial DA EG. SDI/TST). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-420.004/1998.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM
PROCURADOR : DR. JOSÉ DAS GRAÇAS BARROS DE CARVALHO
EMBARGADO(A) : LUCILENE DAS DORES AMARAL DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. As cópias do despacho agravado e da respectiva certidão de intimação, são peças essenciais para o deslinde da controvérsia, de acordo com o disposto no item IX, letra a da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-435.698/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : EUCLIDES BROSCHE
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se verifica a nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional quando a Turma cuidou de apontar os fundamentos de fato e de direito lastreadores da conclusão, isto nos termos dos artigos 832 da CLT e 5º, inciso XXXV da CF/88. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-474.560/1998.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FABIANO GOMES BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. BANCO BANDEIRANTES S/A. E BANCO BANORTE S/A. SUCESSÃO. Os arts. 10 e 448 da CLT dispõem que qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa não afeta os contratos de trabalho dos empregados, ou os respectivos direitos por eles adquiridos. Diante do Princípio da Despersonalização do Empregador, há que se concluir que o patrimônio da empresa é que assegura o cumprimento das obrigações trabalhistas. Por conseguinte, sendo público e notório que ao Banco Bandeirantes S/A foram transferidos ativos, agências, direitos e deveres do Banco Banorte S/A, deve o Banco Bandeirantes S/A, responder pelas verbas trabalhistas pleiteadas pelo Reclamante. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-491.955/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
EMBARGADO(A) : VALDIR DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos apenas quanto ao tema "Impossibilidade de Incidência de adicional sobre adicional por falta de amparo legal. Art. 244, § 2º, da CLT", por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento em parte para excluir da condenação a integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas de sobreaviso.

EMENTA: HORAS DE SOBREAVISO. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NA SUA BASE DE CÁLCULO. INVIABILIDADE. Considerando que nas horas de sobreaviso o empregado está, em verdade, em sua residência, aguardando ordens, e não no local ou área de risco em que presta serviços, resta inviável a integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas de sobreaviso, porquanto não configurado o desempenho sob condição de risco, fato gerador para o percebimento do adicional de periculosidade e para a sua integração nas demais parcelas de natureza salarial. Embargos parcialmente conhecidos e parcialmente providos.

PROCESSO : E-RR-498.173/1998.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
EMBARGADO(A) : USINA CATENDE S.A.
EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDVALDO CORDEIRO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EMBARGOS À SDI. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA LITERAL A DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Para a admissibilidade e conhecimento do Recurso de Revista, manejado na fase de execução de sentença, faz-se necessário que a violação a dispositivo da Constituição Federal seja direta e literal (CLT, artigo 896, § 2º, com redação da Lei nº 9.756/98), entendimento, inclusive, referendado pelo Tribunal Superior do Trabalho (Enunciado nº 266 do TST). Assim, os Embargos subseqüentes (CLT, artigo 894, alínea "b") somente logram conhecimento quando demonstrado tal tipo de ofensa à dispositivo da Constituição Federal. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-516.495/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO URIA LEITÃO
EMBARGADO(A) : CARLOS ANTÔNIO DA SILVA CARVALHO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA TAVARES DE SANT'ANNA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. CONHECIMENTO. Não caracterizada violação do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Embargos não ultrapassa a fase de conhecimento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-522.223/1998.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. "Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva" - Enunciado nº 353/TST. Embargos não conhecidos.



PROCESSO : E-RR-522.224/1998.4 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, mas deles conhecer no tocante ao tema "Participação nos Lucros. Incorporação ao Salário por força de Acordo Coletivo. Direito Adquirido. Diferenças dos Títulos Postulados", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalvas de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Milton de Moura França.
EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO POR FORÇA DE ACORDO COLETIVO - DIREITO ADQUIRIDO - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CF/88 - DIFERENÇAS DOS TÍTULOS POSTULADOS - Restando incontroverso que a verba denominada "Incorporação da PL" foi incorporada ao salário do Reclamante, anteriormente à Constituição Federal/88, quando vigente o Enunciado nº 251 do TST, que consignava a natureza salarial da referida parcela, não há falar em incidência do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal/88, que desvincula da remuneração a participação nos lucros, sob pena de afronta ao direito adquirido inserto no patrimônio jurídico do trabalhador (artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal/88). Embargos desprovidos.

PROCESSO : E-RR-536.517/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : SIDNEI LOPES MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. As matérias suscitadas pela Reclamada em seus declaratórios foram devidamente apreciadas e fundamentadas, quando do julgamento do Recurso de Revista, isto é, a prestação jurisdicional buscada foi entregue de maneira plena, o que afasta as alegadas violações dos dispositivos da Carta Magna e de lei citados, tendo em vista que o que pretendia a ora Embargante, em declaratórios, era modificar o julgamento do feito. **VÍNCULO EMPREGATÍCIO - EMPREGADO ADMITIDO ANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988** - A ofensa ao art. 37, inciso II da Lei Maior, bem como a contrariedade com o Enunciado nº 331, item III, do TST, não ficaram caracterizadas, uma vez que o v. acórdão turmiário utilizou-se do referido texto constitucional para fundamentar a sua decisão, entendendo que, em se tratando de empregado admitido antes da promulgação da nova Constituição Federal, o vínculo empregatício deve ser reconhecido. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-555.539/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ROSEMEIRE MARLI PEDRÃO SAYANS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Cada matéria suscitada foi devidamente apreciada e fundamentada pelo acórdão impugnado, ou seja, a prestação jurisdicional buscada foi entregue de maneira plena, mesmo que contrária à pretensão da Reclamante, o que afasta, igualmente, as alegadas violações dos dispositivos da Carta Magna e de lei citados. A manifestação completa sobre aspectos relevantes para o deslinde da controvérsia, não importa negativa de prestação jurisdicional. **DAS HORAS EXTRAS**. O artigo 224, § 2º, da CLT, é taxativo quando exclui da jornada de seis horas, prevista em seu caput, o bancário que exerça cargo de chefia e perceba gratificação não inferior a um terço do salário do cargo efetivo. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-558.797/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ALBÉRIO JOSÉ DA ANUNCIAÇÃO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI
EMBARGADO(A) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. "Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva" - Enunciado nº 353 desta Colenda Corte. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-560.349/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF
PROCURADOR : DR. CARLOS ALFREDO BITTEN-COURT PINTO
PROCURADOR : DR. ANA MARIA ROCHA BASTOS
EMBARGADO(A) : JOSÉ NOVAES E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BOECHAT RANGEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga na análise do Agravo de Instrumento, como entender de direito.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENTE PÚBLICO. AUTENTICAÇÃO. "São válidos os documentos apresentados, por pessoa jurídica de direito público, em fotocópia não autenticada, posteriormente à edição da Medida Provisória nº 1360/96 e suas reedições" - OJ nº 134, desta colenda Corte. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : ED-E-AIRR-563.522/1999.6 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : JOSÉ IREMAR DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. VINÍCIUS GUERRA DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados por não existir omissão a ser sanada.

PROCESSO : E-AIRR-573.693/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : JÚLIO CESAR FOROSTESKI
ADVOGADO : DR. VALDIR GEHLEN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do acórdão Regional é peça considerada essencial para o deslinde da controvérsia, ou seja, imprescindível para aferir a tempestividade do Recurso de Revista. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-633.663/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS SANTANA
ADVOGADA : DRA. MARILENE NICOLAU

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de intimação do v. acórdão Regional e a certidão de intimação do acórdão regional que apreciou os Embargos de Declaração são consideradas peças essenciais para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-317.667/1996.5 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS MURILO NOVAES
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: ANTECIPAÇÃO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - CONVERSÃO PARA URV - COMPENSAÇÃO. Mesmo em tendo sido a antecipação do 13º salário do ano de 1994 efetuada anteriormente à edição da Medida Provisória nº 434, de 1º.3.94, convertida na Lei nº 8.880/94, a conversão da parcela antecipada, considerando a URV da data do pagamento da antecipação, se impunha, dado que a compensação se efetivaria já na vigência da nova lei e, especialmente, porque o anexo daquela norma, que dispôs sobre o Programa de Estabilização Econômica e o Sistema Monetário Nacional e instituiu a Unidade Real de Valor, cuidou de estabelecer o comportamento da URV e sua cotação em reais, desde o mês de janeiro de 1993, viabilizando, plenamente, a conversão das parcelas antecipadas, mantida a correspondência e a proporção do valor adiantado com o real salário percebido, e assegurado o equilíbrio entre o ônus do empregador e o direito do empregado que, tendo percebido 50% do salário, faria jus, em dezembro, aos 50% restantes. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-RR-532.492/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : PAULO RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos e condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, bem como ao pagamento à parte contrária de indenização fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa (CPC, art. 18, "caput" e § 2º).

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - DECISÃO FUNDAMENTADA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NÃO-CONFIGURAÇÃO. Se o acórdão embargado expôs, de maneira circunstanciada, os fundamentos que ensejaram o não-conhecimento do recurso de revista, não há com se ter por configurada a existência de qualquer afronta aos artigos 93, inciso IX, da CF e 458 do CPC. E isso porque, nessa hipótese, a prestação jurisdicional, não obstante contrária aos interesses da parte, foi entregue em sua totalidade. **Recurso de embargos não conhecido com aplicação das penalidades es decorrentes da litigância de má-fé.**

PROCESSO : E-RR-321.338/1996.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
EMBARGADO(A) : MARINALDO DE MELO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDVALDO CORDEIRO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 896 da CLT e 5º, inciso II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Petição interposto pelo Banco do Brasil S/A, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - AGRAVO DE PETIÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS - INEXIGIBILIDADE - ARTIGO 5º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Viola o artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal o acórdão que não conhece de agravo de petição, por deserto, em razão da ausência de recolhimento de custas processuais. E isto porque o § 4º do artigo 789 da CLT impõe o referido ônus apenas em relação ao processo de conhecimento, não alcançando, portanto, a hipótese de embargos de terceiro incidentes em execução. Registre-se, ainda, que, embora os embargos de terceiro sejam ação autônoma, a CLT, por conter disciplina específica, no que se refere ao pagamento de custas em dissídios entre empregado e empregador, afasta a sistemática do CPC referente à matéria. Por outro lado, é relevante frisar haver sido declarada pelo Sup remo Tribunal Federal a não-recepção do § 2º do artigo 789 da CLT, que disciplinava o tema relativo às custas em processo de execução, pela Emenda Constitucional nº 1/69, de modo que se mostra inviável a exigência do ônus ali previsto, enquanto não vier a ser editada lei regulamentando a matéria. Por fim, é de se ressaltar que as custas são inexigíveis quando a parte pretende discutir a sua legalidade. Realmente, nessa hipótese, afigura-se desnecessário o seu recolhimento, haja vista a possibilidade de ser declarada a inexistência de amparo legal à imposição do referido ônus processual. **Recurso de embargos provido.**

PROCESSO : E-AIRR-635.554/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
EMBARGADO(A) : CLAUDINEI DE SOUZA SIQUEIRA
ADVOGADA : DRA. REGINA COELI MARTINS DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REGULARIDADE NA SUA FORMAÇÃO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Os requisitos de admissibilidade do agravo, entre eles a autenticação das peças formadoras do instrumento, decorrem de expressa exigência contida na Instrução Normativa nº 16 do TST e artigo 830 da CLT. **Recurso de embargos não conhecido.**



PROCESSO : E-AIRR-672.738/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : HILÁRIO DIAS E OUTRA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA HORTA DE QUEIROZ
EMBARGADO(A) : GEFISON RODRIGUES DO AMARAL
EMBARGADO(A) : H. DIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DOCUMENTOS DISTINTOS - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16 DO TST - AUTENTICAÇÃO - VERSO E ANVERSO - NECESSIDADE. Com ressalva de entendimento deste relator, que, atento à natureza instrumental do processo, que proclama a inaplicabilidade das fórmulas em prejuízo da controvérsia trazida a juízo, tem sustentado que o carimbo de autenticação destina-se, em princípio, a conferir autenticidade à totalidade do documento, abrangendo seu verso e anverso, principalmente quando não questionada sua validade pela parte contrária e a seqüência de sua numeração evidencia ter sido extraído do processo principal, o agravo não deve ser conhecido. A SDI, que tem por função precipua a harmonização da jurisprudência desta Corte, entretanto, tem reiteradamente decidido, por sua doutra maioria que, sendo distintos os documentos contidos no verso e anverso, a autenticação é necessária em ambos os lados. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : AG-E-RR-227.766/1995.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : DENISE MARIA COGO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. ROBERTO C. DUARTE ALVIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - INSTITUIÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO - LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO - ENUNCIADO 333 DO TST. Estando a decisão embargada em perfeita consonância com (Enunciado 333 do TST) a Orientação Jurisprudencial nº 138 da SDI do TST, o processamento dos embargos encontra óbice no Enunciado 333 do TST. Agravo regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-RR-290.822/1996.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO
AGRAVADO(S) : ROLF CATZ
ADVOGADA : DRA. MARILENA PENTEADO LEMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento da multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 18 do Código de Processo Civil.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE SAQUES DO FGTS NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 42 - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. - A multa de 40% (quarenta por cento) incide sobre a totalidade dos depósitos efetuados no fundo do FGTS, inclusive sobre as parcelas levantadas no curso do contrato de trabalho. - Há litigância de má-fé quando a parte, fugindo da verdade, pretende induzir o julgador em erro, insistindo em afirmar a abordagem de temas sobre os quais houve reiterada referência de que não foram objeto da decisão recorrida, nem sobre eles foram interpostos embargos de declaração, além de que foram dados como constantes do texto das decisões, períodos que nunca neles existiram. Agravo regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-RR-342.206/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : REGIANE CLAUDETE DE SOUZA
ADVOGADO : DR. PAULO WALDIR LUDWIG
AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÃO GAÚCHA DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO : DR. RENATO JORGE BICCA DE BICCA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - EMBARGOS INADMITIDOS (CLT, ART. 894, "B", PARTE FINAL) - ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93 - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, INCISOS II E XXXI, DA CF/88 NÃO CONFIGURADA. Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, entre elas as

relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas, sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo. Agravo regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-RR-329.965/1996.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO DE EMBARGOS - ADMISSIBILIDADE. Correta a decisão que nega seguimento a recurso de embargos por meio do qual pretende a parte questionar o entendimento da Turma proferido em conformidade com iterativa jurisprudência desta e. Corte no sentido de que não se conhece do recurso de revista (896, "c") por violação legal ou constitucional, quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado. Agravo regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-RR-345.419/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : SALETE ROSA BOSCATO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO DE EMBARGOS - ADMISSIBILIDADE - MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - PRESCRIÇÃO - ENUNCIADO Nº 333/TST. Não viabiliza a admissibilidade do recurso de embargos a discussão de matéria já pacificada no âmbito desta e. Corte. A mudança de regime jurídico, de celetista para estatutário, não obstante a continuidade da prestação dos serviços, implica necessariamente a extinção do contrato de trabalho, na medida em que faz perecer a relação de emprego havida entre as partes, e nascer a relação administrativa. Eventuais direitos trabalhistas, oriundos dos contratos de trabalho, estão sujeitos à prescrição bienal, contada a partir da alteração do regime, nos termos do art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição da República. Agravo regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-RR-349.227/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : FERNANDO LUIZ SERTÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. MARIA OLÍVIA MAIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - DIFERENÇAS DECORRENTES DE REENQUADRAMENTO - PRESCRIÇÃO TOTAL - ENUNCIADO 294 DO TST. Considerando que a decisão embargada, ao proclamar a prescrição total da ação para reclamar a integração de diferenças de reenquadramento na complementação de aposentadoria, encontra-se em perfeita consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência da e. SDI desta Corte, cristalizada em sua Orientação Jurisprudencial nº 144, o processamento dos embargos encontra óbice no Enunciado 333 do TST. Não se vislumbra, outrossim, contrariedade ao Enunciado 327 do TST, visto que, girando a controvérsia em torno de pedido de integração de diferenças nos proventos de complementação de aposentadoria, decorrentes de reenquadramento de empregado, que é levado a efeito por meio de ato único do empregador, eventuais direitos daí decorrentes devem ser postulados dentro do biênio prescricional, sob pena de, uma vez ultrapassado esse prazo, consumir-se a prescrição total do direito de ação, na forma prevista no Enunciado nº 294 do TST, até porque o contrato de trabalho encontra-se extinto, circunstância que inviabiliza a prescrição quinquenal. Agravo regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-617.443/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOUDES GURGEL DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : ELCINEIDE MARIA CAMPOS MATOS
ADVOGADO : DR. DENNIS JORGE VIEIRA JENNINGS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a Agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 353 DO TST - EMBARGOS INCABÍVEIS. Nos termos do Enunciado nº 353 do TST, não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em agravo de instrumento e em agravo regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos agravos ou da revista respectiva. Na hipótese, o agravante não se insurge contra a aplicação do referido verbete sumular, ou seja, não infirma os fundamentos da denegação dos embargos. Agravo regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-602.635/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : LAERTE RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO CÉSAR MOREIRA PACHECO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - HIPÓTESES. Os embargos interpostos contra acórdão prolatado em sede de agravo de instrumento têm o seu cabimento restrito à hipótese prevista no Enunciado nº 353/TST, ou seja, para o reexame dos pressupostos extrínsecos do próprio agravo ou da revista respectiva. E isso porque, ressalvada essa hipótese, não haveria razão para se admitir a interposição do referido recurso, cuja finalidade é a de uniformizar a interpretação da legislação trabalhista. Realmente, visando o agravo de instrumento apenas viabilizar o processamento de recursos denegados no primeiro juízo de admissibilidade, as matérias ali abordadas, quando relacionadas com os pressupostos específicos de admissibilidade, não demandariam um procedimento de uniformização jurisprudencial, em face do seu caráter casuístico e fático. Todavia, no que se refere aos pressupostos extrínsecos do agravo e do próprio recurso, cujo processamento restou obstaculizado, a hipótese é diferente, na medida em que referidas matérias demandam um entendimento uniforme, cuja competência para a sua fixação é da e. Seção de Dissídios Individuais desta Corte. Agravo regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-615.320/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA
AGRAVADO(S) : WALMIR ROSA MARTINS
ADVOGADO : DR. ROBERTO FREITAS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a Agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, de 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, combinado com a Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo regimental não provido.

PROCESSO : E-RR-338.385/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : NEIVA LIBERA ZANATA ZANELA
ADVOGADA : DRA. ADRIANE DE ARAGÓN FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: REFLEXOS DE PARTE DA URP DE ABRIL/88 NOS MESES DE JUNHO E JULHO/88. Quando o STF se manifestou sobre a suspensão dos reajustes salariais com base nas URPs, agiu tão-somente em relação às de abril e maio/88, porque o problema da constitucionalidade, ou não, dizia respeito ao artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88, que especificamente se refere à suspensão dos reajustes com base naquelas URPs, relativamente aos servidores dos órgãos enumerados nos itens I a X do referido artigo 1º. A repercussão de

parte da URP de abril/88 nos meses de maio, junho e julho/88 não tem qualquer conotação constitucional, nem o STF poderia sobre ela se manifestar, porque é uma decorrência da aplicação de norma infraconstitucional - o Decreto-Lei nº 2.335/87 -, que instituiu os reajustes com base nas URP's. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-344.867/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : ALDA LÚCIA JOLY PETREK KULICZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
EMBARGADO(A) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. CESAR AUGUSTO BINDER
PROCURADOR : DR. CELSO LUIZ LUDWIG

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO - EXTINÇÃO DO CONTRATO - PRESCRIÇÃO BIENAL. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir de então (Item nº 128 da Orientação Jurisprudencial da SDI). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-462.546/1998.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : NADIA CONCEIÇÃO FERREIRA MENEZES
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO DE SANTANA
EMBARGADO(A) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - DESENBANCO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - ART. 832 DA CLT. Negativa de prestação jurisdicional do acórdão do Tribunal Regional que se confirma, quanto ao tema indenização de antigüidade, não subsistindo, igualmente, a alegação de ofensa ao art. 832 da CLT, porque as contra-razões oferecidas ao Recurso Ordinário estariam intempestivas, porque apresentadas, efetivamente, no prazo legal. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : AG-E-AIRR-490.270/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ WELLINGTON SANTOS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: EMBARGOS INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 353/TST. "Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva." Agravo Regimental desprovido.

PROCESSO : E-AIRR-576.102/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : ADEMIR GUIMARÃES VERA
ADVOGADO : DR. PAULO LUIZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o § 5º, a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional constitui-se peça essencial, dada a necessidade de a Corte *ad quem* ter de aferir, desde logo, a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-585.768/1999.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
ADVOGADO : DR. GEORGE MACEDO HERONILDES E SILVA
EMBARGADO(A) : SEVERINO MARINHO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. NICIA MARIA GOMES COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO/INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o § 5º, a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional constitui-se peça essencial, dada a necessidade de a Corte *ad quem* ter de aferir, desde logo, a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-338.673/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. MARLI SOARES DE F. BASÍLIO
EMBARGADO(A) : DENYS PINTO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ROBSON MAFFUS MINA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista.
EMENTA: EMBARGOS - JULGAMENTO ULTRA PETITA. Caracteriza julgamento ultra petita, a decisão da Turma que, constatando a nulidade da contratação realizada por ente público e não havendo condenação em saldo equivalente aos dias efetivamente trabalhados e não pagos, não declara a improcedência da reclamação trabalhista. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-468.804/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUNDO RIO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO DIAS MARTINS NETO
EMBARGADO(A) : ALADIR PEIXOTO NUNES E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO ANTERIOR À LEI 9.756/98. TRASLADO DE PEÇAS NÃO OBRIGATORIAS À ÉPOCA. PETIÇÃO INICIAL - CONTESTAÇÃO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. ACÓRDÃO REGIONAL NÃO ASSINADO. À época da interposição do Agravo de Instrumento, as peças reputadas de traslado necessário ao conhecimento do Agravo de Instrumento eram previstas na Instrução Normativa nº 06/96 e no Enunciado nº 272/TST, o que demonstra que a petição inicial, a contestação e a certidão de publicação do acórdão regional não constituíam, ao tempo da interposição do Agravo, peças essenciais à sua formação. Também não constitui óbice ao conhecimento do Agravo de Instrumento interposto anteriormente à Instrução Normativa nº 16/99 a ausência de assinatura no acórdão regional. Recurso de Embargos provido.

PROCESSO : E-AIRR-549.868/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ELIO APARECIDO ALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. A certidão de publicação do acórdão regional é indispensável ao exame da tempestividade do Recurso de Revista, e seu traslado é obrigatório, nos termos da CLT (art. 897, § 5º). Recurso de Embargos não conhecidos.

PROCESSO : AG-E-RR-536.228/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CENIBRA FLORESTAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ CONRADO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. EDVÂNIA REGINA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. EMBARGOS À SDI INCABÍVEIS. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 328 DO TST. O Regimento Interno do TST, no artigo 78, inciso V, como também o artigo 896, § 5º, da CLT autorizam o Relator a negar seguimento aos Embargos quando a decisão recorrida encontrasse em consonância com enunciado da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : E-RR-227.192/1995.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : CELSO LUIZ COIMBRA FERREIRA
ADVOGADA : DRA. SOLANGE PONS
EMBARGADO(A) : ADUBOS TREVO S.A. - GRUPO TREVO
ADVOGADO : DR. JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: Recurso de embargos não conhecidos porque não demonstrada a alegada ofensa ao art. 896 da CLT.

PROCESSO : E-RR-297.100/1996.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : TEREZINHA CARDOSO DE BRITO
ADVOGADO : DR. VALDIR APARECIDO CATALDI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e negar-lhes provimento.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTIDADE PÚBLICA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. O sistema da terceirização de mão-de-obra, em sua pureza, é importante para a competitividade das empresas e para o próprio desenvolvimento do País. Exatamente para a subsistência deste sistema de terceirização é que é fundamental estabelecer a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quando a prestadora de serviços é inidônea economicamente. Naturalmente, estabelecendo-se a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, este se acautelará evitando a contratação de empresas que não têm condições de bem cumprir suas obrigações. Isto evitará a proliferação de empresas fantasmas ou que já se constituem mesmo visando lucro fácil e imediato às custas de direitos dos trabalhadores. Os arts. 27 a 67, da Lei 8.666/93, asseguram à Administração Pública uma série de cautelas para evitar a contratação de empresas inidôneas e para se garantir quanto a descumprimento de obrigações por parte da empresa prestadora de serviços, inclusive a caução. Se, no entanto, assim não age, emerge clara a culpa in eligendo e in vigilando da Administração Pública. E considerando o disposto no § 6º do art. 37 e no art. 193 da Constituição Federal, bem poder-se-ia ter como inconstitucional o § 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93 se se considerasse que afastaria a responsabilidade subsidiária das entidades públicas, mesmo que houvesse culpa in eligendo e in vigilando na contratação de empresa inidônea para a prestação de serviços. Neste sentido se consagrou a jurisprudência desta Corte, tendo o item IV do Enunciado 331 explicitado que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto a aquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : E-RR-315.053/1996.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. CLÓVIS SÁ BRITO PINGRET
EMBARGADO(A) : ROSA MARIA CARDOSO DE MATOS
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTIDADE PÚBLICA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. O sistema da terceirização de mão-de-obra, em sua pureza, é importante para a competitividade das empresas e para o próprio desenvolvimento do País. Exatamente para a subsistência deste sistema de terceirização é que é fundamental estabelecer a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quando a prestadora de serviços é inidônea economicamente. Naturalmente, estabelecendo-se a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, este se acautelará, evitando a contratação de empresas que não têm condições de bem cumprir suas obrigações. Isto evitará a proliferação de empresas fantasmas ou que já se constituem, mesmo visando a lucro fácil e imediato às custas de direitos dos trabalhadores. Os arts. 27 a 67, da Lei 8.666/93, asseguram à Administração Pública uma série de cautelas para evitar a contratação de empresas inidôneas e para se garantir quanto a descumprimento de obrigações por parte da empresa prestadora de serviços, inclusive a caução. Se, no entanto, assim não age, emerge clara a culpa in eligendo e in vigilando da Administração Pública. E, considerando o disposto no § 6º do art. 37 e no art. 193 da Constituição Federal, bem poder-se-ia ter como inconstitucional o § 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93 se se considerasse que afastaria a responsabilidade subsidiária das entidades públicas, mesmo que houvesse culpa in eligendo e in vigilando na contratação de empresa inidônea para a prestação de serviços. Neste sentido se consagrou a jurisprudência desta Corte, tendo o item IV do Enunciado 331 explicitado que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto a aquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Recurso não conhecido. Processo : E-RR-302.060/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO MENDES ALVES
 ADVOGADO : DR. LUCAS BERGMANN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do recurso de reclamação, como entender de direito, afastado o óbice do Enunciado nº 51 do TST.

EMENTA: MÁ APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 51 DO TST. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Recurso de embargos conhecido e provido, para afastar o óbice do Enunciado 51 do TST, invocado pela Eg. Turma. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : E-RR-324.733/1996.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
 ADVOGADO : DR. MARIA DE LURDES GURGEL DE ARAÚJO
 EMBARGADO(A) : EMANUEL CRISPIM DIAS JÚNIOR
 ADVOGADA : DR. HELANE ROSSE ARAÚJO TAVARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Milton de Moura França.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. REDUÇÃO DO PERCENTUAL. Ilícita a redução do percentual da gratificação de função percebida pelo empregado que permanece no cargo em comissão com os mesmos encargos e responsabilidades que lhe eram até então conferidos. Recurso não conhecido.

PROCESSO : E-RR-345.386/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : TEXACO BRASIL S.A. - PRODUTOS DE PETRÓLEO
 ADVOGADO : DR. MARCOS J. R. SALAMUNES
 EMBARGADO(A) : HERMES MORAIS AGUIAR
 ADVOGADO : DR. ROBERTO MORITA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: INTERESSE E LEGITIMIDADE. PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. Não se conhece de recurso quando ausente a legitimidade e interesse processual.

PROCESSO : E-RR-348.042/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO
 EMBARGADO(A) : ERIDA APARECIDA RODRIGUES MARTINS
 ADVOGADO : DR. RAFAEL TADEU SIMÕES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTIDADE PÚBLICA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. O sistema da terceirização de mão-de-obra, em sua pureza, é importante para a competitividade das empresas e para o próprio desenvolvimento do País. Exatamente para a subsistência deste sistema de terceirização é que é fundamental estabelecer a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quando a prestadora de serviços é inidônea economicamente. Naturalmente, estabelecendo-se a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, este se acatulará, evitando a contratação de empresas que não têm condições de bem cumprir suas obrigações. Isto evitará a proliferação de empresas fantasmas ou que já se constituem, mesmo visando a lucro fácil e imediato às custas de direitos dos trabalhadores. Os arts. 27 a 56 da Lei nº 8.666/93 asseguram à Administração Pública uma série de cautelas para evitar a contratação de empresas inidôneas e para se garantir quanto a descumprimento de obrigações por parte da empresa prestadora de serviços, inclusive a caução. Se, no entanto, assim não age, emerge clara a culpa *in eligendo* e *in vigilando* da Administração Pública. E, considerando o disposto no § 6º do art. 37 e no art. 193 da Constituição Federal, bem poder-se-ia ter como inconstitucional o § 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93 se se considerasse que afastaria a responsabilidade subsidiária das entidades públicas, mesmo que houvesse culpa *in eligendo* e *in vigilando* na contratação de empresa inidônea para a prestação de serviços. Por isto a conclusão no sentido de que o § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93 refere-se à responsabilidade direta da Administração Pública, ou mesmo a solidária, mas não à responsabilidade subsidiária, quando se vale dos serviços de trabalhadores através da contratação de uma empresa inidônea em termos econômicos-financeiros, e ainda se omite em bem fiscalizar. Neste sentido se consagrou a jurisprudência desta Corte, tendo o item IV do Enunciado 331 explicitado que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-511.611/1998.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : CAETANO MALAQUIAS DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB
 EMBARGADO(A) : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. GERSON SCHWAB

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau que condenara a Caixa Econômica Federal a responder subsidiariamente pelos débitos apurados nesta reclamatória.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTIDADE PÚBLICA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. O sistema da terceirização de mão-de-obra, em sua pureza, é importante para a competitividade das empresas e para o próprio desenvolvimento do País. Exatamente para a subsistência deste sistema de terceirização é que é fundamental estabelecer a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quando a prestadora de serviços é inidônea economicamente. Naturalmente, estabelecendo-se a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, este se acatulará, evitando a contratação de empresas que não têm condições de bem cumprir suas obrigações. Isto evitará a proliferação de empresas fantasmas ou que já se constituem, mesmo visando a lucro fácil e imediato às custas de direitos dos trabalhadores. Os arts. 27 a 56 da Lei 8.666/93 asseguram à Administração Pública uma série de cautelas para evitar a contratação de empresas inidôneas e para se garantir quanto a descumprimento de obrigações por parte da empresa prestadora de serviços, inclusive a caução. Se, no entanto, assim não age, emerge clara a culpa *in eligendo* e *in vigilando* da Administração Pública. E, considerando o disposto no § 6º do art. 37 e no art. 193 da Constituição Federal, bem poder-se-ia ter como inconstitucional o § 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93 se se considerasse que afastaria a responsabilidade subsidiária das entidades públicas, mesmo que houvesse culpa *in eligendo* e *in vigilando* na contratação de empresa inidônea para a prestação de serviços. Por isto a conclusão no sentido de que o § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93 refere-se à responsabilidade direta da Administração Pública, ou mesmo a solidária, mas não à responsabilidade subsidiária, quando se vale dos serviços de trabalhadores através da contratação de uma empresa inidônea em termos econômicos-financeiros, e ainda se omite em bem fiscalizar. Neste sentido se consagrou a jurisprudência desta Corte, tendo o item IV do Enunciado 331 explicitado que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Recurso de embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-RR-359.320/1997.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : JOSÉLIO PEÇANHA DE ABREU
 ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS. INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO EM DEFINITIVO. Percebida a gratificação por dez ou mais anos pelo obreiro, esta se incorpora em definitivo em seu salário, pelo que deve continuar a ser paga, ainda que o laborista seja exonerado de seu cargo de confiança e retorne ao cargo efetivo. Tal se impõe para que não seja consagrado um abuso de direito por parte do empregador. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-536.348/1999.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : ESTADO DE GOIÁS
 PROCURADOR : DR. SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : FÁTIMA OTÍLIA CASCÃO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ALBATÊNIO DA SERRA CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO. Até antes de atingir dois anos da extinção do contrato de trabalho, é de 30 (trinta) anos o prazo de prescrição para reclamar o recolhimento dos depósitos do FGTS (Parágrafo 5º do Artigo 23 da Lei nº 8.036/90). R ESCINDIDO O CONTRATO DE TRABALHO, O PRAZO PARA RECLAMAR O RECOLHIMENTO E/OU LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS RESPECTIVOS É DE DOIS ANOS, CONTADOS DA DATA DA RESCISÃO (CONSTITUIÇÃO FEDERAL - A RTIGO 7º, INCISO XXIX). Este é o entendimento consubstanciado no Enunciado 362 desta Corte, verbis: "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". E como o pleito foi requerido dentro do biênio da ruptura contratual, correta a aplicação da prescrição trintenária. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-538.629/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO
 EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE SERVICE SUL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
 EMBARGADO(A) : IVANI MOREIRA MENDONÇA
 ADVOGADO : DR. ILTON DO CANTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTIDADE PÚBLICA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. O sistema da terceirização de mão-de-obra, em sua pureza, é importante para a competitividade das empresas e para o próprio desenvolvimento do País. Exatamente para a subsistência deste sistema de terceirização é que é fundamental estabelecer a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quando a prestadora de serviços é inidônea economicamente. Naturalmente, estabelecendo-se a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, este se acatulará evitando a contratação de empresas que não têm condições de bem cumprir suas obrigações. Isto evitará a proliferação de empresas fantasmas ou que já se constituem mesmo visando lucro fácil e imediato às custas de direitos dos trabalhadores. Os arts. 27 a 67, da Lei 8.666/93, asseguram à Administração Pública uma série de cautelas para evitar a contratação de empresas inidôneas e para se garantir quanto a descumprimento de obrigações por parte da empresa prestadora de serviços, inclusive a caução. Se, no entanto, assim não age, emerge clara a culpa *in eligendo* e *in vigilando* da Administração Pública. E considerando o disposto no § 6º do art. 37 e no art. 193 da Constituição Federal, bem poder-se-ia ter como inconstitucional o § 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93 se se considerasse que afastaria a responsabilidade subsidiária das entidades públicas, mesmo que houvesse culpa *in eligendo* e *in vigilando* na contratação de empresa inidônea para a prestação de serviços. Neste sentido se consagrou a jurisprudência desta Corte, tendo o item IV do Enunciado 331 explicitado que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Recurso não conhecido.

PROCESSO : E-RR-583.280/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : LÚCIA HELENA TEIXEIRA FERNANDES
 ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: ESTIPULAÇÕES FIRMADAS EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - OBSERVÂNCIA DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA NORMA. Longe fica de vulnerar o art. 7º, XXVI da Constituição Federal, decisão no sentido de que as estipulações firmadas em norma coletiva de trabalho não integram de forma definitiva os contratos de trabalho dos empregados, somente vigorando durante o prazo de sua vigência. Por conseguinte, não há como acolher a pretensão da reclamante no sentido de ser reintegrada, sendo devidos apenas os salários relativos ao período de vigência da norma que assegurava a garantia de emprego. Recurso não conhecido.

PROCESSO : E-RR-590.120/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : BELOCAP - PRODUTOS CAPILARES LTDA.
 ADVOGADO : DR. ARNALDO BLAICHMAN
 EMBARGADO(A) : EUDIL MARTHA PEREIRA
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de recurso de embargos quando não configurada a hipótese do art. 894, alínea "b", da CLT. Embargos não conhecidos.

**Secretaria da Subseção II
Especializada em Dissídios
Individuais****Acórdãos**

PROCESSO : ED-ROAR-223.008/1995.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : JOSÉ MACHADO BARBOSA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ
EMBARGADO(A) : CASTELINHO BABY BERÇÁRIO E CRECHE LTDA.
ADVOGADO : DR. CÍCERO DE QUADROS PERETTI
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.
EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AG-ED-ROAR-271.166/1996.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ANÉSIO DE LARA CAMPOS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ANÉSIO DE LARA CAMPOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FUSÉTICA ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JAIRO POLIZZI GUSMAN
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e, impor ao Agravante a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fundamento no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao Direito do Trabalho nos termos do artigo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - considerando que a matéria impugnada não guarda relação com decisão a qual objetiva reformar, o agravo não merece ser conhecido.

PROCESSO : AR-313.003/1996.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AUTOR(A) : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA
RÉU : ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADA : DRA. VILMA APARECIDA DE S. CHAVAGLIA
RÉU : RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA
RÉU : JURACY FRANCA MONTEIRO
ADVOGADO : DR. BRASIL RODRIGUES DE ARAÚJO

DECISÃO: Por maioria, julgar procedente a Ação Rescisória, para desconstituir os v. acórdãos rescindendo de nº 3367/94 (1ª Turma do TST) e nº 5233/94 (3ª Turma do TST) e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista quanto ao pedido de diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais ficavam dispensados os Reclamantes e, no tocante ao pedido de rescisão do acórdão nº 5098/94, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ronaldo José Lopes Leal e Ives Gandra da Silva Martins Filho que propugnavam pela reabertura da instrução processual e saneamento do processo, com desacumulação dos pedidos e o consequente desmembramento dos autos em tantos processos quantos sejam os Réus, com aproveitamento dos atos processuais até então praticados.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. OFENSA AO ART. 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

1. Se o Tribunal deixa de aplicar lei nova para aplicar lei revogada em face de apelo à salvaguarda constitucional do direito adquirido, sobre cujo tema depois se posicionou contrariamente o Supremo Tribunal Federal, deixa-se de aplicar a regra geral do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, que diz respeito à controvérsia do tema nos Tribunais, pois não há interpretação razoável de texto constitucional ainda que acoplada à interpretação de lei ordinária. 2. Ação rescisória julgada parcialmente procedente, tendo em vista que o acórdão rescindendo, ao manter o deferimento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste inerente à URP de fevereiro de 1989, com base na tese da existência de direito adquirido aos referidos reajustes, conforme jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 317 do TST, violou o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988.

PROCESSO : ED-RXOF-ROAR-333.693/1996.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. FREDERICO DA SILVA VEIGA
EMBARGADO(A) : ALAIDE DE SOUZA LIRA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO H. DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios tão-somente para deixar expressa a inversão do ônus da sucumbência, na Reclamação Trabalhista.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Se a decisão embargada, em juízo rescisório, não obstante ter julgado improcedente o pedido da reclamação trabalhista, deixou de inverter os ônus da sucumbência, configurou-se a omissão ensejadora do acolhimento dos embargos declaratórios (art. 535, II, do CPC). Embargos de declaração acolhidos, tão-somente para deixar expressa a inversão dos ônus da sucumbência na reclamação trabalhista.

PROCESSO : RXOF-ROAR-354.119/1997.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : GENÉSIO ALMEIDA VINENTE CALCANTE
ADVOGADA : DRA. HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR

DECISÃO: I - por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo nº 446/92, de folhas 43-5, e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação as diferenças salariais e reflexos resultantes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, limitar a condenação do Reclamado ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário do Autor e à Remessa de Ofício no tocante ao IPC de março de 1990.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. IPC DE JUNHO DE 1987. URP DE FEVEREIRO DE 1989. URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988. 1. O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho sedimentaram a jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do reajuste integral decorrente da aplicação das URPs de abril e maio de 1988 vulnera o mandamento constitucional que tutela o direito adquirido (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI). 2. Decisão em contrário, com o atributo da coisa julgada material, negando aplicação a uma lei reguladora da espécie, importa violação literal de lei (CPC, art. 485, V). 3. Recurso de ofício provido parcialmente.

PROCESSO : ROAR-355.731/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : SÍLVIO LUCAS PEREIRA
ADVOGADA : DRA. DENISE BARBOZA MAGALHAES
RECORRIDO(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MÁRCIO DE MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: OFENSA À COISA JULGADA. NÃO OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO NA FASE DE EXECUÇÃO. VERIFICAÇÃO DE AJUIZAMENTO DUPLICADO DE RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS IDÊNTICAS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Não há que se falar em ofensa à coisa julgada se a reforma da decisão exequenda resultou da verificação por parte do juiz da execução de que o pagamento dos valores apurados já teriam sido quitados mediante a execução de sentença anteriormente proferida no julgamento de reclamação trabalhista idêntica (mesmas partes e causa de pedir). Verificado na hipótese o procedimento arditoso da parte, juntamente com seu patrono, concernente ao ajuizamento de nova reclamação trabalhista com o intuito de receber valores já quitados em execução de demanda idêntica anteriormente proposta e executada, a extinção do processo é medida que se impõe ao julgador, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, para fazer prevalecer a coisa julgada formada no julgamento da primeira reclamação trabalhista ajuizada. **MULTA PELA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONDENAÇÃO DO ADVOGADO DA RECLAMANTE. AJUIZAMENTO DUPLICADO DE RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS IDÊNTICAS.**

PROCESSO : ROAR-359.940/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : GRUNATUR - GRUPO NACIONAL DE TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIRO POLIZZI GUSMAN
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a prefacial de nulidade do julgado, argüida nas razões recursais e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a veneranda decisão de folha 64, complementada às folhas 72-3 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por carência de ação, ante a ilegitimidade de parte do sindicato, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

EMENTA: 1. PREFACIAL DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Rejeitada a prefacial de nulidade do acórdão regional por negativa de jurisdição porque não caracterizada qualquer omissão no julgado de forma a ensejar o acolhimento dos embargos de declaração opostos. 2. SINDICATO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. O pedido da reclamação trabalhista ajuizada não é a satisfação de verba prevista em norma coletiva de trabalho, conforme preconizado no art. 872, parágrafo único, da CLT. O próprio sindicato afirma que a "taxa de serviços" era paga pelo empregador, mas que este "mass-carava" a parcela como "estimativa de gorjetas" para efeito do cálculo dos reflexos salariais. Dessa forma, carece o sindicato de legitimidade para atuar no pólo passivo da demanda relativa às diferenças salariais pleiteadas, na medida em que a substituição processual é forma de legitimação extraordinária, dependendo de autorização expressa em lei, na forma do art. 6º do CPC, bem como nos termos do entendimento pacífico da Corte consubstanciado nos termos do item I do Enunciado 310, no sentido de o art. 8º, inciso III, da Constituição da República não haver assegurado a substituição ampla pelo sindicato. Recurso provido.

PROCESSO : A-ROMS-365.179/1997.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. OSVALDO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. BERNADETE SANTOS MESQUITA
AGRAVADO(S) : JOÃO MAIA PEREIRA
ADVOGADO : DR. DEUSDEDITH FREIRE BRASILEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar a Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil.
EMENTA: AGRAVO - DENEGAÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - REINTEGRAÇÃO - TUTELA ANTECIPADA SUBSTITUÍDA POR ACÓRDÃO - EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO: RECURSO DE REVISTA. Quando evidente o cabimento de instrumento processual próprio (recurso de revista) contra acórdão que substituiu despacho concessivo de antecipação de tutela quanto à reintegração do Reclamante no emprego, o recurso ordinário em mandado de segurança não tinha como merecer seguimento, porquanto se encontrava em confronto com a jurisprudência dominante do TST (OJ 51 da SBD12) e a Súmula nº 267 do STF, segundo a qual não cabe mandado de segurança quando existir previsão de recurso próprio contra o ato impugnado, a teor do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51. Ademais, não sendo o recurso dotado de efeito suspensivo, há possibilidade de aforamento da ação cautelar incidental. Inteligência do art. 557, caput, do CPC. Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa.

PROCESSO : ROAG-387.499/1997.7 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MARTA DO CARMO TAQUES
ADVOGADO : DR. WALDIR BERNARDES FILHO
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO MATO GROSSO DO SUL - EMPAER E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CABIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Incabível o mandado de segurança contra a r. sentença que condena a parte ao pagamento de custas, visto que cabível recurso ordinário com a postulação de isenção de custas e, se denegado, admissível agravo de instrumento. 2. O mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito da Impetrante. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado *in extremis*. 3. Recurso ordinário desprovido.



PROCESSO : RXOF-ROAR-387.659/1997.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DRA. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ELIANA MELO BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. 1. Ação rescisória visando à desconstituição de acórdão contra o qual não houve a interposição de qualquer recurso. 2. Segundo a orientação consubstanciada na Súmula 100, do Tribunal Superior do Trabalho, o prazo de decadência para o ajuizamento da rescisória flui da data subsequente ao esgotamento do prazo para recurso da própria decisão de mérito rescindenda, ou da última decisão que, não sendo de mérito, obsteu o trânsito em julgado (CPC, arts. 485, caput, e 495). Não se cogita tomar por referência a data da expedição do precatório para efeitos de contagem do biênio decadencial, vez que se trata de decisão prolatada em processo de execução. 3. Recursos ordinário e de ofício a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOF-ROAR-387.660/1997.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DRA. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MARIA OZÉIA LOPES CURSINO
ADVOGADO : DR. ROMILDO BENTES CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PRAZO DECADENCIAL. PROCESSO DE EXECUÇÃO.

1. A data de expedição de precatório em processo de execução não pode ser aceita como termo *a quo* para a contagem de prazo decadencial quando se visa a rescindir decisão proferida em processo de conhecimento. Inteligência do art. 495 do CPC e Súmula 100, do Eg. TST. 2. Recursos de ofício e ordinário conhecidos e não providos.

PROCESSO : ED-ROAR-389.756/1997.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : AUTO PEÇAS FEIJÃO LTDA
ADVOGADO : DR. JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE FORTALEZA
ADVOGADO : DR. JOÃO BANDEIRA ACCIOLY

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INVIABILIDADE. Não há como prover Embargos de Declaração cujo escopo único é a obtenção de pronunciamento da Turma julgadora sobre tese jurídica deduzida contra aquela esposada no acórdão embargado, com o fito de derribá-la. Numa situação que tal, não se fazem presentes as específicas hipóteses legais ensejadoras do manejo do remédio declaratório, a saber, obscuridade, contradição e omissão (art. 535 do CPC). É, também, certo não serem os Embargos Declaratórios um recurso em sentido próprio, de modo que, por seu intermédio, não se pode desenvolver, como dito, nova tese jurídica a ser contraposta àquela expendida no decisório embargado.

PROCESSO : ROAR-389.785/1997.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ANÍSIO FRANCISCO TAMANINI
ADVOGADO : DR. CLAUDIO ROBERTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : SETERB - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS DE BLUMENAU
ADVOGADO : DR. NARDIM DARCY LEMKE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. "A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada." (Enunciado 298 do TST).
Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOF-ROAR-389.801/1997.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : WALNEY RIBEIRO MELO
ADVOGADO : DR. ROMILDO BENTES CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PRAZO DECADENCIAL. PROCESSO DE EXECUÇÃO.

1. A data de expedição de precatório em processo de execução não pode ser aceita como termo *a quo* para a contagem de prazo decadencial quando se visa a rescindir decisão proferida em processo de conhecimento. Inteligência do art. 495 do CPC e Súmula 100 do TST. 2. Recursos de ofício e ordinário conhecidos e não providos.

PROCESSO : ROAG-395.373/1997.5 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
ADVOGADO : DR. NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA
RECORRIDO(S) : CÁSSIA VIRGÍNIA CASSANHO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO CAUTELAR - PLANO ECONÔMICO - PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA - POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO DA AÇÃO CAUTELAR NA VIA DO RECURSO ORDINÁRIO. 1. Indeferida a petição inicial de ação cautelar, mas com apreciação do mérito da pretensão deduzida (não-cabimento de ação cautelar para sustar os efeitos da coisa julgada, nos termos do art. 489 do CPC), e mantida a decisão monocrática pelo Regional, ao não conhecer do agravo regimental, ao TST é possível, quando da apreciação do recurso ordinário, adentrar logo no mérito da cautelar, por evidente economia processual e por inexistir risco de prejuízo processual para as Partes. 2. Não havendo indicação de ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, na petição inicial da ação rescisória principal, incide sobre ela o óbice das Súmulas nº 83 do TST e 343 do STF. A jurisprudência desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 01 da SBDI-2) é no sentido de que somente procede o pedido de cautelar incidental em ação rescisória, que visa a desconstituir decisão que deferiu diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos, se expressamente estiver invocada, na petição inicial da ação rescisória principal, a violação do dispositivo constitucional referente ao direito adquirido, sob pena de não se configurar o *fumus boni juris*. Hipótese em que a própria ação rescisória principal já foi julgada improcedente pelo TST. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-395.754/1997.1 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. REINALDO MARAJÓ DA SILVA
RECORRIDO(S) : AMADEU RIBEIRO DO CARMO E OUTROS
ADVOGADO : DR. IRINEU BEZERRA DO NASCIMENTO
AUTORIDADE COA- : JUÍZA PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE TETORA RESINA/PI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: REINTEGRAÇÃO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. DEFERIMENTO POR SENTENÇA PROFERIDA EM AUTOS DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. MANDADO DE SEGURANÇA. OBJETO. EFEITO SUSPENSIVO PARA RECURSO ORDINÁRIO. NÃO-CABIMENTO. 1. "Não se dará mandado de segurança contra sentença de Junta que antecipa os efeitos da tutela." Precedentes: ROMS 359843/97, Min. L. Prado, Julgado em 26.04.99, (amistia - lei 8878/94); ROMS 357739/97, Min. Moura França, DJ 14.05.99; ROMS 387584/97, Min. M. França DJ 11.12.98. 2. Recurso ordinário desprovido.

PROCESSO : RXOFROAG-397.292/1997.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CHAPADINHA-MA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA SANTOS

DECISÃO: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário e negar provimento à Remessa de Ofício.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. IMPROCEDÊNCIA POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. ART. 512 DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL. INCABÍVEL. Se a ação rescisória é declarada extinta mediante acórdão proferido pelo Regional, pertinente para atacar a decisão o recurso ordinário para o TST, nos termos do art. 895, "b", da CLT, e não agravo regimental para o próprio Regional. Recurso Ordinário do Município não conhecido, porque impropriamente fundamentado, e conhecido e desprovido o Recurso de Ofício.

PROCESSO : ROAR-397.659/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : NEUZA TEREZINHA DE OLIVEIRA TRILHA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO TAVARES DA PAIXÃO
RECORRIDO(S) : STAFF CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. IOLANDA GUIMARÃES VARGAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. JUIZ IMPEDIDO (CPC, ART. 485, II). 1. Constando dos autos declaração de impedimento do próprio juiz no sentido de que o mesmo atuou na fase de conhecimento, ainda que de forma efêmera, como procurador da Ré da ação rescisória, deve ser declarado nulo o processo a partir do momento em que o referido magistrado nele participou. Assim, deve ser mantida a decisão regional que julgou procedente a ação rescisória para anular todo o processo de embargos de terceiro no bojo do qual foi proferida decisão pelo referido magistrado, bem como o agravo de petição subsequente. 2. Recurso ordinário desprovido.

PROCESSO : ROAR-400.365/1997.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : WALMIR GUEDES MACHADO E OUTRO
ADVOGADO : DR. CLEVERSON DONIZETE C. DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS MIRANDA NERY

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. UNIVERSIDADE FEDERAL. PROFESSOR ADJUNTO. INVESTIDURA NO CARGO DE PROFESSOR TITULAR. EXIGÊNCIA DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS. O ingresso na carreira de "professor titular" exige aprovação em concurso público de provas e títulos, de acordo com o estabelecido no art. 206, inc. V, da Constituição Federal. Não é admissível a transposição mediante ascensão ou progressão. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-401.123/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA CAPLAN
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO ISAAC FREIRE
RECORRIDO(S) : JORGE IRANI MOUQUER
ADVOGADO : DR. MAURO JOSÉ AUACHE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 17ª JCJ DE CURITIBA/PR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por ausência de fundamentação.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - RECURSO ORDINÁRIO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA - Inexistência de devolução da dialética do recurso, que é diversa da dialética da ação. Aos fundamentos da ação opõem-se os da decisão e os superam. Cumpre ao recorrente abordar as premissas da decisão que pretende atacar, sob pena de deixar prevalecer as conclusões do acórdão atacado, firmado em tais premissas. Aplicação do princípio do *tantum devolutum quantum appellatum*.

PROCESSO : ROAR-402.721/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : STOLTHAVEN (SANTOS) LTDA.
ADVOGADO : DR. APARECIDO BARBOSA FILHO
RECORRIDO(S) : WALTER RUBENS ALPERSTEDT
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e indeferir o pedido de tutela antecipada.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. PERGUNTAS. INDEFERIMENTO. 1. Ação rescisória em que se alega nulidade, por cerceamento de defesa, em afronta ao art. 5º incisos XXXV, LIV e LV, sob o fundamento de que não teria havido acolhimento ao pedido de horas extras se houvessem sido deferidas as perguntas formuladas pela então Reclamada em audiência de instrução, mediante a qual se comprovaria o exercício de cargo de confiança pelo então Reclamante. 2. As nulidades dos atos processuais anteriores à sentença em geral podem suprir-se ou sanar-se no decorrer do processo principal, e "ainda que não supridos ou sanados, normalmente não podem mais ser argüidos depois que a sentença passou em julgado. A coisa julgada funciona como sanatória geral dos vícios do processo" (LIEBMAN). Somente os vícios maiores e essenciais, capitulados no art. 485, do CPC, desde que se pronuncie a respeito a sentença rescindenda, sobrevivem à coisa julgada e podem afetar sua própria existência. 3. A virtual nulidade do processo principal derivante do indeferimento de perguntas em audiência convalida-se com o trânsito em julgado da sentença de mérito, máxime quando o vício em tela resseente-se de tese na sentença rescindenda (Súmula 298, do TST). 4. Pedido de rescisão julgada improcedente. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-403.981/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : TIBURCIO DE ALMEIDA NETTO
ADVOGADO : DR. ELSO HENRIQUES
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE DIADEMA - ETCO
ADVOGADA : DRA. MARIZA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ZILDA DE FÁTIMA GALDINO PINHEIRO



DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PRESCRIÇÃO. Omissão, no acórdão rescindendo, de matéria argüida em contestação. Inexistência de violação direta do art. 459, caput, primeira parte, do CPC. Inexistência de prequestionamento. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-ROMS-407.856/1997.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO CARDOSO FERREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : MARIA HELENA DUARTE BUSTAMANTE
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO FARIA PIMENTEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios desprovidos porque presentes os pressupostos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ROAR-410.035/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MARISA PEREIRA PEDROSO
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO S. PEDROSO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADA : DRA. MARIA INÊS DUTRA DE VARGAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. 1. A sentença homologatória de cálculo de liquidação não se reveste de qualidade essencial para que seja desconstituída, qual seja, ser uma sentença de mérito, nos termos do que exigido no art. 485 do CPC, como tal, aquela em que se analisa o pedido do autor e a defesa do réu e os elementos constantes dos autos, rejeitando-se ou acolhendo-se no todo ou em parte o pedido do primeiro, de forma fundamentada, solucionando-se a lide. 2. Recurso ordinário desprovido.

PROCESSO : ROMS-410.084/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO : DR. ROMÉU NOTARI FILHO
RECORRIDO(S) : EXPEDITO PAULO SILVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS V. MARTINS
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE PELOTAS/RS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DE OBJETO. 1. Mandado de segurança visando à declaração de nulidade de decisão proferida em execução trabalhista. 2. Pedido de desconstituição do acórdão rescindendo-exequendo, em ação rescisória, julgado procedente, com trânsito em julgado. 3. Se a Impetrante-Recorrente impugna decisão exarada em processo de execução do acórdão posteriormente desconstituído, o mandado de segurança perde inteiramente o objeto: despoja-se a Impetrante do interesse processual. 4. Processo extinto, por perda de objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Recurso ordinário a que se nega provimento, por fundamento diverso.

PROCESSO : ROAR-412.311/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : FERNANDO LEONARDO PEREIRA FILHO
ADVOGADO : DR. CÍCERO GENNER SOARES RODRIGUES
RECORRIDO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : DR. RENAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. CONFISSÃO. 1. Conquanto ordinariamente a parte não confesse para se autoflagelar, a confissão não produz prova plena contra o **confite**, porquanto adotado no ordenamento jurídico-processual brasileiro o princípio da convicção racional para valoração da prova (CPC, art. 131). 2. A rejeição de pedido formulado pelo autor da ação trabalhista (prêmio produção), em que pese a alegada confissão do Reclamado, não importa violação aos arts. 818 da CLT, 359 e 333, inciso II, do CPC, visto que a confissão constitui apenas um dos meios de prova admitidos pelo direito processual, cumprindo ao juiz valorar toda a prova carreada aos autos. Ao emprestar superior valor probante à prova documental em detrimento da suposta confissão, o órgão jurisdicional não infringe literalmente preceito algum de lei. 3. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-ROAR-412.708/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : IPEC - INDÚSTRIA DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOÃO ALVES DA SILVA
EMBARGADO(A) : CARMEN MARIA DE SOUZA SOARES JABLONSKI
ADVOGADO : DR. MÉRCKES PAULO FERREIRA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Muito embora não estejam caracterizadas as hipóteses do art. 535 do CPC, tem-se por bem acolher os embargos de declaração e prestar os devidos esclarecimentos, em homenagem ao direito das partes à ampla entrega da prestação jurisdicional. Na hipótese, ficam acrescidas às razões da primeira decisão em embargos declaratórios a explicitação de que não se configuraram nenhuma das violações (constitucional ou legais) apontadas pelas Embargantes. Embargos de declaração acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-ROMS-412.766/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. EVANGELIA VASSILIOU BECK
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : JORGE AIRTON KLOPSCH
ADVOGADO : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, imprimindo efeito modificativo ao julgado, para, sanando a omissão havida, negar provimento ao recurso ordinário em mandado de segurança, tendo em vista a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 63 da SBDI-2.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO. Se a decisão embargada não consignou expressamente questão que tem o poder de influir no julgamento final da lide - reintegração determinada por sentença em processo cautelar -, configura-se a omissão prevista no art. 535, do CPC. Embargos acolhidos, com efeito modificativo.

PROCESSO : ROMS-414.612/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL
ADVOGADA : DRA. ADRIANA DOLIWA DIAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE CAMPO MOURÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO DEFINITIVA. PENHORA DE DINHEIRO. 1. "Não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro, em execução definitiva, para garantir crédito exequendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC" (Item nº 62 da Orientação Jurisprudencial da SBDI2). 2. Recurso ordinário desprovido por incabível o mandado de segurança.

PROCESSO : ROMS-414.625/1997.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR. PEDRO FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : AKÁCIA MARIA DANTAS DE SANTANA
ADVOGADO : DR. DANIEL ALCANTARA DOS SANTOS
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE ARACAJUISE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e no mérito, também por unanimidade, negar-lhe provimento, por incabível o mandado de segurança.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE DINHEIRO. EXECUÇÃO DEFINITIVA. O art. 5º, II, da Lei nº 1533/51 consagra o princípio no sentido de que o remédio heróico somente pode ser utilizado como recurso extremo, dado o seu caráter excepcional. Ora, no caso dos autos, há recurso próprio a ser utilizado para combater o ato atacado no presente *mandamus*, haja vista o art. 897 da CLT. Recurso ordinário desprovido por incabível o mandado de segurança.

PROCESSO : ROMS-414.635/1997.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO
RECORRIDO(S) : PAULO RICARDO DA ROSA LOPES
ADVOGADO : DR. CÉSAR ANTONIO SASSI
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 4ª JCJ DE FLORIANÓPOLIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. EMPRESA PÚBLICA. EXECUÇÃO. 1. A empresa pública, embora preste serviços públicos, tem natureza jurídica de direito privado e, dessa forma, sujeita-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, haj a vista o § 1º do art. 173 da Carta Magna. 2. Assim sendo, a execução em que é parte empresa pública deve-se processar de forma direta, nos termos do art. 883 da CLT. 3. Recurso ordinário desprovido.

PROCESSO : ROMS-416.427/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MOSHÉ GRUBERGÉR
ADVOGADO : DR. ARTHUR ORLANDO DINIZ CASTRO
RECORRIDO(S) : VILMAR DE CASTRO CARDOSO
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ HONORATO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : EMIT - ESTRUTURAS, MONTAGENS E INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. WALDETE DE OLIVEIRA CALDEIRA
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE CONGONHAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. BLOQUEIO DE CRÉDITO DE SÓCIO. 1. A teoria da desconconsideração da personalidade jurídica e o princípio, segundo o qual a alteração da estrutura jurídica da empresa não afetará os direitos adquiridos por seus empregados, consagrado no art. 10 da CLT, autoriza o juiz a responsabilizar qualquer dos sócios pelo pagamento da dívida, na hipótese de insuficiência do patrimônio da sociedade, além de que a jurisprudência desta Corte Superior, assentada, em tais teoria e princípio, é no sentido de que, se a retirada do sócio da sociedade comercial se verificou após o ajuizamento da ação, pode ser ele responsabilizado pela dívida, utilizando-se para isso seus bens, quando a empresa de que era sócio não possui patrimônio suficiente para fazer face à execução sofrida. 2. Recurso ordinário desprovido.

PROCESSO : ROMS-416.428/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : INÊS APARECIDA SOARES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : DR. BENEDICTO FELIPPE DA SILVA FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 12ª JCJ DE BELO HORIZONTE/MG

DECISÃO: I - Recurso Ordinário dos Litisconsortes passivos: por unanimidade, dele não conhecer; II - Recurso Ordinário do Impetrante, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DOS LITISCONSORTES PASSIVOS. Não existe sucumbência a justificar a intervenção dos litisconsortes passivos somente neste momento processual. Demais disso, como referido pelos próprios recorrentes, foi interposto agravo de petição, no qual contestavam o afastamento da MINASCAIXA da lide. Recurso ordinário não conhecido porquanto incabível. **MANDADO DE SEGURANÇA. INCLUSÃO INCIDENTAL NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO. MINASCAIXA. ESTADO DE MINAS GERAIS. SUCESSÃO.** O ingresso do Estado de Minas Gerais na lide ocorreu de forma incidental, por meio da argüição de ilegitimidade passiva suscitada pela Minascaixa. Tão logo se declarou a titularidade passiva do Estado de Minas Gerais foi-lhe enviada notificação, a partir da qual abre-se-lhe oportunidade de contestar sua inclusão incidental no processo. Dessa forma não se identifica qualquer ilegalidade no ato impugnado.

PROCESSO : ROMS-416.435/1998.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
ADVOGADA : DRA. ELZI MARIA DE OLIVEIRA LOBATO
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : ÁTILA HIGINO DE AQUINO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 26ª JCJ DE BELO HORIZONTE



DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança pleiteada, tornar subsistente a penhora de aparelhos de ar condicionado efetuada nos autos do processo nº 1473/95, oriundo da MM. 26ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte-MG.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. PENHORA EM DINHEIRO. 1. Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo da impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC.

2. Recurso ordinário em mandado de segurança provido para conceder-se a segurança impetrada.

PROCESSO : ROMS-416.445/1998.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO : DR. JULIO ALENCASTRO VEIGA FILHO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : LINDAMAR DAS GRAÇAS SILVA GO-DINHO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 4ª JCJ DE GOIÂNIA/GO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para conceder a segurança impetrada, tornando subsistente a penhora de certificados de depósito bancários efetuada nos autos do processo nº 282/96-6, da MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. PENHORA EM DINHEIRO. 1. Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo da impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC.

2. Recurso ordinário em mandado de segurança provido para conceder-se a segurança impetrada.

PROCESSO : ED-A-ROAR-417.156/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
EMBARGADO(A) : BENEDICTO SILVEIRA
ADVOGADO : DR. MÁRIO DE MENDONÇA NETTO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS REJEITADOS POR INEXISTIR OMISÃO A SER SANADA.

PROCESSO : ED-RXOF-ROAR-421.544/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
ADVOGADA : DRA. KARLA DA SILVA VASCONCELLOS
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. NEUSA RODRIGUES DE SABA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Se a decisão embargada não é omissa, porquanto apreciou todos os pontos da controvérsia, decidindo em sintonia com a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte (consustanciada nas Orientações Jurisprudenciais nos 33 e 34 da SBD1-2 do TST), não estão presentes os requisitos do art. 535, I e II, do CPC, únicos aptos a impor o acolhimento dos embargos de declaração. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ROAR-421.634/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA WADEL LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA BEATRIZ DE MENEZES TORRES
RECORRIDO(S) : CLEUMAR TRINDADE DE CARVALHO E OUTRO
ADVOGADA : DRA. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO LEGAL - NÃO CONFIGURAÇÃO - REDISSCUSSÃO ACERCA DA AVALIAÇÃO DE BEM CONSTRITO - HIPÓTESE QUE NÃO CONFIGURA LANÇO VIL. A ação rescisória é via excepcional que não pode ser utilizada para ressuscitar matéria amplamente discutida e julgada, nem tampouco para questionar a apreciação judicial de fatos, a interpretação legal e a avaliação de bem constrito, precipuamente quando não apontada na exordial qualquer violação aos dispositivos inerentes à avaliação (arts. 680 a 686 do CPC). Ademais, não se configura vil o lanço correspondente a 1/3 do real valor do bem no mercado. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-422.675/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ARGEMIRO PEPES DO VALE
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO N. GARCEZ
RECORRIDO(S) : SUPERMERCADO FRANZONI LTDA.
ADVOGADO : DR. BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, também por unanimidade, negar-lhe provimento.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. COLUSÃO. Inexistem elementos no autos que amparem as afirmações do Autor, no sentido de que houve colusão entre sua testemunha e o ora Réu. Depreende-se ser o pleito do Autor a retomada do feito atinente à prova, na qual se lastreou a decisão ora rescindenda. A má apreciação desta, fosse o caso, não autorizaajuizamento desta ação. Recurso conhecido, mas desprovido.

PROCESSO : RXOFMS-424.224/1998.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
IMPETRANTE : TÂNIA MARIA FREITAS ROSSI E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO
INTERESSADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEFDF
ADVOGADO : DR. ALESSANDRO LUIZ DOS REIS
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 8ª JCJ DE BRASÍLIA/DF

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DE OBJETO. 1. Mandado de segurança visando à diminuição do valor das custas arbitradas em sentença para fins de interposição de recurso ordinário. 2. Constatado o julgamento do recurso ordinário, perde o objeto o mandado de segurança. 3. Recurso de ofício a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAG-426.110/1998.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : JAIME PEREIRA DE ARRUDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CABIMENTO. AGRAVO DE PETIÇÃO. 1. Mandado de segurança contra decisão proferida em processo de execução que indefere requerimento de notificação do então Reclamado e determina o prosseguimento da execução contra o Banco sucessor. 2. O mandado de segurança não constitui sucedâneo de outro remédio processual idôneo e apto a corrigir virtual ilegalidade do ato judicial impugnado (Lei 1.533/51, art. 5º, II). Para impugnar decisão proferida em processo de execução dispõe a parte de agravo de petição, a teor do art. 897, alínea "a", da CLT. 3. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAG-426.524/1998.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO : DR. CRISTIANO TESSINARI MODESTO
RECORRIDO(S) : LUCIANA GOMES RANGEL
ADVOGADO : DR. JEFFERSON PEREIRA
ADVOGADO : DR. PATRICE LUMUMBA SABINO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a v. decisão regional recorrida, afastar o óbice do Enunciado nº 83 do Tribunal Superior do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, a fim de que prossiga no julgamento da Ação Rescisória como entender de direito.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO OPOSTO À DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO REGIMENTAL QUE CONFIRMOU O DESPACHO INDEFERITÓRIO DE PETIÇÃO INICIAL DE AÇÃO RESCISÓRIA FUNDADA EM VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 83/TST E DA SÚMULA Nº 343/STF - In casu, não é justificável a conclusão do Regional de indeferir, de plano, a petição inicial da ação rescisória, com base no Enunciado nº 83/TST e da Súmula nº 343/STF. Primeiro, porque a discussão acerca da aplicabilidade dessas Súmulas, quando a demanda rescisória envolve violação de literal disposição de lei, seja constitucional ou infraconstitucional, é afeta ao mérito propriamente dito da ação e, por isso, extrapola o âmbito do juízo de admissibilidade. Segundo, porque a rescisória se encontra fundada em violação constitucional, notadamente da ga-

rantia do direito adquirido, inserta no inciso XXXVI do art. 5º da Lei Fundamental, e matéria dessa natureza não comporta interpretação contrariada nos Tribunais. Somente é possível falar em contravérsia quando se trata de interpretar texto de lei ordinária. Logo, cabível é a rescisória, não incidindo, na hipótese, o Enunciado nº 83/TST. Recurso ordinário a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-ROAR-426.527/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ALBINO VIRGÍLIO THOMAS
ADVOGADO : DR. DIRCEU JOSÉ SEBEN
EMBARGADO(A) : AIRTON SALVI
ADVOGADA : DRA. MARLISE RAHMEIER

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada, determinar que seja republicada a ementa correta da decisão embargada.

EMENTA: Embargos acolhidos para sanar contradição.

PROCESSO : ROAR-426.548/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ADELINO FERREIRA SILVA
ADVOGADA : DRA. IRACY FERREIRA CARNEIRO NETO
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUCAS DE MIRANDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VALIDADE DE ACORDO HOMOLOGADO. ERRO DE FATO E VIOLAÇÃO LEGAL NÃO CARACTERIZADOS. 1. Ação rescisória que ataca acordo homologado por alegação de violação ao art. 477, § 2º, da CLT e ocorrência de erro de fato. 2. Infundado o pedido de rescisão, visto a interpretação conferida pelo acórdão rescindendo aos termos do acordo firmado pelas partes não enseja a procedência da ação rescisória, porque não demonstrada a hipótese prevista no inciso V, do art. 485 do CPC. 3. Recurso ordinário não provido.

PROCESSO : ROAR-426.569/1998.4 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ APOENA SOARES DE MEIRELES
ADVOGADO : DR. EUDES CARDOSO DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. CONLUÍO. COMPROVAÇÃO. DOCUMENTO NOVO. REQUISITOS. AUSÊNCIA. 1. Pedido de rescisão de acórdão que não reconhece vínculo empregatício firmado entre as partes, com fundamento nos incisos I, III, primeira parte, e VIII, do CPC. 2. Infundadas as acusações de conluio deduzidas na petição inicial da ação rescisória se o Autor deixa de instruí-la com quaisquer documentos tendentes a comprovar a existência dos vícios apontados nos incisos I e III do art. 485 do CPC. Inaplicável o instituto da *delatio criminis*, segundo o qual caberia ao Juiz determinar a prova das irregularidades penais e administrativas apontadas pela parte. No Processo do Trabalho, a ação rescisória obedece à normatização contida no CPC, constituindo ônus do Autor comprovar os fatos alegados, a teor dos arts. 333, inciso I, do CPC, e 818, da CLT. 3. Não caracteriza documento novo declaração de assalariamento firmada pelo proprietário da empresa antes da prolação do acórdão rescindendo, se a parte já tinha conhecimento prévio de sua existência e o documento, por si só, não é suficiente para a obtenção de um pronunciamento de mérito distinto e favorável a quem o invoca. 4. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-426.672/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CITY PARK IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIANGELA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar as preliminares de irregularidade de representação e de intempestividade, argüidas em contra-razões e no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL ARGÜIDA NO PROCESSO DE CONHECIMENTO, MAS NÃO APRECIADA NA SENTENÇA. Se a matéria prescricional não mereceu análise expressa na sentença, muito embora argüida na contestação, insubsistente a pretensão, fundada em ofensa ao art. 7º, XXIX, "a", da Carta, de ver desconstituída a decisão, porque não declarada de ofício a prescrição. Tal omissão não implicou violação do dispositivo constitucional citado. Recurso Ordinário conhecido e não provido.



PROCESSO : RXOF-ROAR-431.346/1998.9 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SBD12)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADOR : DR. SEBASTIAO MARCELINO DE CASTRO

RECORRIDO(S) : JOSÉ DE ABREU LEMOS JUNIOR E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOÃO FERREIRA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a r. sentença de folhas 44-55 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, restringir a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos. Custas pelos Recorridos sobre o valor dado à causa, de R\$7.577,31, calculadas em R\$151,55.

EMENTA: **AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE L.EI. ARTIGO 37, INCISO II E PARÁGRAFO 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONTRATO NULO. EFEITOS.** 1. Ação rescisória, por violação ao inciso II e § 2º do art. 37 da Constituição Federal, visando a desconstituir sentença que reconhece vínculo empregatício com a Administração Pública, em que pese inexistir prévia aprovação em concurso público. 2. O Eg. Tribunal a quo julga improcedente o pedido de rescisão, em que pese declarar a nulidade do contrato de trabalho tão-somente com efeitos "*ex nunc*". Mantida a condenação ao pagamento de todas as verbas indicadas na sentença rescisória. 3. Em juízo rescisório, impende observar que o Eg. Tribunal Superior do Trabalho firmou jurisprudência, sedimentada na Súmula nº 363, segundo a qual, reputando-se nula a admissão de Servidor não aprovado previamente em concurso público, este faz jus estritamente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a absoluta impossibilidade de repor integralmente as partes ao "*status quo ante*" e para não se cancelar o enriquecimento sem causa. Recursos, no entanto, os demais verbas rescisórias. 4. Recursos de ofício e ordinário a que se dá provimento para rescindir, em parte, a sentença, e, em juízo rescisório, restringir a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos.

PROCESSO : ROAR-434.011/1998.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD12)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

RECORRENTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.

ADVOGADO : DR. ALBANY CAMÉLO SAMPAIO JÚNIOR

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. CLAUDETE RIBEIRO PIRES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: **AÇÃO RESCISÓRIA.** 1. A sentença já foi substituída, no mundo jurídico, pelo acórdão regional, no tocante à aplicação de revelia, sendo, portanto, o pedido para sua desconstituição juridicamente impossível. Além do mais, na decisão que a Autora pretende seja desconstituída, não se emitiu tese de direito no que tange à devolução dos descontos a título de seguro de vida, dos honorários advocatícios e das diferenças salariais decorrentes de norma coletiva, uma vez que os pedidos do Réu foram deferidos em face da aplicação de pena de confissão à ora Autora. 2. Recurso ordinário desprovido.

PROCESSO : ROAR-434.048/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD12)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : GILBERTO ANTÔNIO WILLERS

ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA VIECIELLI

RECORRIDO(S) : TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S.A.

ADVOGADA : DRA. ENIRIA JUSSARA DOS SANTOS BORTOLOSSI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas na Ação Rescisória.

EMENTA: **JULGAMENTO "ULTRA PETITA"** - Viola o art. 128 do CPC a decisão regional que julga procedente a rescisória por violação de legislação não invocada na petição inicial. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ROMS-434.053/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA TELEFÔNICA DA BORDA DO CAMPO

ADVOGADA : DRA. SOLANGE MURALIS VEZYS

RECORRIDO(S) : MARILISA ANDUTA OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. FRANCISCO DIAS DE BRITO

AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCI SANTO ANDRÉ

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança requerida, cassar o ato do JUIZ Presidente da MM. 1ª Vara do Trabalho de Santo André que, nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 639/97, concedera liminar determinando a reintegração da Reclamante no Emprego, folha 40.

EMENTA: **MANDADO DE SEGURANÇA. REINTEGRAÇÃO. DOENÇA OCUPACIONAL. AÇÃO CAUTELAR.** A jurisprudência atual desta Corte é no sentido de que, no processo trabalhista, não cabe medida cautelar para reintegração de empregado no emprego, tendo em vista que o acolhimento de pedido de reintegração provisória via cautelar constitui típica tutela de mérito, de cunho eminentemente satisfativo. Recurso Ordinário conhecido e provido.

PROCESSO : RXOF-ROAR-435.978/1998.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBD12)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. JOSÉ WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO

RECORRIDO(S) : JOAQUIM GAUDÊNCIO NETO

ADVOGADO : DR. GILSON GUEDES RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA: **AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE L.EI. PREQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE. NORMA CONSTITUCIONAL.** 1. Ação rescisória visando a desconstituir acórdão que declara vínculo empregatício com a Administração Pública, em que pese ausência de prévia aprovação em concurso público, em violação aos arts. 97, § 1º, da Constituição Federal de 1967; 37, "*caput*" e inciso II, 61, § 1º, inciso II, alínea "*a*" e 169, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988. 2. A rescisão fundada no inciso V do art. 485 do CPC pressupõe que o julgador rescindendo haja abordado explicitamente a matéria sob exame na ação rescisória (Súmula 298 do C. TST), ainda que se trate de violação a literal disposição de norma constitucional, conforme aponta a jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal. 3. Recurso ordinário e de ofício a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-458.258/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

RECORRIDO(S) : HELENA MARTINS RODRIGUES FILIPINI

ADVOGADO : DR. VANDER BERNARDO GAETA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente o pedido formulado na Ação Rescisória. Custas, invertidas, pela Autora, sobre o valor atribuído à causa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no importe de R\$ 100,00 (cem reais).

EMENTA: **AÇÃO RESCISÓRIA. OFENSA À COISA JULGADA. DESCONTOS LEGAIS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO.** 1. Pedido de rescisão de acórdão proferido em agravo de petição que confirma sentença homologatória de cálculos de liquidação em que se determinou descontos a título de Imposto de Renda e INSS. 2. Os encargos legais do débito, ainda que não previstos na sentença executória, devem ser garantidos a seus destinatários pelo juiz da execução, não restando caracterizada a alegada violação à coisa julgada (art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal). 3. Recurso ordinário conhecido e provido para julgar improcedente o pedido de rescisão.

PROCESSO : ROAR-460.055/1998.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD12)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARÍLIA

ADVOGADO : DR. ADILSON MAGOSSO

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de litigância de má-fé arguida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: **1. PRELIMINAR DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ ARGUIDA EM CONTRA-RAZÕES.** Não se caracteriza, no caso dos autos, a litigância de má-fé, uma vez que não foi feito pedido contra texto expresso de lei ou fato incontroverso ou comprovadamente tenha tentado a Autora alterar a verdade dos fatos, como alega o Réu, pois o que exsurge dos autos é que a Autora, inconformada com a decisão rescisória, que considerou injusta, utilizou-se do remédio jurídico da ação rescisória. Preliminar rejeitada. 2. **AÇÃO RESCISÓRIA. VALOR DA CAUSA. IMPUGNAÇÃO.** O entendimento desta Corte Superior é no sentido de que o valor da causa, na ação rescisória, deve-se fixar de acordo com o valor da condenação arbitrada no julgado que se pretende rescindir, pelo que não carece de reparos a decisão regional no que tange à matéria ora em exame. 3. **AÇÃO RESCISÓRIA.** Não se pode concluir pela violação de lei, na decisão rescisória, por não ter sido apreciada nela, de ofício, a questão da ilegitimidade de parte do sindicato, uma vez que a matéria foi analisada pelo Juízo de 1º grau, o qual admitiu a substituição processual como legítima, e a ora Autora não recorreu da decisão, nesta matéria, tendo, portanto, transitado em julgado, pelo que não havia como o Tribunal apreciá-la. Quanto à questão da nulidade, o Regional não a examinou, nem foram opostos os competentes embargos declaratórios para provocar o juízo a fim de que se manifestasse sobre a matéria, ocorrendo, assim, a preclusão. 4. Recurso ordinário desprovido.

PROCESSO : ROAR-460.065/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : FACULDADE DE BELAS ARTES DE SÃO PAULO - FEBASP

ADVOGADO : DR. DÉLCIO TRIVISAN

ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

RECORRIDO(S) : MÁRCIA DA COSTA RODRIGUES DE CAMARGO

ADVOGADA : DRA. VERA LUCIA SABO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: **AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. CÁLCULOS NÃO IMPUGNADOS À ÉPOCA PRÓPRIA.** 1. Ação rescisória objetivando desconstituir sentença que homologou os cálculos de liquidação. 2. A ação rescisória é remédio "*in extremis*", que, em regra, não se presta para corrigir a injustiça da decisão rescindenda mediante nova valoração do conjunto fático-probatório produzido no processo principal. 3. Improcede, assim, pleito de rescisão de julgado que pressupõe reavaliar cálculos de liquidação de sentença, não impugnados à época própria, em nitido rejuízo da causa originária. 4. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-465.805/1998.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBD12)

Relator designa-
do : Min. Ronaldo Lopes
Leal

RECORRENTE(S) : FRANCISCO FRANCA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. ABDON DE MORAIS CUNHA

RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A.

ADVOGADO : DR. JOEL SOUZA DA ROCHA

DECISÃO: Por maioria, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Francisco Fausto, relator, José Luiz de Vasconcelos, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Gelson de Azevedo, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas na Ação Rescisória.

EMENTA: **CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** A jurisprudência da Seção II Especializada em Dissídios Individuais desta corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 10, já firmou entendimento no sentido de ser insubsanável a invocação do § 2º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de improcedência do pedido rescisório referente à nulidade de contrato com ente público sem concurso público. A indicação isolada de violação ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal, não justifica a procedência de pedido rescisório fundamentado no art. 485, V, do CPC.

PROCESSO : RXOFMS-468.076/1998.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD12)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE LEME

PROCURADOR : DR. LUÍS CESAR D. PRINZO

INTERESSADO(A) : ANTÔNIO BUENO DA SILVA

AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA JCI DE ARA-TORAS

DECISÃO: Por unanimidade, aplicando o princípio da fungibilidade recursal, determinar a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, a fim de que a decisão monocrática seja submetida ao exame daquele próprio Colegiado, procedendo ao seu julgamento como entender de direito.

EMENTA: **REMESSA "EX OFFICIO" - MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DA INICIAL - DECISÃO MONOCRÁTICA - FUNGIBILIDADE.** Considerando-se a iterativa, atual e notória jurisprudência da SDI-2 deste Colendo TST, que sufraga a tese de que o princípio da instrumentalidade das formas estabelece que o processo é um meio utilizado à realização do próprio direito material e que as formalidades devem ser observadas de modo a não impedir o acesso à ordem jurídica justa. Em obediência ainda aos princípios constitucionais da inafastabilidade do Poder Judiciário e da ampla defesa e aplicando o princípio da fungibilidade recursal, devem os presentes autos retornar ao Egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que o Recurso ordinário de ofício interposto contra a decisão monocrática do relator seja recebido, processado e julgado pelo próprio Regional. É que, embora a remessa *ex officio* não seja considerada rigorosamente recurso, em razão de o art. 475 do CPC a elevar à condição de eficácia da sentença proferida contra entidade pública, aqui, tal qual se faz quando de recurso voluntário da parte (quando avia recurso ordinário contra despacho monocrático e se determina o recebimento e exame pelo próprio Regional, como agravo regimental), deve-se aplicar a analogia para dar o mesmo tratamento à remessa determinada contra decisão monocrática do relator, e ordenar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que a decisão monocrática seja submetida ao exame do próprio Colegiado de origem.

PROCESSO : ROAR-471.705/1998.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD12)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : CONFAB INDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE

RECORRIDO(S) : BENEDITO DOMINGUES FRANÇA E OUTROS

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário da Autora.

EMENTA: **AÇÃO RESCISÓRIA. CABIMENTO. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS.** 1. A decisão meramente homologatória de cálculos não ostenta natureza de sentença de mérito (CPC, art. 485, "*caput*"), passível em tese de desconstituição mediante ação rescisória, seja porque não equaciona a lide, seja porque não emite pronunciamento algum acerca da exatidão ou de virtual equívoco do cálculo, cingindo-se a endossar um valor para o débito. Incabível a ação rescisória. 2. Recurso ordinário não provido.

PROCESSO : ROAR-478.040/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : THE WEST COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO
RECORRIDO(S) : OTAVIANO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FERNANDO DUQUE ROSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO. REVELIA. 1. Diante do teor dos documentos de fls. 23, 25 e 26, resta incólume o art. 154 do CPC. 2. Recurso conhecido, mas desprovido.

PROCESSO : A-ROMS-478.149/1998.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO CARDO SO FERREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : LUZIA CRUZ
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar o Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil.
EMENTA: AGRAVO - DENEGACÃO DE RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - REINTEGRAÇÃO - TUTELA ANTECIPADA SUBSTITUÍDA POR SENTENÇA - EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO: RECURSO ORDINÁRIO. Quando evidente o cabimento de instrumento processual próprio (recurso ordinário) contra sentença que substituiu tutela antecipada de reintegração da Reclamante no emprego, o recurso ordinário em mandado de segurança não tem como ser apreciado, porquanto se encontra em confronto com a jurisprudência dominante do TST e a Súmula nº 267 do STF, segundo a qual não cabe mandado de segurança quando existir recurso próprio contra o ato impugnado, a teor do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51. Ademais, não sendo o recurso dotado de efeito suspensivo, existe a possibilidade de aforamento da ação cautelar incidental. Nesse sentido segue a Orientação Jurisprudencial nº 51 da SBDI-2 do TST. Inteligência do art. 557, *caput*, do CPC. Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa.

PROCESSO : ROAR-478.207/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO SILVESTRIN
RECORRIDO(S) : ESTELA MARIS ROCHA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS A. DA SILVA OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente Recurso Ordinário.
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. EMPRESA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LEI 8.666/93. Inexistindo violação literal de dispositivo legal, não há como ser julgado procedente o pedido rescisório, que tem como fundamento o artigo 485, V, do CPC, isso porque o posicionamento adotado pela decisão rescindenda revela-se coerente e harmônico com as normas disciplinadoras da matéria em debate, vigentes à época da contratação obreira, destarte se coadunando também com o contido no Enunciado 331, IV, TST, mesmo após sua reapreciação pelo Pleno do TST, em face dos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, os quais não obstaram e nem obstatam a responsabilização subsidiária, aliás corretamente reconhecida na decisão rescindenda. Recurso Ordinário desprovido.

PROCESSO : ED-ROAR-482.819/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO : DR. FLÁVIO APARECIDO BORTOLASSI
EMBARGADO(A) : WILSON DA FONTOURA WOLKER E OUTRO
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor dos Embargados, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Se a decisão embargada não é omissa, porquanto apreciou todos os pontos da controvérsia, decidindo em sintonia com a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte (segundo a qual a questão das diferenças salariais decorrentes da complementação de aposentadoria da CEEE era matéria controvertida nos tribunais), não estão presentes os requisitos do art. 535, I e II, do CPC, de modo que os embargos de declaração devem ser rejeitados. Embargos de declaração rejeitados, com aplicação de multa.

PROCESSO : ROAR-482.962/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
RECORRIDO(S) : ELZA IVONETE RORATO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA NIETO
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. PREQUESTIONAMENTO. 1. Ação rescisória ajuizada contra acórdão que declara vínculo empregatício e condena empresa pública a responder subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas entre a então Reclamante e a empresa tomadora de serviços interposta, apontando violação aos arts. 5º, inciso II, e 37, inciso II, da Constituição da República; 2º, 3º e 444 da CLT; e 10 do Decreto nº 200/67, bem como à Lei 6.019/74. 2. A rescisão calcada em alegação de ofensa a literal disposição de lei pressupõe que o julgado rescindendo haja abordado explicitamente a matéria sob exame na ação rescisória (Súmula 298 do C. TST). Na hipótese dos autos, o acórdão rescindendo apenas examina a validade do contrato de trabalho temporário, ante o comando emanado do art. 9º da Lei 6.019/74. 3. Recurso ordinário a que se nega provimento, por fundamento diverso do adotado pelo Eg. Regional.

PROCESSO : ED-AR-486.246/1998.1 (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : TACIANA MARIA SABATO DE CASTRO
EMBARGADO(A) : RAQUEL HELENICE CRUZ DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : MARIA CECÍLIA DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : MARIA JOSÉ BRUNO NEVES COSMO
EMBARGADO(A) : ROSANE VASCONCELOS COMIM DE JESUS
EMBARGADO(A) : URÂNIA JUCÁ KOKAY

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Ausentes os pressupostos a que aludem os arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.957, de 12/1/2000, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

PROCESSO : RXOF-ROAR-488.215/1998.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JOSÉ LEANDRO MONTEIRO DE MACÊDO
RECORRIDO(S) : YVELINE BARRETO LEITÃO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALVES DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. ESTABILIDADE DE EMPREGADO PÚBLICO. PREQUESTIONAMENTO. 1. Ação rescisória ajuizada contra acórdão que determina a reintegração de empregado público, em decorrência do comando contido no então vigente art. 21 do Regulamento do Pessoal Empregado das Autarquias do SIMPAS. Alegação de ofensa aos arts. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
 2. A rescisão fundada em alegação de ofensa a literal disposição de lei pressupõe que o julgado rescindendo haja abordado explicitamente a matéria sob exame na ação rescisória (Súmula 298 do C. TST). 3. Recurso ordinário e de ofício a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-488.334/1998.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA
RECORRIDO(S) : ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ROBERTO DÓREA PESSOA
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 1ª CJJ DE TORA
TORA : SALVADOR/BA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. EMPRESA PÚBLICA. EXECUÇÃO. 1. A empresa pública, embora preste serviços públicos, tem natureza jurídica de direito privado e, dessa forma, sujeita-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, haja vista o § 1º do art. 173 da Carta Magna. Assim sendo, a execução em que é parte empresa pública deve-se processar de forma direta, nos termos do art. 883 da CLT. 2. Recurso ordinário desprovido.

PROCESSO : AR-490.758/1998.0 (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AUTOR(A) : JORGE LUIZ FONTES MEDINA
ADVOGADO : DR. JOÃO TADEU ARGENTI
RÉU : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DR. EVANDRO LUIZ PIPPI KRUEL
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas pelo Autor no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 1.000,00, ora fixadas, dispensadas na forma da lei.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DA LEI. Não tendo sido prequestionada a violação apontada, é de ser aplicado o Enunciado nº 298/TST. Pedido de rescisão julgado improcedente.

PROCESSO : ROMS-492.259/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : PREMIERE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORTINAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. EDMUNDO VELLETRI
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DE ALMEIDA E SILVA
ADVOGADA : DRA. HILDA PETCOV
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 75ª CJJ DE TORA
TORA : SÃO PAULO/SP

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA. CABIMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. 1. Mandado de segurança para impugnar sentença, sob a alegação de que proferida em data anterior à inicialmente designada em audiência inaugural, operando-se, assim, cerceamento de defesa da então Reclamada. 2. O mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito do impetrante (Lei 1.533/51, art. 5º, II, e Súmula 267 do Supremo Tribunal Federal). Cabível, no caso, recurso ordinário para se apontar nulidade de julgamento. 3. Recurso ordinário a que se nega provimento, por fundamento diverso.

PROCESSO : RXOF-ROAR-492.347/1998.2 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO TAVARES DE MATOS
RECORRIDO(S) : MARIA NOÉLIA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO NASCIMENTO MENEZES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. AMPLIAÇÃO DO PRAZO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. DIREITO INTERTEMPORAL. 1. Hipótese em que o trânsito em julgado da decisão rescindenda ocorreu em 1994, exaurindo-se em 1996 o prazo decadencial para a propositura de ação rescisória. 2. Regra ampliativa do prazo para ajuizamento de ação rescisória por pessoa jurídica de direito público, de dois para quatro anos, sobrevivendo apenas em 1997, com a edição da Medida Provisória nº 1.577/97. 3. Aplicação do princípio geral da irretroatividade das leis, segundo o qual as leis são de efeito imediato frente aos fatos pendentes, mas não são retroativas, de modo a ser respeitada a decadência já consumada sob a égide da lei anterior, por consubstanciar-se em direito adquirido. 4. Recursos ordinário e de ofício a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-ROAR-492.380/1998.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : ESTEVE S.A.
ADVOGADA : DRA. MARISÉLIA ERMELINA DA SILVA SANTOS
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO NO COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZENS GERAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. RENATA COUTINHO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por intempestivos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO POR INTEMPESTIVIDADE. 1. Não cabem embargos de declaração contra decisão proferida em embargos de declaração que não foram conhecidos por intempestividade, quando a discussão acerca da intempestividade não vem fundada em sólidos argumentos fáticos e legais. 2. Na hipótese dos autos, os presentes embargos declaratórios não têm o condão de elidir os fundamentos que levaram à declaração de intempestividade dos primeiros embargos de declaração opostos, tendo em vista a não-configuração da nulidade argüida, de forma que eles também se apresentam intempestivos. Embargos não conhecidos por intempestividade.

PROCESSO : A-ROAG-495.578/1998.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAFPAP
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : MANOEL ELIAS CORREA E OUTRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, ante o seu caráter manifestamente protelatário, condenar o Agravante ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil.

EMENTA: AGRAVO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DENEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ORDINÁRIO - ART. 557, CAPUT, DO CPC. Estando a decisão recorrida (que tratou do cabimento de mandado de segurança contra sentença de mérito que concedeu tutela antecipada) em consonância com a jurisprudência pacificada do TST (no sentido de não ser cabível o mandado de segurança quando o ato impugnado desafiar recurso pró prio, como, no caso, o recurso ordinário), correto se mostra o despacho, calçado no art. 557 do CPC, o qual denegou seguimento ao apelo, com lastro na Orientação Jurisprudencial nº 51 da SBDI-2 do TST. Agravo desprovido com aplicação de multa.

PROCESSO : ED-ROAR-495.590/1998.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADO : DR. MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA M. DE CERQUEIRA LIMA
EMBARGADO(A) : ABRAHAM SERFATY E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Contradição existente. Pretensão de modificação do julgado. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AG-ED-RXOF-ROAR-495.610/1998.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. LYGIA MARIA AVANCINI
AGRAVADO(S) : JOÃO DE SOUZA LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RESTITUIÇÃO DE PRAZO RECURSAL. 1. Decisão monocrática do Relator que indefere postulação de restituição de prazo para a interposição de recurso cabível, tendo em vista a apresentação de embargos declaratórios pela outra parte a interromper o prazo para a interposição de quaisquer outros recursos (art. 538, caput, do CPC). 2. A alegada falta de acesso aos autos não constitui justa causa a ensejar a restituição do prazo para a interposição de recurso, se resta demonstrado que os autos do processo estavam disponíveis em Secretaria para exame pela Agravante. 3. Agravo regimental não provido.

PROCESSO : ROAR-500.560/1998.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO
ADVOGADO : DR. NILSON ROBERTO LUCÍLIO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
ADVOGADO : DR. SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PEDIDO DE DESCONSTITUIÇÃO DE SENTENÇA. EXISTÊNCIA DE ACÓRDÃO DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. 1. Caso em que o Autor formula pedido de desconstituição de sentença proferida pela JCJ de origem, não obstante a existência de decisão de grau superior que a substituiu. 2. O acórdão do Tribunal que conhece de recurso ordinário e aprecia o mérito da causa substitui a sentença (CPC, art. 512). Revela-se impossível juridicamente o pedido de rescisão de sentença quando se constata que a última decisão de mérito, na causa originária, foi consignada em acórdão. Processo extinto, sem exame do mérito (CPC, art. 267, inciso VI). 3. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AC-502.080/1998.1 (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar a liminar de folha 70, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Ação de Cumprimento de nº 89.02.04.0002, em curso perante a MM. 2ª Vara do Trabalho de Maceió-AL, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-230/97 (TST-ROAR-501.400/98.0), restando prejudicado o exame do Agravo Regimental. Custas a cargo do Réu, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. ADICIONAL DE CARÁTER PESSOAL. LIMINAR DEFERIDA. 1. A matéria discutida na ação rescisória, pagamento do ACP (Adicional de Caráter Pessoal), já se encontra pacificada nesta colenda Corte, no sentido da inexistência do direito. Assim, podendo o Autor vir a obter êxito em sua pretensão rescisória, entendo que estão presentes as figuras do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*, pressupostos essenciais para a admissão da presente cautelar. 2. Ação cautelar julgada procedente.

PROCESSO : ROAR-505.195/1998.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. LINDALVA MARIA RODRIGUES ALVES

RECORRIDO(S) : VALDEMAR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DE LEI. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. 1. Ação rescisória contra acórdão que mantém a procedência de pedido formulado em processo trabalhista, com base em revelia do então Reclamado. 2. Ressente-se de prequestionamento a matéria relativa à condenação em honorários advocatícios e incidência da prescrição, se o acórdão rescindendo não trata dessas questões, limitando-se a abordar a questão da revelia (Súmula 298/TST). 3. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-ROMS-505.532/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : APIACÁS S/A - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES
ADVOGADO : DR. LEANDRO PINTO DE CASTRO
EMBARGADO(A) : ADENIR FRANCISCO ZANATTA
ADVOGADO : DR. WAGNER ANTONIO PREVIDELLI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por ausência de omissão a sanar.

PROCESSO : ROAG-506.686/1998.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR.ª FABIOLA GUERREIRO VILAR DE MELO OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : EDILSON VIEIRA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que faça a juntada deles aos autos principais e aprecie o Agravo Regimental, como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DEFICIÊNCIA DE INSTRUIÇÃO. 1. Não há exigência na lei processual de formação do agravo regimental em autos apartados, e tampouco o exige o regimento interno do TRT de origem, razão pela qual não existe o óbice apontado para o conhecimento do agravo. 2. Recurso ordinário provido.

PROCESSO : AC-507.874/1998.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AUTOR(A) : SANTISTA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar a liminar de folhas 207, que determinou a suspensão a execução processada nos autos da Ação Trabalhista nº 1471/91, em trâmite perante a MM. 2ª Vara do Trabalho de São José dos Campos - SP, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória, ainda em curso neste Tribunal Superior do Trabalho, já que aguarda publicação de Acórdão relativo ao julgamento do Agravo. Custas da Ação pelo Réu, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR - A E. SDI desta Corte entendeu que, verificadas as figuras do *"fumus boni iuris"* e do *"periculum in mora"*, cabe a suspensão da execução mediante a concessão de medida cautelar. Pedido cautelar julgado procedente.

PROCESSO : ROMS-508.615/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
RECORRIDO(S) : MOACIR FREIRE SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIANA PAULON
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE ITAPERUNA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por incabível o Mandado de Segurança, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. MAJORAÇÃO DAS CUSTAS. O ato de o juiz, na sentença, majorar o valor das custas não desafia Mandado de Segurança.

PROCESSO : AG-ROAR-510.339/1998.2 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA SUNAB)
PROCURADOR : DR. MOISES COELHO DE ARAUJO
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : ANTONIO VLADIMIR FURINI E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO COELHO LEAL JARDIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. A jurisprudência desta Corte vem se firmando no sentido de que é indispensável expressa indicação na petição inicial da ação rescisória do dispositivo legal violado, não se aplicando, no caso, o princípio *"iura novit curia"*. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-514.207/1998.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. HEITOR ALBERTOS FILHO
RECORRIDO(S) : IVANILDE LUÍZA ZANOTTO
ADVOGADO : DR. ABIGAIL TIRCAILO RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. REINTEGRAÇÃO. ERRO DE FATO. Pronunciamento judicial sobre o fato. Inexistência de erro de fato, na aceção legal. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOF-ROMS-514.224/1998.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ZAINITO HOLANDA BRAGA
RECORRIDO(S) : JOSÉ GERARDO SOARES FILHO E OUTROS
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE SOTOBRAL - CE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário e da Remessa Oficial, mas, em atenção aos princípios da fungibilidade recursal, da economia e da celeridade processuais, determinar a remessa dos autos ao egrégio TRT da Sétima Região, para que proceda ao exame do apelo interposto pela União Federal como Agravo Regimental, proferindo julgamento como entender de direito.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. FUNGIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL. Considerando-se que o princípio da instrumentalidade das formas estabelece que o processo é um meio utilizado à realização do próprio direito material e que as formalidades devem ser observadas de modo a não impedir o acesso à ordem jurídica justa, em obediência ainda aos princípios constitucionais da inafastabilidade do Poder Judiciário e da ampla defesa, entendo devam os autos retornar ao Egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que seja o presente Recurso, com espeque no princípio da fungibilidade recursal, recebido e processado como Agravo Regimental.

PROCESSO : ROMS-514.227/1998.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
RECORRIDO(S) : CUSTÓDIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR. ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JCJ DE GOIÂNIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário.



EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONHECIMENTO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO ASSINADOS. 1. Recurso ordinário em mandado de segurança interposto contra acórdão que não conhece dos embargos declaratórios apócrifos, não assinados pelo Advogado do Embargante. 2. Obsta a interrupção do prazo do recurso principal os embargos declaratórios não conhecidos em razão de não atenderem a requisito extrínseco de admissibilidade, a saber, a subscrição da peça recursal. Em tal hipótese, a interrupção constitui efeito do recebimento dos embargos declaratórios. 3. Recurso ordinário não conhecido, por intempestivo.

PROCESSO : RXOF-ROMS-515.733/1998.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ZAINITO HOLANDA BRAGA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO LUCIANO MONTE FURTADO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANCHIETA SANTOS SOBREIRA FILHO
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE SOBRAL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário e da Remessa Oficial, mas, em atenção aos princípios da fungibilidade recursal, da economia e da celeridade processuais, determinar a remessa dos autos ao egrégio TRT da Sétima Região, para que proceda ao exame do apelo interposto pela União Federal como Agravo Regimental, proferindo julgamento como entender de direito.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. FUNGIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL. Considerando-se que o princípio da instrumentalidade das formas estabelece que o processo é um meio utilizado à realização do próprio direito material e que as formalidades devem ser observadas de modo a não impedir o acesso à ordem jurídica justa, em obediência, ademais, aos princípios constitucionais da inafastabilidade do Poder Judiciário e da ampla defesa, entendo devam os autos retornar ao Egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que seja o presente Recurso, com espeque no princípio da fungibilidade recursal, recebido e processado como Agravo Regimental.

PROCESSO : ED-RXOF-ROAR-517.483/1998.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JOÃO PEREIRA NETO
EMBARGADO(A) : DELSON JOSÉ SALES HARRIS
ADVOGADO : DR. EDSON DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Se a decisão embargada não é omissa, porquanto apreciou todos os pontos da controvérsia, decidindo em sintonia com a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 34 da SBDI-2), não estão presentes os requisitos do art. 535, I e II, do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RXOF-ROAR-517.486/1998.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JOÃO PEREIRA NETO
EMBARGADO(A) : FÁTIMA ALDRIGUETTI EDER

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Se a decisão embargada não é omissa, porquanto apreciou todos os pontos da controvérsia, decidindo em sintonia com a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 34 da SBDI-2), não estão presentes os requisitos do art. 535, I e II, do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RXOF-ROAR-518.439/1998.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JOÃO PEREIRA NETO
EMBARGADO(A) : SARAH BANDEIRA DANTAS
ADVOGADO : DR. CARLOS PEDRO CASTELO BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PLANOS ECONÔMICOS - NÃO INVOCAÇÃO DE OFENSA DO ART. 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Se a decisão embargada não é omissa, porquanto apreciou todos os pontos da controvérsia, consignando, acertada e expressamente, a não invocação de violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, como fundamento de indeferimento do pleito rescisório, não estão presentes os requisitos do art. 535, I e II, do CPC, de forma que os embargos de declaração devem ser rejeitados, porquanto eles não servem ao fim de modificar a decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ROMS-518.455/1998.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALAGOAS
ADVOGADO : DR. JUAREZ MIGUEL SILVA SANTOS
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE MACEIÓ/AL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, porquanto intempestivo.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO ORDINÁRIO. Recurso ordinário não conhecido porquanto intempestivo.

PROCESSO : RXOFROAG-523.072/1998.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DA BAHIA
ADVOGADA : DRA. MANUELLA DA SILVA NONÔ
RECORRIDO(S) : MÁRCIO DE OLIVEIRA SALES
ADVOGADO : DR. NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA DE PLANO. PENHORA EM DINHEIRO. É muito estreita a via do mandado de segurança para atacar ato judicial. Em tese, é possível o manejo dess e remédio heróico, com sede constitucional, com a finalidade acima indicada. Para tanto, contudo, é necessário que o ato inquinado de violador do direito da parte cause a esta ou ameace causar dano irreparável ou de difícil reparação. Recursos conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : A-ROMS-523.085/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRA. LÚCIA NOBRE CONEGATTO
AGRAVADO(S) : NÉUZA TEREZINHA SABÓIA
ADVOGADO : DR. JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar o Agravante ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil.

EMENTA: AGRAVO - DENEGAÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - TUTELA ANTECIPADA SUBSTITUÍDA POR SENTENÇA - EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO: RECURSO ORDINÁRIO. Quando evidente o cabimento de instrumento processual próprio (recurso ordinário) contra sentença que substituiu tutela antecipada concessiva de liberação dos depósitos fundiários da Reclamante, o recurso ordinário em mandado de segurança não tem como ser apreciado, porquanto se encontra em confronto com a Jurisprudência dominante do TST e com a Súmula nº 267 do STF, segundo a qual não cabe mandado de segurança quando existir recurso próprio contra o ato impugnado, a teor do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51. Ademais, não sendo o recurso dotado de efeito suspensivo, existe a possibilidade de aforamento da ação cautelar incidental. Nesse sentido foi editada a Orientação Jurisprudencial nº 51 da SBDI-2 do TST. Inteligência do art. 557, *caput*, do CPC. Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa.

PROCESSO : ROAG-525.169/1998.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : DRACKAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JADER KAHWAGE DAVID
RECORRIDO(S) : JOSÉ EPIFÂNIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSOS SUCESSIVOS QUE NÃO CONTEMPLAM TAL TEMA. DECADÊNCIA. No Processo do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios não decorre exclusivamente da sucumbência. Tal capítulo, portanto, deveria constituir-se objeto também do Apelo, por se tratar de ônus da parte, sob pena de deixar tal condenação largada à sua própria sorte. Foi o que ocorreu no caso, operando-se a decadência para efeitos de ação rescisória. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAG-525.171/1998.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADA : DRA. MARIÁ DA GRAÇA MEIRA ABNADER
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : AGOSTINHO VIANA PERDIGÃO E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA ANTECIPATIVA DE MÉRITO CONCEDIDA EM SENTENÇA. A antecipação da tutela de mérito é atacável mediante recurso ordinário, não comportando, portando a ação mandamental. Esta é a posição da E. SBDI2, que vem se posicionando no sentido de que a medida cabível para dar efeito suspensivo a recurso ordinário é a ação cautelar. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-526.001/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ADAIR RAMIRO E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCELO ZANIRATO
RECORRIDO(S) : EDUARDO BIAGI E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURO TAVARES CERDEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA 1 - DOLO. Não procede a alegação de que houve dolo por parte dos Réus. O dolo caracteriza-se quando a parte dificulta ou impede a atuação processual do adversário, usando de má-fé e adotando comportamento desleal ou influenciando o juízo de forma a afastá-lo da verdade. 2 - **VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI.** Os Autores invocam o Decreto-Lei nº 1.535/77 e a Lei nº 4.090/62, mas não indicam os seus dispositivos tidos por violados, o que, por si só, inviabiliza a pretensão rescisória, fundada em violação literal de lei, uma vez que à ação rescisória não se aplica o princípio *iura novit curia*. 3 - **PROVA FALSA.** Os Autores eram trabalhadores rurais, regidos pela Lei nº 5.889/73, na qual estão previstos os contratos de safra. Além do mais, as alegações da defesa foram acolhidas em face da aplicação da pena de confissão aos Autores, pelo seu não-comparecimento à audiência de instrução e julgamento, o que constitui fundamento suficiente a afastar a arguição de prova falsa. Poderia a parte invocar, no caso, o art. 844, *caput*, da CLT, em razão da impropriedade da aplicação da pena de confissão, mas isso não fez, não se viabilizando a pretensão rescisória, portanto, sob o fundamento do art. 485, VI, do CPC. 4 - **ERRO DE FATO.** Um único fundamento inviabiliza a pretensão rescisória, fundada na ocorrência, na decisão rescindenda, de erro de fato, qual seja, a existência de pronunciamento judicial a respeito do fato, pois, naquela decisão, houve manifestação do juízo sobre ele, o que o enquadra na exceção do art. 485, IX, § 2º, do CPC. 5. Recurso ordinário desprovido.

PROCESSO : ROAR-528.613/1999.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : KRIEGER MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR. ADALBERTO HACKBARTH
RECORRIDO(S) : SADIR JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CÉSAR NARCISO DESCHAMPS
ADVOGADO : DR. LEOPOLDO MIGUEL B DE SANT'ANNA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. DECISÃO RESCINDENDA. CONTRADIÇÃO. 1. Ação rescisória fundada em erro de fato, visando a desconstituir acórdão cuja fundamentação diverge completamente do dispositivo, 2. Fundando-se a ação rescisória no art. 485, inciso IX, do CPC, é indispensável a inexistência, no processo originário, tanto de controvérsia quanto de pronunciamento judicial a respeito do fato (CPC, art. 485, inciso IX e § 2º), o que não se verifica na hipótese, em que a matéria controvertida restou decidida no acórdão rescindendo, ainda que de forma contraditória. 3. Recurso ordinário conhecido e não provido.

PROCESSO : ROAR-531.709/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ASSUERO NOBRE PARENTE
ADVOGADO : DR. MÁRCIO VIEIRA DA CONCEIÇÃO
RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.



EMENTA: 1. AÇÃO RESCISÓRIA. DOLO. APRESENTAÇÃO DE LAUDO DO PERITO ASSISTENTE. A apresentação de laudo técnico elaborado por perito assistente é faculdade da parte e, obviamente, quando produzido por ela, visa a, exatamente, demonstrar ao juiz o acerto da tese defendida. Tal procedimento não poderia configurar o dolo a que se refere o art. 485, inciso II, do CPC, na medida em que constitui apenas o exercício regular de um direito legalmente assegurado. **2. AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. NÃO CONFIGURAÇÃO.** Não é fundamento de rescindibilidade o erro na apreciação das provas coligidas aos autos. Trata-se, aí, de decisão meramente injusta. Só é admissível rescisória por erro de fato, quando for razoável presumir que o juiz não teria julgado como o fez se tivesse atentado para a prova e não quando a apreciou, hipótese em que, bem ou mal, firmou sua convicção. Cabe ressaltar que o erro de fato deve transparecer indubitavelmente na prova documental não apreciada, porquanto se traduz em erro de percepção e não de interpretação do juiz. No caso em tela, o juiz apreciou os dois laudos apresentados e concluiu pelo acerto do laudo do perito assistente, dentro de seu livre convencimento com relação à prova apresentada. Tal procedimento não se confunde, como acima descrito, com o erro de fato previsto no art. 485, inciso IX do CPC. 3. Recurso ordinário não provido.

PROCESSO : RXOF-ROMS-532.274/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
PROCURADORA : DR.ª ELAINE LÚCIO PEREIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. ONDINA MARIA DE MATTOS RODRIGUES
RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ONDINA MARIA DE MATTOS RODRIGUES
RECORRIDO(S) : VALTER DUARTE FERREIRA FILHO
ADVOGADO : DR. CARLOS GOMES MONTEIRO
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. LITISPENDÊNCIA. Recurso ordinário em mandado de segurança a que se nega provimento, vez que caracterizada a litispendência.

PROCESSO : ROMS-532.654/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : THE WEST COMPANY DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. GABRIELA CAMPOS RIBEIRO
RECORRIDO(S) : OTAVIANO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FERNANDO DUQUE ROSA
AUTORIDADE COA-TORA : JUÍZA PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE DIADEMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA EM DINHEIRO POR CARTA DE FIANÇA. LEGALIDADE. Não viola direito líquido e certo a decisão que indefere o pedido de substituição de penhora efetuada em dinheiro por outro bem (carta de fiança), pois a ordem legal prevista no art. 655 do CPC só pode ser alterada mediante com cordância expressa do credor. Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-RXOF-ROAR-533.431/1999.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR.ª ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
EMBARGADO(A) : ERWIN HEINBACH E OUTROS
ADVOGADO : DR. ISMAEL GONÇALVES MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo do julgado, nos termos do Enunciado nº 278 desta egrégia Corte, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, afastada a decadência do direito de ação do Autor, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem para que julgue o mérito do pedido rescisório como entender de direito, sob pena de supressão de instância e inobservância do duplo grau de jurisdição.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. ENUNCIADO Nº 278 DO TST. PRAZO DECADENCIAL ENTE PÚBLICO. AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.632-8/98. 1. A ação rescisória foi ajuizada em 30.01.98, na vigência da MP nº 1.632-8 (14.01.98 a 12.02.98), reedição da MP nº 1.533/97, portanto, antes da primeira suspensão liminar pelo excelso STF da eficácia do texto do art. 188 do CPC, no julgamento da ADIN nº 1.753-2, ajuizada na vigência da Medida Provisória nº 1.632-11 - reedição da MP nº 1.577/97. Não há como negar validade à norma vigente à época do ajuizamento da presente ação rescisória, que previa o prazo elástico para a propositura da ação rescisória para o ente público. 2. Embargos declaratórios providos, aos quais foi imprimido efeito modificativo do julgado, nos termos do Enunciado nº 278 da Súmula do TST.

PROCESSO : ROMS-533.786/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ESTÊVÃO MALLET
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ELIZABETH CARVALHEIRO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANDREA KIMURA PRIOR
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 16ª JCJ DE SÃO PAULO/SP

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. 1. A via mandamental não se presta para sustar a execução enquanto pendente decisão nos autos de ação rescisória. 2. Recurso desprovido.

PROCESSO : AG-AC-533.794/1999.4 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. ERIVAL ANTÔNIO DIAS FILHO
AGRAVADO(S) : ENY LOIOLA ARMENDANI E OUTROS
ADVOGADO : DR. LÁSARO CÂNDIDO DA CUNHA
ADVOGADA : DRA. ANNA MARIA DA TRINDADE DOS REIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO CAUTELAR. CUSTAS PROCESSUAIS. A decisão proferida no processo principal não constitui óbice à condenação ao pagamento das custas processuais, na ação cautelar, decorrentemente de extinção do processo por perda de objeto. Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-534.192/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REGINALDO DE ARAÚJO MARCONDES
ADVOGADO : DR. PAULO BATISTA FERREIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA CARBONÍFERA DO CAMBUÍ
ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO DA SILVA BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO. Não enseja ação rescisória pedido para desconstituição de sentença meramente homologatória, que não emite tese sobre o mérito da causa. Recurso Ordinário conhecido e desprovido.

PROCESSO : A-ROMS-534.442/1999.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS AIRES CAMPOS
ADVOGADO : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA DE BASTOS
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar o Agravante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil.
EMENTA: AGRAVO - PROVIMENTO DE RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - PENHORA EM DINHEIRO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - CABIMENTO. Considera-se cabível o mandado de segurança impetrado contra determinação de penhora em dinheiro, em sede de execução provisória, pois esta só pode chegar até a penhora, sendo que os embargos eventualmente opostos terão seu julgamento suspenso até o trânsito em julgado do *decisum*. Ademais, em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do Impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o Executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC. Incidência da OJ 62 da SBDI-2. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : A-ROMS-534.446/1999.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : JAMIL RONALDO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA DE BASTOS
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar o Agravante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil.
EMENTA: AGRAVO - PROVIMENTO DE RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - PENHORA EM DINHEIRO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - CABIMENTO. Considera-se cabível o mandado de segurança impetrado contra determinação de penhora em dinheiro, em sede de execução provisória, pois esta só pode chegar até a penhora, sendo que os embargos eventualmente opostos terão seu julgamento suspenso até o trânsito em julgado do *decisum*. Ademais, em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do Impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o Executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC. Incidência da OJ 62 da SBDI-2. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : A-ROMS-535.335/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MÁRCIA MARIA GAZIN SILVA
ADVOGADA : DRA. RENATA PAULA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM
AGRAVADO(S) : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ TADEU D'AVANZO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar a Agravante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil.
EMENTA: AGRAVO - PROVIMENTO DE RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - PENHORA EM DINHEIRO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - CABIMENTO. Considera-se cabível o mandado de segurança impetrado contra determinação de penhora em dinheiro, em sede de execução provisória, pois esta só pode chegar até a penhora, sendo que os embargos eventualmente opostos terão seu julgamento suspenso até o trânsito em julgado do *decisum*. Ademais, em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do Impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois a Executada tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC. Incidência da OJ 62 da SBDI-2. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : AG-ROAR-535.372/1999.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCELO DE AMORIM
ADVOGADA : DRA. BERNARDETE SANTOS MESQUITA
AGRAVADO(S) : JOSÉ TEIXEIRA DA ROCHA SOBRINHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo em Recurso Ordinário em Ação Rescisória e impor multa à Agravante, nos termos da fundamentação.
EMENTA: AGRAVO. DECISÃO DENEGATÓRIA. RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 9, DA EG. SDI-2/TST. CONAB. AVISO DIRETIVO 02/1984. 1. Ação rescisória contra sentença que condena a COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB a reintegrar os Reclamantes ao emprego, com fulcro nos incisos V e IX do art. 485 do CPC. 2. Agravo interposto com fulcro na orientação da Súmula nº 355/TST, visando a reformar decisão monocrática que denega seguimento a recurso ordinário da Autora. 3. Se a Súmula nº 355/TST foi publicada no D.J.U. em 04.07.1997 (Res. nº 72/1997) e se proferida a sentença rescindida em 31.05.1991, incide a Orientação Jurisprudencial nº 9, da Eg. SBDI-2, não se rescindindo o julgado ante a notória controvérsia jurisprudencial então reinante. 4. Agravo conhecido e não provido. 5. Reputando-se manifestamente infundado o agravo, impõe-se à Agravante, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido, em proveito da parte contrária, condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor.

PROCESSO : ROMS-536.899/1999.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : ANA AMÁLIA RONCONI BARROS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 7ª JCJ DE VI-TÓRIA/ES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.



EMENTA: SENTENÇA. RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. A Sentença determinara a readmissão do Empregado. Contra ela foi interposto Recurso Ordinário. Logo, o ato da reintegração não pode ser atacado por mandado de segurança, pois contra ele havia recurso previsto em lei e tal faculdade já foi exercitada. Além disso, é estreito o caminho do mandado de segurança contra ato judicial, especialmente quando este é consubstanciado em sentença, já atacada por recurso próprio. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-537.668/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MACHADO VEIGA
ADVOGADO : DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
ADVOGADO RECORRIDO(S) : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: 1) AÇÃO RESCISÓRIA - CABIMENTO - REEXAME DE NORMA COLETIVA - Quando a decisão rescindenda estiver amparada em interpretação de norma coletiva, é juridicamente impossível a demanda rescisória. A conclusão reside na circunstância de que a averiguação de ofensa ao ordenamento jurídico vigente demandaria o reexame e a reavaliação da norma coletiva em contraste com os elementos fáticos dos autos, procedimento vedado em sede de rescisória. **2) AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLÊNCIA À LEI. PREQUESTIONAMENTO - ENUNCIADO Nº 298 DO TST** - "A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada".

PROCESSO : RXOF-ROAR-539.574/1999.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JOÃO PEREIRA NETO
RECORRIDO(S) : ANA LEONOR GARCIA BENTES E OUTRA
ADVOGADO : DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA
INTERESSADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: I - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário do Autor; II - por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. 1. Hipótese em que a ação rescisória foi ajuizada em 1996, postulando a desconstituição de acórdão transitado em julgado em 1993, restando evidente o exaurimento do biênio legal. 2. Segundo a orientação consubstanciada na Súmula 100, do C. Tribunal Superior do Trabalho, o prazo de decadência para o ajuizamento da rescisória flui da data subsequente ao exaurimento do prazo para recurso da própria decisão de mérito rescindenda, ou da última decisão que, não sendo de mérito, obstou o trânsito em julgado (CPC, arts. 485, caput, e 495).

PROCESSO : RXOF-ROAR-540.135/1999.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
RECORRIDO(S) : ALFREDO OLIVEIRA MURUZINHO E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial à remessa de ofício e ao recurso ordinário para, reformando a decisão regional, julgar procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituindo parcialmente a decisão rescindenda (fls. 19/31) e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, limitar a condenação nas diferenças salariais decorrentes da supressão das URPs de abril e maio/88 apenas ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário de março de 1988 e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, mas corrigidas as diferenças, monetariamente, desde a data em que eram devidas até seu efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho, excluindo da condenação, totalmente, o pagamento dos reajustes salariais resultantes do chamado Plano Bresser (IPC de junho/87) e da URP de fevereiro/89 e seus reflexos.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988. URP DE FEVEREIRO DE 1989. A interpretação emprestada pelo Supremo Tribunal Federal às questões referentes aos denominados Planos Econômicos torna admissível a discussão, em sede de Ação Rescisória, dos temas relativos à violação de preceitos constitucionais, sobretudo o vinculado ao direito adquirido (art. 5º, XXXVI, da CF), ainda que tenha oscilado a jurisprudência das Cortes Inferiores quanto à matéria. Ademais, tratando-se de aplicação de preceito constitucional, não há que se cogitar em interpretação controvertida na esfera dos Tribunais, na medida em que os dispositivos da "Lex Legum" admitem uma única interpretação emanada do Pretório Excelso, afastando-se, por conseguinte, a possibilidade de incidência do Enunciado nº 83 deste Colegiado e do Verbete Sumular nº 343 do STF. Remessa de Ofício e Recurso Ordinário em Ação Rescisória parcialmente providos.

PROCESSO : ROMS-542.436/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : PRODOTTI LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS DA SILVA BIZERRA
RECORRIDO(S) : PAULO CESAR RODRIGUES DE GODOY
ADVOGADO RECORRIDO(S) : DR. PAULO CELSO ESCALERA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DA 43ª JCJ DE SÃO PAULO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. 1. De acordo com o art. 18 da Lei nº 1.533/51, o prazo para requerer mandado de segurança é de 120 dias contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado. 2. Recurso desprovido.

PROCESSO : A-RXOF-ROAR-542.440/1999.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : DUVAL DE OLIVEIRA BRANCO E OUTROS
ADVOGADO : DR. TADEU FELIPE DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DENEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ORDINÁRIO - ART. 557, CAPUT, DO CPC - APLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 79 DA SBDI-1 DO TST. O agravo interposto contra despacho que denegou seguimento a recurso, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, não merece reparos se o recurso ordinário e a remessa de ofício estavam em patente confronto com a jurisprudência dominante do TST (consubstanciada na OJ 79 da SBDI-1), no sentido de que as diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio de 1988 têm reflexos nos meses de junho e julho do mesmo ano. Agravo desprovido.

PROCESSO : ROAR-542.815/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : AGNALDO GUIMARÃES NECCHI FILHO
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO VIEIRA CARMARGO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. RECURSO ORDINÁRIO. SUPPOSTA VIOLAÇÃO DO ART. 515 DO CPC. O Recurso contra decisão que deferiu o pedido do Autor autoriza o Tribunal a rever todo o conjunto probatório pertinente à matéria. Nesse contexto, não se tem por violado o art. 515 do CPC, se o Regional, examinando a prova documental constante dos autos, VERIFICOU A INEXISTÊNCIA do direito material invocado, AINDA QUE TAL FUNDAMENTO NÃO TENHA SIDO INVOCADO PELA RECLAMADA-RECORRENTE. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : AR-546.161/1999.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AUTOR(A) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO TRISTÃO STHEL
RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas a cargo do Autor, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 200,00, no importe de R\$ 4,00, dispensado o recolhimento.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA EM AÇÃO RESCISÓRIA. CABIMENTO. VÍCIO APONTADO ORIUNDO NA PROLAÇÃO DA PRÓPRIA DECISÃO RESCINDENTE. 1. O cabimento da ação rescisória objetivando rescindir decisão rescindente, ou seja, decisão proferida no julgamento de ação rescisória anteriormente ajuizada, é assente na doutrina e na jurisprudência. No entanto, o fundamento do pedido de desconstituição deve estar atrelado a vício originado no julgamento da ação rescisória anteriormente ajuizada, sob pena de eternizar-se a prestação jurisdicional já ofertada à parte. 2. Ação rescisória julgada improcedente.

PROCESSO : ED-ROAR-546.162/1999.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO : DR. AGLAILTON PATRÍCIO DE ANDRADE
ADVOGADO EMBARGADO(A) : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : MARCOS OSCAR FRANKLIN LEITÃO
ADVOGADO : DR. AUGUSTO CÉSAR PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimento à Embargante.

PROCESSO : ROMS-546.898/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE MÁQUINAS GUTMANN S.A.
ADVOGADO : DR. GLAUCY MARA DE F. F. CAMACHO
ADVOGADO RECORRIDO(S) : DR. MARCO ANTONIO A DE LIMA
ADVOGADA : JOSÉ ATÍLIO SCONTRE
AUTORIDADE COATORA : JUÍZA PRESIDENTE DA 48ª JCJ DE SÃO PAULO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. APLICAÇÃO CONCORRENTE DOS ARTIGOS 620 E 655, INCISO I, AMBOS DO CPC. PREVALÊNCIA. 1. O devedor, ao nomear bens à penhora, deve obedecer à ordem de gradação prevista no artigo 655, inciso I, do CPC. Não o fazendo, é lícito ao credor postular a penhora de dinheiro (artigo 656, inciso I, do CPC). Assim, no conflito de aplicação concorrente entre os artigos 620 do CPC - a execução deve ser feita de modo menos gravoso para o devedor - e o 655, inciso I, também do CPC, deve prevalecer a diretriz desse último, vez que o processo de execução visa a satisfazer o crédito do credor da forma mais rápida e efetiva. A orientação do artigo 620 do CPC tem aplicabilidade quando o devedor logre comprovar, de forma robusta, que a penhora do dinheiro irá, de fato, dificultar as suas atividades, não valendo para tanto meras alegações destituídas de provas em concreto para ampará-las. Correta, então, a decisão regional pela qual foi julgado incabível o mandado de segurança. 2. Recurso ordinário em mandado de segurança desprovido.

PROCESSO : AC-547.269/1999.4 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AUTOR(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RÉU : CLÁUDIO FILOMENO
ADVOGADO : DR. LUIZ PEREIRA LAZERIS

DECISÃO: Por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar. Custas a cargo da Autora, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. 1. O art. 796 do CPC dispõe que o procedimento cautelar é sempre dependente do processo principal. Dessa forma, nos termos do nosso ordenamento jurídico, julgado extinto o processo principal, em que pese a ausência de trânsito em julgado desta decisão, a decretação da improcedência da ação cautelar é medida que se impõe. 2. Ação cautelar julgada improcedente.

PROCESSO : ED-RXOF-ROAR-547.287/1999.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR. FABÍOLA GUERREIRO VILAR DE MELO OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : MARIA DO SOCORRO PINTO DE ALMEIDA E OUTRA
ADVOGADO : DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar a decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado incurrer qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Ao manter a improcedência do pedido de rescisão no tocante ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, a Eg. SBDI2 analisou exaustivamente todos os ângulos das questões suscitadas, notadamente aquela relativa à ausência de arguição de violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, proferindo decisão sobremaneira fundamentada. 3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.



PROCESSO : ROAR-551.279/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ABC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COSMETOLOGIA
ADVOGADA : DRA. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL
ADVOGADO : DR. VICTOR DE CASTRO NEVES
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RAFAEL COSTA GARCIA CASSEMUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões e no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. Existência de pronunciamento judicial sobre o fato. Erro de fato inexistente, na acepção legal. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RXOF-ROAR-553.137/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. KARLA DA SILVA VASCONCELLOS
EMBARGADO(A) : REINALDO FERNANDES DUTRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO DA SILVA ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, corrigindo erro material, determinar que conste na identificação das partes do acórdão de -folhas 111-4, como Recorrente, Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. Existência de erro material no tocante à denominação da Recorrente. Embargos acolhidos para sua correção.

PROCESSO : ROAG-553.471/1999.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. GISELE SANTOS FERNANDES GÓES
RECORRIDO(S) : ELIAS PEREIRA DA SILVEIRA
ADVOGADA : DRA. VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
RECORRIDO(S) : RODRIGO PANTOJA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. MINISTÉRIO PÚBLICO. ILEGITIMIDADE. Ação rescisória ajuizada pelo Ministério Público. Despacho em que se indefere a petição inicial, declarando a ilegitimidade do Ministério Público, na espécie, porque inexistente interesse público ou interesse individual indisponível a tutelar. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-553.476/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CLANDES THOMÉ DE SOUZA DIAS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO ADAMI SANTOS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SMITHKLINE BEECHAM LABORATÓRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ARNALDO BLAICHMAN

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário apenas para absolver a Autora da condenação ao pagamento de honorários advocatícios.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. DOLO. SIMULAÇÃO. ERRO DE FATO. Alegações que justificariam a desconstituição da sentença homologatória do acordo não comprovadas. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A condenação ao pagamento de honorários advocatícios, no processo do trabalho, tem como pressuposto o atendimento dos requisitos do art. 14 da Lei 5.584/70, o que ocorreu, na espécie. Recurso ordinário parcialmente provido.

PROCESSO : ROMS-555.215/1999.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : METALÚRGICA ITAPOÃ S.A.
ADVOGADO : DR. RONALDO JOSÉ GOMES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : SANDRA HELENA COSTA LIMA
ADVOGADO : DR. MOZYR SAMPAIO
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 7ª CJ DO RECIFE/PE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA DE CONTA CORRENTE. TERCEIRO. 1. Mandado de segurança contra decisão que, em processo trabalhista de que a impetrante não teria tomado parte, determina a penhora e o bloqueio de conta corrente de que é titular. 2. Incabível mandado de segurança quando o impetrante dispõe de ação própria, dotada de efeito suspensivo, no caso embargos de terceiro, e dele se louva (Lei nº 1.533/51, art. 5º, inciso II, e Súmula 267, do Excelso Supremo Tribunal Federal). O mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo a direito do impetrante. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado *in extremis*. 3. Recurso ordinário não provido.

PROCESSO : ROAG-555.973/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADA : DRA. TELMA LÚCIA NUNES
RECORRIDO(S) : HERLY DE CASTRO FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. NESTOR CINELLI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda proferida nos autos do Processo nº RO-054/93, do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista quanto à pretensão ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais na presente ação, de cujo pagamento ficarão dispensados os Réus.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO. Acórdão regional em que se manteve decisão monocrática extintiva do processo, em ação rescisória, ao fundamento de que a decisão rescindenda estava embasada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais. Matéria constitucional, insuscetível de interpretação controvertida. Inutilidade, porém, do retorno dos autos ao Tribunal Regional, uma vez que este já se pronunciou a respeito do mérito da controvérsia. REAJUSTES SALARIAIS. DECORRENTES DOS PLANOS ECONÔMICOS. OFENSA A DIREITO ADQUIRIDO. Na decisão em que se determina o pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, incorre-se em violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. Recurso ordinário a que se dá provimento.

PROCESSO : RXOFROAG-555.976/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JOSÉ REIS SANTOS CARVALHO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE. TRABALHO E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDPREV/ES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO ARGUIDA EM CONTRA-RAZÕES. A atual jurisprudência da egrégia SDI do TST é firme no sentido de que aos procuradores da União Federal, Estados e Municípios, bem como suas fundações e autarquias é dispensável a juntada de procuração. Preliminar rejeitada. 2. RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO RESCISÓRIA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO RESCINDENDA. A certidão de trânsito em julgado de decisão que se pretende rescindir é documento essencial à propositura de ação rescisória. Sua juntada é obrigação do autor que se recusa a fazê-lo, após expressa determinação judicial, o que implica indeferimento da petição inicial na forma do art. 284 e seu parágrafo único do CPC. Recurso ordinário desprovido.

PROCESSO : ED-RXOF-ROAR-557.539/1999.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. FREDERICO DA SILVA VEIGA
EMBARGADO(A) : MARIA NEIDE BRITO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor dos Embargados, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Se a decisão embargada não é contraditória, por ter apresentado lógica e concatenadamente os seus argumentos em consonância com a jurisprudência pacificada deste Tribunal, não estão presentes os requisitos do art. 535, I, do CPC, de forma que os embargos de declaração devem ser rejeitados, porquanto eles não servem ao fim de modificar o mérito da decisão embargada, impondo-se a aplicação de multa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. Embargos de declaração rejeitados, com aplicação de multa.

PROCESSO : ROAG-557.580/1999.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : HELENA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JUCEMAR BISPO ALVES
RECORRIDO(S) : IRMÃOS SOARES LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO. Incabível mandado de segurança como sucedâneo de instrumento processual idôneo e apto a corrigir eventual ilegalidade do ato judicial impugnado. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAG-557.598/1999.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROCURADOR : DR. JOSÉ DE JESUS MENDES
RECORRIDO(S) : JUSSARA DA SILVEIRA DERENJI E OUTRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. INDEFERIMENTO DA AÇÃO ANULATÓRIA. 1. Não é cabível a ação anulatória para se atacar decisão de mérito transitada em julgado, pois para tal há remédio próprio, previsto no art. 485 do CPC, cabendo a ação anulatória na hipótese de se atacar atos que não dependem de sentença ou em que esta for meramente homologatória, nos termos da lei processual civil, subsidiariamente aplicada na Justiça do Trabalho. Dessa forma, o fato de haver-se ultrapassado o prazo decadencial para o ajuizamento da ação rescisória não autoriza a utilização da ação anulatória como sucedânea daquela, sendo tal pedido juridicamente impossível, por ausência de previsão legal. 2. Recurso ordinário não provido.

PROCESSO : ROMS-557.602/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ TADEU D'AVANZO
RECORRIDO(S) : CARLA REGINA LANZONI TAMBELINI
ADVOGADO : DR. CINTIA MARIA LÉO SILVA
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 53ª CJ DE SÃO PAULO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO. SUBSTITUIÇÃO DE BEM NOMEADO LOCALIZADO FORA DO JUÍZO. RECUSA DO EXEQUENTE. 1. A nomeação pelo executado de bem para penhora localizado fora da sede do juízo não observa os ditames do art. 655, I, do CPC, bem como do art. 656, III, do mesmo diploma legal. Dessa forma, não se mostra nem abusivo nem ilegal o ato do juiz que reputa ineficaz a nomeação à penhora realizada, nos termos do art. 656, III, do CPC e determina que esta recaia sobre numerário da Executada, em face da gradação legal prevista no art. 655 do CPC, mormente quando o bem ofertado não é aceito pelo Exequente, pelo que não é cabível o mandado de segurança na espécie. 2. Recurso ordinário desprovido por incabível o mandado de segurança.

PROCESSO : ROAR-557.633/1999.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO - RTV/ES
ADVOGADA : DRA. MARIA DA PENHA T. CALMON ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PLANOS ECONÔMICOS. LIMITAÇÃO À DATA-BASE CONCEDIDA EM EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA. Somente ocorre a violação da coisa julgada quando a sentença nega a limitação do pagamento das diferenças salariais e a decisão proferida em execução julga de forma diversa. Na hipótese de omissão do título judicial, correta é a decisão que aplica o comando da norma que serviu de base para o deferimento das diferenças salariais pleiteadas, fazendo valer, por conseguinte, a limitação até a data-base da categoria, conforme procedeu a decisão rescindenda. Recurso a que se nega provimento.



PROCESSO : ROAR-557.641/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CÉSAR CAMPOS MACHADO
ADVOGADO : DR. ÍTALO BARATELLA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DR.ª ADRIANA GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU
ADVOGADO : DR. RUI VENDRAMIN CAMARGO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. EDINA APARECIDA PERIN TAVARES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DE LEI. A rescisória fundamentada no inciso V do art. 485 do CPC somente se viabiliza se demonstrada ofensa literal e direta ao preceito legal invocado.

Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOF-ROMS-558.260/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADOR : DR. EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES
RECORRIDO(S) : CLARA REGINA ERMEL E OUTROS
ADVOGADO : DR. HERMANN ASSIS BAETA
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

DECISÃO: Retirar de pauta a presente Remessa de Ofício e Recurso Ordinário em Mandado de Segurança e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Pleno desta Corte, Órgão Judicante competente para apreciar e julgar o feito.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. PRECATÓRIO. NÃO-INCLUSÃO DA QUANTIA NO ORÇAMENTO. PRETERIÇÃO. A não inclusão, no orçamento, de crédito constante de precatório caracteriza, sem nenhuma dúvida, a situação de preterição justificadora do seqüestro (Emenda Constitucional nº 30/2000). Isso porque não faz senão o que a simples preterição que já é, em si, uma conduta grave do agente público, enseje a ordem de seqüestro e a conduta mais grave ainda da não-inclusão, não possa provocar sequer uma sanção para o respectivo agente. Recurso conhecido, mas desprovido.

PROCESSO : ROAR-560.373/1999.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ELISEU VIEIRA MACHADO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ELISEU VIEIRA MACHADO
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. - CELG
ADVOGADA : DRA. EVA MARIA DAS GRAÇAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário.
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Instrumento de mandato trazido em fotocópia não autenticada. Recurso de que não se conhece.

PROCESSO : AG-RXOFAR-560.759/1999.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROCURADOR : DR. MARCELO MARINHO B. MENDES
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : ALBERTO MAIA SILVA
ADVOGADO : DR. ODILIO MAIA GONDIM NETO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, reformulando o r. despacho agravado e passando desde logo ao exame da remessa de ofício, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória e, em juízo rescisório, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais na ação rescisória e na Reclamação Trabalhista nº 1.912/91, originária da MM. 8ª Vara do Trabalho de Fortaleza-CE.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DENEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ORDINÁRIO - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 83 QUANDO A DECISÃO RESCINDENDA É POSTERIOR À SÚMULA Nº 315 DO TST. Em matéria de ação rescisória concessiva de diferenças salariais de planos econômicos, a jurisprudência do TST distingue, para efeito de fundamentação do pedido, dois momentos: a) quando a decisão rescindenda é anterior à edição de Súmula ou Orientação Jurisprudencial do TST, faz-se necessária a indicação, na petição inicial da rescisória, de ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, uma vez que, apenas se a controvérsia for de nível constitucional, poderá ser ultrapassado o óbice da Súmula nº 83 do TST, de acordo com a jurisprudência do STF, para o qual a interpretação de norma constitucional não comporta enquadramento co-

mo matéria controvertida, para efeito de cabimento da rescisória; e b) quando a decisão rescindenda é posterior à edição da súmula ou orientação jurisprudencial sobre plano econômico, basta a indicação do dispositivo infraconstitucional violado, pois não existe mais controvérsia sobre a matéria nos tribunais (OJ 34/SDI-2). Nessas circunstâncias, o pedido rescisório é procedente, tendo em vista a invocação de ofensa aos arts. 2º, § 1º e 14 da Lei nº 8.030/90. Agravo regimental provido, em face de a decisão rescindenda ser posterior à edição da Súmula nº 315 do TST.

PROCESSO : AR-560.764/1999.3 (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AUTOR(A) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CAMPOS
RÉU : SIRLEI BRÍGID DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CLEUSO JOSÉ DAMASCENO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da citação argüida em contra-razões e não conhecer das razões expandidas na peça contestatória porque apresentada intempestivamente e no mérito, também por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória, restando prejudicado o pedido de concessão de medida liminar para suspender a execução da decisão rescindenda.

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DA CITAÇÃO ARGÜIDA NA CONTESTAÇÃO E CONSEQUENTE TEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA. As Rés foram citadas no endereço indicado pela Autora na petição inicial, localização do estabelecimento da Empresa autora, local de trabalho daquelas. Também os avisos de recebimentos foram juntados no processo às fls. 63/72v., comprovando o implemento da citação de todas as Rés - litisconsortes necessárias, conforme determinado pelo julgador, pelo que não há que se falar em ausência de citação ensejadora da nulidade suscitada. Por outro lado, verifica-se que o prazo para a contestação conta-se da juntada aos autos do mandado devidamente cumprido, e na hipótese, a contestação foi apresentada por apenas algumas das rés, tendo sido protocolizada a destempe, fora do prazo assinado pelo juiz instrutor da presente ação. **Preliminar rejeitada e não conhecida** a peça contestatória porque apresentada a destempe. 2. URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. REFLEXO DO REAJUSTE NOS MESES DE JUNHO E JULHO. PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL. O reflexo do percentual do reajuste concernente às URPs de abril e maio de 1988, limitado a 7/30 do reajuste de 16,19% calculado com base no salário do mês de março, sobre os salários dos meses de junho e julho não passa de repercussão do índice de reajuste concedido para o mês de abril. O deferimento de tal reflexo não permite a caracterização de violação direta e inequívoca dos princípios da legalidade e do direito adquirido, porque o reflexo dos reajustes legais nos meses subsequentes ao da correção é imposição que se faz em atenção ao princípio da irredutibilidade salarial. Isto significa, apenas, que os salários de junho e julho serão calculados tomando como base o salário de abril e maio e não o de março. Este ato em contra respaldo legal no fato de o reajuste pela aplicação da URP de abril e maio ter voltado a ocorrer somente no mês de agosto de 1988, por força do disposto no Decreto-Lei nº 2.453, de outubro de 1988, que determinou o retorno da correção pelo índice do reajuste instituído no Decreto-Lei nº 2.335/87, previsto para os referidos meses. Ação rescisória julgada improcedente.

PROCESSO : RXOFROAG-562.424/1999.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROCURADORA : DRA. TEREZINHA DE JESUS V. DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ARMANDO RIZOMAR DE AVELAR E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA. ATAQUE À SENTENÇA DE MÉRITO. NÃO-CABIMENTO. 1. A teor do art. 486, do CPC, duas espécies de "atos judiciais" ensejam o cabimento de ação anulatória: atos que "não dependem de sentença"; e atos a que se há de seguir sentença "meramente homologatória". 2. Pronunciamentos judiciais que equacionam uma lide não possibilitam o ajuizamento de ação anulatória, visto que o ordenamento jurídico prevê remédio próprio e exclusivo de que a parte pode lançar mão, qual seja, a ação rescisória, prevista no art. 485, do CPC. Configuração de impossibilidade jurídica do pedido, hábil ao indeferimento da petição inicial da ação anulatória, com supedâneo no art. 267, inciso VI, do CPC. 3. Recursos ordinário e de ofício a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RXOF-ROAR-562.446/1999.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA MARTINS CAVADA MONTEIRO
EMBARGADO(A) : MARIA ALZENORA ALMEIDA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. IÉDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
EMBARGADO(A) : HAROLDO FRANÇA REBOUÇAS JÚNIOR E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. A teor do artigo 535 do CPC, são passíveis de reforma por meio de embargos declaratórios a decisão que contenha algum dos vícios ali enumerados: omissão, contradição ou obscuridade. 2. Não demonstrada a existência de tais vícios nos

embargos declaratórios, resta evidente a discordância do Recorrente com o julgamento dos recursos de ofício e ordinário que lhe foi desfavorável, tendo em vista a impossibilidade jurídica do pedido de rescisão de sentença. 3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RXOF-ROAR-565.170/1999.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. FREDERICO DA SILVA VEIGA
EMBARGADO(A) : MARIA DE LOURDES MARQUES DE PAULA
ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO DA S. TAPAJOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Embargante, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Se a decisão embargada não é contraditória, por ter apresentado lógica e concatenadamente os seus argumentos em consonância com a jurisprudência pacificada deste Tribunal, não estão presentes os requisitos do art. 535, I, do CPC, de forma que os embargos de declaração devem ser rejeitados, porquanto eles não servem ao fim de modificar o mérito da decisão embargada, impondo-se a aplicação de multa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. Embargos de declaração rejeitados, com aplicação de multa.

PROCESSO : A-RXOF-ROAR-566.901/1999.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA DE CARVALHO MOREIRA
AGRAVADO(S) : JURACI PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. TÂNIA ROCHA CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO - AÇÃO RESCISÓRIA - A jurisprudência desta Corte vem se consolidando no sentido de que é indispensável o prequestionamento do tema em sede de ação rescisória. Agravo desprovido.

PROCESSO : ROAR-567.287/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : FININVEST S.A. - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL
ADVOGADO : DR. PAULO RENATO VILHENA PEREIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. CÉLIA MARIA FERNANDES BELMONTE
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. CARÊNCIA DE AÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" 1. Caso em que se encontra caracterizada a ilegitimidade passiva "ad causam" do Sindicato apontado como Requerido, visto que este não figurou como parte no processo que deu origem à decisão rescindenda. 2. Na sistemática processual vigente, a legitimidade "ad causam" constitui condição da ação e, como tal, a sua ausência importa carência da ação e inarredável extinção do processo, sem apreciação de seu mérito. Aplicação dos arts. 267, inciso VI e 487, inciso I, do CPC. 3. Recurso ordinário a que se nega provimento, por fundamento diverso.

PROCESSO : AIRO-567.314/1999.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : FLÁVIO AUGUSTO SABBA FRANCO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUSTAS NÃO RECOLHIDAS. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO 1. O pagamento de custas processuais constitui requisito extrínseco de admissibilidade do recurso interposto. Assim deve ser recolhido exatamente o valor fixado no acórdão regional quando da interposição de recurso ordinário, sob pena de deserção. 2. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.



PROCESSO : RXOF-ROAR-567.880/1999.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PROCURADOR : DR. MARIA AUXILIADORA BRAGA CASTELO BRANCO
RECORRIDO(S) : DOMINGOS SÁVIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CARMOLINDA SOARES MONTEIRO
ADVOGADO : DR. JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE JUNHO DE 1987. Violação de dispositivos de lei federal. Incidência do Enunciado nº 83. Violação de dispositivos da Constituição Federal. Incidência do Enunciado nº 298. Remessa ex officio e recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOFROAG-569.212/1999.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROCURADOR : DR. TEREZINHA DE JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ERIVAN SOUZA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento à remessa de ofício e ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. INDEFERIMENTO DE AÇÃO ANULATÓRIA. 1. A teor da lei processual civil, a ação anulatória somente pode ser proposta contra atos judiciais que não dependam de sentença e, para atacar sentença de mérito, como pretende a Autora, há remédio processual específico, previsto no art. 485 do CPC, qual seja, a ação rescisória, não cabendo a substituição desta pela ação anulatória, pelo fato de a Autora ter deixado que fosse ultrapassado o prazo decadencial para o ajuizamento daquela ação, sendo o pedido neste sentido juridicamente impossível, por ausência de previsão legal. 2. Remessa de ofício e recurso ordinário desprovidos.

PROCESSO : ROMS-569.222/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : 13º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL - ANTÔNIO FLEURY DE CAMARGO FILHO
ADVOGADO : DR. DARMY MENDONÇA
RECORRIDO(S) : SILVANA JACONIS
ADVOGADA : DRA. MARGARETH VALERO
AUTORIDADE COA- : JUÍZA PRESIDENTE DA 46ª JCJ DE TORA SÃO PAULO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do Recurso Ordinário, argüida em contra-razões e no mérito, também por unanimidade, negar-lhe provimento, por incabível o Mandado de Segurança.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. EXCLUSÃO DO RECLAMADO DO PÓLO PASSIVO. FASE DE EXECUÇÃO. 1. A ilegitimidade de parte é matéria que deve ser argüida em contestação, em preliminares. Tais questões são postas à apreciação do juízo antes do exame do mérito do pedido do autor. Na contestação, o 13º Cartório, ora Impetrado, deveria ter levantado todas as alegações e trazido todos os argumentos para contestar a sua ilegitimidade, não podendo fazê-lo na fase de execução, quando todas essas questões já foram devidamente dirimidas. 2. Recurso desprovido.

PROCESSO : ROAR-569.233/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ELTON DA CRUZ
ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ISAAC BORGES
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO DE LEI. A violação de lei a que alude o art. 495, inciso V, do CPC há que ser literal, de modo a ensejar a procedência do pedido de desconstituição da sentença de mérito transitada em julgado. **ERRO DE FATO.** O erro de fato capaz de viabilizar o pedido de corte rescisório, previsto no art. 485, inciso IX, do CPC, ocorre quando a sentença rescindenda admite um fato inexistente, ou quando considera inexistente um fato efetivamente ocorrido, não podendo ter havido controvérsia nem pronunciamento judicial sobre o fato que dela tenha decorrido, e ainda, que o erro seja de plano apurável por simples exame dos autos, independentemente de provas. Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : ROAR-571.170/1999.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
ADVOGADA : DRA. NEIDA PEREIRA BANDEIRA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ VOLNEI INÁCIO
RECORRIDO(S) : PAULIS JANIS ATVARS E OUTROS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

DECISÃO: Por maioria, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Luiz Vasconcellos e Gelson de Azevedo, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário apenas para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. ENGENHEIROS. Não afronta diretamente a Lei nº 4.950-A/66 a decisão que impõe condenação ao pagamento de horas extras superiores à sexta diária ao engenheiro. A matéria era controvertida à época da prolação da decisão rescindenda, ficando obstado o cabimento da Ação Rescisória, com base no Enunciado nº 83 da Súmula do TST. Recurso Ordinário conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : ROAR-571.242/1999.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ROBERTO TAVARES MENEZES
ADVOGADO : DR. ERIK LIMONGI SIAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. BANCO BANDEIRANTES S. A. BANCO BANORTE S. A. SUCESSÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. Sentença rescindenda fundamentada na confissão *in facta* quanto à matéria de fato. Petição inicial da ação rescisória em que se objetiva a análise de fatos diversos dos expostos na decisão rescindenda. Inexistência de ofensa a preceitos legais e constitucionais. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-573.071/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MAIR PEREIRA
ADVOGADA : DRA. DORALICE NOGUEIRA CRUZ
RECORRIDO(S) : MARIA ROSELY ALVES SANTANA
ADVOGADO : DR. RITA MARIA LIMA FABRÍCIO GAETA
AUTORIDADE COA- : JOÃO CARLOS DE ARAÚJO - JUIZ TORA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO IMPUGNADA. INDEFERIMENTO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA ANTERIOR. CABIMENTO. 1. Mandado de segurança visando à cassação de decisão que indeferiu medida liminar em mandado de segurança anteriormente impetrado. 2. A admissão de mandado de segurança contra o indeferimento de medida liminar num primeiro "mandamus" acarretaria a impetração de infundáveis MANDADOS DE SEGURANÇA EM SÉRIE, até que algum dos órgãos julgadores deferisse a liminar requerida. 3. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-573.074/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. EDINA APARECIDA PERIN TAVARES
RECORRIDO(S) : NATÁLIO BARROS DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE SÃO CAETANO DO SUL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM CRÉDITOS. CABIMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. 1. Mandado de segurança contra decisão que determina a penhora em crédito da Impetrante. 2. O mandado de segurança não constitui sucedâneo de outro remédio processual idôneo e apto a corrigir virtual ilegalidade do ato judicial impugnado, máxime quando deste já se louvou o litigante (Lei 1.533/51, art. 5º, II). Para impugnar eventual vício da penhora, dispõe a parte de embargos à execução, a teor do art. 741, inciso V, do CPC e, ante eventual pronunciamento desfavorável, subseqüente agravo de petição. Incabível, assim, o mandado de segurança. 3. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AR-573.103/1999.6 (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : JOANA MIYO NAKUI
ADVOGADO : DR. ENRICO CARUSO
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO) INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS)
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Por ausência de omissão, obscuridade ou contradição sequer apontadas, rejeito os presentes Embargos à Declaração.

PROCESSO : ROMS-573.106/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : GOLDFARB - COMÉRCIO E CONS-TRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS CASELLA
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARTA CASADEI MOMEZZO
RECORRIDO(S) : JOSÉ AFONSO DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. VILMA PIVA
AUTORIDADE COA- : JUÍZA PRESIDENTE DA 12ª JCJ DE TORA SÃO PAULO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. FUNDADO RECEIO. INEXISTÊNCIA. 1. Mandado de segurança preventivo visando garantir à Impetrante o direito de indicar bens à penhora e ver tal nomeação apreciada. 2. Conquanto admissível o mandado de segurança preventivo, a sua concessão pressupõe a existência de algum fato objetivo apto a caracterizar o fundado receio de ofensa a direito líquido e certo. A mera alegação contida na petição inicial de que os bens nomeados à penhora não seriam recebidos, por si só, não constitui ameaça real ao pretensão direito da Impetrante. 3. Recurso ordinário não provido.

PROCESSO : ROAR-574.389/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : SÃO CAETANO - COMPANHIA PATRIMONIAL E AGRÍCOLA
ADVOGADO : DR. MÁRCIA DOS SANTOS SILVA
RECORRIDO(S) : JORGE PEREIRA DA ROSA
ADVOGADO : DR. MARIA DA LUZ SCHAURICH

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTO NOVO. FALSIDADE DE PROVA. RELAÇÃO DE EMPREGO. 1. Pedido de rescisão de acórdão que reconhece vínculo de emprego firmado entre Requerente e Requerido com base em documentos novos, que comprovariam a relação meramente comercial entre as partes, resultando falsa a prova testemunhal produzida no processo trabalhista, e que haviam atestado a personalidade dos serviços prestados pelo Requerido. 2. Documento novo é aquele já existente à época do processo principal, do qual o Autor ignorava ou não pôde lançar mão no processo trabalhista em momento oportuno, por circunstâncias alheias à sua vontade, o que afasta a procedência do pedido com base em documentos constituídos após a prolação do acórdão rescindendo. 3. Não se caracteriza a alegada falsidade de prova testemunhal se o acórdão rescindendo não se fundamenta apenas nesse elemento, mas também na inexistência de comprovação pela então Reclamada dos fatos que atestariam a relação meramente comercial entre as partes. A documentação trazida pela Autora apenas em rescisória deveria ter sido apurada na instrução do processo trabalhista, não se admitindo que a parte sane tal negligência pela via restrita da ação rescisória. 4. Recurso ordinário não provido.

PROCESSO : ROAR-574.999/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : TRANSPORTE FAUSTINI LTDA.
ADVOGADO : DR. ALCEU TRIZOITTO MAIA
RECORRIDO(S) : EFRAIM BATISTA CUNHA
ADVOGADO : DR. MAURO DUARTE MONTARDO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário da Autora para, anulando o v. acórdão recorrido, por erro procedimental, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a inépcia da petição inicial, examine o mérito da Ação Rescisória, como entender de direito.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. PEDIDO. CUMULAÇÃO DOS IUDICIUM RESCISSORIUM E IUDICIUM RESCINDENS. 1. Caso em que o Tribunal Regional, ao analisar a ação rescisória, julga o processo extinto, sem exame do mérito, porque inexistente a necessária cumulação do iudicium rescindens e do iudicium rescissorium. 2. A cumulação dos pedidos de juízo rescindente e de juízo rescisório na petição inicial da ação rescisória (art. 488, inciso I, do CPC) não é exigência formal absoluta, sob pena de gerar paradoxal e intolerável negativa de prestação jurisdicional. Assim, ainda que a parte abstenha-se de postular explicitamente o rejugamento da causa, reputa-se formulado tal pedido na petição inicial da ação rescisória, cabendo ao Tribunal, uma vez afirmativo o juízo rescindente, completar o ofício jurisdicional mediante a solução da lide originária. 3. Recurso ordinário provido para anular o acórdão recorrido, por erro procedimental, e deter-



minar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que, afastada a inépcia da petição inicial, examine o mérito da ação rescisória, como entender de direito.

PROCESSO : ROMS-575.030/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADA : DRA. MARIAM BERWANGER
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : NELSON SARTO JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. EVELIN DE CÁSSIA MOCARZEL
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AUTORIDADE COA- : JUÍZA PRESIDENTE DA 7ª JCI DE SÃO PAULO/SP

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. PREVISÃO DE RECURSO PRÓPRIO. 1. Mandado de segurança visando a cassar deferimento de penhora contra a Impetrante, sob a alegação de direito líquido e certo em ser executada da forma menos gravosa (arts. 620 e 655 do CPC). 2. Incabível o mandado de segurança quando a Impetrante dispõe de meio processual próprio para impugnar o ato: os embargos à execução e o posterior agravo de petição (Lei nº 1.533/51, art. 5º, inciso II, e Súmula 267, do Excelso Supremo Tribunal Federal), ainda mais quando a parte deles se louva, como ocorre na espécie. O mandado de segurança é remédio heróico, a ser utilizado *in extremis*. 3. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-575.041/1999.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CARMARGO CORRÊA S.A.,
ADVOGADO : DR. JOÃO DEMAS AMARO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE E PESADA, MADEIREIRAS, OLARIAS E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUI, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário da Requerente para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo de folhas 54-8 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação as diferenças salariais e reflexos resultantes do IPC de março de 1990. Custas pelo Requerido, à razão de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dispensado.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. IPC DE MARÇO DE 1990. 1. O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho sedimentaram a jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes do IPC de março de 1990 vulnera o mandamento constitucional que tutela o direito adquirido (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI). 2. Decisão em contrário, com o atributo da coisa julgada material, negando aplicação a uma lei reguladora da espécie, importa violação literal de lei (CPC, art. 485, V). 3. Recurso ordinário a que se dá provimento.

PROCESSO : RXOF-ROAR-575.053/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
PROCURADOR : DR. FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES
RECORRIDO(S) : CENÍRIA BITTENCOURT PEDRO
ADVOGADO : DR. DANIEL VON HOHENDORFF

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA: RESCISÃO DE ACORDO. VIOLAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO. A Rescisória tem como fundamento a infração do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, uma vez que a Empregada teria pedido demissão e fora reintegrada sem concurso público. Como já apontado, a questão da rescisão estava "sub judice". Logo, sobre ela havia controvérsia. "res dubia", pacificada no Acordo. O Acordo não pode ter ferido o art. 7º da Lei Maior, uma vez que o contrato se iniciou em 1979. Recursos a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-575.059/1999.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ATLÂNTICA PESCA LTDA.
ADVOGADO : DR. HAROLDO ALVES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : EUGÊNIO CÂNDIDO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. ERLIENE GONÇALVES LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. REEXAME DA PROVA. Incabível, em sede de ação rescisória, o reexame da prova. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : AC-575.078/1999.3 (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AUTOR(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO RENATO DO CANTO FARÁG
RÉ : JUSSARA REGINA LEITE DA SILVA MATA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, ante a perda de objeto da ação.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. PERDA DE OBJETO. TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS PRINCIPAIS. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A presente ação cautelar perdeu o seu objeto, uma vez que o recurso principal - RXOF-ROAR-523.804/98.4 - já foi julgado nesta Corte Superior, e transitada em julgado a decisão, tendo, inclusive, sido baixados os autos ao egrégio TRT de origem, em 29.08.2000. Ação cautelar julgada extinta sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, ante a perda de objeto.

PROCESSO : ROAR-576.304/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MARCELINO TOBIAS DE AGUIAR NETO
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DE BORBA
RECORRIDO(S) : DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA.
ADVOGADO : DR. ARMANDO LUIZ MARCON
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. COAÇÃO. INVALIDADE DA TRANSAÇÃO. Vícios de vontade - coação e ameaça - não demonstra dos. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-576.887/1999.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : GILMÁRIO DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ HELENO LOPES VIANA
RECORRIDO(S) : ABRAHÃO OTOCH E COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO : DR. AMÉRICO ANDRADE SILVEIRA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. 1. O prazo de decadência para o ajuizamento da rescisória que busca desconstituir sentença que apreciou o mérito no processo de conhecimento flui do dia subsequente ao esaurimento do prazo para recurso da própria decisão de mérito rescindida ou da última decisão que, não sendo de mérito, obsteu o trânsito em julgado (CPC, arts. 485, *caput*, e 495). Inteligência da Súmula nº 100, do TST. 2. Conforme atual jurisprudência do TST, excepcionam-se apenas os casos em que o apelo interposto não é conhecido por *intempestividade*. Tal se deve ao fato de que o recurso intempestivo não produz o efeito de afastar o trânsito em julgado da decisão rescindenda. 3. Recurso ordinário conhecido e não provido.

PROCESSO : RXOFAR-576.931/1999.5 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AUTOR(A) : MUNICÍPIO DE CODÓ
ADVOGADO : DR. NELSON DE ALENCAR JÚNIOR
INTERESSADO(A) : PEDRO DA SILVA BORGES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTONIO RIBEIRO ASSUNÇÃO MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento à Remessa Oficial para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o venerando acórdão nº 2040/95 (folhas 20-1), prolatado nos autos do processo TRT-1037/95 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido formulado na Reclamação Trabalhista, restando invertido o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, isento o Réu na forma da lei.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 37, INCISO II, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. A nulidade decorrente do não-atendimento aos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho formaliza do com pessoa jurídica de direito público, fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público. 2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego. 3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a

título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal de 1988 decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público, e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias. 4. Remessa oficial provida.

PROCESSO : ROAR-579.378/1999.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : NORTE SALINERIA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO NORSAL
ADVOGADO : DR. JOÃO OLAVO S. NETO
RECORRIDO(S) : RILDO MARCELINO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. PAULO LUIZ GAMELEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, dar parcial provimento ao Recurso Ordinário da Autora para, anulando o v. acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine o pedido de desconstituição do v. acórdão rescindendo, como entender de direito.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. DESCONSTITUIÇÃO DA ÚLTIMA DECISÃO DE MÉRITO. 1. Ação rescisória em que se formula pedido de desconstituição de sentença e acórdão regional, havendo o Eg. Regional julgado extinto o processo, sem exame do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, com base na alegação de que em razões finais a Autora buscou, tão-somente, a rescisão da sentença. 2. Traçados os limites do pedido na petição inicial da ação rescisória, prevalece a postulação de rescisão do acórdão regional, ainda que em razões finais se faça referência apenas à desconstituição da sentença (CPC, art. 264). 3. Recurso a que se dá parcial provimento para, anulando o v. acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Eg. Regional de origem para que julgue a ação rescisória, como entender de direito.

PROCESSO : AC-579.452/1999.0 (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AUTOR(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS - STIVEA
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
ADVOGADO : DR. HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar para, confirmando o r. despacho que concedeu a liminar de folhas 138-9, manter a sustação do ato do Juiz Presidente da MM. 2ª Vara do Trabalho de Maceió-AL, mediante o qual foi determinado o imediato pagamento dos salários dos empregados pelo percentual de 26,06%, concernente ao IPC de junho de 1987, a partir do mês de julho de 1999, até o julgamento do processo TST-ROMS-584.643/2000 no âmbito da Corte.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. CARACTERIZADOS OS ELEMENTOS ENSEJADORES DA PROVIDÊNCIA ACAUTELATÓRIA. Caracterizados na hipótese os elementos ensejadores da providência acutelar, a *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, a procedência da ação cautelar é medida que se impõe. Ação cautelar julgada procedente para imprimir efeito suspensivo ao recurso ordinário em mandado de segurança impetrado contra ato do juiz da execução que ultrapassou os limites do comando judicial contido no título executando. Ação cautelar julgada procedente.

PROCESSO : ROAG-580.553/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : JOSÉ CELSO DE LA-ROQUE DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. ALCINÉO LIMA CORREA
RECORRIDO(S) : JOSÉ HAIRTON MACIEL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOEL P RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por ausência de fundamentação.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - RECURSO ORDINÁRIO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA - Inexistência de devolução da dialética do recurso, que é diversa da dialética da ação. Aos fundamentos da ação opõem-se os da decisão e os superam. Cumpre ao recorrente abordar as premissas da decisão que pretende atacar, sob pena de deixar prevalecer as conclusões do acórdão atacado, firmado em tais premissas. Aplicação do princípio do *tantum devolutum quantum appellatum*.

PROCESSO : ROAR-581.107/1999.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ PERCIANO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. GILCYR PATRIOTA SANTOS
RECORRIDO(S) : RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ÁLVARO JOSÉ SOARES NETTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. RELAÇÃO DE EMPREGO. MATÉRIA DE PROVA. A injustiça, ou não, da decisão não pode ser resolvida pela via estreita de ação rescisória. Recurso desprovido.



PROCESSO : AC-581.127/1999.4 (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AUTOR(A) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. MANOEL JOAQUIM RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARÍLIA

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar. Custas a cargo da Autora, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS. 1. Não se verificando o pressuposto concernente ao fumus boni iuris para a concessão da medida cautelar requerida, sua improcedência é medida que se impõe. 2. Ação cautelar julgada improcedente.

PROCESSO : ROMS-582.652/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : H. M. HOTÉIS E TURISMO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : HIROMITI NAKAO
ADVOGADO : DR. MARCOS SCHWARTSMAN
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 39ª CJ DE TORA
TORA : SÃO PAULO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE DINHEIRO (CRÉDITO JUNTO A ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO). EXECUÇÃO DEFINITIVA. " Não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro, em execução definitiva, para garantir crédito exequendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC" (Item nº 62 da Orientação Jurisprudencial da SBD12). Recurso ordinário desprovido.

PROCESSO : ROAR-584.002/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD12)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MARINA APARECIDA SOUZA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. DENISE A. RODRIGUES
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADA : DRA. JOSÉ MARIA MATOS COSTA

DECISÃO: I - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, restando prejudicado o exame do apelo quanto às custas processuais, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário no tocante ao tema "ofensa a coisa julgada".

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. IPC DE MARÇO DE 1990. Ação rescisória embasada no art. 485, V, do CPC. Inexistência de indicação, na petição inicial, DO DISPOSITIVO legal ou constitucional tido por VIOLADO. Recurso ordinário a que se dá provimento para julgar improcedente a ação rescisória.

PROCESSO : ROAR-584.022/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD12)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ADROALDO JOSÉ GONÇALVES
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
RECORRIDO(S) : ELIZABETE SILVA FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. ELAINE MARTINS DE PAIVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. sentença rescindenda de folhas 52-5, oriunda da Reclamação Trabalhista nº 1.225/1992, originária da MM. 2ª Vara do Trabalho de Londrina/PR e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas da Ação Rescisória e da Reclamação Trabalhista.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. BANCO DO BRASIL. VÍNCULO DE EMPREGO. ESTÁGIO Não configura vínculo de emprego com sociedade de economia mista o não cumprimento da lei de estágio diante do preceituado no art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : ROAR-584.236/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD12)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : EFIGÊNIO BERNARDINO NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JORGE ALAIDE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : BRASIL BETON S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. COLUSÃO ENTRE AS PARTES. 1. Não existem evidências, nos autos, de que tenha havido colusão entre as partes, a fim de fraudar-se a lei, sendo certo que restou demonstrado que o acordo celebrado pelo sindicato profissional foi discutido em assembléia com os interessados, que, em votação secreta, aprovaram-no, como bem entendeu o egrégio Regional, o que infirma as alegações dos Autores. 2. Recurso ordinário desprovido.

PROCESSO : ROMS-584.237/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD12)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE MATOS MACHADO
ADVOGADA : DRA. TALINE DIAS MACIEL
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA CJ DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
TORA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: ANTECIPAÇÃO DA TUTELA CONCEDIDA NO CURSO DA INSTRUÇÃO - REINTEGRAÇÃO. A autoridade judiciária, ao conceder a tutela antecipativa de mérito - reintegração - com base em estabilidade contratual reconhecida em outro processo, não praticou ato ilegal ou lesivo à parte. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAG-584.241/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD12)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : LUIZ ANTÔNIO PEDROSA PINHEIRO
ADVOGADO : DR. RUBENS MACHADO
RECORRIDO(S) : CELSO SANTOS DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA AZEREDO FEITOSA
RECORRIDO(S) : TELSE TELECOMUNICAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a v. decisão regional recorrida, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que processe e julgue o Mandado de Segurança como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. 1. Verifica-se nos autos que o Impetrante retirou-se da sociedade em 22.09.86, ou seja, três meses após a admissão do empregado e a reclamação trabalhista somente foi ajuizada em 05.04.93, muito tempo após o desligamento do Impetrante da empresa, afigurando-se temerária a sua responsabilização pelos créditos do empregado, pelo que vislumbro possível violação do direito líquido e certo do Impetrante, justificando, assim, o cabimento do *mandamus*. 2. Recurso ordinário provido.

PROCESSO : RXOF-ROAR-584.665/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD12)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
ADVOGADO : DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ AGOSTINHO DE PAULA
ADVOGADO : DR. CLEUSO JOSÉ DAMASCENO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988. 1. O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho sedimentaram a jurisprudência no sentido de que os empregados fazem jus ao reajuste pelas URPS de abril e maio/88 tão somente no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, calculado sobre o salário de março, incidindo nos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Eficácia do Decreto-Lei nº 2.425/88 a partir de 08.04.88. 2. Decisão em contrário, com o atributo da coisa julgada material, negando aplicação a uma lei reguladora da espécie, importa violação literal de lei (CPC, art. 485, V). 3. Recursos de ofício e ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOF-ROAR-584.666/1999.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD12)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JOÃO PEREIRA NETO
RECORRIDO(S) : NILZA DO CARMO BRASIL LEITE E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ COELHO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. REAJUSTES SALARIAIS. IPC DE MARÇO DE 1990. ENUNCIADO Nº 83 DO TST E SÚMULA Nº 343 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A aplicabilidade da orientação contida no Enunciado nº 83 do TST e na Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal somente resta afastada quando na ação rescisória se tem por fundamento a invocação de violação de preceito constitucional ocorrida na decisão rescindenda. Recurso ordinário e remessa necessária a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOF-ROAR-584.667/1999.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD12)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR.ª FABIOLA GUERREIRO VILAR DE MELO OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA MADALENA QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PLANOS ECONÔMICOS. FUNDAMENTO. OFENSA A DISPOSITIVO DE LEI ORDINÁRIA. Somente a invocação expressa de violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988 rende ensejo ao acolhimento de pedido rescisório fundado no art. 485, inciso V, do Código de Processo Civil, relativamente às diferenças salariais decorrentes dos denominados Planos Econômicos (Orientação Jurisprudencial nº 34 da SDI-2 do TST). Remessa de Ofício e Recurso Ordinário em Ação Rescisória aos quais se nega provimento..

PROCESSO : ROAR-584.726/1999.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBD12)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NATAL - SIN-SENAT
ADVOGADO : DR. CARLOS GONDIM MIRANDA DE FARIAS
RECORRIDO(S) : SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SUMOV
PROCURADOR : DR. MARGARETE BRANDÃO CÂMARA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento em parte ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar parcialmente procedente a Reclamação Trabalhista, deferindo aos substituídos pelo Sindicato o pagamento das diferenças salariais decorrentes da supressão das URPs de abril e maio de 1988, limitadas apenas ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19%, (dezesseis virgula dezoito por cento), calculadas sobre o salário do mês de março e incidentes sobre os salários dos meses de abril e maio, com reflexos em junho e julho de 1988, não cumulativamente, mas corrigidas monetariamente, desde a data em que eram devidas até seu efetivo pagamento.

EMENTA: 1. AÇÃO RESCISÓRIA. DESCONSTITUIÇÃO DA CONFISSÃO FICTA. Bem andou o egrégio TRT ao rescindir a sentença originária por considerar inválida a confissão ficta reconhecida. Como se pode verificar na relação de substituídos apresentada pelo Sindicato-Autor, constam os nomes do preposto e do advogado da Reclamada. O fato de que o preposto, suposto representante da Reclamada, afirmou em juízo nada conhecer da reclamação trabalhista, aduzindo não ter nada a contestar, já acena com séria suspeição de seu comportamento. Ainda que desconhecesse os fatos narrados na exordial, seria de esperar que ao menos esboçasse qualquer sinal de contrariedade ao requerimento do sindicato, ou até mesmo que tentasse justificar a ausência do advogado a fim de ganhar tempo para contestar a ação, a bem da proteção dos interesses do empregador, que naquele momento representava. É claro o enquadramento na hipótese prevista no art. 485, inc. VIII, do CPC. 2. IPC DE JUNHO DE 1987. URPS DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Não existe direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URPS de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas nas respectivas políticas salariais frustraram a expectativa de direito então existente. 3. AÇÃO RESCISÓRIA. URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988. VIOLAÇÃO DE LEI. ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Se o Tribunal deixa de aplicar a lei nova para aplicar lei revogada, em face de apelo à salvaguarda constitucional do direito adquirido, sobre cujo tema depois se posicionou o excelso Supremo Tribunal Federal, não se aplica a regra geral do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, que diz respeito à controvérsia do tema nos tribunais, pois não há interpretação razoável do texto constitucional, ainda que acoplada à interpretação de lei ordinária. 4. Recurso ordinário em ação rescisória a que se dá provimento parcial para, reformando o venerando acórdão recorrido, no juízo rescisório, julgar parcialmente procedente a reclamação trabalhista, deferindo aos substituídos pelo sindicato o pagamento das diferenças salariais decorrentes da supressão das URPs de abril e maio de 1988, limitadas apenas ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19%, calculadas sobre o salário do mês de março e incidentes sobre os salários dos meses de abril e maio, com reflexos em junho e julho de 1988, não cumulativamente, mas corrigidas monetariamente, desde a data em que eram devidas até seu efetivo pagamento.

PROCESSO : A-ROMS-584.739/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILLHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARCIA V. DE PAIVA OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA GILA PIEDADE
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. RAECLER BALDRESCA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO - DENEGAÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - PENHORA - BANCO - EXECUÇÃO DEFINITIVA. Considera-se cabível o mandado de segurança impetrado contra determinação de penhora em dinheiro, quando ainda não garantido o Juízo, uma vez que o recurso cabível pressupõe justamente esta garantia. No entanto, o recurso ordinário em mandado de segurança não tinha condições de ter seguimento, porquanto se encontra em confronto com a OJ 60 da SBDI-2, segundo a qual não fere direito líquido e certo do Impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro de banco, em execução definitiva, para garantir crédito executando, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC. Com efeito, não obstante ter havido erro na grafia do número correspondente à redação constante no despacho-agravado, verifica-se que a fundamentação espousada encontrava-se perfeitamente adequada ao caso dos autos, eis que se trata de execução definitiva, motivo pelo qual foi corretamente denegado seguimento ao recurso ordinário. Agravo desprovido.

PROCESSO : A-RXOF-ROAR-584.768/1999.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROCURADOR : DR. AUREOLINO MEIRELES DA FONSECA
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO SARAIVA DA CUNHA
ADVOGADO : DR. JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DO ART. 557, § 1º, DO CPC. RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA INADMITIDO. AUSÊNCIA, NA INICIAL, DO PRECEITO CONSTITUCIONAL DITO VIOLADO. A teor do sedimentado entendimento desta Corte, "O acolhimento de pedido em Ação Rescisória de Plano Econômico, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência da Súmula 83 do TST e da Súmula 343 do STF (OJ. 34/SBDI-2). Agravo improvido.

PROCESSO : ROAR-585.166/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO VIGNATTI
ADVOGADO : DR. PLÍNIO WEBER
ADVOGADO : DR. PIO CERVO
RECORRIDO(S) : LUIZ ELOY MARTINS
ADVOGADO : DR. JAIR MARCINKOWSKI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DIRIGENTE SINDICAL. COMUNICAÇÃO DA CANDIDATURA AO EMPREGADOR. RECUSA DO DOCUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. Para se concluir de modo diverso da decisão rescindenda, seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório constante do processo de conhecimento, procedimento que não se compatibiliza com a natureza da ação rescisória. Recurso Ordinário desprovido.

PROCESSO : RXOF-ROAR-585.922/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA AMORU-SO HILDEBRAND
RECORRIDO(S) : NEUSA MARIA SOLDERA MENCHINE E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA MADALENA MENDES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão proferido pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região no julgamento do Processo TRT/SP nº 02.96.001.680.0 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais vencidas e vincendas a partir de maio de 1992 em face do não reajuste dos salários dos postulantes em conformidade às bases e proporções do piso nacional de salários - Lei nº 2.961/88, bem como os reflexos. Custas da Rescisória pelos Réus.
EMENTA: SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. Viola o art. 7º, IV, da Constituição Federal a decisão que determina o cálculo do salário em múltiplos do Salário Mínimo. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ROMS-586.590/1999.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : AGUINALDO RODRIGUES LAFAYETTE JÚNIOR
ADVOGADO : DR. MILCIÁDES VICENTE DE PAULA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. MIGUEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE COELHO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 9ª JCJ DE RECIFE/PE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CABIMENTO. A SBDI2 deste Tribunal já entendeu, contra meu voto, que não cabe medida cautelar para reintegração de empregado no processo do trabalho, por constituir típica tutela de mérito, de cunho eminentemente satisfativo (ROMS-344248/97, Redatora Designada Min. Regina Rezende, publicado no DJ de 12/2/99). Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : ROAR-587.838/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : NÍLVIA BEATRIZ FRAGA PACHECO E OUTRA
ADVOGADA : DRA. TEREZINHA ELIZABETH NEGREIROS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IMBÉ - FAZENDA PÚBLICA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO A. SIMÕES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TRAMANDAI
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ANTÔNIO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLÊNCIA À LEI. PREQUESTIONAMENTO. A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada (Enunciado nº 298 do TST). Recurso desprovido.

PROCESSO : ROMS-587.853/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : JORGE AIRES KANNO E OUTROS
ADVOGADO : DR. DOMINGOS SANCHES
RECORRIDO(S) : GIULIANO GIUSEPPE BOLZONI
ADVOGADO : DR. ROBERTO CÉZAR DE SOUZA
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 21ª JCJ DE SÃO PAULO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do v. acórdão recorrido, argüida nas razões recursais, e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. 1. Mandado de segurança contra decisão que defere penhora sobre imóvel residencial dos Impetrantes, supostamente bem de família, desconsiderando-se a personalidade jurídica da empresa executada, uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada. 2. Para impugnar as decisões proferidas pelo Juiz na execução trabalhista, os remédios próprios, em princípio, são o agravo de petição (CLT, art. 897, "a") e/ou os embargos à execução ou embargos de terceiro, estes últimos provocando a suspensão da execução e, portanto, aptos a inibir a consumação de dano irreparável decorrente de virtual ilegalidade. Incabível mandado de segurança (Lei nº 1.533/51, art. 5º, II). 3. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-589.374/1999.8 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO CARLOS DALTRO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. MANOEL LITO DA SILVA DALTRO
RECORRIDO(S) : DJALMA LIMA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. PAULO DE SOUZA CAETANO
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO OBSERVÂNCIA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 552 DO CPC. NULIDADE. PREJUÍZO NÃO CONFIGURADO. 1. Nos termos do art. 794 da CLT, só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes. *In casu*, a não observância do prazo estabelecido no art. 552 do CPC pela autoridade dita coatora, que implicou a ausência do impetrante à sessão de julgamento para promover a necessária sustentação oral de seu agravo de instrumento, não configura cerceamento de defesa nos moldes por ele fundamentado, uma vez que o próprio Regimento Interno daquele Regional não permite a sustentação oral nos julgamentos dos agravos de instrumentos. 2. Recurso ordinário desprovido.

PROCESSO : ROAR-594.750/1999.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
PROCURADOR : DR. MARIA AUXILIADORA ACOSTA
RECORRIDO(S) : ADELZIRO ARARUNA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. KOTARO TANAKA
RECORRIDO(S) : MANOEL JOSÉ DE SANTANA
ADVOGADO : DR. KOTARO TANAKA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DE LEI ESTABILIDADE CONTRATUAL. CONAB. MATÉRIA CONTROVERTIDA. 1. A discussão acerca do reconhecimento de estabilidade aos empregados com base em ato da Diretoria da CONAB (Aviso DIREH 02/84) teve interpretação controvertida no Tribunal Superior

do Trabalho. A posterior pacificação da matéria pela Seção de Dissídios Individuais não afasta a incidência à espécie da Súmula 83, do Tribunal Superior do Trabalho. 2. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-595.134/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : CARMEM LÚCIA TELES SABACK
ADVOGADO : DR. EDSON TELES COSTA
RECORRIDO(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO MIGUEL DA COSTA ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA: DO VÍNCULO DE EMPREGO. ERRO DE FATO. Não é fundamento de rescindibilidade o erro na apreciação das provas coligidas aos autos. Trata-se, af, de decisão meramente injusta. Só é admissível rescisória por erro de fato quando for razoável presumir que o juiz não teria julgado como o fez se tivesse atentado para a prova, e não quando a apreciou, hipótese em que, bem ou mal, firmou sua convicção. Cabe ressaltar que o erro de fato deve transparecer indubitavelmente na prova documental não apreciada, porquanto se traduz em erro de percepção e não de interpretação do juiz. Recurso ordinário desprovido.

PROCESSO : ROMS-596.685/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : DENISE MARIA FARIAS MARQUES
ADVOGADO : DR. JEFERSON MALTA DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JCJ DE SALVADOR/BA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário mas, aplicando o princípio da fungibilidade dos recursos, determinar a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que conheça do recurso como Agravo Regimental e julgue-o como entender de direito.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PETIÇÃO INICIAL. INDEFERIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. 1. Decisão monocrática que indefere petição inicial de mandado de segurança comporta impugnação mediante agravo regimental, a teor do art. 193, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, e não recurso ordinário, nos termos da dicção do artigo 895, da CLT. 2. Havendo a parte interposto diretamente recurso ordinário, aplica-se o princípio da instrumentalidade das formas e da fungibilidade dos recursos. 3. Recurso ordinário não conhecido, determinando-se ao Regional o julgamento como agravo regimental.

PROCESSO : ROMS-597.257/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JONATAS AMARO CAVALHEIRO
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 12ª JCJ DE PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA. GRADAÇÃO LEGAL. PECÚNIA. NÃO-CABIMENTO DA VIA ELEITA. É possível, mediante mandado de segurança, discutir o ato que determinou a penhora em pecúnia em detrimento de outro bem nomeado para tal fim. Todavia, para viabilizar o "Mandamus" necessário seria vislumbrar, de plano, a ocorrência de ato teratológico ou do qual decorresse dano irreparável ao Executado, ora Impetrante, circunstâncias estas que não ocorreram na hipótese e que autorizariam a incursão na via eleita. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-598.592/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REAL SEGURADORA S.A.
ADVOGADA : DRA. NEUSA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
RECORRIDO(S) : WASHINGTON FÉLIX DE SOUZA
ADVOGADO : DR. AUGUSTO JOSÉ ALVES
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 3ª DA JCJ DE RIBEIRÃO PRETO



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - MANDADO DE SEGURANÇA. No Processo Civil, a antecipação da tutela não está sujeita a apelação, sendo atacável por agravo de instrumento. No Processo do Trabalho, não há recurso ordinário contra tal antecipação, já que o agravo de instrumento tem finalidade específica. Assim, o Despacho que antecipou a tutela era mesmo atacável por Mandado de Segurança, no qual a Impetrante deveria provar o dano irreparável que sofreu. E no caso não houve essa demonstração. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOF-ROAR-599.174/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. LUÍS EDUARDO G. PERRONE JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANGELA CRISTINA GENARO ARDUINI E OUTROS
ADVOGADO : DR. NIVALDO DA ROCHA NETTO

DECISÃO: I - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, limitar a condenação do Reclamado, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes; II - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício em relação ao pedido cautelar para, julgando-o parcialmente procedente, determinar a suspensão parcial da execução da decisão transitada em julgado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 601/91, em curso perante a MM. Vara do Trabalho de Araras-SP, no que diz respeito à condenação ao pagamento das diferenças salariais pela aplicação das URPs de abril e maio de 1988, até o trânsito em julgado da decisão final a ser proferida nesta Ação Rescisória.

EMENTA: URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988. O entendimento da E. SDI é no sentido de que os empregados fazem jus ao pagamento das diferenças salariais pela aplicação da URP, no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e reflexos em junho e julho de 1988. Recursos parcialmente providos.

PROCESSO : RXOF-ROAR-600.096/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MIRANGABA
ADVOGADO : DR. FREDERICO CEZÁRIO CASTRO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : TEREZINHA MARIA DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ FÁBIO ANDRADE SAPUCAIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA: RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO DE LEI - A rescisória fundamentada no inciso V do art. 485 do CPC somente prospera se demonstrada violação direta e literal do dispositivo legal invocado. Recursos a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRO-601.334/1999.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ARIIVALDO DE PAIVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MORAES MAGALHÃES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processado o Recurso Ordinário em Ação Rescisória, observando-se, então, os termos do § 7º do artigo 897 da CLT.

EMENTA: FUNGIBILIDADE DE RECURSOS. O *nomen juris* atribuído ao recurso e o equívoco do pedido, onde apenas propugna-se pelo conhecimento do recurso obstado, não determinam haver erro grosseiro, indução a erro do julgador e menos ainda intempestividade em sua interposição. O princípio da fungibilidade repousa, e com mais razão nesta especializada Justiça, sob o pálio da economia e celeridade processuais, observadas as cautelas óbvias. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : ROAR-601.777/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CONSELHO LONDRINENSE DE ASSISTÊNCIA À MULHER
ADVOGADA : DRA. DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : NÚBIA NASSER
ADVOGADO : DR. ZENO SIMM

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento em parte ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo, noticiado às folhas 12-32 (TRT-PR-RO-02575/96), no tocante à declaração de prescrição e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, declarar não prescrita a ação apenas relativamente aos créditos porventura constituídos nos cinco anos imediatamente anteriores à data do ajuizamento da ação.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. ACÓRDÃO EM QUE SE TERIA REGISTRADO INCORRETAMENTE O RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. ERRO DE FATO NÃO CONFIGURADO. RECURSO ORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. Acórdão em que se determina o cômputo do lapso prescricional "a partir da rescisão contratual, retroagindo no período de cinco anos" e não, a partir da data na qual o interessado teve conhecimento das lesões que alega ter sofrido. Violação de dispositivo constitucional configurada. Recurso ordinário a que se dá provimento parcial.

PROCESSO : ROMS-602.344/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA LOUIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : EVELI SEILER CORRÊA
ADVOGADA : DRA. LIA COELHO AYUB
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 16ª JCJ DE PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA DE TÍTULOS DA DÍVIDA ATIVA POR NUMERÁRIO. CABIMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO 1. Mandado de segurança contra decisão, em execução definitiva, que determina a substituição de títulos da dívida ativa por numerário. 2. O mandado de segurança não constitui sucedâneo de recurso ou outro remédio jurídico idôneo e apto a coibir o suposto ato ofensivo ao direito do impetrante (Lei 1.533/51, art. 5º, II). Cabível, no caso, a interposição de embargos à execução, a teor do art. artigo 884 da CLT, e, ante eventual pronunciamento desfavorável, subseqüente agravo de petição. 3. Recurso ordinário não provido.

PROCESSO : ROMS-603.097/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : VERA CRUZ SEGURADORA S.A.
ADVOGADO : DR. WOLNEI TADEU FERREIRA
RECORRIDO(S) : NATALINA LUIZ DE LUCA
ADVOGADA : DRA. MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 17ª JCJ DE SÃO PAULO/SP

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA. NOMENCLATURA DE BENS. GRADAÇÃO LEGAL. A ordem de preferência dos bens a serem penhorados, descrita no art. 655 do CPC, deve obedecer o rigor exigido legalmente. A nomeação de bens imóveis pelo executado se situa à margem da ordem de preferência prevista na lei, e havendo a não-aceitação pelo exequente, é válida a determinação judicial de bloqueio da conta bancária de titularidade do executado, para execução de débito trabalhista resultante de condenação. A ordem de bloqueio não constitui abuso de autoridade, porquanto atendidas as cautelas legais, a peculiaridade da situação e o interesse das partes, incistindo amparo legal a justificar a concessão da Segurança. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-603.110/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : WILSON ALVES PEREIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDGARD DA SILVA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ELZA LIMA DO PRADO
ADVOGADO : DR. CELIO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : BETE LEHEN REFEIÇÕES E LANCHES LTDA.
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALBERTO ZAGER
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE CUBATÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CABIMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. 1. Mandado de segurança contra decisão que determina a expedição de carta de arrematação de linha telefônica de propriedade do Impetrante, terceiro estranho à relação processual. 2. Incabível o *mandamus* quando o impetrante dispõe de ação própria, dotada de efeito suspensivo, no caso, embargos de terceiro, mediante os quais se pode atacar a arrematação de bem de quem não participa do processo de conhecimento (Lei nº 1.533/51, art. 5º, inciso II, e Súmula 267, do Excelso Supremo Tribunal Federal, c/c os arts. 486 e 1.046 e seguintes, todos do CPC). O mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito do impetrante. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado *in extremis*. 3. Recurso ordinário não provido.

PROCESSO : RXOF-ROAR-603.143/1999.1 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO MATO GROSSO
PROCURADOR : DR. ORLETE LOPES VIDAURRE
RECORRIDO(S) : MARIA IVALDETE DE SOUZA PERES
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CÉZAR FIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA: RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO DE LEI - PREQUESTIONAMENTO - A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada. Recursos a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-604.287/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD12)
Redator designado : Min. José Luiz Vasconcellos

RECORRENTE(S) : SHERIDAN VIEIRA DA CUNHA E OUTRO
ADVOGADO : DR. EUGÊNIO CORRÊA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : GREENWINCH INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. DARIO MARTINS DE LIMA

DECISÃO: Por maioria, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros João Orestes Dalazen, relator, Ronaldo José Lopes Leal e o Excelentíssimo Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 100 DO TST. O prazo de decadência para o ajuizamento da rescisória que busca desconstituir acórdão apreciativo do mérito no processo trabalhista flui do dia subseqüente ao exaurimento do prazo para recurso da própria decisão de mérito rescindenda, ou da última decisão que, não sendo de mérito, obsteu o trânsito em julgado (CPC, arts. 485, "caput", e 495). Inaplicável, todavia, a orientação consubstanciada na Súmula nº 100, do TST, nos casos em que o apelo interposto não é conhecido por intempestividade, conforme atual jurisprudência. Tal se deve ao fato de que o recurso intempestivo não produz o efeito de afastar o trânsito em julgado da decisão rescindenda.

PROCESSO : ROMS-605.798/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MOACIR DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CORTIELHA
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO PADROEIRA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA GARCIA
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZA PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE SANTO ANDRÉ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO JUDICIAL. "PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO". DECADÊNCIA. 1. Mandado de segurança que impugna decisão judicial contra a qual se formulou pedido de reconsideração. 2. O prazo decadencial de 120 dias para impetrar mandado de segurança contra decisão publicada no Diário da Justiça começa a fluir a partir de sua publicação, não se sujeitando à suspensão ou interrupção, ainda que interpostos embargos declaratórios ou formulado "pedido de reconsideração" (art. 18 da Lei nº 1.533/51). 3. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-606.565/1999.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA ACOSTA
RECORRIDO(S) : EDMILTON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso apenas para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DE LEI. ESTABILIDADE CONTRATUAL. CONAB. MATÉRIA CONTROVERTIDA. SÚMULA Nº 83 DO TST. 1. A discussão acerca da validade do ato da Diretoria da CONAB, que teria concedido estabilidade aos empregados, teve interpretação controversa neste Tribunal, não retirando o caráter controverso da matéria a sua pacificação posterior pela Seção de Dissídios Individuais. Incidência da Súmula 83, do Tribunal Superior do Trabalho. 2. Recurso ordinário desprovido neste aspecto.



PROCESSO : ROAR-607.326/1999.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS LOPES MOREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVINO SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SERGIPE - SEBRAE/SE
ADVOGADA : DRA. CASSANDRA FREIRE SANDES LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente recurso.

EMENTA: AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS COMO DECISÃO RESCINDENDA NA PETIÇÃO INICIAL. O princípio que norteia a ação rescisória substanciada na univocidade da decisão rescindenda, pelo qual só é rescindível a última decisão de mérito proferida na ação, não pode ser considerado preterido pelo fato de o autor não haver indicado o acórdão que apreciou os embargos declaratórios, mas apenas o primitivo, como decisão rescindenda, uma vez que a norma insculpida no art. 512 do CPC consolida o princípio do duplo grau de jurisdição, segundo o qual o novo julgamento da matéria objeto do recurso é que substitui a sentença ou a decisão, ainda que se confirme os termos de uma ou de outra, não guardando qualquer similitude com a exceção legal ao princípio da irretroatividade da sentença de mérito, para a alteração da decisão, pelo mesmo julgador que a proferiu, como na hipótese dos embargos declaratórios de que cogita o art. 535 do CPC. A decisão proferida nos embargos declaratórios, sem efeito infringente como *in casu*, é meramente integrativa do acórdão embargado, não possuindo natureza autônoma, sem LIAME COM ESTE, COMO OCORRE COM A DECISÃO PROFERIDA EM GRAU DE RECURSO, RAZÃO PELA QUAL A AUSÊNCIA DE SUA INDICAÇÃO, NA INICIAL, COMO DECISÃO QUE SE PRETENDE DESCONSTITUIR, NÃO PODE ACARRETTAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, como requerido pelo réu, ora recorrente. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : A-ROMS-607.333/1999.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ WELLINGTON DE LIMA LOPES
ADVOGADA : DRA. VERA LUCIA GILA PIEDADE
ADVOGADO : DR. JÚLIO PEREIRA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS
ADVOGADO : DR. JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO - DENEGAÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - PENHORA EM DINHEIRO - BANCO - EXECUÇÃO DEFINITIVA. Considera-se cabível o mandado de segurança impetrado contra determinação de penhora em dinheiro, quando ainda não garantido o Juízo, uma vez que o recurso cabível pressupõe justamente esta garantia. No entanto, o recurso ordinário em mandado de segurança não tem como ser apreciado, porquanto se encontra em confronto com a OJ 60 da SBDI-2, segundo a qual não fere direito líquido e certo do Impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro de banco, em execução definitiva, para garantir crédito executando, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC. Com efeito, não obstante haver erro na grafia do número correspondente à redação constante no despacho-agravado, verifica-se que a fundamentação esboçada encontra-se perfeitamente adequada ao caso dos autos, eis que se trata de execução definitiva, motivo pelo qual foi corretamente denegado seguimento ao recurso ordinário. Agravo desprovido.

PROCESSO : ROMS-607.556/1999.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FERNANDO FLÁVIO R. DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 9ª CJJ DE RETORA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. A via do mandado de segurança é excepcional, não se destinando a discussões de matéria própria da via comum dos embargos de terceiro. Jurisprudência reiterada desta E. SDI. Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-RXOFAR-607.569/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA COSTA ARAÚJO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Ausentes os pressupostos a que aludem os arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.957, de 12/1/2000, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

PROCESSO : ROAR-609.052/1999.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU
RECORRIDO(S) : ADYR CHAVES DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLÊNCIA À LEI. PREQUESTIONAMENTO. A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : AC-609.076/1999.9 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AUTOR(A) : 13ª CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RÉU : SILVANA JACONIS
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 46ª CJJ DE SÃO PAULO/SP

DECISÃO: Por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS. 1. Não se verificando o pressuposto concernente ao *fumus boni iuris* para a concessão da medida cautelar requerida, sua improcedência é medida que se impõe. 2. Ação cautelar julgada improcedente.

PROCESSO : ROAR-609.078/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : PEREIRA DE SOUZA E CIA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOÃO RAFAEL PANDOLFO
ADVOGADA : DRA. IARA KRIEG DA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. RESCISÃO PARCIAL. 1. Pedido de rescisão de acórdão regional no tocante à incidência da prescrição frente à unicidade contratual declarada, não tendo sido tal questão renovada quando da interposição de posterior recurso de revista. 2. Havendo recurso parcial no processo principal, o trânsito em julgado dá-se em momentos e em tribunais diferentes, contando-se o prazo decadencial para a ação rescisória do trânsito em julgado de cada condenação. Em tal circunstância, forma-se a coisa julgada após o exaurimento do prazo recursal respectivo, fluindo, a partir daí, o prazo decadencial no tocante aos capítulos da condenação não impugnados. 3. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-ROAR-609.080/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO PEDRO DE MATTOS
ADVOGADO : DR. DEUSDÉRIO TÓRMINA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Se a decisão embargada não é omissa, porquanto apreciou todos os pontos da controvérsia, nem contraditória, por ter apresentado lógica e concatenadamente os seus argumentos, não estão presentes os requisitos do art. 535, I e II, do CPC, de forma que os embargos de declaração devem ser rejeitados, porquanto eles não servem ao fim de modificar o mérito da decisão embargada, impondo-se a aplicação de multa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. Embargos de declaração rejeitados, com aplicação de multa.

PROCESSO : ROAR-609.627/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS
ADVOGADO : DR. WALTER DE MORAES FONTES
RECORRIDO(S) : VALÉRIA BARATA LAMAH
ADVOGADO : DR. LUIS CARLOS MORO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do apelo suscitada em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO POR DESERTO ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES. A Instrução Normativa nº 3 do TST, em seu item III, dispõe que "julgada procedente ação rescisória e imposta condenação em pecúnia, será exigido um único depósito recursal, até o limite máximo de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) ou novo valor corrigido, dispensado novo depósito para os recursos subsequentes". Verifica-se que na hipótese dos autos não foi sequer julgada procedente a ação rescisória e, por conseguinte, não há que se cogitar de qualquer condenação em pecúnia, conforme previsto na referida instrução. Preliminar rejeitada. 2. AÇÃO RESCISÓRIA. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL. DECISÃO RESCINDENDA FUNDADA NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO FICTA BEM COMO NA PROVA PERICIAL CARREADA AOS AUTOS.

O juízo rescindendo declarou a nulidade da alteração contratual referente à condição do empregado de aeronauta para acroviário, deferindo-lhe vantagens concernentes à categoria dos aeronautas, mesmo exercendo suas atividades em terra, com fundamento na pena de confissão ficta aplicada à empresa, bem como na prova pericial carreada aos autos. Não se caracteriza na hipótese, nem o erro de fato sustentado, nem a violação legal indicada. Recurso ordinário desprovido.

PROCESSO : ROAR-609.628/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : NORIVAL CARLOS PELIZARI
ADVOGADO : DR. ARLEI VERGÍLIO DA SILVA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir v. acórdão rescindendo de folhas 107-16 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e honorários advocatícios.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. IPC DE JUNHO DE 1987. 1. O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho sedimentaram a jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes do IPC de junho de 1987 vulnera o mandamento constitucional que tutela o direito adquirido (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI). 2. Decisão em contrário, com o atributo da coisa julgada material, negando aplicação a uma lei reguladora da espécie, importa em violação literal de lei (CPC, art. 485, V). 3. Recurso ordinário provido.

PROCESSO : ROMS-612.128/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO : DR. SIDNEY RICARDO GRILLI
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO SILVA
ADVOGADO : DR. NELSON NOGUEIRA
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 15ª CJJ DE SÃO PAULO/SP

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: COISA JULGADA. IMUTABILIDADE. SÚMULA Nº 33 DO TST. FUNDAÇÃO. MODALIDADE DE EXECUÇÃO. 1. A modalidade de execução imposta à Fundação por decisão transitada em julgado não pode ser alterada pela via mandamental, em face da imutabilidade da *res iudicata* (pertinência da Súmula nº 268 do STF e do Enunciado nº 33 do TST). 2. Recurso ordinário não provido.

PROCESSO : ROMS-612.135/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : FORMILAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS DIAS
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 21ª CJJ DE SÃO PAULO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. BLOQUEIO DE LINHA TELEFÔNICA PENHORADA. 1. Mandado de segurança contra desligamento das linhas telefônicas penhoradas. 2. O desligamento da linha telefônica constitui meio de coerção insito ao próprio conceito de penhora. Se a penhora não recai sobre bem corpóreo, mas em direito de uso, a apreensão pode exprimir-se na perda provisória do exercício desse direito. Inexistência de ilegalidade ou abusividade na determinação de bloqueio de linhas telefônicas. 3. Recurso ordinário não provido.

PROCESSO : ROAG-612.155/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOAQUIM PINTO LAPA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ROQUE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO : DR. EVERALDO CAMARGO MOTA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte do recorrente, argüida em contra-razões e no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário para manter a decisão regional pela qual foi julgado incabível o Mandado de Segurança na espécie.

EMENTA: 1. **PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE DO RECORRENTE, ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES.** É público e de conhecimento de todos que o Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A. adquiriu o patrimônio, o acervo e a agência do antigo Banco Econômico S.A. em Salvador. Logo, é parte legítima para recorrer. Preliminar rejeitada. 2. **BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A. MANDADO DE SEGURANÇA. OBJETO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA FÁTICA. SUCESSÃO TRABALHISTA.** A previsão de recurso específico, para impugnar o ato atacado pela via mandamental, afasta a possibilidade de se reconhecer o cabimento do mandado de segurança. O objetivo de imprimir efeito suspensivo à modalidade processual adequada, oportunamente tentada, não supera a circunstância de a ação mandamental ter sido utilizada com o objetivo de rediscutir matéria fática, referente à sucessão trabalhista. Recurso ordinário **desprovido** para manter a decisão regional pela qual foi declarado o não-cabimento do mandado de segurança na espécie.

PROCESSO : ROMS-613.480/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : PEDRO JENOVINO VANIN (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. LUCILA MARIA SERRA
AUTORIDADE COA-TORA : JUÍZA PRESIDENTE DA 5ª CJJ DE PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: **MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. PENHORA DE NUMERÁRIO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. "RESERVAS BANCÁRIAS".** 1. Mandado de segurança contra determinação de penhora sobre numerário em execução definitiva. 2. Incabível o mandado de segurança quando o Impetrante dispõe de meio processual dotado de efeito suspensivo, no caso, embargos à execução (Lei nº 1.533/51, art. 5º, inciso II, e Súmula 267, do Excelso Supremo Tribunal Federal). O mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito do Impetrante. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado *in extremis*. 3. **Recurso ordinário a que se nega provimento.**

PROCESSO : RXOFAR-614.234/1999.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AUTOR(A) : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR : DR. GERALDO COSTA RIBEIRO FILHO
INTERESSADO(A) : MAGNÓLIA LEAL RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício para, afastando a decadência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue a Ação Rescisória, como entender de direito.

EMENTA: **AÇÃO RESCISÓRIA. PRAZO DECADENCIAL. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO.** Quando a Ação Rescisória foi ajuizada, gozava o Estado do prazo decadencial elástico, porque tal ajuizamento ocorreu fora dos períodos de suspensão da eficácia da Medida Provisória. Decadência afastada.

PROCESSO : RXOFAC-614.652/1999.3 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AUTOR(A) : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR : DR. GERALDO COSTA RIBEIRO FILHO
INTERESSADO(A) : EZONIL JESUS DE AMORIM
ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA
ADVOGADO : DR. BERARDO GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício.

EMENTA: **MEDIDA CAUTELAR - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.** Não se concede liminar, para suspender execução, quando não é a hipótese em que é possível prever o resultado da rescisória, já que envolve matéria pacificada pela Suprema Corte, como tem acontecido, por exemplo, nos casos dos denominados Planos Econômicos. Decisão regional mantida. Nego provimento a Remessa.

PROCESSO : ROMS-614.661/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : NOBRE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA
RECORRIDO(S) : CREUZA FALCÃO ALMEIDA
ADVOGADO : DR. PAULO DONISETE PITARELLI
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 5ª CJJ DE SALVADOR/BA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário do Requerente apenas para excluir da condenação a multa imposta por litigância de má-fé.

EMENTA: **MANDADO DE SEGURANÇA. PREVISÃO DE RECURSO PRÓPRIO. NÃO-CABIMENTO.** 1. Mandado de segurança contra decisão que, reconhecendo a sucessão do então Reclamado pelo ora Impetrante, determinou a expedição de mandado de penhora contra este. 2. Incabível o *mandamus* quando o impetrante dispõe de ação própria, dotada de efeito suspensivo, no caso, embargos de terceiro (Lei nº 1.533/51, art. 5º, inciso II, e Súmula 267, do Excelso Supremo Tribunal Federal). O mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito do impetrante. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado *in extremis*. 3. **Recurso ordinário não provido neste aspecto.**

PROCESSO : RXOF-ROAR-614.803/1999.5 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CHAPADINHA - MA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO
RECORRIDO(S) : MARIA DO NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR. VALÉRIA ALVES DOS SANTOS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo nº 2464/95, proferido pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (folhas 28-30), nos autos da Reclamação Trabalhista nº 20/95 proposta junto à MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Chapadinha-MA e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, ficando invertido o ônus da sucumbência quanto às custas. Custas na Ação Rescisória pela Ré, calculadas sobre R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei.

EMENTA: **AÇÃO RESCISÓRIA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A decisão rescindendo não nos informa que a Reclamante tenha sido contratada sob a égide das Leis Municipais nºs 472/78 e 814/93, as quais o Autor aponta como violadas. Tampouco o Município trouxe aos autos referida legislação para que se possa ter conhecimento do seu teor. **AÇÃO RESCISÓRIA. NULIDADE CONTRATUAL. EFEITOS DO ATO NULO.** Neste Tribunal está pacificado, com relação à rescisória, que somente por ofensa ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal de 1988 procede o pedido de rescisão de julgado para considerar nula a contratação, sem concurso público, de servidor, após a Carta de 1988 (Orientação nº 10 da SBD12). É também tranqüilo que os efeitos da nulidade somente geram direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada (Enunciado nº 363/TST). Recursos Voluntário do Município e de Ofício aos quais se dá provimento em parte, para julgar procedente o pedido rescisório.

PROCESSO : ROAR-615.587/1999.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : RODOLFO HONNICKE E OUTRO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOÃO LESSA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas e restando prejudicado o exame do Apelo quanto ao erro de fato.

EMENTA: **AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. DUAS DECISÕES RESCINDENDAS.** Havendo recurso parcial no processo principal, o trânsito em julgado dá-se em momentos e em tribunais diferentes, contando-se o prazo decadencial para a rescisória do trânsito em julgado de cada condenação. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : ROAR-615.958/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADA : DRA. GRISELDA GREGIANIN ROCHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA AMARO SAN MARTIN
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO KRUEL LONDERO
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, restando prejudicado o exame do apelo da Fundação Banrisul de Seguridade Social, que contém a mesma discussão.
EMENTA: **AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. DUAS DECISÕES RESCINDENDAS.** Havendo recurso parcial no processo principal, o trânsito em julgado se dá em momentos e em tribunais diferentes, contando-se o prazo decadencial para a rescisória do trânsito em julgado de cada condenação. Recurso do Banco conhecido e desprovido; e prejudicado o Recurso da Fundação.

PROCESSO : ED-ROAR-615.966/1999.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA - CETEB
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES BARBOSA GONÇALVES PENA PEREIRA
EMBARGADO(A) : ANA ROSA RIBEIRO SILVA E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. GISELE TIE UEMURA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor das Embargadas, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Custas a cargo do Autor, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 5.500,00, no importe de R\$ 110,00.

EMENTA: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROTELAÇÃO.** Se a decisão embargada não é omissa, porquanto apreciou todos os pontos da controvérsia, decidindo em sintonia com a jurisprudência sumulada desta Corte (Súmula nº 298 do TST), não estão presentes os requisitos do art. 535, I e II, do CPC, denotando o manifesto caráter protelatório dos embargos de declaração. Embargos de declaração rejeitados, com aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

PROCESSO : ROAR-615.989/1999.5 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO BATISTA GUEDES
ADVOGADO : DR. ELTON JOSÉ ASSIS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A. - CAERD
ADVOGADO : DR. ELY ROBERTO DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, julgar procedente a Ação Rescisória, a fim de desconstituir o acordo homologado nos autos do processo nº TRT-RO-1.062/96, originário da MM. 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, com o que o feito voltará ao seu curso normal. Custas na forma da lei.

EMENTA: **AÇÃO RESCISÓRIA DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO EM SEDE DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. COLUSÃO ENTRE AS PARTES - FRAUDE À LEI.** Normalmente a colusão não se revela extreme de dúvida. Ela é percebida através de um conjunto de indícios, máxime quando o que há de ostensivo é um acordo entre as partes e as circunstâncias que o envolvem. *In casu*, reputo demonstrada a colusão entre as partes com o fito de fraudar a lei, revelando-se dano ao erário e discriminação atentatória ao princípio da isonomia. Isso porque há efetivamente um grave malefício decorrente da homologação do acordo em plena fase de interposição do recurso de revista pelo Ministério Público, em que se discutia precisamente o tema da eficácia nenhuma do contrato de trabalho nulo por preterição da exigência constitucional de prévio concurso público. É que, mediante acordos com escolhidas pessoas, o ente público pode concretizar protecionismo político ou de outra qualquer natureza, em detrimento do princípio da isonomia no trato de situações iguais. É mais do que sabido que o TST vem, há muitos anos, entendendo que o ato nulo não produz efeito algum, salvo o salário dos dias trabalhados e não pagos. Destarte, era previsível o resultado do julgamento do TST, caso viesse a conhecer da revista. Assim, o acordo não só foi danoso para os recursos públicos como ainda instalou um sistema discriminatório, qual seja, o de pagar apaniguados em detrimento dos demais, cujas ações tiveram o seu curso normal em direção à concretude da jurisprudência deste tribunal, contrária à plena eficácia do contrato nulo. Recurso ordinário a que se dá provimento.

PROCESSO : ROAR-615.990/1999.7 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO KENEDY NEVES
ADVOGADO : DR. ELTON JOSÉ ASSIS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A. - CAERD
ADVOGADO : DR. ELY ROBERTO DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA: **AÇÃO RESCISÓRIA. CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO COM SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA SEM O DEVIDO CONCURSO PÚBLICO. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. VIOLAÇÃO DA LEI E COLUSÃO ENTRE AS PARTES A FIM DE FRAUDAR A LEI.** Como não houve nenhum juízo de valor acerca das cláusulas constantes do Acordo homologado, restou sem o devido questionamento os temas colocados pelo Órgão Ministerial. Logo, por vio-



lação da lei não logra êxito o pedido de rescisão, em face do óbice do Enunciado 298 deste C. Tribunal. De outra forma, a constatação de existência de colusão entre as partes, a fim de fraudar a lei, há de ser inequívoca. É certo que a Reclamada sabia da nulidade do contrato de trabalho quando da celebração do Acordo, mas essa mesma nulidade teve a chancela do Judiciário. Não se configura, pois, a hipótese do art. 485, III, do CPC. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOF-ROAR-616.450/1999.8 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR : DR. DEUSDETE PEDRO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : LUCIANA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CÉZAR FIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ESTADO DE MATO GROSSO. FGTS. ANUÊNCIA DO EMPREGADOR. VIOLAÇÃO DE LEI. PREQUESTIONAMENTO. A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada. Recursos Voluntário e de Ofício aos quais se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-617.120/1999.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO LEAL PESSÔA
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
RECORRIDO(S) : LUIZ CLÁUDIO ALMEIDA RIOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LARANJA NETO
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE VI-TÓRIA/ES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM SENTENÇA. 1. Antecipação de tutela de mérito concedida em sentença ordenando reintegração no emprego. Impugnação concomitante mediante recurso ordinário no processo principal e mandado de segurança. 2. Incabível mandado de segurança quando o impetrante dispõe de recurso próprio e dele se louva a fim de cassar ordem de reintegração de empregado proferida em sentença (Lei nº 1.533/51, art. 5º, inciso II, e Súmula 267, do Exceclso Supremo Tribunal Federal). O mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo a direito do impetrante. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado *in extremis*. 3. Recurso ordinário não provido.

PROCESSO : ROMS-619.252/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. LINEU MIGUEL GÓMES
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ MAIRINK DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. WILHELM HERINCH VOSS
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 18ª JCJ DE CURITIBA/PR

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para conceder a Segurança requerida, a fim de autorizar a substituição da penhora, liberando-se a importância constricta, tal como pleiteado na petição inicial.

EMENTA: EXECUÇÃO PROVISÓRIA - PENHORA EM DINHEIRO. De acordo com a jurisprudência desta Corte, o bloqueio de dinheiro, em execução provisória, constitui violação de direito líquido e certo do executado. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ROMS-620.370/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO RICCI
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
RECORRIDO(S) : VANDERLINO JOSÉ BRANDÃO
ADVOGADO : DR. MÁRIO DE MENDONÇA NETTO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE ARAQUARA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA. GRADAÇÃO LEGAL. PECÚNIA. NÃO-CABIMENTO DA VIA ELEITA. É possível, mediante mandado de segurança, discutir o ato que determinou a penhora em pecúnia em detrimento de outro bem nomeado para tal fim. Todavia, para viabilizar o "Mandamus" necessário seria vislumbrar, de plano, a ocorrência de ato teratológico ou do qual decorresse dano irreparável ao Executado, ora Impetrante, circunstâncias estas que não ocorreram na hipótese e que autorizariam a incursão na via eleita. Incabível o Mandado de Segurança. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOF-ROAR-620.917/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR
ADVOGADO : DR. FERNANDA JUNQUEIRA AYRES
RECORRIDO(S) : JOSÉ EDUARDO VIEIRA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO

DECISÃO: I - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; II - por unanimidade, julgar incabível a Remessa de Ofício. **EMENTA**: AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. AJUIZAMENTO DE AÇÃO RESCISÓRIA ANTERIOR. O prazo preclusivo de que trata o art. 495 do CPC é contado do trânsito em julgado da sentença rescindenda e, por ser decadencial, não se interrompe nem se suspende ou se prorroga. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOF-ROAR-620.924/2000.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS
ADVOGADO : DR. JOÃO LUÍS LÔBO SILVA
RECORRIDO(S) : NAUSEDI DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSMAR DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária apenas para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. RECURSO ORDINÁRIO E REMESSA NECESSÁRIA. ACORDO CELEBRADO POR MUNICÍPIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) NA DECISÃO RESCINDENDA. Reconhecimento da violação do art. 11 da Lei nº 1.060/50. Recurso ordinário e remessa necessária providos para determinar que, no acordo objeto de rescisão, seja excluído da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

PROCESSO : RXOF-ROAR-620.928/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MAUÁ
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE GOMES CASTRO
RECORRIDO(S) : WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. HENRIQUE JOSÉ DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. Ação ajuizada mais de dois anos após o trânsito em julgado do acórdão rescindendo. Decadência consumada anteriormente ao advento da Medida Provisória nº 1.577/97. Recurso ordinário e reexame necessário a que nega provimento.

PROCESSO : ROMS-623.026/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BAR LUIZ LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO : DR. ROBERTO BARTILOTTO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO NORBERTO RIOS
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 31ª JCJ DO RIO DE JANEIRO/RJ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SÓCIO MENOR. SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1. Não há direito líquido e certo do menor à intervenção do Ministério Público na causa onde figura como sócio de empresa constituída por cotas de responsabilidade limitada, visto que, nesta hipótese, a personalidade jurídica da empresa é distinta da dos sócios, cujo patrimônio responde pelas dívidas executadas apenas no limite do capital social integralizado, salvo comprovada ocorrência de ato violador da lei ou do próprio contrato. 2. Recurso ordinário em mandado de segurança desprovido.

PROCESSO : ROAR-623.614/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. JAYME MOREIRA DE LUNA NETO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - TERMO DE CONCILIAÇÃO - SIMULAÇÃO. Tratando-se de direitos disponíveis, o acordo firmado com base em mandato outorgado pela parte, conferindo poderes ao representante para propor ou aceitar conciliação, não é rescindível por prática de simulação. Recurso Ordinário não provido.

PROCESSO : ROAR-623.627/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LUIZ GUILHERME LACERDA
ADVOGADO : DR. WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA
RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ARTUR SOARES MACHADO NETO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado do recolhimento na forma da lei.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA DECISÃO A SER RESCINDIDA. Extingção do processo sem julgamento do mérito.

PROCESSO : ROAR-625.172/2000.6 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO : DR. ROMILTON MARINHO VIEIRA
RECORRIDO(S) : EDIVALDO VARGAS TITO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO : DR. ADEVALDO ANDRADE REIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DE LEI. Improperável a Ação Rescisória fundamentada no inciso V do art. 485 do CPC, quando não demonstrada a ofensa literal ao dispositivo constitucional invocado. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOF-ROAR-625.726/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP
ADVOGADO : DR. HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI
RECORRIDO(S) : SANDRA HELENA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. FUNDAÇÃO CUJA NATUREZA PÚBLICA É AFASTADA PELA DECISÃO RESCINDENDA. DECRETO-LEI Nº 779/69. VIOLAÇÃO DA LEI E ERRO DE FATO. Ao afastar a aplicação do Decreto-Lei nº 779/69, por entender tratar-se de fundação privada, não violou a decisão nenhum preceito legal. Por erro de fato também não é possível o corte rescisório, já que houve pronunciamento judicial acerca da questão relevante, o que é incompatível com tal fundamento. Remessa Necessária e Recurso Ordinário Voluntário desprovidos.

PROCESSO : ROAR-627.097/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : GERALDO LUIZ ALVES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. TEREZINHA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO EPAMINONDAS
RECORRIDO(S) : VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : DR. EVERARDO CAVALCANTI GUERRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Reapreciação da prova. Alegação de violação de dispositivos legais não prequestionados. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOF-ROAR-627.275/2000.5 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÉCO CALADO
RECORRIDO(S) : MANOEL TAVARES BEZERRA



DECISÃO: I - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário do Autor, por desfundamentado; II - por unanimidade, dar parcial provimento à Remessa de Ofício para rescindir, em parte, o v. acórdão de folhas 28-32 (nº 057/96) e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, limitar a condenação do então Reclamado ao pagamento dos salários relativos ao período trabalhado.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITO DA NULIDADE. 1. Caso em que o Tribunal Regional do Trabalho confirma o entendimento de sentença que declara nula a admissão de servidor público após 05.10.88 sem a observância de prévia aprovação em concurso público, condenando o Reclamado ao pagamento de verbas rescisórias. 2. Reputa-se violado o art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, vez que a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor público faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado, restando indevidas as demais verbas rescisórias. 3. Recurso de ofício a que se dá parcial provimento.

PROCESSO : RXOF-ROAR-627.276/2000.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CHAPADINHA - MA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO
RECORRIDO(S) : MARIA DOS MILAGRES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Recursos Ordinário e de ofício.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. 1. Ação rescisória visando desconstituir acórdão que, embora reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho, manteve o deferimento de diferenças salariais. 2. Ressente-se do indispensável prequestionamento decisão que não aborda a matéria à luz dos arts. 37, inciso II, da Constituição Federal e das Leis Municipais nº 472/78 e 814/93 alegados na petição inicial da ação rescisória. 3. Recursos ordinário e de ofício não providos.

PROCESSO : RXOF-ROAR-627.298/2000.5 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO
RECORRIDO(S) : JOSÉ AIRES DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. VALÉRIA ALVES DOS SANTOS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Recursos Ordinário e de Ofício.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLÊNCIA À LEI. PREQUESTIONAMENTO. A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada (Enunciado nº 298/TST). Recursos conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : A-ROAG-628.027/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : NEIDE MALVEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ABINER SIMÕES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar o Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil.

EMENTA: AGRAVO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DENEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ORDINÁRIO - ART. 557, CAPUT, DO CPC - PENHORA - EXECUÇÃO DEFINITIVA - RECURSO PRÓPRIO. Estando a decisão recorrida (que tratou do cabimento de mandado de segurança contra decisão que determinou, em execução definitiva, o bloqueio de numerário existente em conta corrente da Executada) em consonância com a jurisprudência pacificada do TST (no sentido de não ser cabível o mandado de segurança quando o ato impugnado desafia recurso próprio, como, no caso, os embargos à penhora), correto se mostra o despacho, calcado no art. 557 do CPC, o qual denegou seguimento ao apelo, com lastro na Súmula nº 267 do Supremo Tribunal Federal. Agravo desprovido com aplicação de multa.

PROCESSO : ROAR-628.408/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. VICTOR BENGHI DEL CLARO
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : JOAQUIM XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente recurso.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. RECURSO ORDINÁRIO DESFUNDAMENTADO. As razões do recurso ordinário intentado devem procurar desconstituir com argumentos a decisão da qual se originou o apelo, com o fim de provocar novo julgamento que lhe seja favorável. Não o fazendo, tem-se por desfundamentado o recurso ordinário, ao qual, por isso, se nega provimento.

PROCESSO : RXOF-ROAR-628.832/2000.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO CRATO
PROCURADOR : DR. JOSIO DE ALENCAR ARARIPE
RECORRIDO(S) : FRANCISCA BARBOSA VIEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA EDNA NORONHA MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento à remessa de ofício e ao recurso ordinário do Município autor, para afastar a prejudicial de decadência, e, examinando o restante do mérito, julgar procedente a ação rescisória, desconstituindo a v. decisão rescindenda (acórdão 1145/96 - proc. TRT da 7ª Região 072/96 - reclamatória 593/95 da Vara do Trabalho de Crato-CE), para, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, declarar a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes com efeito ex tunc, julgando totalmente improcedente a reclamatória. Custas da Rescisória pela Recorrida, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (hum mil reais), valor da inicial, dispensada do recolhimento.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. PRAZO. Na vigência da MP 1577/97 e de suas reedições modificou-se o prazo decadencial para o ajuizamento da ação rescisória quando forem partes antes da administração direta, autarquias e fundações públicas. Se o biênio decadencial do art. 495 do CPC findou-se após a entrada em vigor da referida Medida Provisória, tem-se como aplicável o prazo decadencial elástico do ajuizamento da rescisória. **NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - EFEITOS - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 37, INCISO II, E § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** A decretação de nulidade da contratação de servidor público sem a observância da forma de investidura em cargo ou emprego público (concurso público), com efeito ex tunc, viola o artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, vez que o efeito ex tunc é a consequência lógica da nulidade absoluta (art. 145 do Código Civil). Remessa de ofício e Recurso Ordinário providos.

PROCESSO : ROMS-628.861/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. TELMA SUELI F. DE FREITAS
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : NEUZA SCHIMITH ALVES
ADVOGADO : DR. CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO
AUTORIDADE COA- : TRT DA 17ª REGIÃO TORA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA POR ACÓRDÃO - REINTEGRAÇÃO - EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO: RECURSO DE REVISTA. Não desafia mandado de segurança a concessão de tutela antecipada por ocasião do acórdão, deferindo reintegração de empregado, protegido por estabilidade convencional, uma vez que a decisão judicial comportava recurso próprio (recurso de revista), ao qual pode ser conferido efeito suspensivo por meio de ação cautelar incidental. Incidência da súmula 267 do STF e do art. 5º, II, da Lei 1533/51. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : A-ROMS-630.716/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. GERALDO EMEDIATO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS VENÂNCIO
ADVOGADA : DRA. ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar o Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil.

EMENTA: 1. AGRAVO - ART. 557 DO CPC - CONSTITUCIONALIDADE - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR DO RECURSO. Não padecer de inconstitucionalidade o art. 557 do CPC, uma vez que o acesso ao colegiado está assegurado através de agravo, sendo que a solução monocrática do processo pelo Relator, quando a matéria já está pacificada no Tribunal, só contribui para dar maior celeridade ao julgamento, objetivo desejado por quem não litiga apenas com intuito protelatório. Orientação Jurisprudencial nº 73 da SBDI-2 do TST. 2. DENEGACÃO DE RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - REINTEGRAÇÃO - LIMINAR SUBSTITUÍDA POR SENTENÇA - EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO: RECURSO ORDINÁRIO. Quando evidente o cabimento de instrumento processual próprio (re-

curso ordinário) contra sentença que substituiu liminar de reintegração do Reclamante no emprego, o recurso ordinário em mandado de segurança não tem como ser apreciado, porquanto se encontra em confronto com a Jurisprudência dominante do TST e a Súmula nº 267 do STF, segundo a qual não cabe mandado de segurança quando existir recurso próprio contra o ato impugnado, a teor do art. 5º, II, da Lei nº 1.533 /51. Ademais, não sendo o recurso dotado de efeito suspensivo, existe a possibilidade de aforamento da ação cautelar incidental. Inteligência do art. 557, caput, do CPC. Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa.

PROCESSO : AR-630.735/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AUTOR(A) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. FRANCISCO ROCHA DOS SANTOS
RÉU : ADEMAR XAVIER MACHADO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por incabível a Ação Rescisória, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor dado à causa na petição inicial, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. IMPUGNAÇÃO A ACÓRDÃO QUE NÃO ANALISA O MÉRITO DA CAUSA. 1. Incabível a ação rescisória se a Requerente formula pedido de desconstituição de acórdão que não conhece de recurso de revista, ao fundamento de que ausente o necessário prequestionamento dos dispositivos reputados violados. Tendo o acórdão regional constituído a última decisão de mérito proferida na causa com atributo de coisa julgada material (CPC, art. 485), resta manifesta a impossibilidade jurídica do pedido de rescisão formulado na ação rescisória. 2. Processo a que se julga extinto sem exame do mérito (art. 267, inciso VI, do CPC).

PROCESSO : ROAR-634.483/2000.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ANADIR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRIDO(S) : METAIS DE GOIÁS S.A. - METAGO
ADVOGADO : DR. EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando a decisão recorrida, manter integralmente a decisão rescindenda e julgar improcedente o pedido da ação cautelar em apenso, invertendo-se os ônus da sucumbência.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - RECURSO ORDINÁRIO - ALTERAÇÃO DA CAUSA PETENDI PELO ACÓRDÃO RECORRIDO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS ADOTADOS COMO FUNDAMENTOS DA RESCISÃO - SÚMULA Nº 298 DO TST. O Regional não pode desconstituir a decisão rescindenda, com base em dispositivos legais diversos daqueles expressamente apontados na exordial, quais sejam, os arts. 890 e 920 do Código Civil, sob pena de incorrer em julgamento extra petita. Isso porque, em se tratando de ação rescisória fulcrada em violação de lei, não se aplica o princípio iura novit curia (Orientação Jurisprudencial nº 33 da SBDI-2 do TST), de forma que a capitulação errônea da norma legal, inserida na petição inicial, faz com que a ação rescisória esbarre no óbice na Súmula nº 298 do TST. Recurso ordinário provido.

PROCESSO : ED-AG-AC-636.596/2000.5 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. A teor do artigo 535 do CPC, são passíveis de reforma por meio de embargos declaratórios a decisão que contenha algum dos vícios ali enumerados: omissão, contradição ou obscuridade. 2. Não demonstrada a existência de tais vícios nos embargos declaratórios, resta evidente a discordância do Agravante com o indeferimento de liminar em ação cautelar. 3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOF-ROAR-636.641/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : IJF - INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA
PROCURADOR : DR. MOACYR NYCITON MARTINS
RECORRIDO(S) : FRANCISCO WILSON PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário do Autor.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PLANOS ECONÔMICOS. FUNDAMENTO. OFENSA A DISPOSITIVO DE LEI ORDINÁRIA. Somente a invocação expressa de violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, na inicial, rende ensejo ao acolhimento de pedido rescisório fundado no art. 485, inciso V, do Código de Processo Civil, relativamente às diferenças salariais decorrentes dos denominados Planos Econômicos (Orientação Jurisprudencial nº 34 da SDI-2 do TST). Remessa de Ofício e Recurso Ordinário em Ação Rescisória aos quais se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-637.074/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUISA HELENA RIBEIRO QUÉRETTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. ZULMIRA DA COSTA BIBIANO
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 39ª JCJ DE TORA SÃO PAULO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO. Considerando que se trata de penhora de dinheiro em execução definitiva, a jurisprudência desta e. Subseção já sedimentou o entendimento de ser incabível o mandado de segurança, por ser acessível a via dos embargos à execução, remédio processual dotado de inegável efeito suspensivo. De qualquer forma, este mesmo Colegiado firmou orientação no sentido de que inexistia ilegalidade na determinação judicial, em execução definitiva, de processar-se penhora em dinheiro, não se justificando a concessão de segurança para cassar ato praticado em estrita observância à gradação prevista no art. 655 do Código de Processo Civil. Recurso não provido, ainda que por outro fundamento.

PROCESSO : A-ROMS-638.141/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : DR. ALESSANDRA SCHIRMER
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : CLARA CAMATA
ADVOGADO : DR. JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar a Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil.

EMENTA: AGRAVO - DENEGAÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - TUTELA ANTECIPADA POR SENTENÇA - EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO - RECURSO ORDINÁRIO. Quando evidente o cabimento de instrumento processual próprio (recurso ordinário) contra sentença que antecipou tutela quanto ao pedido de complementação de aposentadoria feito pela Reclamante, o recurso ordinário em mandado de segurança não tem como ser apreciado, porquanto se encontra em confronto com a jurisprudência dominante do TST (OJ 51 da SBDI-2) e a Súmula nº 267 do STF, segundo a qual não cabe mandado de segurança quando existir recurso próprio contra o ato impugnado, a teor do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51. Ademais, não sendo o recurso dotado de efeito suspensivo, há possibilidade de aforamento da ação cautelar incidental. Inteligência do art. 557, caput, do CPC. Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa.

PROCESSO : ROAC-638.894/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
RECORRIDO(S) : OSVALDO MORAIS DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, restando prejudicado o exame do pedido liminar.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. CABIMENTO. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA OBJETO DE AÇÃO RESCISÓRIA. TESTEMUNHA QUE LITIGA CONTRA O MESMO RECLAMADO. SUSPEIÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS. A jurisprudência sufragada pelo STF e pela Seção de Dissídios Individuais deste Tribunal tem entendido que a normatização inserta no artigo 489 do CPC, embora dispondo que "a ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda", deve ser conjugada com o poder geral de cautela que o mesmo códex atribui ao juiz no artigo 796 e nos seguintes, quando ficam evidenciados o fumus boni iuris e o periculum in mora. No caso vertente, verifica-se que a pretensão cautelar não encontra ressonância jurídica, visto que não se considera preenchido um dos pressupostos ao cabimento da ação, qual seja, o fumus boni iuris, cuja evidência residiria no êxito da demanda rescisória. Com efeito, não se visualiza a probabilidade de êxito na rescisão do julgado, porquanto o fato de a testemunha estar litigando contra a mesma empresa não é suficiente para invalidar o seu depoimento. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : AC-638.906/2000.9 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AUTOR(A) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RÉU : JOSÉ LINO SILVEIRA LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar a liminar deferida à folha 134, no sentido de conferir efeito suspensivo ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória nº ROAR-650.232/2000.3, mantendo a suspensão da execução processada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1.195/92, em trâmite perante a MM. 1ª Vara do Trabalho de Americana-SP.
EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. OBJETO. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DE JULGADO INDICADO PARA A DESCONSTITUIÇÃO. CONDIÇÃO PARA A PROCEDÊNCIA: PETIÇÃO INICIAL DA RESCISÓRIA FUNDAMENTADA EM OFENSA AO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. A indicação de ofensa ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, na petição inicial da ação rescisória, constitui elemento essencial para a viabilidade da ação cautelar, ajuizada com o objetivo de imprimir efeito suspensivo a essa modalidade processual, de forma a obstar o prosseguimento da execução de julgado indicado para desconstituição. Essa providência é indispensável nos casos em que a pretensão é a rescindibilidade de decisão que contém o deferimento de diferenças salariais decorrentes da implantação de plano econômico. 2. Ação cautelar julgada procedente.

PROCESSO : A-ROMS-641.056/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. MARIA TERESA PEREIRA LIMA
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE BARROS PEREIRA
AGRAVADO(S) : FLÁVIO MATTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FLAVIO MATTOS DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo, em face de sua intempestividade.

EMENTA: AGRAVO - PRAZO RECURSAL - INTEMPESTIVIDADE - NÃO-CONHECIMENTO. Se o recurso é interposto fora do oitavo dia recursal, não pode ser admitido, por ser manifestamente intempestivo. Agravo não conhecido, em face de sua intempestividade. Agravo não conhecido, em face de sua intempestividade.

PROCESSO : RXOF-ROAR-641.370/2000.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA ERICEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA MADALENA ALVES DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da remessa oficial e não conhecer do recurso voluntário, mas, aplicando o princípio da fungibilidade dos recursos, determinar a remessa dos autos ao eg. Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que conheça do apelo como Agravo Regimental, e julgue-o como entender de direito.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. INDEFERIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. 1. Decisão monocrática que indefere petição inicial de ação rescisória comporta impugnação mediante agravo regimental, a teor do art. 225, b, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, e não recurso ordinário, nos termos contidos no artigo 895, da CLT. 2. Havendo a parte interposto diretamente recurso ordinário, aplica-se o princípio da instrumentalidade das formas e da fungibilidade dos recursos. 3. Recurso ordinário não conhecido e devolvido ao Regional para julgá-lo como agravo regimental.

PROCESSO : ROAR-643.877/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : WITCO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO PODKOLINSKI PASQUA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS, FÓSFOROS, VELAS, RESINAS, ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE ITATIBA E REGIÃO
ADVOGADO : DR. ÉLCIO BOCALETTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - TRÂNSITO EM JULGADO PARCIAL - ART. 512 DO CPC - DECADÊNCIA. Segundo o art. 512 do CPC, o julgamento proferido pelo tribunal substituirá a decisão recorrida no que tiver sido objeto do recurso. Assim, se o acórdão que se busca desconstituir nada menciona a respeito das diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989, cingindo-se à questão da compensação ventilada no recurso ordinário, a fluência

do biênio decadal previsto no art. 495 do CPC tem seu *dies a quo* coincidindo com o escoamento do prazo recursal da sentença de 1º grau e não do efetivo trânsito em julgado do acórdão regional. Hipótese de trânsito em julgado parcial, em relação apenas à matéria não objeto do recurso ordinário. Recurso ordinário desprovido, mantendo-se a decisão regional.

PROCESSO : ROMS-643.916/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : TDB - TÊXTIL DAVID BOBROW S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS PAULO MOREIRA HIPÓLITO
RECORRIDO(S) : MAURO NUNES DA SILVA
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 46ª JCJ DE TORA SÃO PAULO/SP

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA E DESLIGAMENTO DE LINHAS TELEFÔNICAS. 1. O ato do Juiz no sentido de determinar o deslocamento de linhas telefônicas penhoradas está compreendido na esfera do seu poder discricionário e de livre convencimento amparado no art. 131 do CPC, também subsidiariamente aplicado na Justiça do Trabalho, e apresenta-se como forma de coerção, legitimado pelo próprio conceito de penhora, pelo que o ato que se discute não constitui ofensa aos princípios da legalidade nem do devido processo legal, bem como não constitui qualquer arbitrariedade a ferir qualquer dispositivo legal ou constitucional. 2. Recurso conhecido, mas desprovido.

PROCESSO : ROMS-644.435/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : METALÚRGICA TECNOESTAMP LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARRETO COIMBRA
RECORRIDO(S) : LAURINDO SOUZA FRANCO
ADVOGADO : DR. ALBINA PEREIRA
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE COTORA TIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA SOBRE CRÉDITO DA EXECUTADA JUNTO A TERCEIROS INDICADO PELO CREDOR. FRUSTRAÇÃO DA HASTA PÚBLICA DE BEM ANTERIORMENTE NOMEADO. AUSÊNCIA DE OFENSA AO ART. 655 DO CPC. 1. Não ofende direito líquido e certo da impetrante, bem como não viola o art. 655 do CPC, que prevê a ordem de nomeação de bens à penhora, o ato do juiz da execução que, em face da negativa da hasta de bem anteriormente nomeado, acolhe requerimento do exequente para penhora de crédito da executada junto a terceiros, plenamente possível em face dos arts. 671 e seguintes do CPC. 2. Recurso ordinário desprovido por incabível o mandado de segurança.

PROCESSO : ROMS-644.436/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
RECORRIDO(S) : DURVAL DOS REIS MELO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE ARAXÁ - MG

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança pleiteada, cassar o ato do Juiz que determinou a reintegração de empregado após exaurido o período da estabilidade provisória. Oficie-se, com urgência, ao Juiz Presidente da MM. Vara do Trabalho de Araxá.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. REINTEGRAÇÃO DE EMPREGADO APÓS EXAURIDO O PERÍODO ESTABILITÁRIO. OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. CONVERSÃO EM PERDAS E DANOS. 1. O ato do juiz da execução que determina a reintegração de empregado após o exaurimento do período estável reconhecido na decisão exequenda ofende direito líquido e certo da empresa de ver convertida a reintegração em pagamento da indenização correspondente aos salários referentes ao período da estabilidade. 2. Recurso ordinário em mandado de segurança provido.

PROCESSO : ROAC-645.056/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Cautelar, determinar suspensão da execução da decisão proferida na Reclamação Trabalhista até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida na Ação Rescisória TRT-AR-0025/99, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MEDIDA CAUTELAR. IPC DE MARÇO DE 1990.



I. Tratando-se, na hipótese, de ação rescisória para a desconstituição de decisão que determinou o pagamento do IPC de março de 1990 e reflexos, resta tranqüilo que o Autor, ora Recorrente, defende o bom direito (*fumus boni iuris*) estando amparado por reiteradas decisões do Pretório Excelso, que pacificou a única interpretação constitucional cabível à matéria, bem com o Enunciado nº 315 desta Corte Superior Trabalhista. Ademais, a Autora indicou na rescisória, violação expressa do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. 2. Recurso ordinário conhecido e provido.

PROCESSO : RXOF-ROAR-645.059/2000.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR.ª FABIOLA GUERREIRO VILAR DE MELO OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA ISIS GIL CUNHA
ADVOGADO : DR. CARLOS PEDRO CASTELO BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial à remessa de ofício e ao recurso ordinário para, reformando a decisão regional, julgar procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituindo parcialmente a decisão rescindenda (proc. TRT da 11ª Região - REXOF e RO 1990/92 - fls. 21/23) e, em juízo rescisório, preferindo novo julgamento, limitar a condenação nas diferenças salariais decorrentes da supressão das URPs de abril e maio/88 apenas ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário de março de 1988 e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, mas corrigidas as citadas diferenças monetariamente desde a data em que eram devidas até seu efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho de 1988.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988. A interpretação emprestada pelo Supremo Tribunal Federal, às questões referentes aos denominados Planos Econômicos, torna admissível a discussão, em sede de Ação Rescisória, dos temas relativos à violação de preceitos constitucionais, ainda que tenha oscilado a jurisprudência das Cortes Inferiores quanto à matéria. Ademais, tratando-se de aplicação de preceito constitucional, não há que se cogitar em interpretação controversa na esfera dos Tribunais, na medida em que os dispositivos da "Lex Legum" admitem uma única interpretação emanada do Pretório Excelso, afastando-se, por conseguinte, a possibilidade de incidência do Enunciado nº 83, deste Colegiado, e do Verbete Sumular nº 343 do STF. Remessa de Ofício e Recurso Ordinário em Ação Rescisória parcialmente providos.

PROCESSO : RXOF-ROAC-645.636/2000.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR.ª FABIOLA GUERREIRO VILAR DE MELO OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA ISIS GIL CUNHA
ADVOGADO : DR. CARLOS PEDRO CASTELO BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento à remessa de ofício e ao recurso ordinário para, reformando a decisão regional, julgar procedente a Ação Cautelar, determinando a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista - Processo nº 10946-92-05, da 5ª Vara do Trabalho de Manaus - AM, até o trânsito em julgado da decisão da Ação Rescisória nº TRT-AR-07/99 (Proc. nº TST-RXOF-ROAR-645059/2000.1). Custas pela Ré, calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial, R\$ 1.500,00, no importe de R\$ 30,00, dispensado o recolhimento.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. PLANOS ECONÔMICOS. A doutrina e a jurisprudência vêm admitindo que, verificados os pressupostos que permitem o deferimento da liminar em Ação Cautelar, quais sejam, o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", com antecedência de forte probabilidade de deferimento do corte rescisório pleiteado na ação principal, a execução seja suspensa, através da concessão, no feito acautelatório, da pretendida liminar. Tratando-se de Ação Rescisória para a desconstituição de decisão que determinou o pagamento das URPs de abril e maio/88, na qual se arguiu violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e se demonstrou o processamento da execução, resta tranqüila a defesa do bom direito e patente o risco de dano irreversível ou de difícil reparação. Remessa de Ofício e Recurso Ordinário em Ação Cautelar providos.

PROCESSO : ROAC-645.640/2000.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
RECORRIDO(S) : MÁRIO JORGE LOPES FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO JACKMONT DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Cautelar, determinar a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 21750-93-08-0, em trâmite perante a MM. 8ª Vara do Trabalho de Manaus-AM, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória (TRT-PR-AR-00012/99), invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR - A E. SDI desta Corte entende que, verificadas as figuras do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", cabe a suspensão da execução mediante a concessão de medida cautelar. Recurso Ordinário provido.

PROCESSO : ROAR-646.011/2000.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
ADVOGADO : DR. RONALDO BRAGA TRAJANO
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MONTERREY
ADVOGADO : DR. AMAURY FAUSTINO GUIMARÃES JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o mérito da questão, como entender de direito.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. POSSIBILIDADE JURÍDICA. DESCONSTITUIÇÃO DA ÚLTIMA DECISÃO DE MÉRITO. Se a rescisória, em evidente impropriedade de redação da inicial, formula pedido de desconstituição da sentença e do acórdão, o fato não deve ensejar a extinção do processo, desde que reste indubitado o objetivo do autor de desconstituir a decisão que, a final, examinou o mérito da demanda. De prevalecer, portanto, a postulação rescisória a ela dirigida, tanto mais quando a controvérsia gira em torno de um único tema. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : AC-648.475/2000.7 (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AUTOR(A) : JOSÉ BORGES GUTERRES
ADVOGADO : DR. JULIANO LUZ BORGES
RÉU : ALCEI PEREIRA MACHADO
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
RÉU : JOÃO ARLI PEREIRA MACHADO
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
RÉU : JOSÉ GOMES MACHADO
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
RÉU : VALDOIR PEREIRA MACHADO
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI

DECISÃO: Por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 3.000,00 (três mil reais), no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais).

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. Não se concede cautelar, para suspender execução, quando não é a hipótese em que seja possível prever o resultado da rescisória.

PROCESSO : A-RXOF-ROAR-648.849/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROCURADOR : DR. RUI LOBATO BAHIA
AGRAVADO(S) : ESTERLINDA MORAES LISBOA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo, e ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar a Agravante ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil.

EMENTA: AGRAVO - DESPACHO QUE DENEGA SEGUIMENTO A RECURSO ORDINÁRIO E REMESSA DE OFÍCIO COM FUNDAMENTO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC - DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DOS PLANOS ECONÔMICOS - NÃO-INVOCÇÃO DO ART. 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO RESCISÓRIA. Estando a decisão recorrida (que tratou de diferenças salariais decorrentes de planos econômicos) em consonância com a jurisprudência pacificada do TST (no sentido de que o pedido rescisório só procede se vier invocada expressamente violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, na petição inicial da ação rescisória), correto se mostra o despacho, calado no art. 557 do CPC, o qual denegou seguimento ao apelo, sob o fundamento de que não foi invocada a ofensa ao referido dispositivo constitucional. Agravo desprovido com aplicação de multa.

PROCESSO : ROMS-648.891/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADVOGADO : DR. ELEAZAR FERREIRA
RECORRIDO(S) : ROMESON FERREIRA ROSA
ADVOGADO : DR. ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR
AUTORIDADE COA- : JUÍZA PRESIDENTE DA 3ª CJ DE LONDRINA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando a v. decisão recorrida, conceder a segurança e liberar os créditos da Executada bloqueados junto à Autarquia Municipal de Saúde de Londrina.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - EXECUÇÃO - PENHORA DE CRÉDITO - HOSPITAL. 1. Não obstante a previsão de recurso próprio para impugnar a penhora de crédito junto ao SUS (embargos à execução), deve-se ultrapassar o óbice quanto ao cabimento do writ, para que seja analisado o *meritum causae*, dada a irreparabilidade do dano a que estará sujeito o hospital, seus servidores e pacientes, em caso de comprometimento de seu funcionamento.

2. Em se tratando de entidade filantrópica que presta serviços médico-hospitalares, de caráter essencial à comunidade, tem-se que a penhora realizada sobre crédito em conta bancária, provocando prejuízo ao seu funcionamento, quando nomeados outros bens desonerados, fere direito líquido e certo a que a execução se processe pela forma menos gravosa à Executada (CPC, art. 620).

3. Ademais, a penhora extensiva a créditos futuros fere os arts. 460, parágrafo único, e 461 do CPC, diante da imprevisibilidade contida na determinação. Recurso ordinário provido.

PROCESSO : A-ROMS-648.894/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. APARECIDO DOMINGOS ERRELIAS LOPES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ADENISE LOPES MACHADO
ADVOGADO : DR. JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a v. decisão agravada, conceder a segurança pleiteada, liberando a quantia constricta e determinando que a penhora recaia sobre o imóvel oferecido em garantia.

EMENTA: AGRAVO - DENEGAÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - PENHORA - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - CABIMENTO. Considera-se cabível o mandado de segurança impetrado contra determinação de penhora em dinheiro, pois a execução provisória prossegue somente até a penhora. Assim, os embargos eventualmente opostos terão seu julgamento suspenso até o trânsito em julga do do *decisum*. Ademais, em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do Impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o Executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC. Incidência da OJ 62 da SBD1-2. Agravo provido.

PROCESSO : ROMS-648.896/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADVOGADO : DR. ELEAZAR FERREIRA
RECORRIDO(S) : SIRSARA DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE VIEIRA
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 2ª CJ DE LONDRINA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando a v. decisão recorrida, conceder a segurança e liberar os créditos da Executada bloqueados junto à UNIMED.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - EXECUÇÃO - PENHORA DE CRÉDITO - HOSPITAL. 1. Não obstante a previsão de recurso próprio para impugnar a penhora de crédito junto à empresa conveniada (embargos à execução), deve-se ultrapassar o óbice quanto ao cabimento do writ, para que seja analisado o *meritum causae*, dada a irreparabilidade do dano a que estará sujeito o hospital, seus servidores e pacientes, em caso de comprometimento de seu funcionamento. 2. Em se tratando de entidade filantrópica que presta serviços médico-hospitalares, de caráter essencial à comunidade, tem-se que a penhora realizada sobre crédito em conta bancária, provocando prejuízo ao seu funcionamento, quando nomeados outros bens desonerados, fere direito líquido e certo a que a execução se processe pela forma menos gravosa à Executada (CPC, art. 620). 3. Ademais, a penhora extensiva a créditos futuros fere os arts. 460, parágrafo único, e 461 do CPC, diante da imprevisibilidade contida na determinação. Recurso ordinário provido.

PROCESSO : RXOFROAG-649.465/2000.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CHAPADINHA - MA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÉCO CALADO
RECORRIDO(S) : JOSÉ AIRES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. EFEITO SUSPENSIVO EM AÇÃO RESCISÓRIA. O Mandado de Segurança não se presta para conceder efeito suspensivo à Ação Rescisória, pois existe no ordenamento jurídico mecanismo processual apto para assegurar o resultado útil da decisão a ser proferida na Rescisória. Faltando ao "writ" os requisitos do direito líquido e certo e a existência de ato abusivo ou ilegal, merece ser liminarmente indeferido. Remessa Oficial e Recurso Ordinário aos quais se nega provimento.



PROCESSO : ROMS-650.209/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. EVANGELIA VASSILIOU BECK
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTHIO
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS RAMALHO
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 16ª JCJ DE PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DOS BENS NOMEADOS. PENHORA EM DINHEIRO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Não há se falar em direito líquido e certo contra o ato judicial que determina a penhora sobre dinheiro, ainda que se trate de execução provisória, ante a ausência de liquidez do bem indicado à constrição judicial pelo devedor, havendo recusa do credor, eis que observado o disposto nos artigos 655 e 656, inciso I, do CPC. Ressalte-se que na execução trabalhista visa-se a nomeação de bens que rapidamente possam ser convertidos em numerário, a fim de satisfazer o direito judicialmente reconhecido. Título de crédito, com vencimento para mais de três anos após a data da penhora, não é eficaz o bastante para garantia do Juízo. Recurso ordinário em mandado de segurança a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-653.303/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADVOGADA : DRA. RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA SIMÉRIA LORIANO
ADVOGADO : DR. ROSEMEIRE GALETTI
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE LONDRINA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando a v. decisão recorrida, conceder a segurança e liberar os créditos da Executada bloqueados junto à Autarquia Municipal de Saúde de Londrina.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - EXECUÇÃO - PENHORA DE CRÉDITO - HOSPITAL. 1. Não obstante a previsão de recurso próprio para impugnar a penhora de crédito junto ao SUS (embargos à execução), deve-se ultrapassar o óbice quanto ao cabimento do writ, para que seja analisado o *meritum causae*, dada a irreparabilidade do dano a que estará sujeito o hospital, seus servidores e pacientes, em caso de comprometimento de seu funcionamento. 2. Em se tratando de entidade filantrópica que presta serviços médico-hospitalares, de caráter essencial à comunidade, tem-se que a penhora realizada sobre crédito em conta bancária, provocando prejuízo ao seu funcionamento, quando nomeados outros bens desonerados, fere direito líquido e certo a que a execução se processe pela forma menos gravosa à Executada (CPC, art. 620). 3. Ademais, a penhora extensiva a créditos futuros fere os arts. 460, parágrafo único, e 461 do CPC, diante da imprevisibilidade contida na determinação. Recurso ordinário provido.

PROCESSO : ROMS-653.304/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADVOGADA : DRA. RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CÁSSIA REGINA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. LILIAM CRISTINA RIBEIRO
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE LONDRINA/PR

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando a decisão recorrida, conceder a segurança e liberar os créditos da Executada bloqueados junto à UNIMED.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - EXECUÇÃO - PENHORA DE CRÉDITO - HOSPITAL. 1. Não obstante a previsão de recurso próprio para impugnar a penhora de crédito junto à empresa conveniada (embargos à penhora), deve-se ultrapassar o óbice quanto ao cabimento do writ, para que seja analisado o *meritum causae*, dada a irreparabilidade do dano a que estará sujeito o hospital, seus servidores e pacientes, em caso de comprometimento de seu funcionamento. 2. Em se tratando de entidade filantrópica que presta serviços médico-hospitalares, de caráter essencial à comunidade, tem-se que a penhora realizada sobre crédito em conta bancária, provocando prejuízo ao seu funcionamento, quando nomeados outros bens desonerados, fere direito líquido e certo a que a execução se processe pela forma menos gravosa à Executada (CPC, art. 620). 3. Ademais, a penhora extensiva a créditos futuros fere os arts. 460, parágrafo único, e 461 do CPC, diante da imprevisibilidade contida na determinação. Recurso ordinário provido.

PROCESSO : RXOF-ROAR-653.315/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
RECORRIDO(S) : MANOEL BEZERRA DE AMORIM
ADVOGADO : DR. PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da remessa de ofício e do recurso ordinário do Município e, no mérito, negar-lhes provimento.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. PRAZO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. A Orientação Jurisprudencial nº 12 da SBDI-2 desta Colenda Corte, dispõe que "a regra ampliativa do prazo decadencial para a propositura de ação rescisória, em favor de pessoa jurídica de direito público, não se aplica se, ao tempo em que sobreveio a MP 1577/97, já se exaurira o biênio do art. 495 do CPC. Preservação do direito adquirido da parte à decadência já consumada sob a égide da lei velha." Remessa de Ofício e Recurso voluntário não providos.

PROCESSO : ED-AC-653.846/2000.4 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCURADORA : DRA. BEATRIZ MARIA ALVES TORRES
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos rejeitados por inexistir omissão ou contradição a ser sanada.

PROCESSO : AIRO-654.876/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. J. MAURO MONTEIRO
AGRAVADO(S) : NOÉ GRINSZTEJN E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA DESPACHO QUE DENEGOU LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL - DESCABIMENTO. A decisão regional proferida em agravo regimental, mantendo a denegação de pedido de liminar em ação cautelar incidente em ação rescisória, não comporta recurso ordinário para o TST, na medida em que tem natureza de decisão interlocutória, cujo acerto ou desacerto poderá ser revisto na oportunidade do reexame do mérito da sentença da ação cautelar incidental. Inteligência dos arts. 893, § 1º, e 895, "b", da CLT e da Súmula nº 214 do TST. Precedentes desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : A-ROMS-655.397/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MÁXIMO PORRES DE MACEDO
ADVOGADO : DR. JOSMAR SEBRENSKI
AGRAVADO(S) : EMPO - EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. STELA MARLENE SCHWERZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar o Agravante ao pagamento da multa de 1%(um por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil.
EMENTA: AGRAVO - PROVIMENTO DE RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - PENHORA EM DINHEIRO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - CABIMENTO. Considera-se cabível o mandado de segurança impetrado contra determinação de penhora em dinheiro, em sede de execução provisória, pois esta só pode chegar até a penhora, sendo que os embargos eventualmente opostos terão seu julgamento suspenso até o trânsito em julgado do *decisum*. Ademais, em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do Impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o Executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC. Incidência da OJ 62 da SBDI-2. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : ROAG-655.402/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : DENTAL NOVA AMÉRICA LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO LEIRSON RIBEIRO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO E DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEPROVES
ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO BELLINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO RESCISÓRIA. PROVA DE TRÂNSITO EM JULGADO. 1. Em ação rescisória, a prova do trânsito em julgado da decisão rescindenda é documento essencial e imprescindível. 2. Se a petição inicial da ação rescisória não se faz acompanhar de prova do trânsito em julgado e intimada a suprir a omissão, no prazo assinado pelo Juiz Relator, abstém-se de fazê-lo, inexorável a extinção de plano do processo, sem apreciação do mérito (CPC, art. 284 e 267, I; Súmula nº 299, do TST). 3. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-655.953/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DRA. MÔNICA MARIA GONÇALVES CORREIA
RECORRIDO(S) : PATRÍCIA PRADO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. RUI CHAVES
RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 7ª JCJ DE SALVADOR/BA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher o parecer do Ministério Público do Trabalho para não conhecer do Recurso Ordinário, por ser incabível, mas, em atenção ao princípio da fungibilidade, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que aprecie o recurso interposto como Agravo Regimental, observados os requisitos necessários à interposição do recurso específico.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE PARA RECEBER COMO AGRAVO REGIMENTAL - Considerando que o inconformismo do banco-recorrente é direcionado a decisão monocrática do relator da ação de mandado de segurança, a qual não enseja a interposição imediata de recurso ordinário, nos termos do art. 895 da CLT, pois ele somente é passível de interposição das decisões definitivas dos Tribunais Regionais, o que significa dizer decisões proferidas pelo colegiado, e tendo em vista o princípio da fungibilidade recursal, determina-se o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o recurso interposto como agravo regimental. Recurso ordinário não conhecido, por ser incabível.

PROCESSO : A-RXOF-ROAR-655.967/2000.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. FREDERICO DA SILVA VEIGA
AGRAVADO(S) : RITA DE MORAES BOTINELLY E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LUZANIRA TEIXEIRA WALDOW

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo aviado no processado pela União Federal.

EMENTA: AGRAVO. URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988. REFLEXOS EM JUNHO E JULHO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 79 DA COLENDIA SDI/TST. Não há como se vislumbrar qualquer violação constitucional no entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 79 da Colenda SDI desta Corte, que textualmente dispõe: "URP s DE ABRIL E MAIO DE 1988. DECRETO-LEI Nº 2.425/88. EXISTÊNCIA DE DIREITO APENAS AO REAJUSTE DE 7/30 (SETE TRINTA AVOS) DE 16,19% (DE ZESSEIS VÍRGULA DEZENOVE POR CENTO) A SER CALCULADO SOBRE O SALÁRIO DE MARÇO E INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO DOS MESES DE ABRIL E MAIO, NÃO CUMULATIVAMENTE E CORRIGIDO DESDE A ÉPOCA PRÓPRIA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, COM REFLEXOS EM JUNHO E JULHO". Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AG-AC-655.978/2000.3 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO OESTE CATARINENSE



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. A teor do artigo 535 do CPC, são passíveis de reforma por meio de embargos declaratórios a decisão que contenha algum dos vícios ali enumerados: omissão, contradição ou obscuridade. 2. Não demonstrada a existência de tais vícios nos embargos declaratórios, resta evidente a discordância do Agravante com o indeferimento de liminar em ação cautelar. 3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOFAR-656.000/2000.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AUTOR(A) : MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA ERICEIRA
INTERESSADO(A) : RAIMUNDO NONATO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da remessa de ofício e, conforme orientação jurisprudencial nº 69 da C. SBDI-2 desta Corte, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de Origem, a fim de que examine a remessa de ofício, como se Agravamento Regimental fosse, julgando-a como entender de direito.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. REMESSA DE OFÍCIO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. A Orientação Jurisprudencial nº 69 da douta SDI-2, deste Colendo TST, dispõe que: recurso ordinário interposto contra despacho monocrático indeferitório da petição inicial de ação rescisória ou de mandado de segurança pode, pelo princípio de fungibilidade recursal, ser recebido como agravo regimental. Hipótese de não conhecimento do recurso pelo TST e devolução dos autos ao TRT, para que aprecie o apelo como agravo regimental. Remessa de Ofício não conhecida.

PROCESSO : AIRO-656.925/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
PROCURADORA : DR.ª VALÉRIA REISEN SCARDUA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPUBLICOS
ADVOGADO : DR. ÂNGELO RICARDO LATORRACA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL - DESCABIMENTO. A competência originária para apreciar pedido de suspensão de execução de liminar é do Presidente do TRT, nos termos do Regimento Interno respectivo, cuja decisão não comporta outro recurso a não ser o agravo regimental para o próprio Tribunal, que, nesse caso, funciona como segunda instância. Não cabe recurso ordinário da decisão proferida em agravo regimental, nessa hipótese. Por analogia, aplica-se a Jurisprudência consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 70 da SBDI-1 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AC-659.638/2000.4 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AUTOR(A) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ - SINTRAPORT
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, julgar improcedente Ação Cautelar. Custas pela Autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor que se atribui à causa, R\$ 1.000,00 (um mil reais), dispensadas.

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR. Inviável a concessão da liminar quando ausente, na hipótese, a fumaça do bom direito. Pedido cautelar julgado improcedente.

PROCESSO : RXOF-ROAR-660.954/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ILHÉUS
PROCURADOR : DR. ARNON NONATO MARQUES FILHO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VIEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SOARES LOPES NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA: DECADÊNCIA. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.577/97. PRAZO CONSUMADO NA VIGÊNCIA DA LEI ANTIGA. 1. O elastecimento do prazo decadencial de dois para quatro anos, procedido pela Medida Provisória nº 1.577/97, não beneficia às pessoas jurídicas de direito público, quando na data de sua edição já havia transcorrido mais de dois anos do trânsito em julgado da decisão indicada para a desconstituição. A lei nova tem efeito imediato

apenas para as hipóteses em que o prazo decadencial estava em curso, não se admitindo sua retroação de forma a atingir situações já consumadas. 2. Remessa oficial e recurso voluntário desprovidos.

PROCESSO : ROAR-661.346/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : CÉZAR HUGO GEIB
ADVOGADO : DR. WALDIR KASPARY
RECORRIDO(S) : CARLOS GILBERTO HENN
ADVOGADA : DRA. MARIA ISABEL DO AMARAL MOTTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTO NOVO. O chamado "documento novo", evadido de defeitos, ainda que contrário ao fundamento da decisão rescindenda, de nada serve se esta foi proferida com base em declaração expressa do autor da ação rescisória.

PROCESSO : RXOFAC-661.347/2000.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AUTOR(A) : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
ADVOGADO : DR. PATRÍCIA BARETO HILDEBRAND
INTERESSADO(A) : DENISE SANTANA DA SILVA BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento à remessa de ofício.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. PLANOS ECONÔMICOS. A doutrina e a jurisprudência vêm admitindo que, verificados os pressupostos que permitam a procedência da Ação Cautelar, quais sejam, o "fumus boni juris" e o "periculum in mora", se suspenda até liminarmente a execução. Tratando o processo principal de Ação Rescisória visando a desconstituição de decisão que determinou o pagamento do IPC de junho/87, das URPs de abril e maio/88 e da URP de fevereiro/89, resta tranqüila a defesa e a verificação do bom direito, bem como patente o risco de dano irreversível ou de difícil reparação, ante a dificuldade em reaver os valores pagos em decorrência da condenação. Remessa de Ofício a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-661.727/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ROBERTO PERICO
RECORRIDO(S) : MARCUS ANTONIUS DINIZ PINTO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SIRLAINE PÉRPETUA DA SILVA
AUTORIDADE COA- : JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE TORA PEDRO LEOPOLDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA. GRADAÇÃO LEGAL. PECÚNIA. NÃO-CABIMENTO DA VIA ELEITA. É possível, mediante mandado de segurança, discutir o ato que determinou a penhora em pecúnia em detrimento de outro bem nomeado para tal fim. Todavia, para viabilizar o "Mandamus" necessário seria vislumbrar, de plano, a ocorrência de ato teratológico ou do qual decorresse dano irreparável ao Executado, ora Impetrante, circunstâncias estas que não ocorreram na hipótese e que autorizariam a incursão na via eleita. Incabível o Mandado de Segurança. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-662.084/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : CATERPILLAR BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. RENATO BENVINDO LIBARDI
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
RECORRIDO(S) : ELIAS DE SOUZA BASTOS
ADVOGADO : DR. MANOEL REIS ANTÔNIO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por maioria de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário empresarial para, reformando a decisão do Egrégio Tribunal Regional, afastar a prejudicial de decadência e, examinando o restante do mérito, julgar procedente a Ação Rescisória, a fim de desconstituir a v. decisão rescindenda e, no juízo rescisório, ao proferir novo julgamento, julgar improcedente o pedido formulado na Reclamação Trabalhista (proc. nº 3.015/92 da MM. 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP) atinente às diferenças salariais pela aplicação da URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990 e reflexos, vencidos parcialmente os Ministros José Luiz Vasconcellos e Ronaldo Lopes Leal que, afastando a decadência, retornavam o processo à origem para julgamento do restante do mérito.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. PLANOS ECONÔMICOS. O entendimento dominante no âmbito desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 14 de sua C. SBDI-2, é no sentido de que havendo recurso, o trânsito em julgado conta-se tão-somente a partir da última decisão havida, seja de mérito ou não, nos termos do seu Enunciado nº 100, exceto quando se tratar de recurso ostensivamente intempestivo. Com relação ao IPC de Março de 1990 e à URP de 1989,

havendo na inicial rescisória invocação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, não há que se cogitar em interpretação controversa na esfera dos Tribunais, na medida em que os dispositivos da "Lex Legum" admitem uma única interpretação emanada do Pretório Excelso, afastando-se, por conseguinte, a possibilidade de incidência do Enunciado nº 83 deste Colegiado e do Verbete Sumular nº 343 do STF. Incidência das Orientações Jurisprudenciais nºs 29 e 34 da SBDI-2. Recurso Ordinário em Ação Rescisória provido.

PROCESSO : ROAR-662.917/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ERALDO DE MELO MORAES
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA BARRONCAS
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. EUDES LANDES RINALDI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ANISTIA. LEI 8.878/94. Efeitos financeiros. Readmissão. Inaplicabilidade do Enunciado nº 83/TST - 1 - O art. 6º da Lei nº 8.878, de 1994, não abriga a figura da reintegração. De forma clara adota a readmissão do trabalhador anistiado, proibindo, em consequência, qualquer remuneração em caráter retroativo. O Legislador garantiu apenas o retorno do anistiado às suas atividades, a partir de quando e em consequência do seu labor, adquirirá os direitos trabalhistas. 2- Não se trata de matéria de interpretação controversa nos Tribunais, não servindo a tal caracterização o dissenso *interna corporis*, no âmbito do mesmo Tribunal. 3- Recurso Ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-663.637/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : FAZENDA BREJO DO ANDRÉ
ADVOGADO : DR. GERALDO LEONY MACHADO
RECORRIDO(S) : LIBERATO DE SANTANA
ADVOGADO : DR. FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AUTORIDADE COA- : 1ª TURMA DO TRT DA 5ª REGIÃO TORA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, mas, aplicando o princípio da fungibilidade, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o apelo como agravo regimental.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU LIMINARMENTE AÇÃO MANDAMENTAL - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. Tendo em vista o princípio da fungibilidade dos recursos, aplicável na Justiça do Trabalho, determina-se o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário, interposto contra despacho indeferitório do relator da ação mandamental, como agravo regimental. Recurso ordinário a que se nega conhecimento.

PROCESSO : ROAR-667.948/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL DE BARUERI E REGIÃO
ADVOGADO : DR. DÉBORA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ALVARO FERREIRA EGEA
RECORRIDO(S) : TRISTIL TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. OSCAR RIBEIRO COLAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DOLO. O dolo a que alude o inciso III do art. 485 do CPC não é aquele possivelmente ocorrido extra-autos, mas o processual, resultante da má-fé ou deslealdade da parte, conduzindo o julgador a uma sentença incorreta.

PROCESSO : ROAG-667.959/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADA : DRA. WILMA CHEQUER BOU-HABIB
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ILDA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. INDEFERIMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA. 1. Tendo em vista que o Impetrante já interpôs o competente recurso ordinário questionando a estabilidade da Reclamante, incabível é o mandado de segurança, já que o recurso ordinário constitui o meio próprio para atacar a sentença que determinou sua reintegração. Além do mais, a atual jurisprudência desta colenda Corte tem se inclinado no sentido de que é incabível mandado de segurança contra sentença de Junta que antecipa os efeitos da tutela. 2. Recurso ordinário não provido.

PROCESSO : RXOF-ROAR-667.966/2000.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR.ª FABÍOLA GUERREIRO VILAR DE MELO OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO JORGE BENTO MOUZINHO
ADVOGADO : DR. CARLOS PEDRO CASTELO BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão regional, julgar procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituindo parcialmente a decisão rescindenda (fls. 30/33 - acórdão 3289/93) e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, limitar a condenação nas diferenças salariais decorrentes da supressão das URPs de abril e maio/88 apenas ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário de março de 1988 e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, mas corrigidas as diferenças monetariamente desde a data em que eram devidas até seu efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho/88.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988. A interpretação emprestada pelo E. Supremo Tribunal Federal às questões referentes aos denominados Planos Econômicos torna admissível a discussão, em sede de Ação Rescisória, dos temas relativos à violação de preceitos constitucionais, sobretudo o vinculado ao direito adquirido (art. 5º, XXXVI, da CF), ainda que tenha oscilado a jurisprudência das Cortes Inferiores quanto à matéria. Ademais, tratando-se de exegese atada a tema constitucional, não há que se cogitar em interpretação controvertida na esfera dos Tribunais, na medida em que os dispositivos da "Lex Legum" admitem a única interpretação emanada do Pretório Excelso, afastando-se, por conseguinte, a possibilidade de incidência do Enunciado nº 83 deste Colegiado e do Verbete Sumular nº 343 do STF. Remessa de Ofício e Recurso Ordinário em Ação Rescisória parcialmente providos.

PROCESSO : ED-AG-AC-668.455/2000.2 (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
ADVOGADO : DR. JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor dos Embargados, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Se a decisão embargada não é omissa, porquanto apreciou todos os pontos da controvérsia, esclarecendo os argumentos que levaram à conclusão, não estão presentes os requisitos do art. 535, I e II, do CPC, de forma que os embargos de declaração devem ser rejeitados, porquanto eles não servem ao fim de modificar o mérito da decisão embargada, impondo-se a aplicação de multa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. Embargos de declaração rejeitados, com aplicação de multa.

PROCESSO : RXOF-ROAR-670.634/2000.7 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR : DR. JOÃO GONÇALO DE MORAES FILHO
RECORRIDO(S) : ELZA LIMA PEREIRA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CÉZAR FIM

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso Voluntário e da Remessa Oficial e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. "A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciação explícita, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada." (Enunciado nº 298 da Súmula de Jurisprudência do TST). Eis porque a indicação de violação de preceitos das Leis nºs 5.958/73 e 8.036/90 apenas em sede de ação rescisória encontra óbice no entendimento pretoriano referido, em razão da carência de prequestionamento. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-671.134/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ MILTON DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE BENTO GONÇALVES - RS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: EXECUÇÃO PROVISÓRIA. PENHORA EM DINHEIRO. De acordo com a jurisprudência desta Corte, o bloqueio de dinheiro, em execução provisória, constitui violação de direito líquido e certo do executado. Mas não é o que acontece neste caso. Foi penhorado determinado valor em dinheiro, que permaneceu depositado no Banco-executado, à disposição judicial. Tratando-se de bem fugível, não vejo como tal procedimento possa ter acarretado dano irreparável ao executado. Recurso conhecido e não provido.

PROCESSO : ROAR-675.569/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : JÚLIO FERNANDES CORREA
ADVOGADO : DR. ENIO ROBERTO COELHO MENEZES
RECORRIDO(S) : ADAUTO OLIVEIRA COSTA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. GILBERTO LIBÓRIO BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS CONSTANTES DO ART. 485 DO CPC. Em princípio, a conciliação judicial trabalhista é rescindível pela ação rescisória, eis que o acordo firmado entre as partes, na lide laboral, com cláusula de quitação pelas obrigações decorrentes do extinto contrato de trabalho, tem força de coisa julgada, constituindo decisão irrecorrível, consoante artigo 831, parágrafo único, da CLT. Incide aqui, pois, o disposto no Enunciado 259 desta Corte. Todavia, para que seja autorizado o corte rescisório é necessário que sejam robustamente comprovados os pressupostos constantes no artigo 485 do CPC, sendo, portanto, improficuas meras alegações que demonstram apenas o inconformismo da parte com o conteúdo do acordo celebrado nos autos da Reclamação Trabalhista. O mero arrependimento futuro com os termos da conciliação não é causa bastante à sua rescisão. Recurso Ordinário desprovido.

PROCESSO : RXOF-ROMS-675.589/2000.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA : DRA. ANA PAULA LIMA FLORENTINO ALVES FERREIRA
RECORRIDO(S) : GAUDÊNCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO : DR. TADEU DE ABREU PEREIRA
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso Ordinário e da Remessa de Ofício e no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PREVISÃO DE REMÉDIO PROCESSUAL HÁBIL A COIBIR O ATO DA AUTORIDADE INDIGITADA COATORA. NÃO-CABIMENTO. Incabível Mandado de Segurança contra decisão que possibilitou penhora de bem imóvel reivindicado por terceiro, quando o Impetrante dispõe de medida prevista nas leis processuais hábil a coibir, pronta e eficazmente, o ato judicial. Assim, os Embargos de Terceiros, de inegável efeito suspensivo *ex vi* do art. 1.052 do Código de Processo Civil. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-676.899/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : JOSÉ APOEMA DE CERQUEIRA
ADVOGADO : DR. EVERALDO FERNANDES RIBEIRO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao Recurso Ordinário do Réu para, reformando a decisão regional, julgar improcedentes os pedidos formulados na Ação Rescisória, invertendo-se os ônus da sucumbência com relação às custas processuais.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLÊNCIA À LEI. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Na forma do Enunciado nº 298 do TST, a conclusão sobre a ocorrência ou não de violação de lei pressupõe o pronunciação explícita na decisão que se pretende rescindir no tocante à matéria articulada. Desse modo, inexistindo análise da matéria na decisão rescindenda, incabível o corte rescisório. lastreado no artigo 485, inciso V, do CPC. Recurso Ordinário provido parcialmente.

PROCESSO : ROMS-677.845/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA GONÇALVES SILVA
ADVOGADO : DR. ÁUREO CARNEIRO FORTUNA
RECORRIDO(S) : CLAUDETE APARECIDA DO CARMO ANDRADE
ADVOGADO : DR. ARLINDO AMBRÓSIO FILHO
RECORRIDO(S) : GLOBAUTO GLOBO AUTOMÓVEIS LTDA. E OUTRO
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE JUIZ DE FORA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso do adotado pelo Tribunal Regional do Trabalho.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PREVISÃO DE REMÉDIO PROCESSUAL HÁBIL A COIBIR O ATO DA AUTORIDADE INDIGITADA COATORA. INCABIMENTO. 1 - Mandado de Segurança contra decisão que possibilitou penhora e interdição de bem imóvel reivindicado por terceiro. 2 - Incabível o mandado de segurança quando o Impetrante dispõe de medida prevista nas leis processuais hábil a coibir, pronta e eficazmente, o ato da autoridade indigitada coatora, como, os Embargos de Terceiros, de inegável efeito suspensivo *ex vi* do art. 1.052 do Código de Processo Civil. 3 - Recurso Ordinário a que se nega provimento, embora por fundamento diverso do adotado pela Corte Regional.

PROCESSO : AG-AC-678.036/2000.2 (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. ÉRYKA FARIAS DE NEGREI

DECISÃO: Por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar, restando prejudicado o exame do Agravo Regimental. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais).

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. Não basta a ameaça do "periculum in mora" para se conceder liminar em cautelar. O êxito da ação rescisória deve se evidenciar, desde logo, líquido e certo. Ação Cautelar julgada improcedente.

PROCESSO : AG-AC-681.016/2000.6 (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ADVOGADA : DRA. EKATERINE NICOLAS PANOS
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. REGINALDO CAGINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - PEDIDO DE LIMINAR DEFERIDO EM AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL. Se estão presentes os requisitos do *fumus boni juris* (tendo em vista que a ação rescisória principal tem condições de lograr êxito, por ser amparada pela jurisprudência atual, iterativa e notória da SBD1-2) e do *periculum in mora* (refletido na dificuldade de recuperação de importância que venha a ser eventualmente paga aos Reclamantes), não merece reforma a decisão monocrática que concedeu liminar postulada em ação cautelar incidental em ação rescisória, visando à suspensão da execução da decisão rescindenda. Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-681.018/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : REJANE DE CÁSSIA RODRIGUES DE SOUZA SBAIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO MALAQUIAS
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ÉGLE ENIANDRA LAPREZA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE AVARESP

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao recurso ordinário a fim de que, reformada a decisão contida no v. Acórdão recorrido, julgar improcedente a ação mandamental, cassar a liminar deferida e condenar a impetrante nas custas de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor atribuído à causa da inicial.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. INCABIMENTO. SAQUE DO FGTS. AUTORIZAÇÃO CONSTANTE DE ACORDO EXTINTIVO DE REDAÇÃO TRABALHISTA. "Só por ação rescisória é atacável o termo de conciliação previsto no parágrafo único do art. 831 da CLT" (Enunciado 259-TST). "Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado." (Súmula 268-STF).

PROCESSO : ROMS-681.021/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : APARECIDA AMARO MINETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO MALAQUIAS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA
ADVOGADO : DR. SAULO DE OLIVEIRA BALDANI
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCO CEZAR CAZALI
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE AVARESP

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o v. acórdão regional recorrido, denegar a segurança pleiteada.



EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ALVARÁ JUDICIAL PARA LIBERAÇÃO DO FGTS COM BASE EM ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO - LEGITIMIDADE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ATO IMPUGNADO LEGAL, CALCADO NAS LEIS 8.162/91 E 8.678/93. Se, por um lado, o art. 20 da Lei 8.036/90 não contempla a mudança de regime como hipótese de saque dos depósitos do FGTS e o art. 6º, § 1º, da Lei 8.162/91 vedava-o expressamente, por outro, o caput deste último dispositivo legal admite o saque do servidor nas hipóteses dos incisos III e VII do art. 20 da Lei 8.036/90, e o art. 7º da Lei 8.678/93 revogou expressamente o § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91. Assim, as Leis 8.162/91 e 8.678/93 vieram a ofertar ao servidor o que não lhe conferia a Lei 8.036/90, o que afasta a ilegalidade pretendida pela Impetrante-Recorrida. Recurso ordinário provido.

PROCESSO : ROMS-681.949/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : DJALMA LOPES MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : DR. RENATO HILSDORF DIAS
RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS NIGRO VERONEZI
RECORRIDO(S) : REAGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MAIONI
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA CJJ DE ANDRADINA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DESCABIMENTO - EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. Incabível se mostra a impetração do mandado de segurança contra decisão judicial (no caso, despacho que não admitiu o recurso ordinário, por deserção), quando existente recurso próprio para impugná-lo (agravo de instrumento, nos termos do art. 897, "b", da CLT). Orientação da Súmula nº 267 do STF, calcada no art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOF-ROAC-682.321/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO : DR. JOÃO APRÍGIO MENEZES
RECORRIDO(S) : JOSÉ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário, assim como à Remessa Oficial.

EMENTA: REMESSA OFICIAL - RECURSO ORDINÁRIO - AÇÃO CAUTELAR - PERDA DO OBJETO - PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Considerando-se que o objetivo da Cautelar é assegurar o resultado útil do processo principal, o julgamento da ação rescisória acarreta a extinção do processo acessório, sem julgamento do mérito, por perda de objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Remessa Oficial e Recurso Ordinário desprovidos.

PROCESSO : ROMS-682.336/2000.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇÚCAR
ADVOGADO : DR. OTONIL MESQUITA CARNEIRO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
RECORRIDO(S) : EDSON RIBEIRO FARIAS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO DE ALMEIDA CÉSAR
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 20ª CJJ DE BRASÍLIA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO. Considerando que se trata de penhora de dinheiro em execução definitiva, a jurisprudência desta c. Subseção já sedimentou o entendimento de ser incabível o mandado de segurança, por ser acessível a via dos embargos à execução ou de terceiros, conforme o caso, remédios processuais dotados de inegável efeito suspensivo. De qualquer forma, este mesmo Colegiado firmou orientação no sentido de que inexistente ilegalidade na determinação judicial, em execução definitiva, de processar-se penhora em dinheiro, não se justificando a concessão de segurança para cassar ato praticado em estrita observância à gradação prevista no art. 655 do Código de Processo Civil. Recurso não provido.

PROCESSO : RXOF-ROAR-682.706/2000.6 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR : DR. ORLETE LOPES VIDAURRE
RECORRIDO(S) : MARIA FÉLIDA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CÉZAR FIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício.

EMENTA: 1. AÇÃO RESCISÓRIA - OPÇÃO RETROATIVA DO FGTS - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 298 DESTA TRIBUNAL. O juízo rescindendo não se pronunciou sobre a matéria discutida na ação rescisória, relativa à necessidade de concordância do Empregador com a opção retroativa do Empregado pelo FGTS. Assim, em razão da ausência de prequestionamento da matéria na decisão rescindendo, incide sobre a espécie a orientação contida na Súmula nº 298 do TST.
2. DOCUMENTO NOVO - NÃO-CONFIGURAÇÃO. A qualidade de novo do documento, capaz de ensejar a rescisão de um julgamento, é determinada pela Parte, resultando de sua ignorância quanto à existência do documento, ou de sua absoluta incapacidade de usá-lo no momento adequado. Não é motivo juridicamente justificável a alegação de caos na administração estadual e de elevado número de processos contra o Estado, para explicar a não-juntada dos recibos de pagamento no processo de conhecimento.
3. CUSTAS PROCESSUAIS - INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 9.289/96 NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Inaplicável, na Justiça do Trabalho, a Lei nº 9.289/96, tendo em vista que tal diploma legal se dirige à Justiça Federal de primeiro e segundo graus, permanecendo em pleno vigor o Decreto-Lei nº 779/69, que, ao tratar sobre a aplicação de normas processuais trabalhistas, em seu inciso V do art. 1º, isenta do pagamento das custas apenas a União Federal, devendo os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as autarquias ou fundações de direito público federais, estaduais ou municipais pagá-las ao final do processo. Remessa de ofício e recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOF-ROAR-682.709/2000.7 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR : DR. ORLETE LOPES VIDAURRE
RECORRIDO(S) : NATALINO GOMES DA COSTA
ADVOGADO : DR. BERARDO GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício.

EMENTA: 1. AÇÃO RESCISÓRIA - OPÇÃO RETROATIVA DO FGTS - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 298 DESTA TRIBUNAL. O juízo rescindendo não se pronunciou sobre a matéria discutida na ação rescisória, relativa à necessidade de concordância do empregador com a opção retroativa do empregado pelo FGTS. Assim, em razão da ausência de prequestionamento da matéria na decisão rescindendo, incide sobre a espécie a orientação contida na Súmula nº 298 do TST.
2. CUSTAS PROCESSUAIS - INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 9.289/96 NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Inaplicável, na Justiça do Trabalho, a Lei nº 9.289/96, tendo em vista que tal diploma legal se dirige à Justiça Federal de primeiro e segundo graus, permanecendo em pleno vigor o Decreto-Lei nº 779/69 para a Justiça do Trabalho, o qual, ao tratar da aplicação de normas processuais trabalhistas, em seu inciso V do art. 1º, isenta do pagamento das custas apenas a União Federal, devendo os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as autarquias ou fundações de direito público federais, estaduais ou municipais pagá-las ao final do processo. Remessa de ofício e recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOF-ROAR-685.048/2000.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS
PROCURADOR : DR. FRANCISCO ROBERTO TABOSA GONÇALVES
RECORRIDO(S) : HENRIQUE MACHADO DA PONTE E OUTROS
ADVOGADO : DR. HELDER LIMA DE LUCENA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso Ordinário e da Remessa de Ofício e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - PRAZO DECADENCIAL. O prazo de decadência, na ação rescisória, conta-se do trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não. Recurso conhecido e, no mérito, negado provimento.

PROCESSO : ROAR-685.049/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : LUÍZA BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. MARCOS WELINGTON RIBEIRO SOARES
RECORRIDO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADA : DR. ANA PAULA CERRI GUIMARAES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso Ordinário por deserção e por falta de autenticação de peças juntadas aos autos.

EMENTA: DESERÇÃO. O prazo para o recolhimento das custas é aquele previsto no art. 789, § 4º, da CLT. **AUTENTICAÇÃO.** As peças fotocopiadas que instruem o processo devem ser autenticadas em atendimento ao art. 830 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ROAR-685.981/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : METALÚRGICA MATARAZZO S.A.
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO FERNANDO CLAMER DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : JOAREZ ADEMIR VIVIAN
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA DAMÉ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao presente Recurso Ordinário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA - DECADÊNCIA - CARACTERIZAÇÃO. Inexiste qualquer óbice para a existência de trânsito em julgado em épocas distintas dentro de uma única Reclamação Trabalhista, no que se refere a parcelas distintas. Se determinada parcela é julgada procedente pela Vara do Trabalho e não sofre impugnação no recurso ordinário empresarial, em relação à mesma opera-se a coisa julgada material após os oito dias do prazo recursal, ou seja, após a empresa ter sido intimada daquela decisão e, no citado prazo, não recorrido quanto a parcela. Incabível, portanto, a aplicação do Enunciado nº 100 do TST, quando a matéria (parcela) discutida na Ação Rescisória não for renovada nos recursos interpostos, tendo pertinência o disposto no artigo 512 do CPC, no sentido de que ocorre a substituição da sentença pelo acórdão apenas com relação às matérias abordadas no Recurso Ordinário. Recurso desprovido.

PROCESSO : ROAR-687.324/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA MISERICÓRDIA DE ANGRA DOS REIS
ADVOGADO : DR. LUIZ CLAUDIO NOGUEIRA FERNANDES
RECORRIDO(S) : ERBERT GERALDO BRAGA FRANÇA
ADVOGADA : DRA. ANA AMÉLIA RABHA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA FÁTICA. A Ação Rescisória não instaura uma nova instância capaz de possibilitar o estudo e a reapreciação de fatos e provas, não podendo ser usada como sucedânea da via recursal. Recurso não provido.

PROCESSO : RXOFAR-688.701/2000.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AUTOR(A) : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ GRANDE
ADVOGADO : DR. OTAVIO DOS ANJOS RIBEIRO
INTERESSADO(A) : EDIVAR CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. MANOEL CESÁRIO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da Remessa Oficial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: REMESSA OFICIAL - AÇÃO RESCISÓRIA ART. 485 DO CPC. Não fundamentada a rescisória em qualquer dos incisos do art. 485 do CPC, correta a decisão regional que extinguiu o processo, sem julgamento do mérito por inépcia da inicial. Remessa Oficial não provida.

PROCESSO : ROAR-690.387/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO FLORIANO GUIMARAES
ADVOGADO : DR. AVANIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : COMIND PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO ANTÔNIO DA SILVA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento, ao Recurso Ordinário, para confirmar a improcedência da Ação Rescisória decretada pelo Acórdão recorrido.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DE PRECEITO DE LEI. INOCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DAS PROVAS. 1. Ação Rescisória, por violação do art. 9º da CLT, visando a desconstituir decisão que entendeu inaplicável o Enunciado 239 a empregado admitido por empresa de processamento de dados, para prestação de serviço a banco particular do mesmo grupo econômico. 2. Afastado o alegado procedimento fraudulento e comprovado que o empregado fora admitido por empresa de processamento de dados, que atua em proveito de outras empresas além daquela pertencente ao mesmo consórcio empresarial, não há como se reconhecer a apontada violação legal, nem fazer incidir, na espécie, a orientação do Enunciado nº 239. 3. A Ação Rescisória não é meio processual próprio para o reexame do conjunto probatório, porquanto não se trata de recurso, mas de ação com requisitos específicos, prevista para as hipóteses elencadas no art. 485 do CPC. Recurso Ordinário a que se nega provimento.



PROCESSO : ROAR-695.768/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO AMORIM ROBORTELLA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADA : DRA. ADRIANA ANDRADE TERRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário quanto ao tema "Substituição processual - Ilegitimidade de parte ativa quanto aos não-associados ao Sindicato-Autor"; conhecê-lo quanto ao tema "Pena de confissão", e, no mérito negar-lhe provimento.

EMENTA: 1. **SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL TEMA ENVOLVENDO LEGITIMIDADE DO SINDICATO PARA REPRESENTAR TRABALHADOR NÃO ASSOCIADO. RECURSO ORDINÁRIO QUE NÃO SUSTENTA TESE CONTRÁRIA AOS FUNDAMENTOS ADOTADOS PELA DECISÃO RECORRIDA.** Tratando-se de recurso, as razões deduzidas pela parte devem se opor à decisão recorrida, e não apenas reiterar os argumentos em prol do pedido inicial, sob pena de prevalecer os fundamentos da decisão impugnada, os quais não poderão ser afastados pelo Juiz, sem provocação da parte. Recurso Ordinário a que se nega provimento. Apelo não conhecido. 2. **CONFISSÃO FICTA.** Revelia verificada por ausência da ré à audiência inaugural, apesar do requerimento de prova pericial antecipada. Inocorrência de ofensa ao art. 844 da CLT e ao art. 5º, inciso LV da Constituição Federal. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-696.163/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : GERSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA TANUCCI VIANNA MENEZES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente Recurso Ordinário.

EMENTA: **RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA.** O entendimento dominante no âmbito desta Corte, substanciado na Orientação Jurisprudencial nº 14 de sua C. SBDI-2, é no sentido de que, havendo recurso, o trânsito em julgado conta-se tão-somente a partir da última decisão havida, seja de mérito ou não, nos termos do seu Enunciado nº 100, exceto, porém, quando se tratar de recurso ostensivamente intempestivo. Recurso Ordinário em Ação Rescisória desprovido.

PROCESSO : ROAG-696.168/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. SOLON MENDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : PAULO HUGO CORSETTI
ADVOGADO : DR. MÁRIO DE FREITAS MACEDO
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA VITORINO BORBA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando a decadência do direito de ação, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue Ação Rescisória, como entender de direito, vencido parcialmente o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen que preconizava, de imediato, o prosseguimento do exame do mérito do apelo.

EMENTA: **AÇÃO RESCISÓRIA - DECADÊNCIA.** O prazo de decadência da Ação Rescisória flui do primeiro dia útil subsequente ao trânsito em julgado da última decisão proferida na causa. Recurso Ordinário a que se dá provimento.

PROCESSO : ROAG-701.099/2000.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : S/A BITAR IRMÃOS
ADVOGADA : DRA. LUIZA DE MARILAC CAMPELO
RECORRIDO(S) : JOÃO ARIU EUGLE VALENTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: **INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA.** Agravo Regimental desprovido. Inteligência dos arts. 5º, II, e 8º da Lei nº 1533/51. Recurso Ordinário a que se nega provimento, uma vez que a ação mandamental não é cabível contra ato judicial passível de Recurso ou correção.

PROCESSO : ROMS-701.457/2000.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : ANTONIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA
AUTORIDADE COA- : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA

DECISÃO: Por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos, não conhecer do Recurso Ordinário mas, aplicando o princípio da fungibilidade, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o apelo como Agravo Regimental, como entender de direito.
EMENTA: **MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DE PETIÇÃO INICIAL POR DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO ORDINÁRIO INCABÍVEL. EXAME POR AGRAVO REGIMENTAL.** (1) A teor do art. 895 da CLT, mostra-se inadequado recurso ordinário interposto contra decisão monocrática do Juiz relator, indeferindo, de plano, petição inicial de mandado de segurança. O meio próprio de impugnação, na espécie, é o agravo regimental, também previsto no art. 136, I, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. (2) Todavia, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho tem admitido - em observância da garantia constitucional da ampla defesa e dos princípios processuais da instrumentalidade das formas e da fungibilidade dos recursos - que o Regional receba o recurso ordinário como agravo regimental, desde que satisfeitos os pressupostos de cabimento deste recurso, que deverão ser analisados pelo Colegiado de origem. (3) Recurso Ordinário não conhecido, determinando-se o retorno dos autos ao Regional, para que o julgue como agravo regimental, como entender de direito.

PROCESSO : HC-709.502/2000.5 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
IMPETRANTE : JOSÉ LUIZ FILÓ
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ FILÓ
PACIENTE : SANTÍLIO RAMOS PESSANHA
AUTORIDADE COA- : 2ª TURMA DO TRT DA 3ª REGIÃO TORA

DECISÃO: Por unanimidade, denegar a ordem de "habeas corpus" requerida.

EMENTA: **HABEAS CORPUS - PRISÃO DE DEPOSITÁRIO INFIEL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA CONSTRICÇÃO ILEGAL.** 1. A jurisprudência do STF elaborou construção no sentido de admitir, como ocorre no caso em exame, *habeas corpus* originário substitutivo de recurso ordinário, por entender que o Tribunal Regional que denega o *writ* passa a ser a autoridade coatora, o que afasta a possibilidade de se receber o presente *habeas corpus* como recurso ordinário, pelo princípio da fungibilidade recursal. 2. Por outro lado, o art. 105, I, "a" e "c", da Constituição Federal estabelece regra de competência em matéria de *habeas corpus*, segundo a qual as autoridades que gozam de prerrogativa de foro no STJ também terão por aquela Corte apreciado o *habeas corpus* quando forem apontadas como autoridade coatora. Entre essas autoridades encontram-se os membros de Tribunais Regionais do Trabalho. 3. *In casu*, como a autoridade coatora não é membro do TRT, mas um de seus órgãos colegiados fracionários, deve ser mantida a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o *writ*, mormente pelo fato de que a prisão foi decretada por Juiz do Trabalho de 1ª instância. 4. Quanto ao mérito, no entanto, toda a documentação juntada no *habeas corpus* aponta para a desistência da penhora e para a insubsistência do mandado de prisão, não tendo sido demonstrada a existência de constricção ilegal, pois sequer o mandado de prisão foi colacionado. *Habeas corpus* denegado.

PROCESSO : HC-709.503/2000.9 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
IMPETRANTE : JOSÉ LUIZ FILÓ
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ FILÓ
PACIENTE : SANTÍLIO RAMOS PESSANHA
AUTORIDADE COA- : 2ª TURMA DO TRT DA 3ª REGIÃO TORA

DECISÃO: Por unanimidade, denegar a ordem de "habeas corpus" requerida.

EMENTA: **HABEAS CORPUS - PRISÃO DE DEPOSITÁRIO INFIEL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA CONSTRICÇÃO ILEGAL.** 1. A jurisprudência do STF elaborou construção no sentido de admitir, como ocorre no caso em exame, *habeas corpus* originário substitutivo de recurso ordinário, por entender que o Tribunal Regional que denega o *writ* passa a ser a autoridade coatora, o que afasta a possibilidade de se receber o presente *habeas corpus* como recurso ordinário, pelo princípio da fungibilidade recursal. 2. Por outro lado, o art. 105, I, "a" e "c", da Constituição Federal estabelece regra de competência em matéria de *habeas corpus*, segundo a qual as autoridades que gozam de prerrogativa de foro no STJ também terão por aquela Corte apreciado o *habeas corpus* quando forem apontadas como autoridade coatora. Entre essas autoridades encontram-se os membros de Tribunais Regionais do Trabalho. 3. *In casu*, como a autoridade coatora não é membro do TRT, mas um de seus órgãos colegiados fracionários, deve ser mantida a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o *writ*, mormente pelo fato de que a prisão foi decretada por Juiz do Trabalho de 1ª instância. 4. Quanto ao mérito, no entanto, toda a documentação juntada no *habeas corpus* aponta para a desistência da penhora e para a in-

subsistência do mandado de prisão, não tendo sido demonstrada a existência de constricção ilegal, pois sequer o mandado de prisão foi colacionado. *Habeas corpus* denegado.

PROCESSO : HC-709.504/2000.2 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
IMPETRANTE : JOSÉ LUIZ FILÓ
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ FILÓ
PACIENTE : SANTÍLIO RAMOS PESSANHA
AUTORIDADE COA- : 4ª TURMA DO TRT DA 3ª REGIÃO TORA

DECISÃO: Por unanimidade, denegar a ordem de "habeas corpus" requerida.

EMENTA: **HABEAS CORPUS - PRISÃO DE DEPOSITÁRIO INFIEL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA CONSTRICÇÃO ILEGAL.** 1. A jurisprudência do STF elaborou construção no sentido de admitir, como ocorre no caso em exame, *habeas corpus* originário substitutivo de recurso ordinário, por entender que o Tribunal Regional que denega o *writ* passa a ser a autoridade coatora, o que afasta a possibilidade de se receber o presente *habeas corpus* como recurso ordinário, pelo princípio da fungibilidade recursal. 2. Por outro lado, o art. 105, I, "a" e "c", da Constituição Federal estabelece regra de competência em matéria de *habeas corpus*, segundo a qual as autoridades que gozam de prerrogativa de foro no STJ também terão por aquela Corte apreciado o *habeas corpus* quando forem apontadas como autoridade coatora. Entre essas autoridades encontram-se os membros de Tribunais Regionais do Trabalho. 3. *In casu*, como a autoridade coatora não é membro do TRT, mas um de seus órgãos colegiados fracionários, deve ser mantida a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o *writ*, mormente pelo fato de que a prisão foi decretada por Juiz do Trabalho de 1ª instância. 4. Quanto ao mérito, no entanto, toda a documentação juntada no *habeas corpus* aponta para a desistência da penhora e para a insubsistência do mandado de prisão, não tendo sido demonstrada a existência de constricção ilegal, pois sequer o mandado de prisão foi colacionado. *Habeas corpus* denegado.

PROCESSO : HC-709.729/2000.0 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
IMPETRANTE : JOSÉ LUIZ FILÓ
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ FILÓ
PACIENTE : SANTÍLIO RAMOS PESSANHA
AUTORIDADE COA- : 2ª TURMA DO TRT DA 3ª REGIÃO TORA

DECISÃO: Por unanimidade, denegar a ordem de "habeas corpus" requerida.

EMENTA: **HABEAS CORPUS - PRISÃO DE DEPOSITÁRIO INFIEL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA CONSTRICÇÃO ILEGAL.** 1. A jurisprudência do STF elaborou construção no sentido de admitir, como ocorre no caso em exame, *habeas corpus* originário substitutivo de recurso ordinário, por entender que o Tribunal Regional que denega o *writ* passa a ser a autoridade coatora, o que afasta a possibilidade de se receber o presente *habeas corpus* como recurso ordinário, pelo princípio da fungibilidade recursal. 2. Por outro lado, o art. 105, I, "a" e "c", da Constituição Federal estabelece regra de competência em matéria de *habeas corpus*, segundo a qual as autoridades que gozam de prerrogativa de foro no STJ também terão por aquela Corte apreciado o *habeas corpus* quando forem apontadas como autoridade coatora. Entre essas autoridades encontram-se os membros de Tribunais Regionais do Trabalho. 3. *In casu*, como a autoridade coatora não é membro do TRT, mas um de seus órgãos colegiados fracionários, deve ser mantida a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o *writ*, mormente pelo fato de que a prisão foi decretada por Juiz do Trabalho de 1ª instância. 4. Quanto ao mérito, no entanto, toda a documentação juntada no *habeas corpus* aponta para a desistência da penhora e para a insubsistência do mandado de prisão, não tendo sido demonstrada a existência de constricção ilegal, pois sequer o mandado de prisão foi colacionado. *Habeas corpus* denegado.

Secretaria da 1ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : AG-AIRR-618.387/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
AGRAVANTE : MASSA FALIDA DO BANCO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CÔRREIA
AGRAVADO : MANOEL ANTÔNIO VIEIRA FILHO
ADVOGADA : DRA. SIMONE CARVALHO DE MIRANDA BASTOS DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: **AGRAVO REGIMENTAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não merece provimento o Agravo Regimental quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AG-AIRR-640.039/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
AGRAVANTE : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S.A. AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO : DR. HUGO GUEIROS BERNARDES
AGRAVADO : JOSÉ APARECIDO BISTAFÁ
ADVOGADO : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99 - Não merece provimento o Agravo Regimental quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que não conheceu do Agravo de Instrumento por ausência de traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

PROCESSO : AG-AIRR-641.253/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
AGRAVANTE : DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMÃOS LTDA.
ADVOGADO : DR. EUTÁLIO JOSÉ PORTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : FABIANA APARECIDA CLARO
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - Não merece provimento o Agravo Regimental quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que não conheceu do Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AG-AIRR-647.022/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
AGRAVANTE : VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO : VALTER DA SILVA LUNA
ADVOGADO : DR. LILIAN FLORES PERSSI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DESPROVIMENTO. Não merece provimento o Agravo Regimental quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AG-AIRR-648.167/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
AGRAVANTE : OESP GRÁFICA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO : RICARDO AMÂNCIO PAIVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO SIQUEIRA NETO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não merece provimento o Agravo Regimental quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AG-AIRR-649.220/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
AGRAVANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : LÉO DIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO GUEDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Não merece provimento o Agravo Regimental quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que não conheceu do Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AG-AIRR-651.959/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
AGRAVANTE : VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
AGRAVADO : CLAUDEMAR ADILO ZIMMERMANN
ADVOGADO : DR. ADOLFO IVANKIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Não merece provimento o Agravo Regimental quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que não conheceu do Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AG-AIRR-657.102/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
AGRAVANTE : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO : ROBERTO MARTINS PALHANO
ADVOGADO : DR. WLADEMIR FLÁVIO BONORA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 218 DO TST. Não logra a Reclamada infirmar os fundamentos do r. despacho agravado que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento, porquanto constatada a correta aplicação do Enunciado nº 218 do TST à hipótese. Recurso a que nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-657.104/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
AGRAVANTE : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO : AUGUSTINHO FERREIRA LUIZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBÉRICO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Não merece provimento o Agravo Regimental quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que não conheceu do Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AG-AIRR-658.715/2000.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
AGRAVANTE : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : DR. DORGIVAL TERCEIRO NETO
AGRAVADO : ANTÔNIO DOS SANTOS DÁLIA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BARBOSA DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - Não merece provimento o Agravo Regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AG-AIRR-659.075/2000.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : ANTÔNIO GADELHA CAVALCANTE FILHO
ADVOGADO : DR. DÉLCIO LUIS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - Não merece provimento o Agravo Regimental quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AG-AIRR-662.365/2000.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : JOSÉ CARNEIRO DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. MARIA DOLORES CAJADO BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Não merece provimento o Agravo Regimental quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que não conheceu do Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AG-AIRR-667.506/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO : CARLOS EDUARDO AGOSTINHO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DESPROVIMENTO - Não merece provimento o Agravo Regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AG-AIRR-667.737/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
AGRAVANTE : AUTO POSTO NOGUEIRA LTDA.
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JORGE S. MATOS
AGRAVADO : RAIMUNDO TAVARES
ADVOGADO : DR. CÁSSIO SOUZA DE BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - Não merece provimento o Agravo Regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AG-AIRR-670.319/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BR BANCO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : DR. WALVIK JOSÉ LIMA WANDERLEY
AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO DE MELO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO SOARES DE O. FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - Não merece provimento o Agravo Regimental quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao Agravo de Instrumento

PROCESSO : AG-AIRR-673.102/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
AGRAVANTE : VALMONT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. UMBERTO FRANCISCO BARBOSA
AGRAVADO : VICENTE GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. VANDERLEI JOSÉ FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DESPROVIMENTO. Não merece provimento o Agravo Regimental quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-455.937/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. RODRIGO LYCHOWSKI
AGRAVADO : NADIR FERREIRA DE SOUZA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial" (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Agravo conhecido e não provido.



PROCESSO : AIRR-470.127/1998.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
AGRAVADO : LUÍZA ALBURG DO AMARAL E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: CARÊNCIA DE AÇÃO. A carência de ação não se configura porque não se pode identificar a impossibilidade jurídica do pedido, a qual somente se caracteriza diante do aforamento de uma questão inadmissível no ordenamento pátrio, circunstância essa que não se afigurou no caso presente. **ILEGITIMIDADE DE PARTE.** A ilegitimidade passiva da CEF não está configurada pelas razões seguintes: a) sua presença na lide não se justifica apenas na hipótese de ilegalidade do contrato ou suposta fraude; b) ainda que inexistam a subordinação jurídica, os salários diretos e os demais requisitos invocados pela CEF, não é possível acolher sua pretensão de exclusão da lide, porque não se discute o reconhecimento de relação de emprego, mas sim a consequência de uma relação terceirizada. **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** A presente discussão foi submetida à apreciação do Tribunal Pleno desta corte, o qual firmou o entendimento de que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Enunciado nº 331, IV, do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-470.136/1998.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
AGRAVADO : SÉRGIO PESSOA DO CARMO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: CARÊNCIA DE AÇÃO. Comungo com a decisão regional, que afastou a carência de ação, ao fundamento de que não era possível identificar a impossibilidade jurídica do pedido, porque essa somente se caracteriza diante do aforamento de uma questão inadmissível no ordenamento pátrio, circunstância essa que não se afigurou no caso presente. **ILEGITIMIDADE DE PARTE.** Não merece reparos a decisão regional que confirmou a rejeição da preliminar de ilegitimidade passiva da CEF, assinalando que sua presença na lide não se justifica apenas na hipótese de ilegalidade do contrato ou suposta fraude e que, ainda que inexistentes a subordinação jurídica, os salários diretos e os demais requisitos invocados pela CEF, não era possível acolher a sua pretensão de exclusão da lide, porque não se discute o reconhecimento de relação de emprego, mas sim a consequência de uma relação terceirizada. **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** A presente discussão foi submetida à apreciação do Tribunal Pleno desta corte, o qual firmou o entendimento de que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Enunciado nº 331, IV, do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-480.477/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
ADVOGADO : DR. MARINA PIMENTA MADEIRA
AGRAVADO : ALEIXO PEREIRA FERRAZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A presente discussão foi submetida à apreciação do Tribunal Pleno desta corte, o qual firmou o entendimento de que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Enunciado nº 331, IV, do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-487.062/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO : OTACÍLIO JOSÉ DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ADMISSIBILIDADE. 1. Infundados embargos declaratórios sem demonstração efetiva de ocorrência, na espécie, de um dos vícios elencados no artigo 535, incisos I e II, do CPC, isto é, omissão, ob scuridade ou contradição porventura existentes na v. decisão embargada. 2. Não revelada a existência de tais vícios, os embargos declaratórios não procedem. 3. Embargos declaratórios não providos.

PROCESSO : AIRR-494.910/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
ADVOGADO : DR. MARINA PIMENTA MADEIRA
AGRAVADO : PAULO SÉRGIO DOS SANTOS (MENOR ASSISTIDO POR SEU PAI)

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A presente discussão foi submetida à apreciação do Tribunal Pleno desta corte, o qual firmou o entendimento de que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Enunciado nº 331, IV, do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-497.792/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : VALTER PEREIRA DE MELO
ADVOGADO : DR. RANIERI LIMA RESENDE
EMBARGADO : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para suplementar a fundamentação. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. 1. Fundados embargos de declaração em que a parte pretende suprir a ausência de fundamentação da r. decisão embargada. 2. Embargos declaratórios providos para suplementar a fundamentação.

PROCESSO : AIRR-513.840/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO : MANUEL ALCEU SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOZILDO MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do despacho que denegou seguimento à revista do Reclamante.

PROCESSO : AIRR-524.461/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO : LUIZ CARLOS SANTOS DA SILVA E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Preliminar de nulidade do acórdão regional por julgamento *extra petit*. Se os reclamantes, efetivamente, pediram na inicial a condenação solidária, ou seja, o todo do qual a subsidiariedade é apenas uma parte, o Regional ateuve-se ao limites da lide, em extrita observância dos arts. 128 e 460 do CPC. Preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Quando do julgamento dos embargos de declaração opostos pelo recorrente, objetivando pronunciamento acerca da condenação subsidiária dos sócios, o acórdão regional foi claro ao analisar a matéria, verificando, dessa maneira, que a prestação jurisdicional foi plena e efetiva, não havendo falar em violação dos arts. 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988. **Responsabilidade subsidiária.** A conclusão acerca da responsabilidade subsidiária dos sócios adveio da caracterização da fraude na cisão da empresa, o que encontra respaldo no art. 18 da Lei nº 8.883/94. Decidir-se diversamente, conforme pretendido pelo recorrente, implica no reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta esfera recursal, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-562.649/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : OSIAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ADRIANA MALHEIRO ROCHA
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO
ADVOGADO : DR. MARCELO LOPES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-563.589/1999.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SE-TRAN
PROCURADOR : DR. MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA
AGRAVADO : MANOEL DO ESPÍRITO SANTO RODRIGUES PINTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. WALMIR MOURA BRELAZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-588.434/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO : ANTÔNIO PEDRO COSTA SOBRINHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ADMISSIBILIDADE. 1. Infundados embargos declaratórios sem demonstração efetiva de ocorrência, na espécie, de um dos vícios elencados no artigo 535, incisos I e II, do CPC, isto é, omissão, ob scuridade ou contradição porventura existentes na v. decisão embargada. 2. Não revelada a existência de tais vícios, os embargos declaratórios não procedem. 3. Embargos declaratórios não providos.

PROCESSO : ED-AIRR-591.504/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO VASCONCELLOS DE COSTA COUTO
EMBARGADO : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : ANTÔNIO JOSÉ DE CASTRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ADMISSIBILIDADE. 1. Infundados embargos declaratórios sem demonstração efetiva de ocorrência, na espécie, de um dos vícios elencados no artigo 535, incisos I e II, do CPC, isto é, omissão, ob scuridade ou contradição porventura existentes na v. decisão embargada. 2. Não revelada a existência de tais vícios, os embargos declaratórios não procedem. 3. Embargos declaratórios não providos.

PROCESSO : AIRR-593.265/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEI-POT
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
AGRAVADO : EDILMA BEZERRA DA COSTA AURELIANO
ADVOGADO : DR. CLEMENTINO HUMBERTO C. ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. Cabe ao Agravante, na sua minuta de Agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória a do seguimento do Recurso de Revista, objetivando a sua desconstituição. Não veiculada qualquer antítese à tese indeferitória, tem-se o Agravo como desfundamentado. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-595.046/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : CENILDO PAES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
EMBARGADO : BANCO HNF S.A.
ADVOGADO : DR. LEVI LUIZ S. FIGUEIREDO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS rejeitados, haja vista a inexistência de vícios.

PROCESSO : AIRR-595.062/1999.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : MARIA GORETTI DE ALMEIDA MEIRA CAMPOS
ADVOGADO : DR. RUI CHAVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Se no Recurso de Revista o tema como levantado não foi objeto de apreciação pelo Regional, tem-se por não observado o pressuposto insculpido no Verbete Sumula r nº 297 da súmula desta Corte, que prescreve a necessidade do questionamento da matéria. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-595.831/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
EMBARGANTE : ALAN CARDEQUE SIMÕES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE SUMARÉ

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPROVIMENTO. A finalidade almejada pela parte, que não é outra senão a de obter novo pronunciamento judicial em torno de matéria por demais enfrentada por este Colegiado, não se coaduna com a medida processual eleita, cujo objeto consiste tão somente em atacar vícios eventualmente existentes na decisão do julgador, nos exatos termos da legislação processual em vigor (art. 535 do CPC).

PROCESSO : AIRR-597.678/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO DIAS
AGRAVADO : ADEMIR GONÇALVES DOS SANTOS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não-Indicação de violação legal. O recurso desatende à exigência do Enunciado nº 337 desta corte, segundo a qual é indispensável a transcrição, nas razões recursais, das cements e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** Foi assinalado pelo Regional que a periculosidade estava caracterizada por ter sido constatado o labor em condições perigosas, nos moldes do Anexo 2 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78, que trata das atividades e operações perigosas com explosivos e inflamáveis. Inexistência de violação do art. 193 da CLT. **honorários periciais.** Não-Preenchimento dos requisitos de admissibilidade do recurso de revista, pois não foi argüido violação legal nem foi trazido divergência jurisprudencial. **AVISO PRÉVIO.** Obice do Enunciado nº 297 desta casa. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-607.954/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO ENÉAS XAVIER DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO : MARCELO MAGNO DA NÓBREGA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os presentes embargos declaratórios e, dando-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento, negando-lhe, porém, provimento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO CONFIGURADA. FASE DE EXECUÇÃO. Não tendo a Turma conhecido de agravo interposto a decisão proferida em agravo de petição, pela ausência das cópias da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, está configurada a omissão ensejadora do acolhimento dos embargos declaratórios, devendo-se aplicar o efeito modificativo ao julgado, para conhecer do recurso. Porém, nos precisos termos do § 2º do artigo 896 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, em se tratando de execução de sentença, o recurso de revista somente é cabível na hipótese de haver ofensa direta e literal de norma constitucional, hipótese essa que não se configurou *in casu*, devendo, pois, ser desprovido o agravo.

PROCESSO : AIRR-613.414/1999.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
AGRAVANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
AGRAVADO : SÔNIA MARIA LABANCA DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - Concluindo o Regional pelo caráter subsidiário da condenação, reconhecendo a Agravante como tomadora de serviços, deve ela responder pelas obrigações assumidas e não cumpridas pela prestadora de serviços em relação aos seus empregados, na forma do Enunciado nº 331, inciso IV, do TST. Agravo de Instrumento a que nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-614.561/1999.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO : JOSÉ GONÇALVES DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vicira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ADMISSIBILIDADE. 1. Infundados embargos declaratórios sem demonstração efetiva de ocorrência, na espécie, de um dos vícios elencados no artigo 535, incisos I e II, do CPC, isto é, omissão, ob scuridade ou contradição porventura existentes na v. decisão embargada. 2. Não revelada a existência de tais vícios, os embargos declaratórios não procedem. 3. Embargos declaratórios não providos.

PROCESSO : ED-AIRR-619.327/1999.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
EMBARGADO : MARLYEN JORGE DOS REIS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-619.328/1999.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DRA. VALÉRIA REISEN SCARDUA
EMBARGADO : JOZENI BARBALHO
ADVOGADA : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-624.623/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LDTA.
ADVOGADO : DR. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
EMBARGADO : CARLOS ALBERTO MARTINS (ESPOLIO DE)
ADVOGADO : DR. WILSON CARDOSO DA SILVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Embargos declaratórios acolhidos a fim de que sejam prestados os esclarecimentos do voto.

PROCESSO : ED-AIRR-624.724/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ISAAC BORGES
EMBARGADO : ÂNGELA MARIA FERREIRA BORGES
ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos declaratórios, com efeito modificativo, rejeitados por não haver comprovação de omissão ou contradição no julgado recorrido, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, a teor do artigo 897-A da CLT. Reconhecido o caráter manifestamente protelatório dos embargos opostos, impõe-se a aplicação da multa em favor da embargada, com esteio no artigo 538, parágrafo único, do CPC, combinado com o artigo 769 da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-624.936/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : PETRÔNIO ARCANJO LOPES
ADVOGADA : DRA. CAROLINA M. CABRAL RESENDE

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: Embargos declaratórios. Acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-625.983/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO RICCI
EMBARGADO : MARCOS ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEITE S. NETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se conhece de embargos declaratórios quando o subscritor da petição não possuir mandato de representação nos autos. Embargos declaratórios não conhecidos.

PROCESSO : ED-AIRR-626.595/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : FLÁVIO EUSTÁQUIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios não conhecidos por serem intempestivos.

PROCESSO : ED-AIRR-627.432/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : ÁLVARO JOSÉ BITTENCOURT DA COSTA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
ADVOGADO : DR. EDEVALDO DAITX DA ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios. Embargos rejeitados por estarem ausentes os requisitos dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.



PROCESSO : AIRR-632.342/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO : ANTÔNIO GONÇALVES ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão harmônica com a iterativa jurisprudência do c. TST (Enunciado nº 274) não comporta recurso de revista (CLT, art. 896, =§ 4) e 5º). Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-635.413/2000.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
EMBARGANTE : JORLAN S.A. - VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO : MARCO ANTÔNIO DO COUTO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Embargos de Declaração desprovidos porque não demonstrada a omissão denunciada

PROCESSO : ED-AIRR-636.792/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
EMBARGANTE : DOMINGAS MÉRTOLA FERNANDES MEDEIROS
ADVOGADA : DRA. MARIA AUGUSTA ALMEIDA DE OLIVEIRA
EMBARGADO : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OBSCURIDADE. A obscuridade que justifica o seu esclarecimento decorre de "truncamento" do dispositivo do acórdão, não permitindo os Embargos Declaratórios reexaminar ponto sobre o qual já houve pronunciamento, com a finalidade de corrigir os fundamentos da decisão. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-637.104/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
EMBARGANTE : ROGÉRIO BRAGA SILVEIRA
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH MARIA MARIANO DE ALMEIDA
EMBARGADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OBSCURIDADE. A obscuridade que justifica o seu esclarecimento decorre de "truncamento" do dispositivo do acórdão, não permitindo os Embargos Declaratórios reexaminar ponto sobre o qual já houve pronunciamento, com a finalidade de corrigir os fundamentos da decisão. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : AIRR-639.208/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO : MANOEL GOMES DA SILVA
AGRAVADO : MOVETERRAS DO BRASIL S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - VIOLAÇÃO INDIRETA - O artigo 5º, inciso II, da Constituição da República não dá azo ao cabimento do Recurso de Revista, porque, se violação ao princípio da legalidade houvesse, seria aferível por via reflexa, o que não se coaduna com o disposto na alínea e do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-639.332/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : EDIMAR PEREIRA SOUZA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. A prestação jurisdicional, embora contrária aos interesses da parte, foi devida e acertadamente entregue, em estrita observância dos princípios insculpidos nos artigos 832 da CLT, 93, IX, da Constituição Federal e 458 do CPC, inexistindo, pois, nulidade. **Julgamento extra petita. Base de cálculo das horas extras. O regional não se manifestou expressamente sobre os artigos 89 e 1.090 do Código Civil, nem foi oportunamente instigado a fazê-lo quando da interposição dos embargos declaratórios pelo reclamado, os quais se limitaram a arguir a inobservância do artigo 460 do CPC. Está preclusa, portanto, a análise de tais ofensas, nos termos do Enunciado nº 297 do TST. Quanto à alegação de violação do artigo 460 do CPC, verifica-se a impossibilidade de sua configuração. Horas extras. Não obstante estar o recurso desfundamentado quanto a este tema, à luz do artigo 896 da CLT, está patente a pretensão da parte de revolver matéria de cunho fático-probatório, cujo exame esgotou-se no tribunal a quo, conforme teor do Enunciado nº 126 do TST. Multa normativa. Como não foram apontadas violações constitucionais e/ou legais, nem foi trazido dissenso pretoriano, a análise da insurgência encontra óbice no artigo 896 da CLT. Inobservância da prescrição no tocante à condenação ao pagamento da multa normativa. Óbice do Enunciado nº 297 do TST. Contagem da prescrição. O entendimento do regional revela-se bastante razoável, não sendo possível concluir pela existência de violação legal ensejadora da admissibilidade do apelo, nos termos do Enunciado nº 221 do TST. Agravo de instrumento desprovido.**

PROCESSO : AIRR-640.104/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : TRANSBOM TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ JORGE THEMER
AGRAVADO : MÔNICA FAGIANE PRATES
ADVOGADA : DRA. CÍCERA FERREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Nega-se provimento ao agravo quando a recorrente, na revista, não consegue demonstrar a configuração de negativa de prestação jurisdicional; ou quando o objetivo do recurso é a reforma da decisão mediante nova análise de fatos e provas (Enunciado nº 126 do TST); ou quando se transcreve arestos inservíveis (originários de órgão julgador não previstos na alínea a do art. 896 da CLT) ou inespecíficos (Enunciado nº 296 do TST).

PROCESSO : AIRR-640.131/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
AGRAVADO : JEFFESON BARBOSA
ADVOGADO : DR. HABIB NADRA GHANAME

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento, em face do não-preenchimento, na revista, do pressuposto contido no art. 896, § 2º, da CLT e no En. 266/TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-640.134/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATÚCITA
AGRAVADO : EULER ANTONIO LUZ MATHIAS
ADVOGADO : DR. ALANO NUNES DA SILVA
AGRAVADO : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao agravo quando o conhecimento da revista encontra o óbice do Enunciado nº 266 do TST.

PROCESSO : AIRR-641.252/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
AGRAVANTE : TOOLYNG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARICLEUSA SOUZA COTRIM
AGRAVADO : JOSÉ MARIA DE LIMA
ADVOGADO : DR. OTAVIO ANTONINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADMISSÃO - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - Quando a matéria em discussão foi decidida pelo Regional com base em correta aplicação de Enunciados desta Corte, tem-se como óbice intransponível ao processamento do recurso denegado o disposto no § 4º do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-642.131/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB/RJ
ADVOGADO : DR. ADYR PANTALEÃO ALVES
AGRAVADO : REGINA CELI SOUZA JARDIM E OUTRA
ADVOGADO : DR. FERNANDO BAPTISTA FREIRE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - Correto o juízo de admissibilidade a quo, trancando a revista, diante da inaptidão e da inespecificidade dos arestos paradigmas apresentados, à luz da legislação vigente à época de interposição do recurso. Incidência, como óbices ao processamento pretendido, dos Enunciados nºs 23, 296 e 333 do TST, da Orientação Jurisprudencial nº 125 e do artigo 896, alínea a e § 4º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-642.139/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. DENISE ALVES
AGRAVADO : ERALDO DO AMARANTE SANTANA DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Incabível o recurso de revista interposto em face de acórdão proferido em agravo de petição quando não ficar demonstrada a ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. Aplicação do artigo 896, § 2º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência, na hipótese, dos Enunciados nºs 210 e 266 desta Corte. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-642.621/2000.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
AGRAVADO : EVANDRO GOMES PEREIRA
ADVOGADO : DR. VICENTE APARECIDO BUENO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Nega-se provimento ao agravo quando, o recorrente, na revista, pretende o reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126 do TST); ou quando não se configura nenhuma violação de dispositivo legal e constitucional.

PROCESSO : AIRR-643.484/2000.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : RAIMUNDO ANTÔNIO PASCOTTO
ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Nega-se provimento ao agravo quando a revista não consegue demonstrar violação de dispositivo legal ou divergência jurisprudencial; ou pretende discutir matéria que não foi prequestionada (Enunciado nº 297 do TST); ou ataca decisão regional que se encontra em conformidade com enunciado da súmula de jurisprudência do TST.



PROCESSO : AIRR-643.492/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA NONATO
AGRAVADO : IVANI DE FÁTIMA ANTÔNIO PASSOS
ADVOGADO : DR. JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO TST n.º 126. À luz do Enunciado n.º 126 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, é inviável o processamento do recurso de revista para reexame de matéria fático-probatória. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-643.748/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : ANTÔNIA ROBERTINA DE OLIVEIRA CHAVES
ADVOGADO : DR. DÉLCIO TREVISAN
AGRAVADO : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao agravo quando a revista esbarra no óbice do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado n.º 266 do TST.

PROCESSO : AIRR-643.501/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
ADVOGADO : DR. BERNARDO LOPES PORTUGAL
AGRAVADO : MARCOS REZENDE E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÚLIO VALADARES REIS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado n.º 272 e da Instrução Normativa n.º 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei n.º 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-643.507/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
AGRAVADO : JUAREZ CRESPO CORRÊA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO PAES DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO DE LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA. A admissibilidade de recurso interposto contra decisão proferida na execução exige demonstração de violação direta à Constituição. Incabível o recurso fundamentado em violação de legislação ordinária, bem como inservível a indicação de garantia constitucional cuja violação o se daria apenas de forma reflexa.

PROCESSO : AIRR-643.524/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA NONATO
AGRAVADO : CLEUSA MARIA DE FREITAS FELIPE
ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO FERNANDES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO TST n.º 126. À luz do Enunciado n.º 126 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, é inviável o processamento do recurso de revista para reexame de matéria fático-probatória. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-643.548/2000.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
AGRAVADO : CARLOS SÍLVIO DE FREITAS
ADVOGADA : DRA. REJANE ALVES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LITERAL DE PRECEITOS LEGAIS NÃO CONSTATADA. É inviável o processamento do recurso de revista calcado no art. 896, alínea "c", da CLT, quando não se constata ofensa à literalidade dos preceitos legais invocados pela parte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-644.019/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CARGILL CITRUS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CARMARGO
AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS GODELLA
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM ENUNCIADO DO TST. É infundado o agravo que visa ao destranscamento do recurso de revista, quando a decisão recorrida mostra-se em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-644.031/2000.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ISAN ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ RAIMUNDO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ
ADVOGADA : DRA. CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo porque desfundamentado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DESFUNDAMENTADO. À luz do artigo 524, inciso II, do CPC, o agravante deve indicar as razões do pedido de reforma da decisão impugnada. Logo, não o merece conhecimento, porque desfundamentado, o agravo que não impugna o despacho denegatório, limitando-se a reiterar os fundamentos do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-644.032/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ADAUTO ACRÍSIO ALVES MONTEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ RAIMUNDO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
AGRAVADO : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo porque desfundamentado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DESFUNDAMENTADO. À luz do artigo 524, inciso II, do CPC, o agravante deve indicar as razões do pedido de reforma da decisão impugnada. Logo, não o merece conhecimento, porque desfundamentado, o agravo que não impugna o despacho denegatório, limitando-se a reiterar os fundamentos do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-644.033/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : GILBERTO PAULINO
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO : JACIR DA COSTA LIMA
ADVOGADO : DR. RENATO BONFIGLIO
AGRAVADO : EMPREMIL - EMPRESA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. MATÉRIA QUE ENVOLVE INTERPRETAÇÃO DE LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. A admissibilidade de recurso de revista interposto contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de violência à Constituição Federal, revelando-se inviável o processamento quando a matéria discutida envolve interpretação de legislação infraconstitucional. Inteligência do Enunciado n.º 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-644.034/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : DJALMA VELLO
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO : JOCEMAR ISRAEL D'ANGELIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA FERREIRA
AGRAVADO : EMPREMIL - EMPRESA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. MATÉRIA QUE ENVOLVE INTERPRETAÇÃO DE LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. A admissibilidade de recurso de revista interposto contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de violência à Constituição Federal, revelando-se inviável o processamento quando a matéria discutida envolve interpretação de legislação infraconstitucional. Inteligência do Enunciado n.º 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-644.383/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : ADRIANA MARQUES BUSON
ADVOGADO : DR. ELTON LUIZ CYRILLO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Nega-se provimento ao agravo quando a revista não consegue demonstrar a negativa de prestação jurisdicional e nem se configura nenhuma violação a dispositivo legal.

PROCESSO : AIRR-645.107/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
AGRAVADO : ELIANE TOMIE HONDA
ADVOGADO : DR. HABIB NADRA GHANAME

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não se admite revista em fase de execução que não carregue ofensa direta à Constituição.

PROCESSO : AIRR-645.112/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : COINBRA FRUTESP S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO : VALDINEI FERNANDES
ADVOGADO : DR. ROBERTA MOREIRA CASTRO AMARAL CASTRO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Nega-se provimento ao agravo quando a revista não consegue demonstrar a configuração de negativa de prestação jurisdicional; ou pretende a reforma da decisão recorrida mediante nova análise de fatos e provas (Enunciado n.º 126 do TST); ou vem discutindo matéria que não foi prequestionada (Enunciado n.º 297 do TST).

PROCESSO : AIRR-645.113/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : CARLOS LACERDA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS RIZOLLI
AGRAVADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DR. AIRES PAES BARBOSA



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Despacho denegatório que se mantém, em face da efetiva entrega da prestação jurisdicional, na forma do preceituado no art. 93, IX, da Carta Política. **VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EMPRESA INTERPOSTA** - Agravo de instrumento a que se nega provimento, uma vez que a decisão do Regional foi proferida em conformidade com o item III do Enunciado nº 331 do TST, segundo o qual não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistentes a personalidade e a subordinação direta. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-645.115/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : ANTÔNIO DE PÁDUA CALAFIORI E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ELIANE GUTIERREZ
AGRAVADO : DÉCIO NORBERTO COLI E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento, em face do não-preenchimento, na revista, do pressuposto contido no art. 896, § 2º, da CLT e Enunciado nº 266/TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-645.177/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CONCREBRÁS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. MÁRCIA SAAB
AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS PIÓVESAN
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. Tratando-se de matéria cuja apreciação remete ao reexame do contexto fático-probatório, não se admite o processamento do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-645.184/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CELPAV CELULOSE E PAPEL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELLEN COELHO VIGNINI
AGRAVADO : SÉRGIO EVILÁSIO RODRIGUES

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO TST N.º 126. À luz do Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, é inviável o processamento do recurso de revista para reexame de matéria fático-probatória. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-645.185/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO : LUIZ SÉRGIO CORRÊA
ADVOGADO : DR. DIONETH DE FÁTIMA FURLAN

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. MATÉRIA QUE ENVOLVE INTERPRETAÇÃO DE LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. A admissibilidade de recurso de revista interposto contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de violência à Constituição Federal, revelando-se inviável o processamento quando a matéria discutida envolve interpretação de legislação infraconstitucional. Inteligência do Enunciado nº 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-645.186/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA
ADVOGADO : DR. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES
AGRAVADO : NEIDE BASSALOBRE VALERA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-645.187/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO : PAULO SÉRGIO GUARNIERI
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS MENDES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. Tratando-se de matéria cuja apreciação remete ao reexame do contexto fático-probatório, não se admite o processamento do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-645.188/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO CANTARIN LTDA.
ADVOGADO : DR. JOEL VAIR MINATEL
AGRAVADO : JOSÉ LINO DE FARIA
ADVOGADO : DR. PEDRO DE SOUZA GONÇALVES

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO n.º 126. À luz do Enunciado n.º 126 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, é inviável o processamento do recurso de revista para reexame de matéria fático-probatória. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-645.197/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
AGRAVADO : JOSÉ PEDRO CORRÊA
ADVOGADO : DR. ARACELY DO PRADO

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO TST n.º 126. À luz do Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, é inviável o processamento do recurso de revista para reexame de matéria fático-probatória. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-645.671/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CALISTRO E CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA CRUZ SILVESTRE
AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OURINHOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ARNALDO BIAGGIO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A ITERATIVA, NOTÓRIA E ATUAL JURISPRUDÊNCIA DA SDI DO TST. Não é cabível o recurso de revista quando a decisão impugnada foi proferida em conformidade com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST. Obice no Enunciado nº 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-645.688/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : LA BASQUE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA PAVANI BROCA
AGRAVADO : HENRIQUE VITOR HJORT
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível, à luz da Súmula 126 do TST, o recurso de revista que conduz ao reexame fático-probatório. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-645.714/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO : CARLOS ROBERTO ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. Olvidados esses parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-645.715/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : CARLOS ROBERTO ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. Olvidados esses parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-646.980/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : EDIVAL TEÓFILO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
AGRAVADO : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSDI nº 90, que encerra como premissa a sistemática anterior à Lei 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-646.981/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO : EDIVAL TEÓFILO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso interposto após o prazo fixado no art. 6º da Lei nº 5.584, de 1970, carcece do pressuposto extrínseco da tempestividade, contexto a obstar o respectivo conhecimento. **Agravo não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-648.200/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. IRIS MARIA CAMPOS
AGRAVADO : JOÃO BOSCO DE LIMA CARDOSO
ADVOGADO : DR. MICHELANGELO LIOTTI RAPHAEL

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Nega-se provimento ao agravo quando o objetivo da revista é a reforma da decisão mediante nova análise de fatos e provas (Enunciado nº 126 do TST), ou quando o recorrente não consegue demonstrar a violação de dispositivo legal em sua literalidade, ou quando o recurso ataca decisão regional que se encontra em consonância com enunciado de súmula desta corte.

PROCESSO : AIRR-648.262/2000.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
AGRAVADO : ALEXANDRE LUCYANO AMORIM GORDO
ADVOGADO : DR. ROBSON MÁRCIO MALTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA FÁTICA. É inviável o processamento do recurso de revista quando a pretensão recursal está vinculada à reapreciação da prova dos autos, incidindo a diretriz traçada pelo Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. **Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-648.291/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : MARISTELA BATISTA DE OLIVEIRA BENTO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DA SILVA
AGRAVADO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDEF
ADVOGADO : DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. CONVOCAÇÃO DO REGIME JURÍDICO. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 7º, XXIX, ALÍNEA A, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 128 DA SDI. SÚMULA 333 DO TST. 1. A Eg. SDI do TST, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 128, vem pacificando a jurisprudência no sentido de encontrar-se prescrito o direito de ação referente a verbas oriundas da relação de emprego, quando ajuizada reclamação trabalhista dois anos após a convalidação do regime jurídico celetista para o estatutário. Incidência do artigo 7º, XXIX, alínea a, da Constituição da República. 2. Não merece provimento agravo de instrumento interposto em face de r. decisão interlocutória que trancou recurso de revista com fundamento na Súmula 333 do TST e em consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI do TST (OJ nº 128). 3. **Agravo de instrumento não provido.**

PROCESSO : AIRR-648.320/2000.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO : MARILENE LIMA DO NASCIMENTO NERES
ADVOGADO : DR. BENEDITO JOSÉ DA NÓBREGA VASCONCELOS

DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento mas, aplicando o princípio da fungibilidade dos recursos, determinar a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem para que examine o recurso como agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. O agravo regimental constitui o recurso próprio para ataque a despacho do juiz relator que, atuando monocraticamente, obsta o processamento de agravo de instrumento interposto contra despacho que denegou seguimento a recurso ordinário. Presentes os pressupostos de admissibilidade, devem os autos retornar ao Tribunal de origem para que o recurso seja recebido e processado como agravo regimental.

PROCESSO : AIRR-648.579/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. ROZANA REZENDE SILVA
AGRAVADO : FAUSTO JOSÉ DRUMMOND PENNA
ADVOGADO : DR. LUCELI TEIXEIRA BUENO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. APOSENTADORIA. Não foram configuradas as violações argüidas e incidem os Enunciados nºs 296 e 297 do TST. **Agravo de instrumento conhecido e não provido.**

PROCESSO : AIRR-649.206/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
ADVOGADA : DRA. ROSALVA PACHECO DOS SANTOS
AGRAVADO : HELAIM BATISTA DIAS E OUTRA
ADVOGADO : DR. ELIETE DA SILVA SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Pagamento de diferenças relativas aos reajustes do ticket-refeição. A análise da suscitada ofensa aos artigos 8º da CLT; 169, parágrafo único, inciso I da Constituição Federal e 1.090 do Código Civil encontra-se preclusa, visto que foi tardiamente apontada nas razões de revista. Óbice do Enunciado nº 297 do TST. Quanto à alegação de vulneração do artigo 468 da CLT, constata-se que, nos termos da Junta, confirmados pelo Regional, referido dispositivo seria violado caso não fossem concedidas as diferenças, pois, ao ser implantado regularmente na empresa, o plano de cargos e salários passou a integrar de forma definitiva os contratos de trabalho dos empregados, não podendo a ré, posteriormente, como fez, invocar circulares do Estado como motivo ensejador da supressão perpetrada. Foi plenamente observada, portanto, a orientação contida no artigo 468 da CLT. **Agravo de instrumento a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-649.209/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
AGRAVADO : VICTOR HUGO OSÓRIO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Irregularidade de representação. Arestos inservíveis em face do que dispõe o artigo 896, alínea "a" da CLT. Observância do Precedente nº 149 da SDI do TST, segundo o qual o artigo 13 do CPC é inaplicável na fase recursal. Sendo irrefutável a incidência do Enunciado nº 164 do TST, é impossível concluir pela existência de ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, o qual foi muito bem observado *in casu*. **Agravo de instrumento a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-649.214/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ALINE GIUDICE
AGRAVADO : MANOELINA LEONAM MATTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. WILMA TEIXEIRA VIANA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Aviso prévio proporcional. Diante dos fundamentos adotados pelo Regional, não é possível concluir pela existência de ofensa aos artigos 7º, XXVI, da Constituição Federal e 1.090 do Código Civil, os quais, pelo contrário, foram muito bem observados *in casu*. **Agravo de instrumento a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-649.215/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADA : DRA. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVADO : PAULO RICARDO MOREIRA COSTA
ADVOGADA : DRA. MARCIA FERNANDES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão do Regional, por impedir a aferição da

tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. É inaplicável a OJSDI nº 90, que encerra como premissa sistemática anterior à Lei nº 9.756, de 1998. 4. **Agravo não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-649.570/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE BOM DESPACHO LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO TEODORO DO NASCIMENTO
AGRAVADO : FERNANDO PIRES GIGANTE
ADVOGADO : DR. HERMES CRUZ DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão do Regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. É inaplicável a OJSDI nº 90, que encerra como premissa sistemática anterior à Lei nº 9.756, de 1998. 4. **Agravo não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-649.584/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC
ADVOGADO : DR. DJALMA GOSS SOBRINHO
AGRAVADO : CARLOS CÉZAR DA ROSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Nega-se provimento ao agravo quando o recorrente, na revista, não consegue demonstrar a violação de dispositivo constitucional; pretende debater matéria não prequestionada (Enunciado nº 297 do TST); não fundamenta o recurso à luz do art. 896 da CLT; ou colaciona arestos inespecíficos (Enunciados nºs 23 e 296 do TST) ou inservíveis, por não se encontrarem fundamentados na alínea a, do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-649.585/2000.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : TADEU ALBERTO BORTOLINI
ADVOGADO : DR. JOÃOZINHO DAL SASSO
AGRAVADO : COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA DE CAMPOS NOVOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ORESTES CORDEIRO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Violação legal e divergência jurisprudencial não demonstradas. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-649.599/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO : JACQUELINE PARDAL
ADVOGADO : DR. BENTO LUIZ CARNAZ

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. É inviável o processamento de recurso de revista, em processo de execução, quando a lide não comporta matéria constitucional (CLT, art. 896, § 2º).

PROCESSO : AIRR-649.600/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DRA. CÉLIA MARIA DE ANDRADE GALHARDI
AGRAVADO : MÁRIO ANTONIO ZACARIAS FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO ANGELINI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I, da regra em comento, não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. **Olvidados tais parâmetros, o recurso não enseja admissão.** 4. **Agravo não conhecido.**



PROCESSO : AIRR-649.738/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : IBÁ NUNES DA COSTA
ADVOGADO : DR. DÉLCIO CAYE
AGRAVADO : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO DE FOUNTOURA JUCHEM

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Pacificada, na instância de origem, a exposição eventual do empregado a condições perigosas no local de trabalho, o afastamento do direito ao adicional de periculosidade não encerra potencial violação ao art. 193, da CLT. 2. Divergência jurisprudencial inespecífica obsta o regular trânsito de recurso de revista (Enunciado nº 296/TST) 3. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-649.745/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO : JOÃO MÁXIMO LOPES
ADVOGADO : DR. JOÃO FRANCISCO GARCIA LOPES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A exigência contida no art. 897, § 1º, da CLT, não encerra potencial antinomia com o art. 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição da República. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-651.282/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MÁRIO SCARLINO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. DÉLCIO TREVISAN
AGRAVADO : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO INEQUÍVOCA DE PRECEITO CONSTITUCIONAL NÃO DEMONSTRADA. É inviável o processamento do recurso de revista calcado no art. 896, § 2º, da CLT, quando a parte não demonstra violação inequívoca do preceito constitucional invocado. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-651.283/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : MÁRIO SCARLINO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. DÉLCIO TREVISAN

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. MATÉRIA QUE ENVOLVE INTERPRETAÇÃO DE LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. A admissibilidade de recurso de revista interposto contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de violação à Constituição Federal, revelando-se inviável o processamento quando a matéria discutida envolve interpretação de legislação infraconstitucional. Inteligência do Enunciado nº 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-651.288/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : EGLE CHIORBOLI
ADVOGADO : DR. DÉLCIO TREVISAN

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. AFRONTA À CONSTITUIÇÃO. É incabível o processamento de recurso de revista interposto na fase de execução, quando não o vislumbrada possibilidade de violação direta e literal do preceito constitucional invocado. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-651.600/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. NILZA GONÇALVES DE SANTANA
AGRAVADO : JOSÉ MAGELA DA ROCHA
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA SARAIVA AQUINO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. VIOLAÇÃO DE PRECEITO CONSTITUCIONAL. PREQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE. A eventual violação direta e literal de preceito constitucional só pode ser aferida se a decisão impugnada adotou, explicitamente, tese a respeito. Ausente o prequestionamento, não se viabiliza o processamento do recurso de revista. Óbice na orientação contida no Enunciado nº 297 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-651.603/2000.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
AGRAVADO : RICARDO LÚCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LINCOLN TEODORO MOREIRA AGUIAR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. VIOLAÇÃO DE PRECEITO CONSTITUCIONAL. PREQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE. A eventual violação direta e literal de preceito constitucional só pode ser aferida se a decisão impugnada adotou, explicitamente, tese a respeito. Ausente o prequestionamento, não se viabiliza o processamento do recurso de revista. Óbice na orientação contida no Enunciado nº 297 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-651.617/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : FRANCISCO ALBERTO FREIRE VIEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, emprestando-lhes efeito modificativo, previsto no art. 897-A da CLT, anular a decisão de fls. 40/41 e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que seja dado prazo ao reclamado para instruir o agravo com as peças necessárias ao processamento do agravo de instrumento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Havendo manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento, acolhem-se os presentes embargos no efeito modificativo (art. 897-A da CLT).

PROCESSO : AIRR-651.909/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN
PROCURADORA : DRA. CAROLINE TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVADO : LEÔNIDAS BORGES DE ASSIS E OUTROS
ADVOGADO : DR. GILCILEIA DE NAZARÉ BRITO M. SANTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISITA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorridas de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-652.025/2000.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : SEBASTIÃO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA CORDEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento, em face do não-preenchimento, na revista, do pressuposto contido no art. 896, § 2º, da CLT e Enunciado nº 266/TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-652.191/2000.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM
ADVOGADO : DR. VALBER MUNIZ
AGRAVADO : JOSÉ CATARINO MENDES DA COSTA
ADVOGADO : DR. CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRESCRIÇÃO. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - DIFERENÇAS SALARIAIS. INCORPORAÇÃO DO SALÁRIO. A ofensa direta aos arts. 7º, inciso XXIX, alínea a, da Lei Maior; 818 da CLT e 333, inciso I, e 460, parágrafo único, do CPC não foi configurada. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista (art. 896, alínea c, da CLT e Enunciado nº 297/TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-652.199/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : PAULO ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ERILDO PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento, em face do não-preenchimento, na revista, do pressuposto contido no art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266/TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-652.203/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : POSTO ITAPUÃ LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ WILLIAM DE FREITAS COUTINHO
AGRAVADO : MARCOS ANTONIO SALLES
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO CAMPONEZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A matéria reveste-se de cunho fático-probatório, esgotando-se a apreciação no Tribunal Regional. O reexame nesta instância extraordinária está vedado. Incidência do Enunciado nº 126/TST.

PROCESSO : AIRR-652.206/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : JAMIRO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CÉLIA FERNANDES DE LIMA DA SILVA
AGRAVADO : IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
ADVOGADO : DR. JOÃO MARCOS LOPES DE FARIAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTO. Recurso de revista desfundamentado. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-652.212/2000.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : LEONARDO AUGUSTO SIMIONATTO
ADVOGADO : DR. VALDIR DE ARAÚJO CÉSAR
AGRAVADO : MARIAL TUBOS E CONEXÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Nega-se provimento ao agravo quando a revista não consegue demonstrar a configuração de ofensa a dispositivo legal, pretende a reforma da decisão recorrida mediante nova análise de fatos e provas (Enunciado 126 do TST), ou se fundamenta em transcrição de arestos inservíveis (Enunciado nº 337 do TST), não previstos na alínea a do art. 896 da CLT ou inespecíficos (Enunciados nºs 23 e 296 do TST).



PROCESSO : AIRR-652.213/2000.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : CEZAR PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADA : DRA. REJANE ALVES DA SILVA
AGRAVADO : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS - CORCEG
ADVOGADO : DR. MÁRIO CHAVES PUGAS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Nega-se provimento ao agravo quando a revista não consegue demonstrar a configuração de negativa de prestação jurisdicional, pretende a reforma da decisão recorrida mediante nova análise de fatos e provas (Enunciado nº 126 do TST) ou colaciona arestos inespecíficos (Enunciados nºs 23 e 296 do TST) ou inservíveis por não se encontrarem fundamentados na alínea a do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-652.342/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : RAIMUNDO CELESTINO CERQUEIRA
ADVOGADO : DR. RUI MORAES CRUZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 para conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-652.247/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : ALARICO DE ALMEIDA PIMENTEL E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. I. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão do Regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. É inaplicável a OJSDI nº 90, que encerra como premissa sistemática anterior à Lei nº 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-652.334/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : SUPERINTENDÊNCIA DE URBANIZAÇÃO DA CAPITAL - SURCAP
ADVOGADO : DR. FERNANDO SANTOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO : LUIZ CARLOS BRITO BONFIM
ADVOGADO : DR. AUGUSTO CÉSAR SANTOS BORBA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. I. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. Olvidados esses parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-652.336/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S.A. BAHIAFURSA
ADVOGADA : DRA. ROBERTA RIVERO DE TOLEDO
AGRAVADO : JOSÉ CELESTINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JÂNIO DE ALMEIDA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento, em face do não-preenchimento, na revista, do pressuposto contido no art. 896, § 2º, da CLT e Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-652.339/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ
AGRAVADO : ANTÔNIO PAULO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARLETE CARVALHO SAMPAIO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. I. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão do Regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. É inaplicável a OJSDI nº 90, que encerra como premissa sistemática anterior à Lei nº 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-652.340/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : ANTÔNIO PAULO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
AGRAVADO : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. I. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. Olvidados esses parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-652.571/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
AGRAVADO : DANILO LUIZ COSTA GOMES E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos agravos.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. É inviável o processamento da revista quando ausente o prequestionamento da matéria veiculada. (Enunciado nº 297 do TST). Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-652.599/2000.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ADVOGADO : DR. LAUMIR CORREIA FERNANDES
AGRAVADO : ISAIAS MEDEIROS
ADVOGADO : DR. CID COSTA DA SILVA

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PREQUESTIONAMENTO. À luz do Enunciado nº 297 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, é indispensável que a decisão atacada tenha adotado explicitamente tese sobre o tema debatido no recurso de revista. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-652.602/2000.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ADVOGADO : DR. LAUMIR CORREIA FERNANDES
AGRAVADO : FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA PINTO

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PREQUESTIONAMENTO. À luz do Enunciado nº 297 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, é indispensável que a decisão atacada tenha adotado explicitamente tese sobre o tema debatido no recurso de revista. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-652.605/2000.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ADVOGADO : DR. LAUMIR CORREIA FERNANDES
AGRAVADO : IRACI SILVESTRE DE LIMA
ADVOGADO : DR. CID COSTA DA SILVA

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. AFRONTA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. É inviável o processamento da revista quando não vislumbrada qualquer possibilidade de ter havido violação direta do preceito constitucional invocado. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-652.632/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO PADILHA
AGRAVADO : MARIZILDA GIMENES DORATIOTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Nos precisos termos do § 2º do artigo 896 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, em se tratando de execução de sentença, o recurso de revista somente é cabível na hipótese de haver ofensa direta e literal de norma constitucional, hipótese essa que não se configurou *in casu*. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-652.633/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : CÉLIA MARIA FERRARI RODRIGUES
ADVOGADO : DR. MANOEL FRANCISCO RODRIGUES
AGRAVADO : CÍCERO HONÓRIO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ALBERTO ROSELLI SOBRINHO
AGRAVADO : ORIENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE MADEIRA LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Nos precisos termos do § 2º do artigo 896 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, em se tratando de execução de sentença, o recurso de revista somente é cabível na hipótese de haver ofensa direta e literal à norma constitucional, hipótese essa que não se configurou *in casu*. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-652.635/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : DULCIMARA RAMIRO DE FARIA
ADVOGADO : DR. CELSO MOREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. FICTA CONFESSIO. Agravo de instrumento a que se nega provimento, em face da incidência do Enunciado nº 126 desta corte.

PROCESSO : AIRR-652.642/2000.2 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO : JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Nos precisos termos do § 2º do artigo 896 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, em se tratando de execução de sentença, o recurso de revista somente é cabível na hipótese de haver ofensa direta e literal de norma constitucional, hipótese essa que não se configurou *in casu*. Agravo desprovido.



PROCESSO : AIRR-652.645/2000.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

AGRAVANTE : ALPARGATAS SANTISTA TÊXTIL S.A.

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE

AGRAVADO : ÉDSON SOARES

ADVOGADO : DR. MÁRCIA CRISTINA F. DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de litigância de má-fé arguida em contramínuta, e, no mérito, negar provimento ao agravo.

EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Nos precisos termos do § 2º do artigo 896 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, em se tratando de execução de sentença, o recurso de revista somente é cabível na hipótese de haver ofensa direta e literal de norma constitucional, hipótese que não se configurou *in casu*. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-653.494/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVANTE : NILSE TEREZINHA TASSO DE LIRA

ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

AGRAVADO : HAND'S HELP RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

ADVOGADO : DR. SELMA DE AQUINO DE GRAÇA BARCELLA

AGRAVADO : ORGANIZAÇÃO COMETA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO : DR. ARMANDO FONTES CÉSAR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo do reclamado e, por igual votação, negar provimento ao agravo da reclamante.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO TST N.º 126. À luz do enunciado n.º 126 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, é inviável o processamento do recurso de revista para reexame de matéria fático-probatória. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-653.587/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE : FRANCISCO STÉDILE S.A.

ADVOGADO : DR. PRAZILDO PEDRO DA SILVA MACEDO

AGRAVADO : ODALÍRIO BORGES DE SOUZA

ADVOGADO : DR. ERCI MARCOS SABEDOT

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência na formação do instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTAÇÃO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbindo à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, âmbos do TST, c/c o § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-653.592/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. GUILHERME SAPORITI SEHNEM

AGRAVADO : PAULO ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO : DR. DERLI VICENTE MILANESI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. Tratando-se de matéria cuja apreciação remete ao reexame do contexto fático-probatório, não se admite o processamento do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 126 nº TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-653.684/2000.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

AGRAVANTE : BANCO COMERCIAL - BANCESA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

AGRAVADO : MARIA JOSÉ DOS SANTOS FEITOSA

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao agravo quando o conhecimento da revista encontra óbice no Enunciado nº 266 do TST.

PROCESSO : AIRR-653.689/2000.2 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

AGRAVADO : VALDEMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO

PROCURADOR : DR. JOÃO BATISTA MACHADO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão do Regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. É inaplicável a OJSDI nº 90, que encerra como premissa sistemática anterior à Lei nº 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-653.690/2000.4 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPIISA

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

AGRAVADO : MARIA APARECIDA BENTO MACÊDO

ADVOGADO : DR. SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão do Regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. É inaplicável a OJSDI nº 90, que encerra como premissa sistemática anterior à Lei nº 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-653.692/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL

AGRAVADO : SÉRGIO BISPO DOS SANTOS

AGRAVADO : BANCO BANORTE S.A.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. Olvidados esses parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-653.694/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

AGRAVANTE : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE

ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA

AGRAVADO : ELIZETE PAULO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA PESSOA BRUM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento, em face do não-preenchimento, na revista, do pressuposto contido no art. 896, § 2º, da CLT e Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-653.719/2000.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

AGRAVANTE : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA ANTONIETA ELITA MOTA DE CASTRO

AGRAVADO : ANTÔNIO ALVES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR. TERTULIANO CABRAL PINHEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A ausência de autenticação das peças que compõem o instrumento do agravo impede o conhecimento (TST, IN nº 16, de 1999, item IX). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-653.744/2000.1 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

AGRAVANTE : GLOBAL EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.

ADVOGADO : DR. VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN

AGRAVADO : EDNA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADA : DRA. ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao agravo quando o conhecimento da revista encontra o óbice do Enunciado nº 266 do TST.

PROCESSO : AIRR-654.680/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

AGRAVANTE : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE

AGRAVADO : JOSÉ RAIMUNDO CORDEIRO PINHO

ADVOGADA : DRA. LUCINÉIA APARECIDA RAMPANI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. O recurso de revista interposto em processo de execução somente se viabiliza caso demonstrada violação direta e literal à Constituição da República (artigo 896, § 2º, da CLT e Súmula 266). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-654.684/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE : MARCEMIRO SEVERIANO DE PAIVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA

ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO

AGRAVADO : OS MESMOS

ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo da reclamada e, por igual votação, negar provimento ao agravo da reclamante.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO TST N.º 126. À luz do Enunciado n.º 126 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, é inviável o processamento do recurso de revista para reexame de matéria fático-probatória. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-654.687/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL

AGRAVADO : ANDRÉ VITAL SIMONI WANDERLEY

ADVOGADO : DR. PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONFLITO JURISPRUDENCIAL. A divergência jurisprudencial apta a determinar a admissão do recurso de revista deve ser específica, pela adoção de teses diversas na análise de fatos idênticos. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-654.952/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : FERTILIZANTES MITSUI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO : ROQUE MOREIRA ALVES
ADVOGADO : DR. WANDERLEY DE OLIVEIRA TEDESCHI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. **DECISÃO RECORRIDA EM CONSONÂNCIA COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI.** Não prospera agravo de instrumento interposto para subida de recurso de revista quando a decisão recorrida está em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 05 da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-654.944/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MEIRA DE VASCONCELLOS
AGRAVADO : JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. **DESPROVIMENTO. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA.** Agravo de instrumento a que se nega provimento, em face da incidência do Enunciado nº 296 desta corte, bem como por não sido demonstrada violação direta dos incisos XIII e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-655.420/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
AGRAVANTE : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADA : DRA. CATARINA BARRETO S CASTELLAR
AGRAVADO : CARMEM VALÉRIA PEREIRA TAVARES
ADVOGADO : DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. **RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Decisão fundamentada na prova alusiva ao labor extraordinário não comporta reexame na via do recurso de revista, a teor do Enunciado 126/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-655.423/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
AGRAVANTE : COMERCIAL TABOCAS LTDA.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE
AGRAVADO : SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO ALVES DE MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. **RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** Apenas demonstração irrefutável de frontal violação de texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da Revista contra decisão proferida na execução do processo do trabalho (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-655.434/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ARLINDO FRANCELINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA
AGRAVADO : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO : DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por irregularidade de representação.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. **IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.** Não se conhece de agravo apresentado por profissional sem procuração nos autos, não cabendo determinação de que seja sanada a irregularidade, uma vez que inaplicável o artigo 13 do Código de Processo Civil em grau recursal. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-655.435/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO : DR. THIAGO DE FREITAS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : ARLINDO FRANCELINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. **RECURSO DE REVISTA. CONFLITO JURISPRUDENCIAL.** Inservível a tentativa de demonstrar conflito jurisprudencial contra decisão proferida em conformidade com Enunciado de Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-655.595/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
EMBARGADO : BEATRIZ BRUM DE ALMEIDA MENEZES
ADVOGADO : DR. ANDREA ANTUNES BRIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos declaratórios, com efeito modificativo, rejeitados por não haver comprovação de omissão ou contradição no julgado recorrido, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, a teor do artigo 897-A da CLT.

PROCESSO : AIRR-655.799/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA
AGRAVADO : JOSÉ INÁCIO RAMIREZ DE AZEVEDO
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. **RECURSO DE REVISTA. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DE SÚMULA DO TST.** Não se viabiliza o processamento do recurso de revista calcado em violação de preceito legal e divergência jurisprudencial, quando a decisão impugnada foi proferida em consonância com Enunciado de Súmula do TST. Óbice no artigo 896, §§ 4º e 5º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-655.809/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO : ANA SOFIA CYSNEIROS MARÇAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. **RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LITERAL DE PRECEITOS LEGAIS NÃO DEMONSTRADA.** É inviável o processamento do recurso de revista calcado no art. 896, alínea "c", da CLT, quando não se constata ofensa à literalidade dos preceitos legais invocados pela parte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-655.810/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ANA SOFIA CYSNEIROS MARÇAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO
AGRAVADO : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. **RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LITERAL DE PRECEITOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS NÃO CONSTATADA.** É inviável o processamento do recurso de revista calcado no art. 896, alínea "c", da CLT, quando não se constata ofensa à literalidade dos preceitos legais e constitucionais invocados pela parte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-655.942/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
AGRAVANTE : OTACÍLIO BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. OSWALDO MIQUELUZZI
AGRAVADO : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SÃO LUIZ
ADVOGADO : DR. ALBERTO HENRIQUE DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo, de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. **RECURSO DE REVISTA.** Se não evidenciados os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, nos moldes do artigo 896, alíneas a e c, da CLT, descabe abrir trânsito ao processamento do Recurso corretamente trancado no juízo primeiro de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-656.102/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : GABRIEL NETTO BIANCHI
ADVOGADA : DRA. VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
AGRAVADO : FRANCISCO DE ASSIS GERÔNIMO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. HELOÍSA PROKOPIUK
AGRAVADO : NOVA EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Nos precisos termos do § 2º do artigo 896 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, em se tratando de execução de sentença, o recurso de revista somente é cabível na hipótese de haver ofensa direta e literal de norma constitucional, hipótese que não se configurou *in casu*. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-656.113/2000.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
AGRAVADO : JOÃO QUENEDI MILHOMENS DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. ISAYR DA SILVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO : ESTÂNCIA ITANHANGÁ CLUBE HOTEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Nos precisos termos do § 2º do artigo 896 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, em se tratando de execução de sentença, o recurso de revista somente é cabível na hipótese de haver ofensa direta e literal de norma constitucional, hipótese que não se configurou *in casu*. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-656.114/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : ADRIANA DEMETRE GRITSAS
ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
AGRAVADO : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESEI
ADVOGADO : DR. GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Aplicação dos instrumentos normativos dos professores. Diante dos fundamentos adotados pelo regional, não é possível concluir pela existência de ofensa aos artigos 444 da CLT e 7º, XXVI, da Constituição Federal, os quais, pelo contrário, foram muito bem observados *in casu*. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-656.117/2000.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA
AGRAVADO : OLAVO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: DEVOLUÇÃO DE DIFERENÇA DE CAIXA. Os arestos colacionados carecem de especificidade, pois não cuidam da matéria à luz campo fático constante do acórdão do Regional, qual seja, inexistência de acordo escrito ou de previsão em instrumento normativo autorizando os descontos em função de erro ocorrido no caixa. Incidência do Enunciado nº 296/TST. Agravo desprovido.



PROCESSO : AIRR-656.118/2000.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
AGRAVADO : JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ELIOMAR PIRES MARTINS
AGRAVADO : ESTÂNCIA ITANHANGÁ CLUBE HOTEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Nos precisos termos do § 2º do artigo 896 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, em se tratando de execução de sentença, o recurso de revista somente é cabível na hipótese de haver ofensa direta e literal de norma constitucional, hipótese essa que não se configurou *in casu*. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-656.124/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : VALDEIS LUCIANO
ADVOGADA : DRA. MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA
AGRAVADO : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. IRINEU MENDONÇA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Agravo de instrumento a que se nega provimento, em face da incidência do Enunciado nº 126 desta corte. **ISONOMIA SALARIAL.** Não foi demonstrada divergência específica nem violação literal de dispositivo legal ou constitucional. **PRESCRIÇÃO.** Recurso desfundamentado, uma vez que o recorrente não aponta ofensa legal nem traz arestos para cotejo de teses.

PROCESSO : AIRR-656.109/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO : ALFREDO VICENTE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ MÁRIO BARRETO
AGRAVADO : CHIGUECHI HIRAMA
ADVOGADO : DR. IDAIR PAULINO CAPPELLESSO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Nos precisos termos do § 2º do artigo 896 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, em se tratando de execução de sentença, o recurso de revista somente é cabível na hipótese de haver ofensa direta e literal de norma constitucional, hipótese essa que não se configurou *in casu*. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-656.159/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
AGRAVADO : CARLOS DA SILVEIRA DUMONT
ADVOGADO : DR. NILSON BRAZ DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Reconhecida a exposição do obreiro a riscos de natureza elétrica, de forma intermitente mas habitual, a concessão do adicional de periculosidade não encerra potencial violação aos arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.369/85 e Decreto nº 93.412/86. 2. Divergência jurisprudencial inespecífica obsta o regular processamento de recurso de revista. 3. A mera determinação de entrega do denominado "formulário DSS 8030", por si só, elide aparente ferimento aos arts. 2º, do Decreto nº 3.807/60; 60, inciso I, § 2º e 62, do Decreto nº 83.080/79. 4. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-656.167/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SÔNIA MARIA DE AGUIAR
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
AGRAVADO : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM - SP
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS RODRIGUES PEIREIRA DO VALE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo, para negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A pretensão de reexame dos fatos apurados no curso do processo, a ausência do necessário prequestionamento, ou ainda a revisão de matéria claramente interpretativa, não rendem ensejo ao regular trânsito de recurso de revista (Súmula do C. TST, enunciados 126, 221 e 297). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-656.299/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO BEMGE S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO
AGRAVADO : JANE MOREIRA COSTA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. Tratando-se de matéria cuja apreciação remete ao reexame do contexto fático-probatório, não se admite o processamento do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-656.301/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
AGRAVADO : JOSÉ ANTÔNIO CARDOSO
ADVOGADO : DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

DECISÃO: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ARESTOS INSERVÍVEIS. Não é cabível o recurso de revista calcado na existência de divergência jurisprudencial, quando os arestos paradigmas são oriundos de Turmas desta Corte. Inteligência do artigo 896, "a", da CLT. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-656.304/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
ADVOGADO : DR. ARY FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO
AGRAVADO : DÁRIO ELIAS DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONFLITO JURISPRUDENCIAL. Inservível a tentativa de demonstrar conflito jurisprudencial contra decisão proferida em conformidade com orientação o jurisprudencial do TST, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-656.309/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO : LADIR MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONFLITO JURISPRUDENCIAL. Divergência ultrapassada por notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho não é apta para ensejar a admissão do recurso de revista. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-656.334/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : JOSÉ ALCIDES DE SENNA CAMINHA
ADVOGADO : DR. FABIANO GOMES BARBOSA
AGRAVADO : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis ou necessárias no traslado, ou não estiverem regularmente autenticadas. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c os artigos 830 e 897, § 5º, incisos I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-656.426/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SIMONE S. DE CASTRO RACHID
AGRAVADO : NEUSA DIRINO ARRUDA
ADVOGADA : DRA. MATILDE RESENDE EGG

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Necessário o prequestionamento de tese jurídica apresentada no Recurso de Revista, sem o que se torna inadmissível o seu processamento à luz da interpretação jurisprudencial contida no Enunciado nº 297/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-656.519/2000.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO : SANDRA CARDOSO BORGES
ADVOGADO : DR. ILAMAR JOSÉ FERNANDES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Nos precisos termos do § 2º do artigo 896 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, em se tratando de execução de sentença, o recurso de revista somente é cabível na hipótese de haver ofensa direta e literal de norma constitucional, hipótese essa que não se configurou *in casu*. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-659.722/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : CNEC ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
AGRAVADO : SINVALDO SOARES SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULO CELSO POLI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. DIREITO AO ADICIONAL INTEGRAL. A jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST firmou entendimento de que o empregado tem direito ao adicional de periculosidade integral quando exposto a inflamáveis e/ou explosivos, mesmo de forma intermitente. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-656.785/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA
AGRAVADO : DILSON CORREA FERNANDES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARDOSO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. É inaplicável a OJSDI nº 90, que encerra como premissa a sistemática anterior à Lei nº 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-656.995/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ADIR CUSTÓDIO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. VALDEMAR BATISTA DA SILVA
AGRAVADO : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONFLITO JURISPRUDENCIAL. Decisão oriunda do mesmo Tribunal da decisão atacada não serve à demonstração de conflito jurisprudencial, nos termos do artigo 896, alínea "a", da CLT. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-656.996/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ANTÔNIO ROBERTO ROQUE
ADVOGADO : DR. DÉLCIO TREVISAN
AGRAVADO : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PREQUESTIONAMENTO. À luz do Enunciado n.º 297 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, é indispensável que a decisão atacada tenha adotado tese explícita sobre o fundamento apresentado no recurso de revista. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-656.999/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CLÁUDIO ARLINDO LOPES
ADVOGADO : DR. SEBASTIAO LEMES BORGES
AGRAVADO : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. Tratando-se de matéria cuja apreciação remete ao reexame do contexto fático-probatório, não se admite o processamento do recurso de revista. Inteligência do Enunciado n.º 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-657.000/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO : SLAVOMIL KOHOUT
ADVOGADO : DR. FERNANDO LACERDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ENUNCIADO TST N.º 126. À luz do Enunciado n.º 126 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, é inviável o processamento do recurso de revista para reexame de matéria fático-probatória. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-657.001/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO : ALANIDIA ORLANDINI TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. CONFLITO JURISPRUDENCIAL. Inservível a tentativa de demonstrar conflito jurisprudencial contra decisão proferida em conformidade com súmula do TST, nos termos do art. 896, § 4.º, da CLT. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-657.011/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MARISE BRAGA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVADO : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA - COHAB
ADVOGADO : DR. RICARDO WEHBA ESTEVES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. Não se admite recurso de revista quando a matéria discutida (reintegração) envolve o reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-657.097/2000.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
AGRAVANTE : PAULO NOLETO CRUZ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO
AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREA
AGRAVADO : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Agravos.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PRESSUPOSTOS. A trajetória do Recurso de Revista está condicionada à demonstração de ofensa à literalidade de disposição de lei e/ou a presença do dissenso pretoriano específico. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-657.876/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
AGRAVANTE : PAULO VITOR ESTEVAM
ADVOGADO : DR. EVERALDO CARLOS DE MELO
AGRAVADO : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADO Nº 333/TST - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA DO EMPREGADO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A aposentadoria espontânea do empregado enseja a extinção do contrato de trabalho, à luz da regra consubstanciada no art. 453, *in fine*, da CLT, de modo que o tempo de serviço relativo ao período anterior à aposentadoria não se computa ainda que nas hipóteses jurídico-formais da readmissão ou da simples continuidade da prestação de serviço. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-658.189/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO
AGRAVADO : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO : DR. ADHERBAL RIBEIRO ÁVILA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso interposto após o prazo fixado no art. 6º da Lei nº 5.584, de 1970, carece do pressuposto extrínseco da tempestividade, contexto a obstar o respectivo conhecimento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-658.231/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BENEDITO WEBER PIMENTEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BANCO DO BRASIL. ACP. INDEVIDO - Divergência jurisprudencial não demonstrada, ante o óbice do Enunciado nº 296 do TST. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - Despacho que se mantém, em face da ausência de questionamento a teor do Enunciado nº 297 do TST. Nego provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-658.420/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : PARMALAT - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA
AGRAVADO : DEYSE TORRES FERREIRA
ADVOGADA : DRA. NILA MARIA DO NASCIMENTO DE CASTRO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. VIOLAÇÃO LITERAL DE PRECEITO LEGAL NÃO CONSTATADA. É inviável o processamento do recurso de revista calcado no art. 896, alínea "c", da CLT, quando não se constata ofensa à literalidade do preceito legal invocado pela parte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-658.434/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SEBASTIÃO UEHER HENRIQUES
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DE SÚMULA DO TST. Não se viabiliza o processamento do recurso de revista, quando a decisão impugnada foi proferida em consonância com Enunciado de Súmula do Tribunal Superior do Trabalho. Óbice no artigo 896, § 5º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-658.709/2000.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO : GLÓRIA ROSANE ABREU DE CARVALHO DO VALE
ADVOGADO : DR. PEDRO DUALIBE MASCARENHAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.1. Ainda que ilegível a data do protocolo lançada no recurso de revista, a presença de outros elementos capazes de demonstrar, de forma inequívoca, a respectiva tempestividade, viabiliza a admissão do agravo. 2. O reconhecimento de ato destinado a impedir o exercício de direito, cristalizado em benefícios decorrentes de plano de incentivo ao desligamento do emprego, revela o condão de equiparar, em tese, os ilicitamente excluídos aos alcançados pelo programa. Ausência de potencial ofensa ao princípio da isonomia. 3. Pretensão versando sobre o reexame de matéria fática, ou ainda carente do necessário prequestionamento, impede o regular trânsito de recurso de revista (Enunciados n.ºs 126 e 297/TST). 4. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-659.724/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
AGRAVADO : JOÃO DONIZETTI CAMPOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO WALTER FRUJUELLE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Nos precisos termos do § 2º do artigo 896 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, em se tratando de execução de sentença, o recurso de revista somente é cabível na hipótese de haver ofensa direta e literal de norma constitucional, hipótese que não se configurou *in casu*. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-661.086/2000.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : FRANCISCO TARGINO TAVARES OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO ANTÔNIO CARNEIRO DA CUNHA QUARIGUASI
AGRAVADO : NGB - TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLETO GOMES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. Olvidados esses parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-661.087/2000.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. NILZA GONÇALVES DE SANTANA
AGRAVADO : JOSÉ ALVES PEREIRA
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA SARAIVA AQUINO



DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. A argumentação da reclamada é impertinente porque, como a presente reclamação refere-se a prestações sucessivas, não se alcança a prescrição do direito de ação, mas apenas as prestações não reivindicadas dentro do prazo de cinco anos contados do vencimento de cada uma delas. Dessa forma, aforada a reclamação em 16/3/95, estão prescritas todas as parcelas anteriores a 16/3/91, conforme já foi ressaltado nas instâncias anteriores. É imprestável, pois, a divergência colacionada, que não se afina com a hipótese aqui discutida. Óbice do Enunciado nº 296 do TST. Nego provimento. **VINCULAÇÃO DA REMUNERAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO.** Arestos inservíveis, conforme teor da alínea "a" do artigo 896 da CLT e do Enunciado nº 337 do TST. Violação do texto constitucional não-configurada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-661.089/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MARCOS ROGERIO BASSETO E OUTROS
ADVOGADO : DR. EUSTÁCHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MALTA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A ausência de autenticação das peças que compõem o instrumento do agravo impede o conhecimento (TST, IN nº 16, de 1999, item IX). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-661.290/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : CELPAV - CELULOSE E PAPEL LTDA.
ADVOGADO : DR. ALBERTO GRIS
AGRAVADO : JOSÉ OSVALDO ALBANO DO AMARANTE
ADVOGADA : DRA. SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. Olvidados esses parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-661.292/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. RENATO FRANCO CORRÊA DA COSTA
AGRAVADO : ELÂNIA LAGES
ADVOGADO : DR. HENRIQUE DE SOUZA MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento, não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. Olvidados tais parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-661.684/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ANAMARIA FRANCO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. ANAMARIA FRANCO DE SOUZA
AGRAVADO : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO PRIOLLI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: DANOS MORAIS E MATERIAIS. INDENIZAÇÃO. MATÉRIA FÁTICA. É infundado o agravo de instrumento que objetiva destrancar recurso de revista interposto contra decisão regional amparada em matéria fático-probatória. (En. 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-661.855/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO : MAURO FERREIRA
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ BOATTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento da lide. 2. Olvidados esses parâmetros, o recurso não enseja admissão. 3. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-661.891/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
AGRAVADO : MARISA DE SOUZA VARGAS PINTO
ADVOGADO : DR. AGILDO RIBEIRO CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento, em face do não-preenchimento, na revista, do pressuposto contido no art. 896, § 2º, da CLT e no Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-661.914/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANCO BANERJ S/A
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA OLIVEIRA MIGLIOLI
AGRAVADO : GILBERTO WILLIAM BRAGA
ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. ESTABILIDADE. EXTINÇÃO APENAS DO ESTABELECIMENTO, NÃO DA EMPRESA. Agravo de instrumento a que se nega provimento, em face da incidência dos Enunciados nºs 296 e 297 desta corte.

PROCESSO : AIRR-661.915/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : RONÁRIO FARIA CASTRO MACHADO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROCHA
AGRAVADO : COMPANHIA DE TECIDOS SANTANENSE
ADVOGADO : DR. DECILIO TRISTÃO NETTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão do Regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. É inaplicável a OJSDI nº 90, que encerra como premissa sistemática anterior à Lei nº 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-661.916/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : COMPANHIA DE TECIDOS SANTANENSE
ADVOGADO : DR. DECILIO TRISTÃO NETTO
AGRAVADO : RONÁRIO FARIA CASTRO MACHADO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. É inaplicável a OJSDI nº 90, que encerra como premissa sistemática anterior à Lei nº 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-661.919/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : ANA LÚCIA GUERRA DOS REIS
ADVOGADO : DR. NOÉVIO DOS REIS A. RIBEIRO
AGRAVADO : HOSPITAL DR. JOÃO FELÍCIO S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DA SILVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I, da regra em comento, não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. Olvidados tais parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-661.920/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : GILBERTO BELLINO
ADVOGADA : DRA. MARLENE DOS SANTOS VIEIRA
AGRAVADO : ZAIME CARVALHO
ADVOGADO : DR. MOACIR DE PAULA FREIRE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. Olvidados esses parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-661.947/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : NARA CLÉO AGUIAR
ADVOGADO : DR. ROSÁRIO ANTÔNIO SENER CORATO
AGRAVADO : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA
ADVOGADO : DR. RENATO PEREIRA DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-662.025/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER
AGRAVADO : FERNANDO PATIÑO SARCINELLI
ADVOGADO : DR. ÁLVARO ALEXANDRE FREIRE FONTES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando o exame da matéria trazida no recurso de revista exigir o revolvimento de fatos e provas, por encontrar óbice na Súmula 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-662.161/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : MARI ROSANI MODERNELO PIO
ADVOGADO : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. Tratando-se de matéria cuja apreciação remete ao reexame do contexto fático-probatório, não se admite o processamento do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-662.189/2000.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : LIM PAK LING E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento com a finalidade de destrancar recurso de revista, quando a decisão recorrida estiver em consonância com a jurisprudência atual e notória da egrégia SDI, por encontrar óbice na Súmula 333 do TST.

PROCESSO : AIRR-662.295/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA NONATO
AGRAVADO : MÁRCIO SERÔA DA MOTTA
ADVOGADO : DR. JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO TST N.º 126. À luz do Enunciado n.º 126 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, é inviável o processamento do recurso de revista para reexame de matéria fático-probatória. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-662.397/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO : LUÍS EDUARDO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ABEL MATIAS DE GODOI FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Matéria vinculada ao reexame de fatos e provas. Incidência da orientação normativa contida no Enunciado n.º 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-662.443/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA COTA MARTINS
AGRAVADO : ROGÉRIO LUCIANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JÚLIO COUTO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Se não evidenciados os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, nos moldes do artigo 896, alínea a e c, da CLT, descabe abrir trânsito ao processamento de Recurso corretamente trancado no Juízo primeiro de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-662.617/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : ELIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. JANE VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO : BANCO BMC S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MARCELO XAVIER DE AGUIAR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão do Regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. É inaplicável a OJSDI n.º 90, que encerra como premissa sistemática anterior à Lei n.º 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-663.598/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
AGRAVADO : CÉSAR RODRIGUES GIOVANE
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA

DECISÃO: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ARESTOS INSERVÍVEIS. Não é cabível o recurso de revista calcado na existência de divergência jurisprudencial, quando os arestos paradigmáticos são oriundos de Turmas desta Corte. Inteligência do artigo 896, "a", da CLT. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-663.620/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : JASON VIRIATO PAULINO
ADVOGADA : DRA. KELLY REJANE COSTA SANTOS
AGRAVADO : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO VIEIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INDICAÇÃO DA FONTE OFICIAL OU REPOSITÓRIO AUTORIZADO EM QUE FOI PUBLICADO O ARESTO PARADIGMA. NECESSIDADE. Não é cabível o recurso de revista calcado na existência de divergência jurisprudencial, quando não citada a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado o aresto paradigma. Inteligência do Enunciado n.º 337, inciso I, do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-663.621/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ROMEU PEDROZA SIMÕES
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
AGRAVADO : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : DR. LEONIDES DE CARVALHO FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONFLITO JURISPRUDENCIAL. Inservível a tentativa de demonstrar conflito jurisprudencial contra decisão proferida em conformidade com orientação jurisprudencial do TST, nos termos do art. 896, § 4.º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-663.629/2000.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ROBCO MADEIRAS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. LUIS OTAVIO LOBO P. RODRIGUES
AGRAVADO : CARMO DO SOCORRO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CÁSSIA DE FÁTIMA SANTANA MENDES PANTOJA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. À luz do Enunciado n.º 297 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, é indispensável que a decisão atacada tenha se manifestado sobre o tema debatido no recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-663.668/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : PAULO SÉRGIO TREVISANO
ADVOGADO : DR. OSWALDO LUIZ TRINDADE
AGRAVADO : JERSON PEDRO DE MORAIS
ADVOGADO : DR. FELIPE TEIXEIRA CANCELA
AGRAVADO : PARMA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. À luz do Enunciado n.º 297 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, é indispensável que a decisão atacada tenha adotado explicitamente tese sobre o tema debatido no recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-663.669/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO : ANTÔNIO SCHIARA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONFLITO JURISPRUDENCIAL. Divergência ultrapassada por notória jurisprudência do TST não é apta para ensejar a admissão do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-663.677/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO : NILBER JOSÉ COSTA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO DIÓRIO PAIXÃO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO n.º 126. À luz do Enunciado n.º 126 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, é inviável o processamento do recurso de revista para reexame de matéria fático-probatória.

PROCESSO : AIRR-663.732/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO : CLEBER JOSÉ ALVES
ADVOGADO : DR. WANDERLEI AFONSO BATISTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A ausência de autenticação das peças que compõem o instrumento do agravo impede o conhecimento (TST, IN n.º 16, de 1999, item IX). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-664.292/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : MARCO ANTÔNIO LOPES PINTO
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. A admissibilidade do recurso de revista condiciona-se à demonstração de ofensa à lei ou ao texto constitucional bem como de divergência jurisprudencial. Não tendo a parte recorrente atendido a tais requisitos, pois que se olvidou de indicar violação legal e arestos para cotejo de teses, o recurso de revista resente-se de fundamentação e, por isso mesmo, não deve ser processado. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-663.757/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GOZIEO
EMBARGADO : SÉRGIO RICARDO GOMES DE MORAES
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a embargante ao pagamento de multa, no importe de 1% sobre o valor da causa, que será revertida em favor do embargado.
EMENTA: Embargos declaratórios, com efeito modificativo, rejeitados por não haver comprovação de omissão ou contradição no julgado recorrido, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, a teor do artigo 897-A da CLT. Reconhecido o caráter manifestamente protelatório dos embargos opostos, impõe-se a aplicação da multa em favor do embargado, com esteio no artigo 538, parágrafo único, do CPC, combinado com o artigo 769 da CLT.



PROCESSO : AIRR-663.884/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MÁRIO GALDINO DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. CARLA GOMES PRATA
AGRAVADO : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - ÔNUS DA PROVA. Ausentes os requisitos a que alude o art. 896 para conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-663.890/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

AGRAVADO : DOMINGOS PALUDETTO PRIMO
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: HORAS EXTRAS. IMPRESTABILIDADE DAS FIPs. Ofensa aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC não configurada. Análise da alegação de violação do artigo 74 da CLT preclusa, nos termos do Enunciado nº 297 do TST. Contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST não caracterizada. Jurisprudência trazida a confronto impréstita, a teor da alínea "a" do artigo 896 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98 e do Enunciado nº 296 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-664.143/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : SÉRGIO BAHLS
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO C. V. SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista denegado, caso seja o agravo provido. Incidência do Enunciado nº 272 do TST e do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-664.347/2000.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ADVOGADO : DR. LAUMIR CORREIA FERNANDES
AGRAVADO : RONALDO CARVALHO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA FIDÉLIS DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AFRONTA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Incabível o processamento da revista quando não vislumbrada qualquer possibilidade de ter havido violação direta do preceito constitucional invocado.

PROCESSO : AIRR-665.265/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : LUIZ ROGÉRIO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-665.395/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : ETENÍCIO DA SILVA ALVES
ADVOGADO : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA

AGRAVADO : CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANA MIRANDA IVANO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A ausência de autenticação das peças que compõem o instrumento do agravo impede o conhecimento (TST, IN nº 16, de 1999, item IX). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-665.402/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : WILSON ROBERTO TREMONTE
ADVOGADO : DR. ANDRÉ RYO HAYASHI

AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão do Regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. É inaplicável a OJSDI nº 90, que encerra como premissa sistemática anterior à Lei nº 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-665.403/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADOR : DR. ADRIANA GUIMARÃES
AGRAVADO : BENEDITO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ABAETÊ GABRIEL PEREIRA MATTOS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao agravo quando o conhecimento da revista encontra o óbice do Enunciado nº 266 do TST.

PROCESSO : AIRR-665.408/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

AGRAVADO : JOÃO BATISTA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MATILDE RESENDE EGG

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento, em face do não-preenchimento, na revista, do pressuposto contido no art. 896, § 2º, da CLT e no Enunciado 266 do TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-665.473/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE : ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROSANA RODRIGUES DE PAULA
AGRAVADO : SEBASTIÃO GALDINO PEREIRA
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS LOURENÇO GOMES

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL. Incabível o processamento da revista quando não vislumbrada qualquer possibilidade de violação literal do preceito legal invocado.

PROCESSO : AIRR-665.493/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVADO : ROSELI MAIMONE TIAGO
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA MAIA B. CRIVELARO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Sem procuração nos autos, e não configurada a hipótese de mandato tácito, o advogado não será admitido a procurar em juízo (CPC, art. 37). A consequência é o não-conhecimento do recurso, por inexistente juridicamente. Inteligência do Enunciado 164 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-665.538/2000.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO : JOSÉ WALTER MENESES
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO TST nº 126. À luz do Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, é inviável o processamento do recurso de revista para reexame de matéria fático-probatória.

PROCESSO : AIRR-665.838/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MARLI SENA NEVES RAMOS
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
AGRAVADO : BANCO BANEB S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS CASTRO C. DE MACEDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão do Regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. É inaplicável a OJSDI nº 90, que encerra como premissa sistemática anterior à Lei nº 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-665.888/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : WILSON MARTINS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: FORMAÇÃO IRREGULAR. A ausência de peças essenciais à análise da revista implica o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-666.237/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE : SUCOCÍVICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
AGRAVADO : SEBASTIÃO DE CASTRO
ADVOGADO : DR. RUBENS BETETE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DE SÚMULA DO TST. Não se viabiliza o processamento do recurso de revista, calcado em divergência jurisprudencial, quando a decisão impugnada foi proferida em consonância com Enunciado de Súmula do TST. Óbice no artigo 896, § 4º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-666.260/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE : CERÂMICA CLUBE
ADVOGADO : DR. CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS
AGRAVADO : ÍTALO BARBIERI JÚNIOR E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROGERIO STABILE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. Não se admite o recurso de revista quando a matéria discutida depende do reexame de fatos e provas. Aplicação do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-666.261/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ANDRÉA CRISTINA APARECIDA ZANELATTO
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO : PARANÁ BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ DE VITO BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO n.º 126. À luz do Enunciado n.º 126 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, é inviável o processamento do recurso de revista para reexame de matéria fático-probatória.

PROCESSO : AIRR-666.262/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : ADÃO GOMES DA ROCHA
ADVOGADO : DR. PAULO KATSUMI FUGI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA OBJETO DO DISSENSO PRETORIANO. NECESSIDADE: Não é cabível o recurso de revista quando a decisão impugnada não adota tese explícita a respeito da matéria sobre a qual se pretende demonstrar a existência de dissenso pretoriano. Inteligência do Enunciado n.º 297 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-667.684/2000.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : JORLAN S.A. - VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BISSA
AGRAVADO : MAURÍCIO MARQUES DE JESUS
ADVOGADO : DR. MÁRIO MARTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: FORMAÇÃO IRREGULAR. Ausência do mandato de representação. Incidência do Enunciado n.º 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-667.254/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MÔNICA TENORIO DANTAS
AGRAVADO : DAVI DA MATTA AMARAL
ADVOGADO : DR. ROBERTO PINHEIRO NANTES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. Olvidados esses parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-667.256/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO : DR. ADEVAL DE OLIVEIRA
AGRAVADO : ELISANGELA SANTOS DE PAULA
ADVOGADO : DR. ERONIDES FERREIRA DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento, em face do não-preenchimento, na revista, do pressuposto contido no art. 896, § 2º, da CLT e no Enunciado n.º 266/TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-667.263/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERNANDES VIEIRA FILHO
AGRAVADO : ANTÔNIO SALVADOR BENTO
ADVOGADA : DRA. ADILZA DE CARVALHO NUNES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento, em face do não-preenchimento, na revista, do pressuposto contido no art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado n.º 266/TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-667.342/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BÁRBARA ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se configurou a pretendida nulidade, haja vista que o colegiado a quo, ao enfrentar tanto o recurso ordinário como os embargos declaratórios, contornou todos os aspectos invocados para a solução do litígio, apesar de maneira contrária aos anseios da parte. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-667.374/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MARIA ÂNGELA GALLI CHIOZZINI
ADVOGADO : DR. DÉLCIO TREVISAN
AGRAVADO : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS, GARANTIDA POR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - Não preenchendo requisito para percepção do benefício em comento, porquanto a agravante já se encontrava afastada da empresa no período necessário a fazer jus a esse direito, não há que se falar em afronta direta e literal do disposto no artigo 7º, inciso XI, da Carta Política de 1988. 2. PREQUESTIONAMENTO - É competência da parte interessada pré-questionar as matérias que pretende ver debatidas em sede de recurso de natureza extraordinária, como é o caso da revista. Incidência da Orientação Jurisprudencial n.º 62 da SDI desta Corte, do Enunciado n.º 297 do TST e das Súmulas n.ºs 282 e 356 do STF. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-667.380/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. EVERTON TORRES MOREIRA
AGRAVADO : LUIZ MARCELINO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA MARTELETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Estando o acórdão objurgado em conformidade com a legislação de regência, não há falar em arresto ao postulado constitucional da legalidade. *In casu*, está correta a contagem do prazo que demonstra o perfazimento dos cinco anos necessários ao prêmio controvertido, logo, o agravado faz jus ao referido benefício. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-667.382/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : AUTO VIAÇÃO BANGUÍ LTDA.
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
AGRAVADO : REINALDO ESTEVES RAMOS E OUTRO
ADVOGADO : DR. UBIRACY ROSAS BENEVIDES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. A ausência de autenticação das peças que compõem o instrumento do agravo impede-lhe o conhecimento (TST, IN n.º 16, de 1999, item IX). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-667.386/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : TRANSTURISMO RIO MINHO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS SILVEIRA DE BRAGANÇA
AGRAVADO : CRISTOVÃO D'ANGELIS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. FERNANDO DA COSTA PONTES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Nos precisos termos do § 2º do artigo 896 da CLT, com a nova redação dada pela Lei n.º 9.756/98, em se tratando de execução de sentença, o recurso de revista somente é cabível na hipótese de haver ofensa direta e literal de norma constitucional, hipótese essa que não se configurou *in casu*. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-667.389/2000.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : REMAC - ODONTOMÉDICA HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO : DR. SILVIO AUGUSTO DE MOURA FÉ
AGRAVADO : FRANCISCO DAS CHAGAS MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ERASMO LIMA BEZERRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão do Regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. É inaplicável a OJSDI n.º 90, que encerra como premissa sistemática anterior à Lei n.º 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-667.409/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COINBRA - FRUTESP S.A.
ADVOGADO : DR. JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
AGRAVADO : JOÃO APARECIDO DAS CHAGAS
ADVOGADO : DR. ANIS ANDRADE KHOURI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO REGIONAL DE CUNHO INTERLOCUTORIO. ENUNCIADO N.º 214/TST. Decisão regional que reconhece a existência de relação de emprego entre as partes, determinando a baixa dos autos à origem para o exame dos demais pedidos, não admite ataque imediato por meio de recurso de revista. Inteligência do Enunciado n.º 214 do TST.

PROCESSO : AIRR-667.419/2000.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO : VICENTE DIANEZI FILHO
ADVOGADA : DRA. MARILHA COSTA LOIOLA MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LITERAL DE PRECEITOS LEGAIS NÃO CONSTATADA. É inviável o processamento do recurso de revista calcado no art. 896, alínea "c", da CLT, quando não se constata ofensa à literalidade dos preceitos legais invocados pela parte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-667.424/2000.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CIMENTO TOCANTINS S.A.
ADVOGADO : DR. ADIRCIO LOURENÇO TEIXEIRA
AGRAVADO : EDIMILSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE NETTO PIMENTEL

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Não se conhece do recurso de revista, por deserto, quando o depósito recursal não atinge o valor da condenação, tampouco o limite legalmente estabelecido. Agravo não provido.



PROCESSO : AIRR-667.426/2000.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA
ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
AGRAVADO : VALTER GONÇALVES DE FREITAS
ADVOGADO : DR. THEODORO HILDEBRANDO GARCIA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Não é possível a subida de RECURSO DE REVISTA que objetiva reexame de matéria fática. Incidência dos Enunciados n.ºs 126, 361 e 333 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-667.443/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : WASHINGTON MARCELINO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. VALDIR DA CUNHA SANTOS
AGRAVADO : TENGEN - TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. FÁBIO CÉSAR LOPES SOARES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. Tratando-se de matéria cuja apreciação remete ao reexame do contexto fático-probatório, não se admite o processamento do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-667.651/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : TECUMSEH DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SASSO GARCIA FILHO
AGRAVADO : MÁRCIO JOSÉ PERES
ADVOGADO : DR. DIJALMA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA OBJETO DO DISSENSO PRETORIANO. NECESSIDADE. Não é cabível o recurso de revista quando a decisão impugnada não adota tese explícita a respeito da matéria sobre a qual se pretende demonstrar a existência de dissenso pretoriano. Inteligência do Enunciado nº 297 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-667.657/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM - SAAE
ADVOGADO : DR. DÉCIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : PAULO ZEFERINO E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. À luz do Enunciado n.º 297 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, é indispensável que a decisão atacada tenha adotado tese explícita sobre o fundamento apresentado no recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-668.485/2000.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : ILCO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. LINCOLN TEODORO MOREIRA AGUIAR
AGRAVADO : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão do Regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. É inaplicável a OJSDI nº 90, que encerra como premissa sistemática anterior à Lei nº 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-668.492/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
AGRAVADO : AUGUSTO CÉSAR CARMO COSTA
ADVOGADO : DR. FERNANDO MOTA BASTOS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao agravo quando o conhecimento da revista encontra o óbice do Enunciado nº 266 do TST.

PROCESSO : AIRR-668.754/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE
ADVOGADO : DR. MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA
AGRAVADO : KLEBER DE TOLEDO SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO GAMBELLI

DECISÃO: Unanimemente, consignar o parecer oral da Procuradoria-Geral do Trabalho que opina pelo conhecimento e desprovisionamento; unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento com a finalidade de destrancar recurso de revista, quando a decisão recorrida estiver em consonância com Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, por encontrar óbice no artigo 896, §§ 4º e 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-668.838/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : EDISON RODRIGUES FOGOS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
AGRAVADO : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO TST n.º 126. À luz do Enunciado n.º 126 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, é inviável o processamento do recurso de revista para reexame de matéria fático-probatória.

PROCESSO : AIRR-668.947/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : DR. DIMAS PAULO DA CUNHA CHAVES
AGRAVADO : MARCO AURÉLIO FAGUNDES URURAHY
ADVOGADA : DRA. LUIZA MARIA MACHADO MOURA FONSECA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo, por irregularidade de representação.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se conhece de agravo apresentado por profissional sem procuração nos autos, não cabendo determinação de que seja sanada a irregularidade, uma vez que inaplicável o artigo 13 do CPC em grau recursal.

PROCESSO : AIRR-669.923/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : JOSÉ TERTULINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELLI
AGRAVADO : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO TST N.º 126. À luz do Enunciado n.º 126 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, é inviável o processamento do recurso de revista para reexame de matéria fático-probatória.

PROCESSO : AIRR-669.991/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MARTINELLI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO : ALESSANDRA CRISTINA MUNIZ CARLIN
ADVOGADO : DR. EMERSON BRUNELLO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. A ausência de autenticação das peças que compõem o instrumento do agravo impede o conhecimento (TST, IN nº 16, de 1999, item IX). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-670.017/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ANA MARA JURADO ROSA
ADVOGADO : DR. AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA
AGRAVADO : DIVESCA VEÍCULOS LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO N.º 126. À luz do Enunciado n.º 126 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, é inviável o processamento do recurso de revista para reexame de matéria fático-probatória.

PROCESSO : AIRR-670.326/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
AGRAVANTE : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO : NIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O Recurso de Revista fundado em violação de lei federal deve observar, precipuamente, a exegese que nega vigência ou ofende a literalidade do dispositivo, segundo a sistemática processual trabalhista, artigo 896, c, da CLT. Assim, ainda que não se traduza na melhor técnica para positivar e uniformizar a legislação o federal, a interpretação que se revela razoável e em consonância com os princípios do Direito do Trabalho não autoriza o processamento do recurso porque não se configura literal e por isso encontra o óbice do Enunciado 221/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-670.521/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MIGUEL ARCANJO FELIX
ADVOGADA : DRA. CARLA GOMES PRATA
AGRAVADO : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: REINTEGRAÇÃO - NULIDADE DE CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. Estando ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-670.522/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A.
ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO : VALDEMIR ESTEVES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. GLORIA REGINA FERREIRA MENDES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS ARTS. 818 DA CLT E 333, I, DO CPC. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-670.527/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. RENATA GUIMARÃES SOARES BECHARA
AGRAVADO : HÉLIO GOMES LEAL E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARÇUS VASCONCELOS DA CONCEIÇÃO



DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Prescrição total. A teor dos artigos 7º, XXVI, da Constituição Federal e 619, 620 e 622 da CLT, o direito postulado está respaldado em lei, sendo plenamente aplicável a exceção prevista no Enunciado nº 294 do TST, que entende ser parcial a prescrição quando o direito à parcela estiver também assegurado por preceito de lei.
Atualização do quinquênio. Não é possível proceder-se à análise da alegada contrariedade ao Enunciado nº 277 do TST por tratar-se de arguição preclusa. Óbice do Enunciado nº 297 do TST. **Dobra do artigo 467 da CLT concedida ex officio.** *Arestos inservíveis a teor dos Enunciados nºs 337 e 296 do TST.* Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-670.664/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO : CLÁNDIO GOULART DE CAMPOS
ADVOGADO : DR. GUNTHER MACHADO ETGES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. Tratando-se de matéria cuja apreciação remete ao reexame do contexto fático-probatório, não se admite o processamento do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-670.666/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS BERTOLDI
ADVOGADO : DR. RUBENS BELLORA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-670.668/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : DROGARIA CIDADE BAIXA LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO COIMBRA
AGRAVADO : JUCIMAR BRESOLIN
ADVOGADA : DRA. LILIAN CARUSO DOS SANTOS ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO TST N.º 126. À luz do Enunciado n.º 126 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, é inviável o processamento do recurso de revista para reexame de matéria fático-probatória.

PROCESSO : AIRR-670.669/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO EUROPEU PARA A AMÉRICA LATINA S.A. - BEAL
ADVOGADA : DRA. KÁTHIA APARECIDA AUTUORI
AGRAVADO : MARISA VIEIRA DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. MANOEL OLINTO VIEIRA LOPES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. Tratando-se de matéria cuja apreciação remete ao reexame do contexto fático-probatório, não se admite o processamento do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-670.671/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO : ADRIANO LIMA NETTO
ADVOGADO : DR. EGIDIO LUCCA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. Tratando-se de matéria cuja apreciação remete ao reexame do contexto fático-probatório, não se admite o processamento do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-670.752/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : OSWALDO LEITE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ROBERTO GUILHERME WEICHSLER
AGRAVADO : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE
ADVOGADO : DR. MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA
AGRAVADO : SOLUÇÃO RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. SANDRA NACCACHE
AGRAVADO : ALERCE PROJETOS E OBRAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. SANDRA NACCACHE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LITERAL DE PRECEITOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS NÃO CONSTATADA. É inviável o processamento do recurso de revista calcado no art. 896, alínea "c", da CLT, quando não se constata ofensa à literalidade dos preceitos legais e constitucionais invocados pela parte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-670.868/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : WILMA GARRIDO MOREIRA
ADVOGADO : DR. DÉLCIO TREVISAN
AGRAVADO : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LITERAL DE PRECEITOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS NÃO DEMONSTRADA. É inviável o processamento do recurso de revista calado no art. 896, alínea "c", da CLT, quando a parte não demonstra ofensa à literalidade dos preceitos legais e constitucionais invocados. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-670.870/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : JOAQUIM LUIS DE CAMPOS
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS RIZOLLI
AGRAVADO : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. IRINEU MENDONÇA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. Não se admite o recurso de revista quando a matéria discutida depende do reexame de fatos e provas. Aplicação do Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-670.944/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. ROGER CARVALHO FILHO
AGRAVADO : LUCIENE HENRIQUES BATISTA NEVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso interposto após o prazo fixado no art. 6º da Lei nº 5.584, de 1970, carece do pressuposto extrínseco da tempestividade, contexto a obstar o respectivo conhecimento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-671.019/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : FÁBIO BENITEZ MUNHOZ
ADVOGADO : DR. DYONÍSIO PEGORARI
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO : OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. Estando ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para conhecimento da revista, nego provimento ao agravo de instrumento.
AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. O depósito recursal efetuado em 27/8/99 se deu muito antes do novo prazo inicial para a interposição do recurso, não havendo falar em deserção do recurso de revista. **DIFERENÇAS SALARIAIS ENTRE O CARGO DE TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE I E DE AUXILIAR DE TRANSPORTES.** A questão reveste-se de cunho fático probatório, o que é inviável nesta instância recursal, não podendo esta corte averiguar o tempo de exercício na referida função, esgotando-se tal análise na órbita do Regional, soberano na apreciação dos fatos e provas, a teor do Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-671.082/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
AGRAVADO : JOSÉ RODRIGUES GARCIA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ELBER HENRIQUE RIZIOLLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Arrimada a decisão recorrida fundamentalmente na prova dos autos, o trânsito do Recurso de Revista esbarra no óbice e m que se erige o Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-671.277/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ALFREDO FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO
AGRAVADO : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONFLITO JURISPRUDENCIAL. Para demonstração do conflito jurisprudencial, nos termos do Enunciado n.º 337 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, é necessário que a parte "transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso".

PROCESSO : AIRR-671.288/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : STELMA MOTA LISBOA
ADVOGADO : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
AGRAVADO : MERCANTIL PALMEIRENSE LTDA.
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO IVO HELMER

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. Não se admite o recurso de revista quando a matéria discutida depende do reexame de fatos e provas. Aplicação do Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-671.398/2000.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO : MARIA DIANA DE ALENCAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO



DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE PRECEITOS CONSTITUCIONAIS. PREQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE. A eventual violação direta e literal de preceitos constitucionais só pode ser aferida se a decisão impugnada adotou, explicitamente, tese a respeito. Ausente o prequestionamento, não se viabiliza o processamento do recurso de revista. Óbice no Enunciado nº 297 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-671.399/2000.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
AGRAVADO : FRANCISCO DE ALMEIDA VASCONCELOS
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA SARAIVA AQUINO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE PRECEITO CONSTITUCIONAL. PREQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE. A eventual violação direta e literal de preceito constitucional só pode ser aferida se a decisão impugnada adotou, explicitamente, tese a respeito. Ausente o prequestionamento, não se viabiliza o processamento do recurso de revista. Óbice na orientação contida no Enunciado nº 297 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-671.400/2000.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES OLIVEIRA AMÂNCIO
AGRAVADO : TÂNIA MARIA BRAGA DAMASCENO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ MAPURUNGA CALDAS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE PRECEITO CONSTITUCIONAL. PREQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE. A eventual violação direta e literal de preceito constitucional só pode ser aferida se a decisão impugnada adotou, explicitamente, tese a respeito. Ausente o prequestionamento, não se viabiliza o processamento do recurso de revista. Óbice na orientação contida no Enunciado nº 297 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-671.403/2000.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
AGRAVADO : RAIMUNDO NONATO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. LINCOLN TEODORO MOREIRA AGUIAR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE PRECEITO CONSTITUCIONAL. PREQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE. A eventual violação direta e literal de preceito constitucional só pode ser aferida se a decisão impugnada adotou, explicitamente, tese a respeito. Ausente o prequestionamento, não se viabiliza o processamento do recurso de revista. Óbice na orientação contida no Enunciado nº 297 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-671.407/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO
AGRAVADO : CÉLIA MARIA SILVEIRA CAMPELO
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA S. CABRAL FIGUEIREDO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DEVOLVIDA. A devolutibilidade operada pelo agravo de instrumento é restrita: circunscreve-se ao despacho que denegou a interposição do apelo principal, não sendo permitido que a parte levante questões de mérito não discutidas anteriormente no processo. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-671.409/2000.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
AGRAVADO : MARIA JOSÉ MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ MAPURUNGA CALDAS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE PRECEITO CONSTITUCIONAL. PREQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE. A eventual violação direta e literal de preceito constitucional só pode ser aferida se a decisão impugnada adotou, explicitamente, tese a respeito. Ausente o prequestionamento, não se viabiliza o processamento do recurso de revista. Óbice na orientação contida no Enunciado nº 297 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-671.763/2000.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO : RAIMUNDO ORLÉS MOURÃO VIANA
ADVOGADO : DR. LUIS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1 - O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2 - O rol constante do inciso I, da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3 - A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSDI nº 90, que encerra como premissa a sistemática anterior à Lei nº 9.756, de 1998. 4 - Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-671.917/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
ADVOGADA : DRA. HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE BESSA
AGRAVADO : ANGELA MARIA VISCONTI
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA GAIATO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Recurso de revista interposto a acórdão proferido em agravo de instrumento. É incabível recurso de revista interposto a acórdão regional prolatado em agravo de instrumento, *consoante o Enunciado nº 218/TST*.

PROCESSO : AIRR-671.926/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO : ESPEDITO LUCIANO GOMES
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA DE CAMPOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ARESTO INESPECÍFICO. Não é cabível o recurso de revista calcado na existência de divergência jurisprudencial, quando inespecífico o aresto trazido ao cotejo. Inteligência do Enunciado nº 296 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-671.931/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA COTA MARTINS
AGRAVADO : REGINA ARAÚJO FERREIRA
ADVOGADO : DR. RENATO PACHECO DE OLIVEIRA MELO

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo, por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 do TST, da Instrução Normativa TST nº 16/99 e do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-671.933/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FERROLIGAS
ADVOGADO : DR. MARCIANO GUIMARÃES
AGRAVADO : FRANCISCO VICENTE DE JESUS
ADVOGADO : DR. JADIR ALVES DE ANDRADE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL. É incabível o processamento da revista quando não vislumbrada qualquer possibilidade de violação literal do preceito legal invocado. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-672.098/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BAHTEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. RODOLFO NUNES FERREIRA
AGRAVADO : EDSON DE JESUS NASCIMENTO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TESSES CONFLITANTES SUPERADAS POR ITERATIVA, NOTÓRIA E ATUAL JURISPRUDÊNCIA DA SDI DO TST. É inviável o processamento do recurso de revista, quando as teses retratadas nos arestos trazidos à colação encontram-se superadas pela iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Inteligência do artigo 89 6, § 4º, da CLT e do Enunciado nº 333 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-672.109/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO : SUZETE SARMENTO PEIXOTO
ADVOGADO : DR. RUBENS MÁRIO DE MACÊDO FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. É da parte a responsabilidade pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de agravo quando ausente o traslado da certidão de publicação do acórdão regional. Inteligência do Enunciado TST nº 272, da Instrução Normativa TST nº 16/99 e do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-672.166/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO : DR. FABIANA GUERINO SANTOS
AGRAVADO : AMÉRICO MUNIZ CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. RICARDO JOSÉ DE ASSIS GERBRIM

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.



PROCESSO : AIRR-672.206/2000.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CONVER COMBUSTÍVEIS, VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÉLIA SCAFUTO
AGRAVADO : CLEBER FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ALDÊMIO OGLIARI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. CONFLITO JURISPRUDENCIAL. Revela-se inespecífica a jurisprudência que ataca fundamento diverso do utilizado pelo acórdão regional e recorrido. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-672.229/2000.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO BARBOSA COSTA
AGRAVADO : NIELSON SOUZA QUEIROZ
ADVOGADO : DR. DINEMIR PIMENTA OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando o exame da matéria trazida no recurso de revista exigir revolvimento de fatos e provas, por encontrar óbice na Súmula 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-672.739/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)

AGRAVANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. RODOLFO GOMES AMADEO
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO : PASCHOAL LUIZ ALVINE
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos agravos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA - DESCONHECIMENTO DA MATÉRIA DE FATO PELO PREPOSTO. Despacho denegatório que se mantém, uma vez que o Regional, após apreciar com liberdade o conjunto probatório dos autos (art. 131 do CPC), proferiu tese com base no testemunho do preposto que, ao representar o reclamado, tinha necessariamente de ter conhecimento dos fatos, sob pena de ser considerado confesso e de se tornarem verdadeiros os fatos alegados na inicial sobre a jornada suplementar. Como não estava informado sobre a realização de horas extras pelo autor, circunstância essencial para o deslinde da controvérsia, tornou-se inquestionável a cominação da pena de confissão de fato, conforme exegese do art. 843, § 1º, da CLT. Nego provimento aos agravos.

PROCESSO : AIRR-672.831/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : CERVEJARIA KAISER S.A.
ADVOGADO : DR. ELMANO PORTUGAL NETO
AGRAVADO : LUIS DOS SANTOS PAIM E OUTRO
ADVOGADO : DR. EMANOEL FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORA EXTRA PAGA. A decisão está em consonância com o Enunciado nº 360 desta corte, que prevê: "A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988." Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-672.833/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO : EDILEUZA MARIA SALES
AGRAVADO : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. Olvidados esses parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-672.836/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : PAPELÃO ONDULADO DO NORDESTE S.A. - PONSA
ADVOGADO : DR. TARCIZO CHAVES DE MOURA
AGRAVADO : GREONALDO LUIS ALVES CAMPOS
ADVOGADO : DR. JAIR DE OLIVEIRA E SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A ausência de autenticação das peças que compõem o instrumento do agravo impede o conhecimento (TST, IN nº 16, de 1999, item IX). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-672.837/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
AGRAVADO : IRINALDO HIGINO DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I, da regra em comento, não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSDI nº 90, que encerra como premissa a sistemática anterior à Lei 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-672.838/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : USINA FREI CANECA S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
AGRAVADO : LUIS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIS CLARINDO ALVES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão do Regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. É inaplicável a OJSDI nº 90, que encerra como premissa sistemática anterior à Lei nº 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-672.983/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : PAULO GONÇALVES DO AMARAL E OUTROS
ADVOGADO : DR. RENATO HILSDORF DIAS
AGRAVADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DR. CLAYTON CÉZAR MURARI
AGRAVADO : REAGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. GILBERTO VENÂNCIO ALVES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ARESTO INSERVÍVEL. Não é cabível o recurso de revista calcado na existência de divergência jurisprudencial, quando o aresto paradigma é oriundo de Turma desta Corte. Inteligência do artigo 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-672.987/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO : SUELI APARECIDA DESTRO DO CARMO
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. Tratando-se de matéria cuja apreciação remete ao reexame do contexto fático-probatório, não se admite o processamento do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-672.989/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
AGRAVADO : SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE TUPÁ
ADVOGADO : DR. ANTENOR PELEGRINO

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. JURISPRUDÊNCIA INESPECÍFICA. Revela-se inespecífica, para efeito de demonstração de dissenso pretoriano, a jurisprudência que não abrange todos os fundamentos da decisão recorrida. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-672.991/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ANA NEIDE CASAGRANDE ESTEVES
ADVOGADO : DR. DÉLCIO TREVISAN
AGRAVADO : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. É incabível o processamento da revista quando não vislumbrada possibilidade de violação direta e literal do preceito constitucion al invocado. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-673.381/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR. ROGER CARVALHO FILHO
AGRAVADO : IZABEL CRISTINA DE SOUZA PINTO BARRETO
ADVOGADO : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ENUNCIADO TST nº 126. À luz do Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, é inviável o processamento do recurso de revista para reexame de matéria fático-probatória.

PROCESSO : AIRR-673.912/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE : ADELINA MARTIN
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - Se não evidenciados os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, nos moldes do artigo 896 da CLT, descabe abrir trânsito ao processamento do Recurso corretamente trancado no juízo primeiro de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-673.942/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
AGRAVADO : MARIA DE FÁTIMA ASSIS CRAWFORD
ADVOGADO : DR. MIGUEL PEDRO CHALUP FILHO



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. Olvidados esses parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-673.995/2000.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : SEVERINO PEREIRA GUERRA
ADVOGADO : DR. MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO
AGRAVADO : USINA SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA DE A. BEZERRA MENEZES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO Nº 20 DO TST. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-673.993/2000.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES DE AÇÚCAR E ALCOOL DE ALAGOAS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO J. S. VAZ DE ALMEIDA
AGRAVADO : JOSÉ BENEDITO DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO : DR. DARLAN CÍCERO MATIAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão do Regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. É inaplicável a OJSDI nº 90, que encerra como premissa sistemática anterior à Lei nº 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-674.000/2000.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BMG BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EDUARDO LYRIO REZENDE
AGRAVADO : VALDEMAR BEZERRA LIMA FILHO
ADVOGADO : DR. DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1 - O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2 - O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3 - A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. É inaplicável a OJSDI nº 90, que encerra como premissa a sistemática anterior à Lei nº 9.756, de 1998. 4 - Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-674.151/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : ANTÔNIO SANTOS SOUZA
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão do Regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. É inaplicável a OJSDI nº 90, que encerra como premissa sistemática anterior à Lei nº 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-674.157/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS
AGRAVADO : MARIA LUIZA MOTA BRITO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BASTOS COSTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSDI nº 90, que encerra como premissa a sistemática anterior à Lei nº 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-674.160/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOAQUIM PINTO LAPA
AGRAVADO : FERNANDO DE LIMA
ADVOGADO : DR. MARCELO GOMES SOTTO MAIOR
AGRAVADO : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Recurso desfundamentado, pois o entendimento pacífico nesta corte é o de que somente ensejam admissibilidade quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional as arguições de violação dos artigos 832 da CLT, 93, IX, da Constituição Federal e/ou 458 do CPC, dispositivos esses que não foram mencionados pelo reclamado. Multa de 1% sobre o valor da condenação, pela interposição de embargos declaratórios protelatórios. Diante do fundamento adotado pelo regional para aplicar a multa - que não se configuraram as hipóteses de cabimento previstas no artigo 535 do CPC -, não é possível concluir pela existência de violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal e 538, parágrafo único, primeira parte, do CPC, os quais, pelo contrário, foram muito bem observados *in casu*. A gravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-674.205/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BORRACHAS CREPESUL LTDA.
ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ
AGRAVADO : NOÉ DE RAMOS
ADVOGADO : DR. CÍCERO DECUSATI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO Nº 126. A luz do Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, é inviável o processamento do recurso de revista para reexame de matéria fático-probatória. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-674.211/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. FERNANDO LEICHTWEIS
AGRAVADO : PAULO ROBERTO FOLETO
ADVOGADO : DR. THIAGO BREDA RESENDE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONFLITO JURISPRUDENCIAL. Decisão oriunda de Turma do Tribunal Superior do Trabalho não serve à demonstração de conflito jurisprudencial, nos termos do artigo 896, alínea "a", da CLT. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-675.434/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR. DARCI VIEIRA DA SILVA
AGRAVADO : ROBERTO BERTOLLI
ADVOGADO : DR. MANOEL FRANCISCO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Aplicabilidade do Enunciado nº 164 do TST. Óbice da alínea "a" do artigo 896 da CLT. A gravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-675.435/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : ESUR ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA
AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS CROZETA
ADVOGADA : DRA. MARIA SUZUKI MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Recurso desfundamentado. Julgamento extra petita. Hipótese não configurada. Enquadramento sindical. Óbice do Enunciado nº 126 do TST. A gravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-675.441/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. RIWA ELBLINK
AGRAVADO : FERNANDO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MIRIAN MORAIS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão do Regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. É inaplicável a OJSDI nº 90, que encerra como premissa sistemática anterior à Lei nº 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-675.683/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
AGRAVADO : JOSÉ COSME NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO : DR. RICARDO LULA MACHADO
AGRAVADO : CONSTRUTORA VIRIATO CARDOSO LTDA.

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. EMBARGOS DE TERCEIROS. HIPOTECA. PENHORABILIDADE. Nega-se provimento ao agravo quando o conhecimento da revista encontra óbice no Enunciado nº 266 do TST.

PROCESSO : AIRR-675.467/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO : ANTÔNIO BENTO NETO
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA BONIN

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Pretensão versando sobre o reexame de matéria fática, ou ainda acerca de tema não enfrentado na instância de origem, impede o regular processamento de recurso de revista (Enunciados nº 126 e 297 do TST. 2. A orientação do Enunciado nº 331, item IV, do c. TST, por amparada nas disposições dos arts. 2º e 159, do CCB, não encerra potencial confronto com o art. 5º, inciso II, da Constituição da República. 3. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-675.710/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : PEDRO PAULO DO AMARAL CATEITE
ADVOGADO : DR. POLIDÓRIO BARBALHO DE SANTANA FILHO



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão do Regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. É inaplicável a OJSDI nº 90, que encerra como premissa sistemática anterior à Lei nº 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-676.412/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
AGRAVADO : JOÃO VIEIRA DE ARAGÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DE SÚMULA DO TST. Não se viabiliza o processamento do recurso de revista calcado em divergência jurisprudencial, quando a decisão impugnada foi proferida em consonância com Enunciado de Súmula do Tribunal Superior do Trabalho. Óbice no artigo 896, § 4º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-676.517/2000.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : POLY PERFIL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO OLIVA REIS
AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO RAIOL FAGUNDES

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO N.º 126. À luz do Enunciado n.º 126 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, é inviável o processamento do recurso de revista para reexame de matéria fático-probatória. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-676.531/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ELVÉCIO EZEQUIEL
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. IZABELLA MACHADO VENTURA
AGRAVADO : OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento aos agravos.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Evidenciada a outorga de fidúcia diferenciada, ao empregado, de par com o exercício de cargo de chefia, não há falar em potencial ofensa ao art. 224, da CLT, ou ainda dissenso com a orientação do Enunciado nº 204 do TST. 2. A concessão de horas extraordinárias, com amparo na prova oral produzida, afasta aparente violação aos arts. 333, inciso I, do CPC, e 818, da CLT. 3. Divergência jurisprudencial inespecífica não rende ensejo ao regular processamento de recurso de revista. 4. Agravos desprovidos.

PROCESSO : AIRR-676.661/2000.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO DE ANDRADE MORAES PINHEIRO
AGRAVADO : MARCILENE CRISTINA LOURENÇO E OUTRO
ADVOGADO : DR. MÁRIO MÁRCIO A. DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a completa formação do instrumento de agravo. A impossibilidade de aferição da tempestividade do recurso que se pretende destrancar inviabiliza o conhecimento do apelo. Incidência do artigo 897, § 5º, *caput*, da CLT e do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-676.665/2000.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO FERREIRA COSTA
AGRAVADO : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ARISTÊNIO DE OLIVEIRA JUCÁ SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. Olvidados esses parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-676.668/2000.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO FERREIRA COSTA
AGRAVADO : PAULO ZITO DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao agravo quando o conhecimento da revista encontra o óbice do Enunciado nº 266 do TST.

PROCESSO : AIRR-676.669/2000.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES ALAGOAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ GLÁUCIO DE MENEZES SILVA
AGRAVADO : SEVERINO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ADIVANI DE OLIVEIRA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão do Regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. É inaplicável a OJSDI nº 90, que encerra como premissa sistemática anterior à Lei nº 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-677.606/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
AGRAVADO : SILVIA REGINA SALES CEZAR DE ANDRADE PASSOS
ADVOGADO : DR. JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Nega-se provimento ao agravo quando o recorrente, na revista, não consegue demonstrar a configuração de negativa de prestação jurisdicional; ou quando o objetivo do recurso é a reforma da decisão mediante análise de fatos e provas (Enunciado nº 126 do TST).

PROCESSO : AIRR-677.396/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIZ AGUIAR DO VALLE
AGRAVADO : TRADE RIO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH FURTADO FERNANDES DOS SANTOS
AGRAVADO : JURANDYR PINHEIRO HONORATO
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO MARQUARTE
AGRAVADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
ADVOGADA : DRA. LILIAN DE PAULA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. Olvidados esses parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-677.397/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
ADVOGADA : DRA. LILIAN DE PAULA DA SILVA
AGRAVADO : JURANDYR PINHEIRO HONORATO
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO MARQUARTE
AGRAVADO : TRADE-RIO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH FURTADO FERNANDES DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A presente discussão foi submetida à apreciação do Tribunal Pleno desta corte, segundo o qual "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Enunciado nº 331, IV, do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-677.423/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO : SÉRGIO VERÍSSIMO NUNES
ADVOGADO : DR. RITSUKO TOMIOKA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo, por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO APELO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, *c/c* o artigo 897, § 5º, I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-677.469/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR. DIMAS PAULO DA CUNHA CHAVES
AGRAVADO : ELIANE LEMOS DE BRITO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo, por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 do TST, da Instrução Normativa TST nº 16/99 e do artigo 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-678.109/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO TADDEI CICLIOTTI
AGRAVADO : REGINA CÉLIA ELIAS E OUTRAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ARESTOS INESPECÍFICOS. Não é cabível o recurso de revista calcado em divergência jurisprudencial, quando os arestos trazidos à colação são inespecíficos. Óbice no Enunciado nº 296 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-678.110/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO : VALCI GOMES
ADVOGADO : DR. MARCELO ALVARENGA PINTO
DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DO TST. É infundado o agravo de instrumento que visa o destrancamento de recurso de revista, quando a matéria objeto deste pretende a discussão acerca de matéria sumulada pelo Tribunal Superior do Trabalho. (§ 5º do artigo 896 da CLT).
Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-678.112/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. ALDINÊ ANTUNES ARAÚJO
AGRAVADO : EDUARDO CÉSAR SANTOS LIMA
ADVOGADO : DR. MARIA DA PENHA BOA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo, por irregularidade de representação.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A parte dispõe de oito dias para recorrer, razão pela qual não se aplica, neste caso, a autorização do artigo 37, c apud, do CPC para a prática, sem procuração, de ato processual urgente. Dessa forma, não se conhece de agravo apresentado por profissional sem mandato nos autos no momento da interposição do recurso.

PROCESSO : AIRR-678.117/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO VENIAL PRUCOLI
ADVOGADO : DR. JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA. É infundado o agravo de instrumento quando a pretensão recursal (horas extras) está vinculada à reapreciação da prova dos autos, incidindo a diretriz traçada no Enunciado 126 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-678.396/2000.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO : JOSÉ DILBERTO VALENTE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO NILO GONSALVES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO A DESPACHO DENEGATORIO DO PROSSEGUIMENTO DA REVISTA. FASE DE EXECUÇÃO. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. OFENSA A COISA JULGADA. Nulidade não configurada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-678.405/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BEBIDAS REAL DE NITERÓI LTDA.
ADVOGADA : DRA. KÁTIA BARBOSA DA CUNHA
AGRAVADO : DANIEL ROSA ANCHIETA
ADVOGADO : DR. ILLMA MARIA VIEIRA ROBERTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NÃO-OCORRÊNCIA. Ofertada a devida tutela judicial, no recurso ordinário, com o enfrentamento de todos os temas postos em discussão, não há falar em nulidade do acórdão, em vista de embargos de declaração que somente veiculam o inconformismo da parte e pretendem o reexame da matéria *sub judice*, com o desvirtuamento da sistemática recursal. 2. CONDENÇÃO EM LABOR EXTRAORDINÁRIO. NÃO-APREENSÃO DOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA. Não viola o artigo 74, § 2º, da CLT, a decisão que condena a parte ao pagamento de suplementares, conforme indicado na exordial da reclamatória, diante de sua negativa em apresentar os controles de jornada em

Juízo. Incidência do Enunciado nº 338 do TST. 3. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Aresto oriundo do próprio Regional prolator do acórdão objurgado não é apto a ensejar o processamento da revista, considerando as disposições do artigo 896, alínea a, da CLT, com as inovações trazidas pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-678.407/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : VALÉRIA FONSECA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. CARLA GOMES PRATA
AGRAVADO : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não foram preenchidos os requisitos do art. 896, a, da CLT. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-678.410/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : MÁRCIO JOSÉ PRIAMO BELLEI
ADVOGADO : DR. JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO
AGRAVADO : BANCO NACIONAL DO NORTE S.A. - BANORTE

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do presente agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONEHECIMENTO. Não houve o traslado regular da petição de apresentação da revista de modo a possibilitar a verificação da data de interposição do recurso, uma vez não há carimbo do protocolo legível ou outra prova de tempestividade. Assim, em se tratando de traslado irregular de peça necessária para a comprovação da tempestividade da revista, não se conhece do agravo de instrumento, com base na Instrução Normativa nº 16/99 e no art. 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-679.126/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : RÁPIDO RIBEIRÃO PRETO LTDA.
ADVOGADO : DR. REGES ANTÔNIO DE QUEIROZ
AGRAVADO : BENEDITO FÁTIMA COITO
ADVOGADA : DRA. SUELI UDO

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESERÇÃO. No âmbito do agravo de instrumento processa-se a devolução de toda a matéria pertinente ao juízo de admissibilidade do recurso de revista. Inteligência do art. 897 da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98. Incidência do Enunciado nº 128 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-679.138/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ANA GABRIELA FUCKS ANDERSON E OUTROS
ADVOGADO : DR. INDIO DO BRASIL CARDOSO
AGRAVADO : CID BARBOSA DE CASTRO ALVES
ADVOGADA : DRA. SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA
AGRAVADO : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ITAPERUNA LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONEHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-679.139/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
AGRAVADO : FERNANDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCUS VARÃO MONTEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONEHECIMENTO DO RECURSO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-679.140/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP
ADVOGADO : DR. MARIANA DE SOUSA DA SILVA
AGRAVADO : TIAGO CORREA NEL FILHO
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONEHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-679.142/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. GABRIELA ROVERI FERNANDES
AGRAVADO : GENI ZELINDA CREMASCO E OUTRO
ADVOGADO : DR. OSVALDO SOARES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONEHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece do agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-679.144/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO CIDADE S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO : CONCEIÇÃO APARECIDA GRANADO
ADVOGADA : DRA. SUELI DIAS MARINHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONEHECIMENTO DO RECURSO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado TST nº 272, da Instrução Normativa TST nº 16/99 e do artigo 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-680.054/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR. DARCI VIEIRA DA SILVA
AGRAVADO : ROBERTO RIVELINI
ADVOGADO : DR. RADIR GARCIA PINHEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONEHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo do agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.



PROCESSO : AIRR-680.056/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : PEDRO DE SOUZA PINTO
ADVOGADO : DR. MAURO FERRER MATHEUS
AGRAVADO : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA
AGRAVADO : TRANBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado TST nº 272, da Instrução Normativa TST nº 16/99 e do artigo 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-680.265/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MEDASA - MEDEIROS NETO DESTILARIA DE ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO : DR. GILBERTO GOMES
AGRAVADO : ROQUIRES GONÇALVES NUNES E OUTROS
ADVOGADO : DR. IZABEL ALVES MEIRA
AGRAVADO : MASSA FALIDA DE EMBAÚBA S.A. - DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de Agravo quando faltarem peças em dispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-680.800/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCELO VIEIRA CHAGAS
AGRAVADO : TELMO VARGAS ONOFRE
ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSE

DECISÃO: Negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. INSUFICIÊNCIA. DESERÇÃO. Fora da hipótese de depósito total da condenação, nega-se provimento a agravo de instrumento in terposito para processamento do recurso de revista, quando a parte apenas complementa o depósito recursal realizado por ocasião do recurso ordinário. Inteligência da Instrução Normativa nº 3/93 e da Orientação Jurisprudencial nº 139 da C. SDI do TST.

PROCESSO : AIRR-680.869/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : HUMBERTO MARCOS VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. ORLANDO GONÇALVES NARCISO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista incabível, de acordo com o Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho Inexistência de violação aos dispositivos legais invocados. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-680.937/2000.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SOUZA & BASTOS S/C. LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS VINÍCIUS EIRÓ DO NASCIMENTO
AGRAVADO : LÚCIA MARIA BASTOS ANDRADE ERICHSEN
ADVOGADO : DR. FERNANDO FACURY SCAFF

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-680.939/2000.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : RCC - RIO CAPIM CAULIM S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO OLÍVIO R. SERRANO
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ
ADVOGADA : DRA. MARY MACHADO SCALERCIO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. RECURSO NÃO-CONHECIDO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece do agravo quando faltarem o u não estiverem autenticadas peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c os arts. 830 e 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-680.940/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
AGRAVADO : MARIA DE NAZARÉ POLARO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece do agravo quando faltarem peças no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-680.944/2000.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA.
ADVOGADO : DR. IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO
AGRAVADO : JOSÉ RICARDO FAVACHO SARAIVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece do agravo quando faltarem peças no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-680.976/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SÉRGIO DE LIMA DELGADO
ADVOGADO : DR. LUIZ GUSTAVO MOTTA PEREIRA
AGRAVADO : COMPANHIA MINERADORA DE MINAS GERAIS - COMIG
ADVOGADA : DRA. CHRISTIANNE PACHECO A. DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-681.033/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ELI NUNES DE FRAGA
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DARÓS
AGRAVADO : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : DR. LUÍS ALBERTO PLEIN

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-681.035/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO : CUSTÓDIO JOAQUIM OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LITERAL DE PRECEITO LEGAL NÃO DEMONSTRADA. É inviável o processamento do recurso de revista calcado no art. 896, alínea "c", da CLT, quando a parte não demonstra ofensa à literalidade do preceito legal invocado. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-681.040/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : DEOCLÉCIO CASTILHOS DOS REIS
ADVOGADO : DR. VALDECIR SOUZA DE LIMA
AGRAVADO : ÉBERLE S.A.
ADVOGADO : DR. ERNANI PROPP JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-681.041/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : IVO LEAL DE CAMARGO
ADVOGADA : DRA. ODETE NEGRI
AGRAVADO : ÉBERLE S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO SCHMITT DE AZEVEDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece do agravo quando faltarem peças no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-681.554/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : OSMAR MENDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
AGRAVADO : INTERIOR CARGAS E TRANSPORTES LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-681.558/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. REGINALDO DOS SANTOS
AGRAVADO : MOACIR FINARDI FILHO
ADVOGADO : DR. ABIGAIL TIRCAILO RODRIGUES



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-681.559/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : STATUS CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. DURVAL DE OLIVEIRA MOURA
AGRAVADO : LUIS FERNANDO DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. JACQUELINE TAVES ROMANELLI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-681.560/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : VAN DER HOEVEN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTUFAS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ZERLINO DORIN NETO
AGRAVADO : DURVAL DONIZETE TROLEZE
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Deserção. No âmbito do agravo de instrumento processa-se a devolução de toda a matéria pertinente ao juízo de admissibilidade do recurso de revista. Inteligência do art. 897 da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98. Incidência do Enunciado nº 128 do TST.

PROCESSO : AIRR-681.561/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVADO : LUIZ ALBERTO DE MORAES
ADVOGADO : DR. MARCELO GREGOLIN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Deserção. No âmbito do agravo de instrumento processa-se a devolução de toda a matéria pertinente ao juízo de admissibilidade do recurso de revista. Inteligência do art. 897 da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-681.566/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : TOOLYNG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARICLEUSA SOUZA COTRIM
AGRAVADO : WASHINGTON FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece do agravo quando faltarem peças no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-681.602/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANFORT - BANCO FORTALEZA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO : ALICE CERQUEIRA SUZART
ADVOGADO : DR. RENATO CRUZ VIEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO AGRAVADA EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DO TST. Não prospera agravo de instrumento quando seu fundamento encontra óbice em Orientação o J URISPRUDENCIAL. Incidência do Enunciado nº 333 do TST.

PROCESSO : AIRR-681.612/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : GIGANTE RECÉM NASCIDO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO LUZ ULIAN
AGRAVADO : SILVIA HELENA CARVALHO RAMOS VALADÃO DE CAMARGO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças em dispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272, da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-681.822/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : LENILSON ROLEMBERG DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM VALTER SANTOS JUNIOR
AGRAVADO : ALPHA PNEUS LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-681.858/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : FLODUALDO BARROS
ADVOGADA : DRA. MARILDA DE F. FERREIRA GARDIG
AGRAVADO : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TOBAGO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-681.867/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MANUEL LUIZ ANTÔNIO
ADVOGADO : DR. HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO
AGRAVADO : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças em dispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272, da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-681.877/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. SANDRA RIBEIRO VENTORIM
AGRAVADO : PORTO AZUL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-682.029/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA
AGRAVADO : MIRIAM SARDINHA DO AMARAL
ADVOGADO : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo do agravo quando faltarem peças no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-682.147/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO PIERUCETTI MARQUES
AGRAVADO : ARLINDA VENÂNCIO DOS SANTOS
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de Agravo quando faltarem peças em dispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-682.340/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : LOURENÇO RAIMUNDO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JAIR ANDRADE DE MIRANDA
AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo do agravo quando faltarem peças no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-682.801/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : JOSÉ MARIA MACHADO
ADVOGADO : DR. CLÉRIA MARIA DE CARVALHO
AGRAVADO : TRACOMAL - TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.
ADVOGADO : DR. WAGNER DOMINGOS SANCIO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-682.823/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVADO : ANTÔNIO JOSÉ MENDONÇA
ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo do agravo quando faltarem peças no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.



PROCESSO : AIRR-682.846/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : VIAÇÃO GALO BRANCO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES
AGRAVADO : EDUARDO GENEROSO SERRA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-683.076/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MANISA BARROS FURTADO LEÃO BORGES
ADVOGADO : DR. ELIAS JOSÉ MOSCON F. DE MATOS
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RENATO MIGUEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado TST nº 272, da Instrução Normativa TST nº 16/99 e do artigo 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-683.095/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : GILVAN RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ÉRICA MARINHO RIBEIRO
AGRAVADO : IMAGINE ESTÉTICA E SAÚDE LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-683.462/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
ADVOGADO : DR. FERNANDO NOAL DORFMANN
AGRAVADO : ACILINO BENÍCIO DA FONSECA
ADVOGADO : DR. ALINE SPILLER DELLA GIUSTINA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do Agravo, quando o respectivo Instrumento carece de peça necessária para a comprovação de satisfação de todos os press upostos extrínsecos do Recurso principal.

PROCESSO : AIRR-683.533/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
AGRAVANTE : MANOEL JERÔNIMO DA SILVA
ADVOGADO : DR. EVERALDO FERNANDES RIBEIRO DOS SANTOS
AGRAVADO : CHAPECÓ - COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS
ADVOGADA : DRA. LARISSA MEGA ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo, quando o respectivo Instrumento carece de peça necessária para a comprovação de satisfação de todos os press upostos extrínsecos do Recurso principal.

PROCESSO : AIRR-684.363/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO : JORGE DE JESUS
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO P. DE MAGALHAES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-685.234/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BAMERINDUS S.A. - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS
ADVOGADO : DR. FERNANDO AUGUSTO VOSS
AGRAVADO : WILSON KACHAN
ADVOGADO : DR. WALDOMIRO FERREIRA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do Agravo cujo instrumento se apresenta deficiente, em face do irregular traslado de peças que se lhe reputam essenciais - art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998.

PROCESSO : AIRR-685.345/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : PAULO RICARDO ALVES DA FROTA
ADVOGADA : DRA. RITA JAQUELINE ZANON
AGRAVADO : ELETROPAR - ELETRO PARANÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-685.347/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : FRANCISCO MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ADAIR A. SIQUEIRA CHAVES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-685.351/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. FÁBIO ANDRÉ FADIGA
AGRAVADO : VANDERLEI GELSON BERLT
ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-685.355/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA
AGRAVADO : JOSÉ ADAIR DUTRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RUTH D'AGOSTINI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-685.367/2000.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SIMONE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ESSI QUEIROZ DE SOUTO
AGRAVADO : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO : DR. MÁRCIO DE AQUINO SOARES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece do agravo quando faltarem ou não estiverem autenticadas peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c os arts. 830 e 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-685.370/2000.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : JOÃO ELMIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-685.942/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
AGRAVANTE : TRANSPREV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA
AGRAVADO : VALDESSI ANTÔNIO SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-686.341/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO : LIZIANE DE SOUZA MACHADO
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA HELENA CROZERA NIVOLONE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do Agravo quando o respectivo Instrumento carece de peça essencial a sua formação.

PROCESSO : AIRR-686.456/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. ROLNEY JOSÉ FAZOLATO
AGRAVADO : CELSO RICARDO DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PESSÓA VIEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.



PROCESSO : AIRR-686.467/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : LUIZ FERNANDO ROSA
ADVOGADO : DR. RENAN OLIVEIRA GONÇALVES
AGRAVADO : BANCO FININVEST S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARIA TEREZINHA ROMERO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Incumbindo à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-686.498/2000.3 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEMS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : NELLY SALETE BENTO LOPES
ADVOGADA : DRA. ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-686.846/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : ANTÔNIO JANUÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOÃO ARTHUR DENEGRI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Minuta subscrita por advogada sem instrumento de mandato nos autos. Representação irregular. Agravo não conhecido. Artigo 37, caput e parágrafo único, do CPC, e Item IX, "a", da Instrução Normativa n. 06/96 do TST.

PROCESSO : AIRR-686.849/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : JORGE LUIZ DOS REIS
ADVOGADO : DR. PATRICIA AVALONE VIANNA
AGRAVADO : MARCOS VINICIUS CORDEIRO PERLINGEIRO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO PAULO DA MOTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-687.150/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANKBOSTON, N.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
AGRAVADO : IVONE BORSANELLI
ADVOGADA : DRA. ANDREA KIMURA PRIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Incumbindo à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-687.197/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - RURALMINAS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ VICENTE LEITE DE FREITAS
AGRAVADO : MARIA DE LOURDES PEREIRA PASSOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de agravo quando faltarem peças em dispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272, da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-687.525/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : DORACY DIAS SANÇÃO
ADVOGADO : DR. MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS
AGRAVADO : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. Confirmação do despacho agravado por ausência de prova, pelo agravante, de suas alegações. Presunção desfavorável face ao conteúdo da decisão agravada. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-687.535/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR
AGRAVADO : JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. NANCY APARECIDA A. DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbindo à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem ou não estiverem autenticadas peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c os arts. 830 e 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-687.583/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO SANTOS DA COSTA CRUZ
AGRAVADO : CLARA LÚCIA PACHECO
ADVOGADO : DR. ODAIR STEVANATTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório, nega-se provimento ao Agravo.

PROCESSO : AIRR-687.590/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
AGRAVANTE : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
AGRAVADO : ISRAEL GARCIA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. VALDEMAR BATISTA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório, nega-se provimento ao Agravo.

PROCESSO : AIRR-687.625/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
AGRAVANTE : FRANCISCO FERNANDES DE MELO
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA FERRACIN
AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do Agravo cujo instrumento se apresenta deficiente, em face do irregular traslado de peças que se lhe reputam essenciais - art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998.

PROCESSO : AIRR-687.682/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
AGRAVANTE : CASSOL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. GELSON BARBIERI
AGRAVADO : REGINALDO JOSÉ MOREIRA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do Agravo quando o respectivo Instrumento carece de peça essencial à sua formação.

PROCESSO : AIRR-687.771/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
AGRAVANTE : CRISTIANE DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ALTAIR VELOSO
AGRAVADO : PROPOSTA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.
ADVOGADA : DRA. DANIELA ANTUNES LUCON

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que visa ao processamento de Recurso de Revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-687.785/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
AGRAVANTE : PENSIONATO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
AGRAVADO : RAQUEL STOFFEL VIEIRA DAMASCENO
ADVOGADO : DR. LUIZ ANDRÉ DE BARROS VASERSTEIN

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Recurso em que não se impugnaram os fundamentos do despacho denegatório. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-687.787/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
AGRAVANTE : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
AGRAVADO : DJALMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. BEROALDO ALVES SANTANA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Impossível nesta sede extraordinária o reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST).

PROCESSO : AIRR-687.796/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO
AGRAVADO : JOÃO ALCIDES DE MIRANDA
ADVOGADO : DR. BERARDO GOMES
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Ôbice do Enunciado 266 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-687.798/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
AGRAVANTE : DONA ISABEL S.A.
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA SAVEDRA SERPA
AGRAVADO : CARLOS ADRIANO CAMILO MIZAEEL
ADVOGADO : DR. JEFFERSON DE FARIA SOARES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. O bice no art. 896, parágrafo 2º, da CLT e Enunciado 266, desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-688.026/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
AGRAVANTE : HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR
AGRAVADO : JOSÉ ROCHA FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO APARECIDO DEL FAVERI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de agravo, quando peças legalmente obrigatórias ou essenciais à compreensão da controvérsia que formam o instrumento não estão autenticadas.

PROCESSO : AIRR-688.027/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
AGRAVANTE : HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR
AGRAVADO : DERNIVAL PIAUI DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO APARECIDO DEL FAVERI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de Agravo quando peças legalmente obrigatórias ou essenciais à compreensão da controvérsia que formam o instrumento não estão autenticadas.

PROCESSO : AIRR-688.030/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
AGRAVANTE : HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR
AGRAVADO : VALDIVINO DE OLIVEIRA TAMBOREY
ADVOGADO : DR. JOÃO APARECIDO DEL FAVERI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do Agravo cujo instrumento se apresenta deficiente, em face do irregular traslado de peças que se lhe reputam essenciais - art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe deu a Lei n.º 9.756, de 17 de dezembro de 1998.

PROCESSO : AIRR-688.035/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO CABRAL MAGANO
AGRAVADO : ITAMAR CÉSPEDES
ADVOGADO : DR. DANIELA TOMAZ DE AQUINO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do Agravo cujo instrumento se apresenta deficiente, em face do irregular traslado de peças que se lhe reputam essenciais - art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe deu a Lei n.º 9.756, de 17 de dezembro de 1998.

PROCESSO : AIRR-688.113/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : USINA SÃO JOSÉ S.A.
ADVOGADA : DRA. SUELY SILVA CAMPELO
AGRAVADO : EDILEUZA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO : DR. SANDRO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. É de oito dias o prazo para a parte interpor agravo contra despacho que denegou o seguimento do recurso de revista, nos termos do artigo 897, alínea "b", da CLT. Ausente prova de suspensão do curso do prazo recursal, não se conhece de agravo apresentado após o octídio legal.

PROCESSO : AIRR-688.143/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
AGRAVANTE : ROSA GOMES DE BARAGATTI
ADVOGADA : DRA. LUCIANE ROSA KANIGOSKI
AGRAVADO : JOSÉ ALVES DE MIRANDA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do Agravo cujo instrumento se apresenta deficiente, em face do irregular traslado de peças que se lhe reputam essenciais - art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe deu a Lei n.º 9.756, de 17 de dezembro de 1998.

PROCESSO : AIRR-688.150/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
AGRAVANTE : FAZENDA DA GERIZA LTDA.
ADVOGADO : DR. MESSIAS PEREIRA DONATO
AGRAVADO : JOSÉ BERNARDINO CUSTÓDIO
ADVOGADO : DR. EDSON DE MORAES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do Agravo cujo instrumento se apresenta deficiente, em face do irregular traslado de peças que se lhe reputam essenciais - art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe deu a Lei n.º 9.756, de 17 de dezembro de 1998.

PROCESSO : AIRR-688.195/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
AGRAVANTE : LUIZ GUSTAVO COLTRO
ADVOGADO : DR. LÁZARO MUGNOS JÚNIOR
AGRAVADO : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELA CRISTINA DE FREITAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS - Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do despacho que denegou seguimento à Revista do Reclaman. te.

PROCESSO : AIRR-688.205/2000.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇÚCAR
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO : ROBERTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS - Nos moldes do Enunciado Nº 126, Mostra-se incabível o recurso quando o tema requerer o exame das provas. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-688.212/2000.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS DE CASTRO SILVA
AGRAVADO : WILSON MONTEIRO COSTA
ADVOGADO : DR. DEOCLECIANO AMORIM NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM PROCESSO DE EXECUÇÃO. Os temas trazidos à baila, assim como os fundamentos lançados pelo Tribunal revisando, são de natureza infraconstitucional e, considerando que a única hipótese de cabimento do Recurso de Revista em processo de execução está vinculada à demonstração inequívoca de lesão ao texto constitucional, o Recurso de Revista não merecia prosseguir, consoante o disposto no Enunciado nº 266. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-688.238/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
AGRAVANTE : KOLYNOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. SIMONE FONSECA ESMA-NHOTTO
AGRAVADO : SHEILA REGINA DE PAULA
ADVOGADO : DR. MAURO RIBEIRO BORGES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Depósito recursal insuficiente. Deserção. É devida a complementação do depósito recursal, por ocasião da interposição do recurso de revista, consoante o disposto no item II, alínea "b", da Instrução Normativa nº 3/93 deste Tribunal e art. 8º, da Lei nº 8.542/92.

PROCESSO : AIRR-688.240/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
AGRAVANTE : POLAR TRANSPORTES FRIGORÍFICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MICHEL LUIZ PADILHA
AGRAVADO : MERQUIADES MODESTO FILHO
ADVOGADA : DRA. MARINEIDE SPALUTO CÉSAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO INCOMPLETO - PROCURAÇÃO - NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte Agravante incumbem velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98, do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-688.731/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. MARIA MIRTES AIRES DE CARVALHO
AGRAVADO : FERNANDO LÚCIO DE LUNA VICTOR
ADVOGADO : DR. EMILSON DE LUCENA FORMIGA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272, da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-688.732/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO : JOÃO BOSCO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : ENGENHO FERRADOURO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272, da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-688.733/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ARMZEM SULTANUM LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO RAMALHO
AGRAVADO : MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272, da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.



PROCESSO : AIRR-688.734/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : AUTO PEÇAS AFLITOS LTDA.
ADVOGADO : DR. TACIANO DOMINGUES DA SILVA
AGRAVADO : SEVERINO LOURENÇO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. DOMÍCIO MARTINIANO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. É de oito dias o prazo para a parte interpor agravo contra despacho que denegou o seguimento do recurso de revista, nos termos do artigo 897, alínea "b", da CLT. Ausente prova de suspensão do curso do prazo recursal, não se conhece de agravo apresentado após o octidío legal.

PROCESSO : AIRR-688.735/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO : DANIEL JOAQUIM DA SILVA
AGRAVADO : USINA TREZE DE MAIO S.A.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272, da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-688.736/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. MIGUEL FRANCISCO DELGADO DE BORBA CARVALHO
AGRAVADO : ANTÔNIO BANQUEIRO ALVES
AGRAVADO : USINA FREI CANECA S.A.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbindo à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de Agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-688.737/2000.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : EXPRESSO CONTINENTAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. LARISSA ABDALLA BRITTO FIALHO
AGRAVADO : ADÃO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Incumbindo à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa TST nº 16/99, ambos do TST, c/c o art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-688.822/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LEONARDO GAULAND MAGALHÃES BORTOLUZZI
AGRAVADO : VALDIR LAMPERT
ADVOGADO : DR. JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS - Não havendo demonstração inequívoca de violação de lei ou divergência jurisprudencial, o Recurso de Revista não se viabiliza. Agravo desprovido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - Considerando que o eg. TRT de origem consignou que foram atendidos os requisitos do art. 14 da Lei nº 5.584/70, concluir-se pela violação alegada ou pela efetiva demonstração de dissenso pretoriano exigiria o revolvimento de acervo probatório dos autos, vedado nesta instância extraordinária na forma prevista no Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-688.823/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. SOLON MENDES DA SILVA
AGRAVADO : PAULO LUIZ RODRIGUES SOUZA
ADVOGADO : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A exposição pelo acórdão regional dos motivos reveladores de seu convencimento, não obstante a parte prejudicada possa inconformar-se com a conclusão, não configura a hipótese de decisão sem fundamentos, mas de contrária aos interesses de uma das partes. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-688.716/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
AGRAVADO : HERALDO EVANGELISTA LAGE
ADVOGADO : DR. GERALDO CÉZAR FRANCO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Incumbindo à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-688.722/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CEMAN - CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO
AGRAVADO : OURIVALDO MANOEL DOS SANTOS FILHO
ADVOGADA : DRA. LÚCIA MAGALI SOUTO AVENA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento por inexistente.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. O recurso interposto por advogado não habilitado nos autos constitui ato processual juridicamente inexistente. Precedente nº 149; Mandato. Art. 13, CPC. Regularização o. Fase recursal. Inaplicável. Agravo que não merece conhecimento.

PROCESSO : AIRR-688.724/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : GILBERTO TEIXEIRA ALVES
ADVOGADA : DRA. TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER
AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-688.818/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
AGRAVANTE : RAFAEL JOÃO ARELLO
ADVOGADO : DR. LUCIANO DAL-FORNO RODRIGUES
AGRAVADO : SOSECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTRA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DOS SANTOS SERAPIÃO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo quando intempestivamente interposto.

PROCESSO : AIRR-688.866/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : YASMIN D'ÁNGELO SAMPAIO E OUTROS
ADVOGADO : DR. PLÍNIO DE AQUINO GOMES
AGRAVADO : BRASWEY S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. PAULO AUGUSTO DE C. TEIXEIRA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-688.867/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BRASWEY S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. PAULO AUGUSTO DE C. TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVADO : YASMIN D'ÁNGELO SAMPAIO E OUTROS
ADVOGADO : DR. PLÍNIO DE AQUINO GOMES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-688.948/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)
AGRAVANTE : EMPRESA TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR
ADVOGADO : DR. BONIFÁCIO FERREIRA BISPO
AGRAVADO : ALMIR MANOEL DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA COSTA BRANDÃO DE MIRANDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Por não atendidos os pressupostos do artigo 896 da CLT, nega-se provimento ao Agravo.

PROCESSO : AIRR-688.982/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. DARCI VIEIRA DA SILVA
AGRAVADO : JURANDIR OLIVEIRA LOBO
ADVOGADO : DR. GETÚLIO MATSUMOTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.